



Erasmus+

Guia do Programa

*No caso de significados divergentes entre as diversas versões
linguísticas, prevalece a versão inglesa.*

Versão 1 (2017): 20/10/2016

ÍNDICE

Abreviaturas.....	3
Introdução.....	5
Como ler o Guia do Programa	5
Parte A - Informações gerais acerca do Programa Erasmus+.....	7
Quais são os objetivos e os aspetos mais importantes do Programa Erasmus+?	9
Objetivo geral.....	9
Aspetos mais importantes do Programa Erasmus+	9
Qual é a estrutura do Programa Erasmus+?.....	13
Ação-chave 1 — Mobilidade individual.....	13
Ação-chave 2 — Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas	13
Ação-chave 3 — Apoio à reforma das políticas.....	13
Atividades Jean Monnet.....	14
Desporto	14
Qual é o orçamento?.....	15
Quem executa o Programa Erasmus+?	16
A Comissão Europeia.....	16
Quais são os outros organismos que participam na execução do Programa?.....	17
Quem pode participar no Programa Erasmus+?	22
Participantes	22
Organizações participantes.....	22
Países elegíveis.....	23
Parte B – Informações acerca das Ações abrangidas pelo presente Guia	26
Educação e Formação.....	27
Quais são as Ações apoiadas?	27
Quais são os objetivos destas Ações?	27
Juventude	28
Quais são as Ações apoiadas?	28
Quais são os objetivos destas Ações?	28
Três Ações-Chave	29
Ação-chave 1: Mobilidade individual para fins de aprendizagem.....	30
Projetos de mobilidade nos domínios da educação, formação e juventude	32
Projeto de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior	33
Projeto de mobilidade para formandos e pessoal de EFP	52
Projeto de mobilidade de EFP para formandos e pessoal sem Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+ ...	53
Projetos de mobilidade para formandos e pessoal de EFP com Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+ ..	56
Projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar	64
Projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.....	73
Projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude	80
Eventos de larga escala do Serviço Voluntário Europeu	103
Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus	111
Empréstimos para Mestrado Erasmus+	119
Ação-chave 2: Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas.....	120
Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude.....	122
Alianças do Conhecimento	141
Reforço de capacidades no domínio do ensino superior.....	150
Reforço de Capacidades no domínio da juventude	171
Ação-chave 3: Apoio à reforma das políticas.....	187
Diálogo Estruturado: reuniões entre jovens e decisores do setor da juventude.....	189
Atividades Jean Monnet	197
Quais são as Ações apoiadas?	197
Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?	197
Módulos Jean Monnet	199

Cátedras Jean Monnet	203
Centros de Excelência Jean Monnet	207
Apoio Jean Monnet a associações	211
Redes Jean Monnet (debate político com o mundo académico).....	215
Projetos Jean Monnet (debate político com o mundo académico)	219
Custos unitários Jean Monnet.....	223
Desporto.....	227
Quais são as Ações apoiadas?	227
Parcerias de Colaboração.....	228
Pequenas Parcerias de Colaboração	236
Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos	242
Parte C - Informações para os candidatos	246
O que é preciso fazer para apresentar uma candidatura Erasmus+?	246
Passo 1: Fazer o registo no Portal do Participante.....	246
Passo 2: Verificar a conformidade com os critérios do Programa	247
Passo 3: Verificar as condições financeiras	251
Passo 4: Preencher e submeter o formulário de candidatura	254
O que acontece quando a candidatura é apresentada?	255
O processo de avaliação.....	255
Decisão final	255
Notificação das decisões de atribuição de subvenção	256
O que acontece se a candidatura for aprovada?.....	256
Contrato financeiro/decisão de subvenção	256
Montante da subvenção	256
Processos de pagamento	257
Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento.....	259
Outras disposições contratuais importantes.....	261
Garantia financeira.....	261
Subcontratação e adjudicação de contratos.....	261
Informações sobre as subvenções atribuídas	261
Publicidade.....	262
Controlos e auditorias.....	262
Proteção de dados	262
Licença aberta e direitos de propriedade intelectual	263
Legislação aplicável	263
Anexo I	264
Projeto de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior	265
Projeto de mobilidade para formandos e pessoal de EFP.....	271
Projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar	277
Projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos	280
Projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude	282
Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus.....	288
Parcerias Estratégicas.....	291
Reforço de Capacidades no domínio do Ensino Superior.....	304
Anexo II – Disseminação e exploração dos resultados.....	313
Introdução	313
Anexo III — Glossário de termos	320
Anexo IV: referências úteis e contactos.....	329

ABREVIATURAS

- **DG EAC:** Direção-Geral da Educação e da Cultura
- **EACEA:** Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura
- **ECAS:** Sistema de Autenticação da Comissão Europeia (European Commission Authentication System)
- **CEES:** Carta Erasmus para o Ensino Superior
- **ECTS:** Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos
- **ECVET:** Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais
- **EEES:** Espaço Europeu do Ensino Superior
- **BEI:** Banco Europeu de Investimento
- **ELL:** Selo Europeu das Línguas
- **PE:** Parlamento Europeu
- **EPALE:** Plataforma eletrónica para a educação de adultos na Europa
- **EQAR:** Registo Europeu de Garantia da Qualidade
- **EQAVET:** Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais
- **QEQ (EQF):** Quadro Europeu de Qualificações
- **ESCO:** Classificação Europeia das Competências, Aptidões, Qualificações e Profissões
- **UE:** União Europeia
- **FR:** Regulamento Financeiro
- **IES:** Instituição de ensino superior
- **HERE:** Rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior
- **TIC:** Tecnologia da informação e da comunicação
- **ISP:** Programa de estudos intensivos
- **MCEM:** Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus
- **AN:** Agência Nacional
- **NARIC:** Centro Nacional de Informação sobre o Reconhecimento Académico
- **NEO:** Gabinete Nacional Erasmus+
- **QNQ:** Quadro Nacional de Qualificações
- **OCDE:** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
- **REA:** Recursos educativos abertos
- **MAC:** Método Aberto de Coordenação
- **PIC:** Código de identificação do participante
- **SUR:** Sistema de Registo Único
- **EFP:** Ensino e Formação Profissionais

INTRODUÇÃO

O presente Guia do Programa é uma ferramenta destinada a todos os que pretendam ter um conhecimento mais aprofundado acerca do Programa Erasmus+. Este documento dirige-se principalmente àqueles que pretendem ser:

- Organizações participantes: as organizações, as instituições e os organismos que organizam atividades apoiadas pelo Programa;
- Participantes: as pessoas (estudantes, estagiários, aprendizes, alunos, formandos adultos, jovens, voluntários, ou professores, docentes, formadores, animadores de juventude, profissionais no domínio da educação, formação, juventude e desporto, etc.) envolvidas em atividades organizadas pelas organizações participantes.

Todos os anos, milhares de projetos são apresentados por organizações de toda a Europa com vista a receberem apoio financeiro por parte do Programa Erasmus+; por este motivo, a Comissão definiu um processo de avaliação transparente, que tem como objetivo conceder subvenções aos melhores projetos:

- para a maioria das Ações, as regras e condições para a receção de subvenções do Programa estão especificadas na sua totalidade no presente Guia do Programa;
- para algumas Ações, que apenas são mencionadas no presente Guia do Programa, as regras e condições para receber uma subvenção são descritas em convites específicos à apresentação de candidaturas publicados por ou em nome da Comissão Europeia.

Quando planearem uma candidatura, as potenciais organizações participantes podem também inspirar-se e obter informações noutros documentos de referência; alguns desses documentos estão referenciados no Anexo IV do presente Guia.

COMO LER O GUIA DO PROGRAMA

O Guia do Programa está dividido em três partes principais:

- A Parte A fornece uma perspetiva geral do Programa. Dá informações sobre os objetivos, as prioridades e as principais características do programa, os países do programa, as estruturas de execução e o orçamento global disponível. Esta secção destina-se àqueles que pretendem ter uma perspetiva geral do âmbito e da estrutura do Programa.
- A Parte B fornece informações específicas sobre as Ações do Programa abrangidas pelo presente Guia. A presente secção é principalmente dirigida aos que estão interessados em saber mais em pormenor quais os tipos de projetos são apoiados pelo programa. As informações fornecidas na presente secção são apresentadas com mais pormenor no anexo I do presente Guia.
- A Parte C fornece informações pormenorizadas sobre os procedimentos de candidatura e seleção de projetos, assim como as disposições financeiras e administrativas relacionadas com a atribuição de uma subvenção Erasmus+. Esta secção destina-se a todos aqueles que pretendem apresentar uma proposta de projeto no âmbito do Programa Erasmus+.

Além disso, o presente Guia inclui os seguintes Anexos:

- Anexo I: Regras e informações adicionais referentes às Ações abrangidas pelo Guia do Programa
- Anexo II: Diretrizes em matéria de disseminação para os beneficiários
- Anexo III: Glossário dos conceitos fundamentais utilizados no presente Guia
- Anexo IV: Referências úteis e contactos

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DO PROGRAMA ERASMUS+

O Erasmus+ é o programa da UE nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2014-2020¹. A educação, a formação, a juventude e o desporto podem dar uma contribuição importante para ajudar a enfrentar as mudanças socioeconómicas, os principais desafios que a Europa terá de enfrentar até ao final da década e apoiar a execução da Agenda Política Europeia para o crescimento, o emprego, a justiça social e a inclusão.

Combater os níveis crescentes de desemprego (em especial, entre os jovens) tornou-se uma das tarefas mais urgentes para os governos europeus. Demasiados jovens abandonam os estudos prematuramente e correm um sério risco de ficar desempregados e socialmente marginalizados. O mesmo risco impende sobre um elevado número de trabalhadores adultos com poucas qualificações. As tecnologias estão a mudar o modo como a sociedade funciona, sendo necessário assegurar que delas se faz o melhor uso. As empresas da UE têm de se tornar mais competitivas, pelo talento e a inovação

A Europa precisa de sociedades mais inclusivas e coesas que permitam aos cidadãos desempenhar um papel ativo na vida democrática. A educação e o trabalho com jovens são elementos chave para promover valores europeus comuns, fomentar a integração social, melhorar a compreensão intercultural e o sentido de pertença a uma comunidade, e prevenir a radicalização violenta. O Erasmus+ é um instrumento eficaz para promover a inclusão de pessoas oriundas de meios desfavorecidos, incluindo os migrantes recém-chegados.

Outro desafio prende-se com o desenvolvimento do capital social entre os jovens, a capacitação dos jovens e com a sua capacidade para participar ativamente na sociedade, em coerência com as disposições do Tratado de Lisboa tendo em vista «incentivar a participação dos jovens na vida democrática da Europa». Este problema também pode ser combatido por intermédio de atividades de aprendizagem não-formal, destinadas a melhorar as capacidades e as competências dos jovens, assim como a sua cidadania ativa. Além disso, é necessário proporcionar às organizações de jovens e aos animadores de juventude oportunidades de formação e cooperação que desenvolvam o seu profissionalismo e a dimensão europeia da animação de juventude.

Bons sistemas de educação e de formação e políticas de juventude eficazes podem dotar as pessoas das competências exigidas pelo mercado de trabalho e a economia, permitindo-lhes também desempenhar um papel ativo na sociedade e alcançar a realização pessoal. As reformas nos domínios da educação, da formação e da juventude podem concorrer para a consecução destes objetivos, com base numa visão partilhada entre os decisores políticos e as partes interessadas, em provas sólidas e numa cooperação entre os diferentes domínios e níveis.

O Programa Erasmus+ destina-se a apoiar os esforços dos Países do Programa no sentido de utilizarem o potencial do talento e ativos sociais numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida de forma eficiente, confirmando em simultâneo o princípio da aprendizagem ao longo da vida mediante a ligação do apoio à aprendizagem formal, não-formal e informal nos domínios da educação, da formação e da juventude. O Programa também destaca as oportunidades de cooperação e mobilidade junto dos Países Parceiros, designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude.

No âmbito de um dos novos elementos introduzidos pelo Tratado de Lisboa, o Programa Erasmus+ também apoia atividades que visem desenvolver a dimensão europeia do desporto, promovendo a cooperação entre os organismos responsáveis pelo desporto. O Programa promove a criação e o desenvolvimento de redes europeias para a criação de oportunidades de cooperação entre as partes interessadas, e para o intercâmbio e transferência de conhecimentos e saber-fazer em diversos domínios relacionados com o desporto e com a atividade física. Esta cooperação reforçada terá nomeadamente efeitos positivos no desenvolvimento do potencial do capital humano da Europa, ao ajudar a reduzir os custos sociais e económicos da inatividade física.

Globalmente, o Programa apoia ações, formas de cooperação e instrumentos consistentes com os objetivos da Estratégia Europa 2020 e respetivas iniciativas emblemáticas, como a «Juventude em Movimento» e a «Agenda para Novas Qualificações e Novos Empregos». O programa contribui igualmente para alcançar — através do método aberto de

¹ REGULAMENTO (UE) N.º 1288/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:347:0050:0073:EN:PDF>)

coordenação — os objetivos do Quadro Estratégico Educação e Formação e da Estratégia Europeia para a Juventude através do Método Aberto de Coordenação.

Este investimento em conhecimentos, aptidões e competências irá beneficiar os cidadãos, instituições, organizações e a sociedade como um todo, contribuindo para a igualdade, o crescimento e a prosperidade e a inclusão social na Europa e no mundo.

O Guia do Programa Erasmus+ foi redigido de acordo com o programa de trabalho anual do Erasmus+ adotado pela Comissão Europeia e, por conseguinte, poderá ser revisto de modo a refletir as prioridades e as linhas de ação definidas nos programas de trabalho adotados nos anos seguintes. A aplicação do presente Guia está sujeita à disponibilidade das dotações previstas no projeto de orçamento após a adoção do orçamento do exercício pela autoridade orçamental ou conforme previsto no regime dos duodécimos provisórios.

UTILIZAR A EXPERIÊNCIA DO PASSADO, PERSPETIVAR O FUTURO

O Programa Erasmus+ baseia-se nas realizações de mais de 25 anos de programas europeus nos domínios da educação, da formação e da juventude, abrangendo tanto uma dimensão intraeuropeia como uma dimensão de cooperação internacional. O Programa Erasmus+ resulta da integração dos seguintes programas europeus executados pela Comissão durante o período de 2007-2013:

- Programa Aprendizagem ao Longo da Vida
- Programa Juventude em Ação
- Programa Erasmus Mundus
- Tempus
- Alfa
- Edulink
- Programas de cooperação com países industrializados no domínio do ensino superior

Estes programas apoiaram no passado Ações nos domínios do ensino superior (incluindo a sua dimensão internacional), do ensino e formação profissionais, do ensino escolar, da educação de adultos e da juventude (incluindo a sua dimensão internacional).

O Erasmus+ pretende ir mais além, fomentando sinergias e o enriquecimento mútuo entre os diferentes domínios da educação, da formação e da juventude, removendo barreiras artificiais entre os vários tipos de Ações e projetos, promovendo novas ideias, atraindo novos intervenientes do mundo do trabalho e da sociedade civil, e estimulando novas formas de cooperação.

Por conseguinte, é fundamental que o Programa esteja associado a uma marca forte que seja profusamente reconhecida. Por este motivo, todas as Ações e atividades apoiadas no âmbito do Programa terão de ser comunicadas com a marca «Erasmus+». Contudo, para ajudar os participantes e os beneficiários dos programas anteriores a familiarizarem-se com o Erasmus+, para fins de comunicação e disseminação, os nomes que se seguem podem ser utilizados para as Ações orientadas para um setor específico, para além da marca comum «Erasmus+»:

- «Erasmus+: Comenius», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino escolar;
- «Erasmus+: Erasmus», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino superior e orientadas para os Países do Programa;
- «Erasmus+: Erasmus Mundus», para Diplomas Conjuntos de Mestrado Erasmus Mundus;
- «Erasmus+: Leonardo da Vinci», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do ensino e formação profissionais;
- «Erasmus+: Grundtvig», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio da educação de adultos;
- «Erasmus+: Juventude em Ação», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio da aprendizagem não-formal e informal dos jovens;
- «Erasmus+: Jean Monnet», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio dos estudos sobre a União Europeia;
- «Erasmus+: Desporto», para atividades do Programa relacionadas exclusivamente com o domínio do desporto

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E OS ASPETOS MAIS IMPORTANTES DO PROGRAMA ERASMUS+?

OBJETIVO GERAL

O Programa Erasmus+ contribui para:

- os objetivos da Estratégia Europa 2020, incluindo o grande objetivo em matéria de educação²;
- os objetivos do Quadro Estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação 2020 («EF 2020»), incluindo os correspondentes critérios de referência;
- o desenvolvimento sustentável de Países Parceiros no domínio do ensino superior;
- os objetivos gerais do «Quadro renovado da cooperação europeia no setor da juventude» (2010-2018);
- o objetivo de desenvolvimento da dimensão europeia no desporto, em particular no desporto de base, em consonância com o plano de trabalho da UE para o desporto;
- a promoção dos valores europeus, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia³.

ASPETOS MAIS IMPORTANTES DO PROGRAMA ERASMUS+

Merecem atenção especial os seguintes aspetos do Programa. Alguns são apresentados de forma mais desenvolvida no sítio *web* da Comissão.

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES

Erasmus+ apoia os instrumentos da UE em matéria de transparência e reconhecimento de competências e qualificações, nomeadamente o Europass, o Youthpass, o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ (EQF)), o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET), o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade (EQAVET), o Registo Europeu de Garantia da Qualidade (EQAR), a Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA), assim como as redes da UE no domínio da educação e da formação que apoiam estes instrumentos, designadamente o Centro Nacional de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), as redes Euroguidance e os Centros Nacionais Europass e os pontos de coordenação nacionais do QEQ (EQF).

Um propósito comum destes instrumentos é o de assegurar que as competências e as qualificações podem ser mais facilmente reconhecidas e compreendidas, dentro e fora das fronteiras nacionais, em todos os subsistemas de educação e de formação, assim como no mercado de trabalho independentemente de estas terem sido adquiridas no ensino e formação formais ou noutras experiências de aprendizagem (por exemplo, experiência de trabalho; voluntariado, aprendizagem *online*). Os instrumentos também visam assegurar que as políticas de educação, de formação e de juventude contribuem para atingir os objetivos da Europa 2020 de crescimento inteligente e sustentável e inclusivo e os seus objetivos relacionados com a educação e com o emprego, por intermédio de uma melhor integração no mercado de trabalho e de uma maior mobilidade.

Para cumprir estes objetivos, os instrumentos disponíveis devem adequar-se ao fim a que se destinam. Devem poder dar resposta a novos fenómenos, como a internacionalização da educação e a utilização crescente da aprendizagem digital, e apoiar a criação de percursos de aprendizagem flexíveis consentâneos com as necessidades e os objetivos dos alunos. Os instrumentos podem também de precisar de evoluir no futuro levando a uma maior coerência e a uma simplificação global dos instrumentos e dos procedimentos, e apoiar a criação de um verdadeiro espaço europeu de competências e qualificações permitindo que alunos e trabalhadores se possam deslocar livremente para fins de trabalho ou para prosseguir a aprendizagem.

Para mais informações, consultar: http://ec.europa.eu/education/policy/strategic-framework/skills-qualifications_en.htm.

DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO

A disseminação e exploração dos resultados é uma das áreas fundamentais do ciclo de vida dos projetos Erasmus+. Dá às organizações participantes a oportunidade de comunicarem e partilharem as realizações e os resultados atingidos pelos seus projetos, ampliando assim o seu impacto, melhorando a sua sustentabilidade e justificando o valor acrescentado europeu do Erasmus+. Para disseminarem e explorarem com êxito os resultados do projeto, as organizações envolvidas em

²O grande objetivo da educação consiste em reduzir o abandono escolar para menos de 10 % e aumentar os níveis de conclusão do ensino superior para, no mínimo, 40 % até 2020.

³A União baseia-se nos valores do respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os direitos das pessoas que pertencem a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

projetos Erasmus+ devem ponderar devidamente as atividades de disseminação e exploração durante as fases de concepção e execução do respetivo projeto. O nível e a intensidade dessas atividades devem ser proporcionais aos objetivos, ao âmbito e às metas das diferentes Ações do Erasmus+. Os resultados obtidos num determinado projeto podem ser altamente pertinentes e interessantes em domínios ainda não abrangidos pelo projeto e cabe a cada um dos projetos desenvolver estratégias e métodos que garantam que outros podem aceder facilmente àquilo que foi desenvolvido e produzido. Orientações específicas a este respeito estão disponíveis no Anexo II do presente Guia do Programa.

EXIGÊNCIA DO LIVRE ACESSO A MATERIAIS, DOCUMENTOS E SUPORTES EDUCATIVOS PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ERASMUS+

O Erasmus+ promove o livre acesso a materiais, documentos e suportes úteis para aprendizagem, ensino, formação e animação de juventude e produzidos por projetos financiados pelo Programa. Os beneficiários de subvenções Erasmus+ que produzam materiais, documentos e suportes deste tipo no âmbito de qualquer projeto financiado devem disponibilizá-los ao público em geral, em formato digital, com acesso livre através da Internet e sob licenças abertas. Contudo, os beneficiários estão autorizados a definir o nível mais adequado de livre acesso, incluindo limitações (por exemplo, proibição de exploração comercial por terceiros), caso se justifique em razão da natureza do projeto e do tipo de material. A exigência do livre acesso não prejudica os direitos de propriedade intelectual dos beneficiários de subvenções.

DIMENSÃO INTERNACIONAL

O Programa Erasmus+ contém uma forte dimensão internacional (ou seja, cooperação com Países Parceiros), designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude.

No domínio do ensino superior, o Programa Erasmus+ apoia as seguintes Ações principais orientadas para a cooperação com Países Parceiros:

- **Mobilidade internacional de indivíduos e respetivos créditos e Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus** (ao abrigo da Ação-chave 1) promovendo a mobilidade dos estudantes e dos membros do pessoal de e para Países Parceiros;
- **Projetos de Reforço de Capacidades** no ensino superior (ao abrigo da Ação-chave 2) que promovam a cooperação e as parcerias com impacto na modernização e na internacionalização das instituições e dos sistemas de ensino superior nos Países Parceiros, com especial destaque para os Países Parceiros vizinhos da UE;
- Apoio ao **diálogo político** (ao abrigo da Ação-chave 3), através da rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior nos Países Parceiros vizinhos da UE, da associação internacional de antigos alunos, do diálogo político com Países Parceiros, e de eventos internacionais de atração e promoção;
- **Atividades Jean Monnet** com o objetivo de estimular o ensino, a investigação e a reflexão no domínio dos estudos sobre a União Europeia a nível mundial.

No setor da juventude, o programa Erasmus+ apoia as seguintes Ações principais:

- **Mobilidade de jovens e animadores de juventude** (ao abrigo da Ação-chave 1) promovendo os Intercâmbios de Jovens, o Serviço Voluntário Europeu e a mobilidade dos animadores de juventude em cooperação com os Países Parceiros vizinhos da UE;
- **Projetos de Reforço de Capacidades** no setor da juventude (ao abrigo da Ação-chave 2) que promovam atividades de cooperação e mobilidade com um impacto positivo no desenvolvimento qualitativo da animação de juventude, das políticas de juventude e dos sistemas no setor da juventude, assim como no reconhecimento da educação não-formal nos Países Parceiros, designadamente em países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), da Ásia e da América Latina;
- Envolvimento dos jovens e das organizações de juventude dos Países Parceiros vizinhos da UE no **Diálogo Estruturado** com a juventude (ao abrigo da Ação-chave 3), mediante a sua participação em reuniões, conferências e eventos internacionais que promovam o diálogo entre os jovens e os decisores.

Além disso, outras Ações do Programa (Parcerias Estratégicas, Alianças do Conhecimento, Alianças de Competências Setoriais, Parcerias de Colaboração, etc.) estão também abertas às organizações dos Países Parceiros, desde que a sua participação confira um valor acrescentado ao projeto (mais informações são prestadas na Parte B do presente guia).

MULTILINGUISMO

O multilinguismo é uma das pedras angulares do projeto europeu e um símbolo poderoso da aspiração da UE de alcançar a união na diversidade. As línguas estrangeiras desempenham um papel de destaque entre as competências que vão ajudar a preparar melhor as pessoas para o mercado de trabalho e a tirar o maior proveito das oportunidades disponíveis. A UE definiu o objetivo de que todos os cidadãos devem ter a oportunidade de aprender, pelo menos, duas línguas estrangeiras desde uma idade precoce.

A promoção do ensino de línguas e da diversidade linguística é um dos objetivos específicos do Programa. A falta de competências linguísticas constitui uma das principais barreiras à participação nos programas europeus em matéria de educação, formação e juventude. As oportunidades criadas para oferecer apoio linguístico destinam-se a tornar a mobilidade mais eficiente e eficaz, a melhorar o desempenho da aprendizagem e, por conseguinte, a contribuir para o objetivo específico do Programa.

O apoio linguístico está disponível na língua utilizada pelos participantes para estudarem, realizarem o estágio ou o voluntariado no estrangeiro, no quadro das atividades de mobilidade a longo prazo apoiadas ao abrigo da Ação-chave 1. O apoio linguístico será, sobretudo, via Apoio Linguístico *Online* do Erasmus+, como *e-learning*, uma vez que a aprendizagem *online* apresenta vantagens para a aprendizagem da língua em termos de acesso e flexibilidade. O apoio Linguístico *Online* do Erasmus+ (<http://erasmusplusols.eu>) inclui a avaliação obrigatória das competências linguísticas e cursos de línguas de carácter voluntário. A avaliação linguística é um aspeto fundamental da iniciativa para proporcionar a preparação correta para cada participante e obter provas das competências linguísticas dos participantes da mobilidade na UE. Por isso, os participantes serão submetidos a uma avaliação linguística antes da mobilidade e a outra avaliação no final do período de mobilidade, de forma a acompanhar o progresso das competências linguísticas. Os resultados do teste de avaliação linguística realizado pelos participantes antes da partida não os impedirão de participar na atividade de mobilidade, seja qual for o resultado. A avaliação linguística *online* não deve ser utilizada para selecionar os participantes da mobilidade Erasmus+, mas para lhes proporcionar uma oportunidade de melhorarem os seus níveis, quando necessário. A disponibilização de apoio linguístico deve basear-se na confiança mútua entre instituições de envio e de acolhimento: é da responsabilidade da instituição de envio fornecer aos participantes o apoio linguístico mais adequado, para assegurar que estes atinjam o nível recomendado, acordado com a instituição de acolhimento, no início do período de mobilidade.

Antes de a capacidade das ferramentas *online* poder ser desenvolvida a fim de abranger todas as línguas, serão distribuídos fundos aos beneficiários dos projetos de mobilidade tendo em vista o fornecimento de apoio linguístico nas línguas que não estejam disponíveis através do serviço *online* oferecido pela Comissão.

Ao abrigo da Ação-chave 2, serão incentivadas as Parcerias Estratégicas no domínio do ensino de línguas. A inovação e as boas práticas destinadas a promover as competências linguísticas podem incluir, por exemplo, métodos de ensino e avaliação, desenvolvimento de material pedagógico, investigação, aprendizagem de línguas assistida por computador e iniciativas empresariais que utilizem línguas estrangeiras. Além disso, o financiamento para apoio linguístico pode ser fornecido, quando necessário, aos beneficiários das Parcerias Estratégicas que organizem atividades de formação e ensino a longo prazo para o pessoal, para os animadores de juventude e para os formandos.

Em relação aos prémios do Selo Europeu para as Línguas (ELL), as Agências Nacionais são incentivadas a organizar, em regime de voluntariado, competições nacionais regulares (anuais ou bienais) nos Países do Programa. O prémio ELL deve funcionar como estímulo para a exploração e disseminação dos resultados de excelência no multilinguismo, e para a promoção do interesse público pela aprendizagem de línguas.

Ao abrigo da Ação-chave 3, e para apoiar os esforços dos Estados-Membros de integração dos refugiados nos sistemas de ensino e formação europeus, o apoio Linguístico *Online* do Erasmus+ (OLS) fornecido aos participantes do Erasmus+ é alargado para beneficiar, de forma gratuita, os cerca de 100 000 refugiados ao abrigo dos Convites de 2016, 2017 e 2018 e até que o orçamento disponível seja esgotado.

A participação de Agências Nacionais Erasmus+ e instituições/organizações beneficiárias é completamente voluntária. Ao abrigo deste Convite, os beneficiários do programa Erasmus+ que desejem participar recebem um certo número de licenças OLS adicionais a atribuir especificamente a refugiados que pretendam aprender uma das línguas disponíveis no OLS. As instituições/organizações beneficiárias serão responsáveis por atribuir as licenças aos refugiados e por reportar sobre a utilização das mesmas.

IGUALDADE E INCLUSÃO

O Programa Erasmus+ destina-se a promover a igualdade e a inclusão através da facilitação do acesso aos participantes oriundos de grupos desfavorecidos e com menos oportunidades em comparação com os seus pares, sempre que essas desvantagens limitam ou impedem a participação em atividades transnacionais pelas seguintes razões:

- deficiência (ou seja, participantes com necessidades especiais): pessoas com deficiências mentais (intelectuais, cognitivas ou de aprendizagem), físicas, sensoriais ou outras;
- dificuldades educativas: jovens com dificuldades de aprendizagem; jovens que abandonam os estudos precocemente;

adultos com baixas qualificações; jovens com fraco aproveitamento escolar;

- Obstáculos económicos: pessoas com um baixo nível de vida, baixos rendimentos, dependência de prestações sociais ou sem abrigo; jovens desempregados de longa duração ou em situação de pobreza; pessoas endividadas ou com problemas financeiros;
- Diferenças culturais: imigrantes ou refugiados, ou descendentes de famílias de imigrantes ou de refugiados; pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas; pessoas com dificuldades de adaptação linguística e de inclusão cultural;
- Problemas de saúde: pessoas com problemas de saúde crónicos, doenças graves ou problemas do foro psiquiátrico;
- Obstáculos sociais: pessoas discriminadas por motivos de sexo, idade, etnia, religião, orientação sexual, deficiência, etc.; pessoas com competências sociais limitadas ou com comportamentos antissociais e de risco; pessoas em situações precárias; (ex-)delinquentes, (ex-)dependentes de drogas ou álcool; pais jovens e/ou pais solteiros; órfãos;
- Obstáculos geográficos: pessoas de regiões remotas ou rurais; pessoas que vivam em ilhas pequenas ou em regiões periféricas; pessoas de zonas urbanas problemáticas; pessoas de regiões menos bem servidas de serviços (limitações em termos de transportes públicos, instalações de má qualidade).

No setor da juventude, foi gizada uma «estratégia de inclusão e diversidade» como quadro comum para apoiar a participação e a inclusão dos jovens com menos oportunidades no Programa Erasmus+. Esta estratégia está disponível no sítio web da Comissão Europeia⁴.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES

A proteção e a segurança dos participantes envolvidos nos projetos Erasmus+ são dois princípios importantes do Programa. Todas as pessoas que participam no Programa Erasmus+ devem ter a oportunidade de tirar o máximo proveito das possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal e profissional. Isso deve ser garantido por um ambiente seguro que respeite e proteja os direitos de todas as pessoas.

Para o efeito, cada uma das organizações participantes no Programa Erasmus+ deve dispor de procedimentos e disposições eficazes para promover e garantir a segurança e a proteção dos participantes na sua atividade. A este respeito, todos os estudantes, estagiários, aprendizes, alunos, formandos adultos, jovens, pessoal e voluntários, envolvidos numa atividade de mobilidade ao abrigo das Ações-Chave 1 ou 2 do Programa Erasmus+, devem dispor de seguro contra os riscos inerentes à respetiva participação nestas atividades. Para além do Serviço Voluntário Europeu, que prevê uma apólice de seguro específica (ver o Anexo I do presente Guia), o Programa Erasmus+ não define um formato único de seguro, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. O Programa deixa aos organizadores do projeto a tarefa de procurarem a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de projeto realizado e os formatos de seguros disponíveis a nível nacional. Para além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos pelas apólices de seguro existentes dos organizadores do projeto.

Em qualquer dos casos, os seguintes domínios devem estar cobertos:

- se pertinente, seguro de viagem (incluindo danos e perda de bagagem);
- seguro de responsabilidade civil (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional);
- acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária);
- morte (incluindo repatriação em caso de projetos desenvolvidos no estrangeiro).

Se aplicável, é vivamente recomendado que os participantes de atividades transnacionais estejam na posse de um Cartão Europeu de Seguro de Doença. Trata-se de um cartão gratuito que dá acesso a cuidados de saúde públicos necessários de um ponto de vista médico, durante uma estada temporária em qualquer dos 28 países da UE, Islândia, Listenstaine e Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo custo (nalguns países, gratuitamente) que as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desse país. Para mais informações sobre este cartão e para saber como o pode obter, consultar

<http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559>.

Por fim, se os projetos envolverem jovens com menos de 18 anos, as organizações participantes precisam de obter a autorização prévia de participação junto dos pais ou dos encarregados de educação.

⁴ The Erasmus+ Inclusion and Diversity Strategy in the field of youth: http://ec.europa.eu/youth/library/reports/inclusiondiversity-strategy_en.pdf

QUAL É A ESTRUTURA DO PROGRAMA ERASMUS+?

Para atingir os seus objetivos, o Programa Erasmus+ leva a cabo as seguintes Ações:

AÇÃO-CHAVE 1 — MOBILIDADE INDIVIDUAL

Esta Ação-chave apoia:

- **A mobilidade de aprendentes e de membros do pessoal:** oportunidades oferecidas a estudantes, formandos, jovens e voluntários, assim como a professores, formadores, animadores de juventude, pessoal de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil, para participarem numa experiência de aprendizagem e/ou profissional noutro país;
- **Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus:** programas de estudo internacionais integrados de alto nível ministrados por consórcios de instituições de ensino superior que atribuem bolsas de estudo integrais aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial;
- **Empréstimos para Mestrado Erasmus+:** os estudantes do ensino superior dos Países do Programa podem concorrer a um empréstimo, garantido pelo Programa, para irem para o estrangeiro tirar um Mestrado. Os estudantes devem dirigir-se aos bancos ou às agências especializadas em empréstimos para estudantes do seu país que participam nesta medida.

AÇÃO-CHAVE 2 — COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS

Esta Ação-chave apoia:

- **Parcerias Estratégicas** transnacionais destinadas a desenvolver iniciativas orientadas para um ou mais domínios de educação, da formação e da juventude, e a promover a inovação, o intercâmbio de experiências e saber-fazer entre os diferentes tipos de organizações envolvidas na educação, formação e juventude ou noutros domínios pertinentes. Determinadas atividades de mobilidade são apoiadas desde que contribuam para os objetivos do projeto;
- **Alianças do Conhecimento** entre instituições de ensino superior e empresas que procurem promover a inovação, o empreendedorismo, a criatividade, a empregabilidade, o intercâmbio de conhecimentos e/ou o ensino e a aprendizagem multidisciplinares;
- **Alianças de Competências Setoriais** que apoiem a conceção e o fornecimento de currículos, programas e metodologias de ensino e de formação profissional conjuntos, com base nas tendências de um setor específico da economia e nas competências necessárias para trabalhar em um ou mais domínios profissionais;
- **Projetos de Reforço de Capacidades** que apoiem a cooperação com Países Parceiros nos domínios do ensino superior e da juventude. Os projetos de Reforço de Capacidades visam apoiar organizações/instituições e sistemas no seu processo de modernização e internacionalização. Certos tipos de projetos de Reforço das Capacidades apoiam atividades de mobilidade na medida em que contribuam para os objetivos do projeto;
- Plataformas de apoio TI, como o portal **eTwinning**, o **School Education Gateway** a **Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na Europa (EPALE)** e o **Portal Europeu da Juventude**, que garantam espaços de cooperação virtual, bases de dados sobre as oportunidades existentes, comunidades de intercâmbio de práticas e outros serviços *online* para professores, formadores e profissionais no domínio da educação de adultos e do ensino escolar, assim como para jovens, voluntários e animadores de juventude dentro e fora da Europa.

AÇÃO-CHAVE 3 — APOIO À REFORMA DAS POLÍTICAS

Esta Ação-chave apoia:

- **A promoção do conhecimento nos domínios da educação, da formação e da juventude** tendo em vista a definição e o follow-up de políticas bem fundamentadas, nomeadamente:
 - análises temáticas e específicas por país, inclusive mediante a cooperação com redes académicas;
 - a aprendizagem entre pares e avaliações pelos pares por intermédio de Métodos Abertos de Coordenação nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- **Iniciativas para estimular a inovação nas políticas**, para promover o desenvolvimento de políticas entre as partes interessadas e para permitir que as autoridades públicas testem a eficácia de políticas inovadoras por meio de ensaios de campo baseados em metodologias de avaliação sólidas;

- **O apoio a instrumentos políticos europeus** para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos, para promover a garantia da qualidade e para apoiar a validação da aprendizagem não-formal e informal, a gestão de competências e a orientação. Esta Ação inclui ainda o apoio a redes que facilitem intercâmbios transeuropeus, a mobilidade para fins de aprendizagem e trabalho dos cidadãos, assim como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios de educação, formação e juventude;
- **A cooperação com organizações internacionais** dotadas de perícia e capacidades analíticas altamente reconhecidas (como a OCDE e o Conselho da Europa), com vista a reforçar o impacto e o valor acrescentado das políticas nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- **O diálogo com as partes interessadas e a promoção das políticas e do Programa** envolvendo autoridades públicas, dos prestadores de serviços e das partes interessadas nos domínios da educação, da formação e da juventude para aumentar a sensibilização para a Agenda Política Europeia, em particular a Europa 2020, da Educação e Formação 2020, da Estratégia Europeia para a Juventude, assim como para a dimensão externa das políticas da UE em matéria de educação, formação e juventude. Estas atividades são essenciais para desenvolver a capacidade das partes interessadas para ativamente prestar apoio concreto à execução de políticas, ao estimular uma exploração dos resultados do programa e para gerar um impacto tangível.

ATIVIDADES JEAN MONNET

As atividades Jean Monnet prestam apoio ao seguinte:

- **Módulos Académicos, Cátedras e Centros de Excelência** com o propósito de aprofundar o ensino de disciplinas de integração europeia no âmbito do currículo oficial das instituições de ensino superior, e de conduzir, acompanhar e supervisionar a investigação de conteúdos relativos à UE também para outros níveis educativos, como a formação de professores e o ensino obrigatório. Estas Ações destinam-se ainda a proporcionar o ensino aprofundado dos assuntos da integração europeia a futuros profissionais de domínios que registam uma procura crescente no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, visam incentivar, aconselhar e orientar a nova geração de docentes e investigadores dos domínios relativos à integração europeia;
- **Debate político com o mundo académico**, apoiado por meio de: a) **Redes** que melhorem a cooperação entre as diferentes universidades espalhadas por toda a Europa e pelo mundo, promovam a cooperação e criem uma plataforma de intercâmbio de conhecimentos de alto nível com intervenientes públicos e com os serviços da Comissão para abordar temas de grande relevância para a UE; b) **Projetos** para a inovação e para a enriquecimento mútuo e divulgação de conteúdos da UE, destinados a promover o debate e a reflexão sobre os temas da UE e a melhorar o nível de conhecimentos acerca da UE e dos seus processos;
- **Apoio a associações**, tendo em vista organizar e realizar as atividades estatutárias das associações que trabalhem no domínio dos estudos e dos temas da UE, e publicitar factos da UE entre um público mais alargado, a fim de promover uma cidadania europeia mais ativa.

As atividades Jean Monnet também concedem subvenções de funcionamento a **instituições designadas** que prossigam objetivos de interesse europeu e organizam **Estudos e conferências** com o objetivo de fornecer aos decisores políticos ideias novas e sugestões concretas.

DESPORTO

As Ações no domínio do desporto apoiam:

- **Parcerias de cooperação**, destinadas a promover a integridade do desporto (luta contra a dopagem e a viciação de resultados, proteção dos menores), a apoiar abordagens inovadoras para a aplicação dos princípios da UE sobre a boa governação no desporto, as estratégias da UE no domínio da inclusão social e da igualdade de oportunidades, com o objetivo de fomentar a participação no desporto e na atividade física (apoiar a aplicação das orientações da UE em matéria de atividade física, o voluntariado, o emprego no desporto, bem como educação e formação no domínio do desporto), e promover a aplicação das diretrizes da UE em matéria de carreiras duplas dos atletas. Estas parcerias incluem também Pequenas Parcerias de Colaboração, destinadas a encorajar a inclusão social e a igualdade de oportunidades no desporto, promover os desportos e jogos tradicionais europeus, apoiar a mobilidade de voluntários, treinadores, gestores e pessoal de organizações desportivas sem fins lucrativos, e proteger os atletas, especialmente os mais novos, de riscos para a saúde e segurança, melhorando as condições de treino e competição.
- **Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos**, concedendo subvenções a organizações encarregadas da preparação, organização e follow-up deste tipo de eventos. Entre as atividades envolvidas incluem-se a organização de

atividades de formação para atletas e voluntários no período que antecede os eventos, as cerimónias de abertura e encerramento, as competições, as atividades associadas aos eventos desportivos (conferências, seminários), assim como a realização de atividades que resultem do evento, como atividades de avaliação e de seguimento;

- **Reforço da base factual para a elaboração de políticas** através de estudos; recolha de dados, inquéritos; redes; conferências e seminários que divulguem as boas práticas dos Países do Programa e das organizações desportivas e reforcem as redes ao nível da UE, de modo que os membros nacionais dessas redes beneficiem das sinergias e dos intercâmbios com os parceiros;
- **Diálogo com as partes interessadas competentes a nível europeu**, concretizado principalmente no Fórum Anual Europeu do Desporto e no apoio a eventos desportivos sob a égide da Presidência, organizados pelos Estados-Membros da UE que exercem a Presidência. Sempre que apropriado, podem ainda ser organizados outros seminários e reuniões *ad-hoc* tendo em vista assegurar um nível de diálogo ideal com as partes interessadas no domínio do desporto.

QUAL É O ORÇAMENTO?

O Programa dispõe de um envelope financeiro indicativo global de 14 774 000 milhões de EUR ao abrigo da rubrica 1 e de 1 680 000 milhões de EUR ao abrigo da rubrica 4 do orçamento da UE para os sete anos (2014-2020). O orçamento anual é adotado pela autoridade orçamental. Os diferentes passos para a adoção do orçamento da UE podem ser acompanhados em:

http://ec.europa.eu/budget/documents/budget_current_year_en.htm

Para informações sobre o orçamento disponível por ação, o número previsto de projetos a subvencionar, bem como o montante médio indicativo das subvenções, consultar o Programa de Trabalho Anual de 2017 ⁵ de Erasmus + (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/index_en.htm).

⁵ Também beneficiam de apoio financeiro ao abrigo da Rubrica 4 do Programa de Trabalho Anual de 2016 ações no domínio do ensino superior que visam a mobilidade e a cooperação com os Países Parceiros (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/index_en.htm)

QUEM EXECUTA O PROGRAMA ERASMUS+?

A COMISSÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia é a responsável máxima pela execução do Programa Erasmus+. Ela gere o orçamento e define as prioridades, as metas e os critérios do Programa numa base contínua. Além disso, orienta e monitoriza a execução geral, o seguimento e a avaliação do Programa a nível europeu. A Comissão Europeia assume ainda total responsabilidade pela supervisão e coordenação das estruturas encarregadas da execução do Programa a nível nacional.

A nível europeu, a Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura («Agência Executiva») da Comissão Europeia é responsável pela execução das Ações centralizadas do Programa Erasmus+. A Agência Executiva está encarregada da gestão de todo o ciclo de vida destes projetos, desde a promoção do Programa, passando pela análise dos pedidos de subvenção e pelo follow-up dos projetos no local, até à disseminação dos resultados do projeto e do Programa. É também responsável pelo lançamento de convites específicos à apresentação de propostas relacionados com algumas Ações do Programa não abrangidas pelo presente Guia.

A Comissão Europeia, designadamente através da Agência Executiva, é também responsável pelo seguinte:

- realização de estudos nos domínios apoiados pelo Programa;
- realização de pesquisas e de atividades baseadas em dados concretos através da rede Eurydice;
- melhoria da visibilidade e do impacto sistémico do Programa por meio de atividades de disseminação e de exploração dos resultados do Programa;
- garantia da gestão contratual e do financiamento dos organismos e redes apoiados pelo Programa Erasmus+;
- gestão dos concursos para a prestação de serviços no âmbito do Programa.

AS AGÊNCIAS NACIONAIS

A execução do Programa Erasmus+ é levada a cabo principalmente por gestão indireta, ou seja, a Comissão Europeia atribui tarefas de execução orçamental às Agências Nacionais; a fundamentação desta abordagem é a de aproximar o Programa Erasmus+ tanto quanto possível dos seus beneficiários e adaptá-lo à diversidade de sistemas nacionais de educação, de formação e de juventude. Para o efeito, cada País do Programa nomeou uma ou mais Agências Nacionais (para obter os respetivos contactos, consultar o Anexo IV do presente Guia). Estas Agências Nacionais promovem e executam o Programa a nível nacional e atuam como elo de ligação entre a Comissão Europeia e as organizações participantes a nível local, regional e nacional. É da sua competência:

- fornecer informações adequadas sobre o Programa Erasmus+;
- administrar um processo de seleção justo e transparente das candidaturas de projetos a financiar no respetivo país;
- acompanhar e avaliar a execução do Programa no respetivo país;
- prestar apoio aos candidatos e às organizações participantes ao longo do ciclo de vida do projeto;
- colaborar de forma eficaz com a rede de todas as Agências Nacionais e com a Comissão Europeia;
- assegurar a visibilidade do Programa;
- promover a disseminação e a exploração dos resultados do Programa a nível local e nacional.

Para além disso, as Agências Nacionais desempenham um papel importante como estruturas intermediárias para o desenvolvimento qualitativo do Programa Erasmus+ ao:

- realizarem atividades (fora das tarefas inerentes à gestão do ciclo de vida dos projetos) que promovam a qualidade da execução do Programa e/ou estimulem desenvolvimentos políticos nos domínios apoiados pelo Programa;
- aplicarem uma abordagem de apoio aos novos intervenientes e aos grupos-alvo menos favorecidos, a fim de remover os obstáculos a uma participação plena no Programa;
- buscarem uma cooperação com organismos externos de forma a aumentar o impacto do Programa nos respetivos países.

O tipo de apoio prestado pelas Agências Nacionais pretende orientar os utilizadores do Programa ao longo de todas as fases, desde o primeiro contacto com o Programa, passando pelo processo de candidatura e pela realização do projeto, até à avaliação final. Este princípio não está em contradição com a equidade e a transparência dos processos de seleção. Pelo contrário, baseia-se na ideia de que, para garantir a igualdade de oportunidades para todos, é preciso prestar mais apoio a alguns grupos-alvo do Programa por meio de sistemas de orientação, aconselhamento e follow-up adaptados às suas necessidades.

QUAIS SÃO OS OUTROS ORGANISMOS QUE PARTICIPAM NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA?

Para além dos organismos supramencionados, as estruturas indicadas a seguir disponibilizam competências especializadas complementares para a execução do Programa Erasmus+:

REDE EURYDICE

A rede Eurydice centra-se principalmente na forma como a educação na Europa está estruturada e organizada a todos os níveis, e procura contribuir para uma melhor compreensão mútua dos sistemas existentes na Europa. Esta rede fornece aos responsáveis pelos sistemas e pelas políticas de educação na Europa análises comparativas a nível europeu e informações específicas de cada país, nos domínios da educação e da juventude, que lhes vão ser úteis na tomada de decisões.

A rede Eurydice constitui uma vasta fonte de informação que inclui descrições detalhadas e perspetivas gerais dos sistemas nacionais de educação (sistemas e políticas de educação a nível nacional), relatórios temáticos comparativos devotados a tópicos específicos de interesse comunitário (relatórios temáticos), indicadores e estatísticas (série de dados-chave), e diversos factos e números sobre educação, tais como estruturas nacionais de educação, calendários escolares, comparações de salários dos professores e de tempos letivos exigidos nos diversos países e níveis de educação (factos e números).

É composta por uma unidade de coordenação central localizada na Agência Executiva e por unidades nacionais estabelecidas em todos os Países do Programa Erasmus+, mais Albânia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro e Sérvia.

Mais informações disponíveis no sítio *web* da Agência Executiva.

REDE DE CORRESPONDENTES NACIONAIS DA *YOUTH WIKI*

No seguimento da Estratégia da UE para a Juventude e do objetivo de melhorar o conhecimento sobre as questões da juventude na Europa, foi fornecido apoio financeiro às Estruturas Nacionais que contribuem para a criação e manutenção da *Youth Wiki*, uma ferramenta interativa que disponibiliza informações sobre a situação dos jovens na Europa e sobre as políticas nacionais de juventude de uma forma coerente, atualizada e explorável.

É dado apoio financeiro aos organismos designados pelas autoridades nacionais, localizados num País do Programa, para ações, desenvolvidas por esses organismos, que produzam informação específica sobre o país, descrições comparáveis do país e indicadores que contribuam para uma melhor compreensão mútua dos sistemas e políticas de juventude na Europa.

SERVIÇOS DE APOIO *eTWINNING*

A *eTwinning* é uma comunidade de professores, do pré-escolar até ao ensino secundário, alojada numa plataforma segura, apenas acessível a professores examinados pelas autoridades nacionais. Os participantes podem envolver-se em diversas atividades: desenvolvimento de projetos com outras escolas e classes; discussões com colegas e criação de redes profissionais; envolvimento numa variedade de oportunidades de desenvolvimento profissional (*online* e presenciais); etc. A *eTwinning* é financiada ao abrigo da Ação-chave 2 do Programa Erasmus+. Desde o seu lançamento, em 2005, registaram-se mais de 380 000 professores, em mais de 160 000 escolas, e foram levados a cabo quase 50 000 projetos nos países do programa.

Os professores e as escolas que participam no portal *eTwinning* (geminção eletrónica de escolas) recebem apoio dos respetivos Serviços de Apoio Nacionais (SAN). Estes organismos são designados pelas autoridades nacionais competentes. Assistem as escolas durante o processo de registo, a localização de parceiros e as atividades dos projetos, promovem a Ação, atribuem prémios e selos de qualidade, e organizam atividades de desenvolvimento profissional para professores.

Os Serviços de Apoio Nacionais são coordenados por um Serviço de Apoio Central (SAC), que é também responsável pelo desenvolvimento da plataforma *eTwinning* na Internet e pela organização de atividades de desenvolvimento profissional para professores a nível europeu.

A lista de todos os serviços e mais informações estão disponíveis em:

http://www.etwinning.net/en/pub/get_support/contact.htm

O SCHOOL EDUCATION GATEWAY (SEG)

O School Education Gateway é a plataforma *online* europeia para o ensino escolar, atualmente disponível em 23 línguas da UE, concebido para disponibilizar tudo o que os professores necessitam, no que respeita à informação, aprendizagem e desenvolvimento profissional, apoio pelos pares e redes de trabalho, projetos de colaboração e oportunidades de mobilidade, perceções sobre as políticas, etc. Além da comunidade de professores, os utilizadores-alvo do SEG incluem

todas as partes que participam em atividades ao abrigo do Programa Erasmus+, tais como: escolas e outros agentes e organizações educativos; decisores políticos e autoridades nacionais; ONG; empresas; etc. Visto ser um sítio *web* público, pode ser acedido na Internet por qualquer pessoa (isto é, igualmente em países fora da UE). Espera-se que este alcance alargado melhore as ligações entre as políticas e a prática no ensino escolar europeu, e também que ajude a promover políticas baseadas na realidade vivida nas escolas e naquilo que o mercado de trabalho necessita.

O SEG oferece uma vasta gama de conteúdos, tais como boas práticas de projetos europeus; contribuições mensais para o blogue e entrevistas em vídeo de especialistas europeus em ensino escolar; cursos *online* para professores, para ajudar a superar os desafios hoje enfrentados na sala de aula; recursos como materiais de ensino, tutoriais e o *European Toolkit for Schools*; informação sobre políticas de educação escolar; notícias e acontecimentos atuais; etc. Oferece ferramentas especiais para ajudar os professores e o pessoal das escolas a encontrarem oportunidades de formação e mobilidade para desenvolvimento profissional (cursos presenciais, *jobshadowing*, missões de ensino, etc.), que podem ser financiadas ao abrigo da Ação-chave 1 do Programa Erasmus+:

- Ferramenta Erasmus+ «Catálogo dos cursos» (para oportunidades de formação presencial);
- Ferramenta Erasmus+ «Oportunidades de mobilidade» (para mobilidade de professores ao abrigo da KA1);

<http://schooleducationgateway.eu>

EPALE

A plataforma eletrónica para a educação de adultos na Europa — conhecido como EPALE — é uma iniciativa da Comissão Europeia financiada pelo programa Erasmus +. É aberta a professores, formadores e voluntários, bem como aos responsáveis políticos, investigadores, comunicação social e académicos envolvidos na educação de adultos.

O sítio oferece redes interativas, que permitem a ligação com outros utilizadores em toda a Europa, participar nas discussões e no intercâmbio de boas práticas. Entre muitas ferramentas e conteúdos, a EPALE oferece instrumentos de interesse específico para (potenciais) beneficiários do Erasmus+. Alguns exemplos incluem:

- Um calendário de cursos e eventos que pode ser utilizado:
 - para encontrar oportunidades de mobilidade para beneficiários de projetos KA1.
 - para promover cursos e eventos organizados por projetos KA2.
- Uma ferramenta de pesquisa de parceiros, útil para encontrar parceiros para preparar um projeto financiado pela UE, ou para encontrar ou publicar uma oportunidade de *jobshadowing*.
- Comunidades de intercâmbio de práticas, que oferecem uma ferramenta adicional de ligação a pessoas e organizações com interesses semelhantes.
- Espaços de colaboração, onde os parceiros de projeto podem trabalhar para o desenvolver, num ambiente seguro.
- Um Centro de recursos onde os beneficiários do projeto podem referenciar artigos, relatórios, manuais, e quaisquer outros materiais produzidos pelo seu projeto ou organização, oferecendo, assim, uma oportunidade adicional de disseminação.
- Um blogue, onde os participantes em projetos podem partilhar a sua experiência ou carregar vídeos que apresentem os seus resultados de um modo informal e dinâmico.

Os projetos que recebem financiamento da UE são encorajados a partilhar na plataforma informações sobre as suas atividades e resultados, através de entradas no blogue, notícias, eventos e outros tipos de atividades.

A plataforma EPALE é posta em prática por um Serviço de Apoio Central e uma rede de Serviços Nacionais de Apoio nos Países do Programa Erasmus +, que estão encarregados de identificar informação interessante e de encorajar as partes interessadas a utilizar e contribuir para a plataforma. A plataforma EPALE pode ser consultada no seguinte endereço: <http://ec.europa.eu/epale>.

GABINETES NACIONAIS ERASMUS+

Nos Países Parceiros em questão (Balcãs Ocidentais, países do Mediterrâneo Oriental e Meridional, Rússia e Ásia Central), os Gabinetes Nacionais Erasmus+ prestam apoio à Comissão, à Agência Executiva e às autoridades locais na execução do

Programa Erasmus+. Constituem o ponto de encontro nestes países para todas as partes interessadas envolvidas no Programa Erasmus+ no domínio do ensino superior. Contribuem para aumentar a sensibilização, a visibilidade, a pertinência, a eficácia e o impacto da dimensão internacional do Erasmus+.

Os Gabinetes Nacionais Erasmus+ são responsáveis por:

- fornecer informações sobre as atividades Erasmus+ que estão abertas à participação dos respetivos países no domínio do ensino superior;
- aconselhar e apoiar os potenciais candidatos;
- acompanhar os projetos Erasmus+;
- coordenar a equipa local de Peritos para a Reforma do Ensino Superior (HERE);
- acompanhar o legado do Programa Tempus IV (2007-2013);
- contribuir para a realização de estudos e eventos;
- prestar apoio ao diálogo político;
- manter contactos com as autoridades locais e com as delegações da UE;
- seguir os desenvolvimentos políticos no domínio do ensino superior do respetivo país.

SECRETARIADO ACP

Nos Países Parceiros respetivos (países ACP), a implementação de certas ações vai ser feita em cooperação estreita com o Comité de Embaixadores do Grupo Africano, das Caraíbas e dos Estados do Pacífico, representados pelo Secretariado ACP, que está envolvido na programação e implementação destas ações.

REDE DE PERITOS PARA A REFORMA DO ENSINO SUPERIOR (HERE)

Nos Países Parceiros em questão (Balcãs Ocidentais, países do Mediterrâneo Oriental e Meridional, Rússia e Ásia Central), as Equipas Nacionais de Peritos para a Reforma do Ensino Superior asseguram a perícia necessária às autoridades e às partes interessadas locais para a promoção de reformas e para intensificar os progressos a nível do ensino superior. Participam no desenvolvimento de políticas de ensino superior no respetivo país. As atividades dos HERE baseiam-se em contactos entre pares. Cada equipa nacional é composta por cinco a quinze membros. Os HERE são peritos no domínio do ensino superior (reitores, vice-reitores, diretores, académicos de nível superior, responsáveis por relações internacionais, estudantes, etc.).

A missão dos HERE envolve os seguintes tipos de apoio:

- desenvolvimento das políticas nos respetivos países, apoiando a modernização, os processos e estratégias de reforma do ensino superior, em estreito contacto com as autoridades locais competentes;
- diálogo político com a UE no domínio do ensino superior;
- atividades de formação e aconselhamento orientadas para as partes interessadas locais, nomeadamente instituições de ensino superior e respetivo pessoal;

Os projetos Erasmus+ (em especial, os levados a cabo ao abrigo da Ação «Reforço de Capacidades»), por meio da disseminação dos respetivos resultados e realizações, designadamente das boas práticas e de iniciativas inovadoras, bem como da sua exploração para fins de formação.

REDE EUROGUIDANCE

«Euroguidance» é a rede europeia de centros nacionais de recursos e de informação. Todos os centros *Euroguidance* partilham de dois objetivos comuns:

- promover a dimensão europeia da orientação para o ensino e a formação profissionais;
- fornecer informação de qualidade sobre a aprendizagem ao longo da vida e a mobilidade para fins de aprendizagem.

A rede *Euroguidance* destina-se primordialmente aos técnicos de orientação profissional e aos responsáveis políticos tanto do setor educativo como do setor do emprego em todos os países europeus.

Para mais informações, consultar: <http://euroguidance.eu/>.

CENTROS NACIONAIS EUROPASS

O *Europass* destina-se a ajudar as pessoas a apresentarem e documentarem as suas competências e qualificações de forma clara e transparente em toda a Europa. Esta iniciativa facilita a comunicação entre os candidatos a emprego e os empregadores, assim como a mobilidade para fins de trabalho ou aprendizagem.

Em cada país (União Europeia e Espaço Económico Europeu, mais a antiga República jugoslava da Macedónia e a Turquia), um Centro Nacional *Europass* coordena todas as atividades relacionadas com os documentos *Europass*. Trata-se do primeiro ponto de contacto para qualquer pessoa ou organização interessada em utilizar ou ficar a saber mais acerca do *Europass*.

Para mais informações, consultar: <http://europass.cedefop.europa.eu/pt/about/national-europass-centres>.

QUADRO EUROPEU PARA AS QUALIFICAÇÕES (QEQ (EQF)) PONTOS DE COORDENAÇÃO NACIONAL (PCN)

O QEQ (EQF) PCN apoia autoridades nacionais a estabelecer o quadro das qualificações nacionais. As atividades do QEQ (EQF) PCN estão direcionadas para o seguinte:

- Referenciação do sistema de qualificações nacionais aos níveis de referência Europeus;
- Referenciação adequada do QEQ (EQF) no que respeita aos certificados de qualificação, diplomas e documentos *Europass* emitidos pelas autoridades competentes.

Mais informação disponível em <http://ec.europa.eu/ploteus>.

REDE DE PONTOS NACIONAIS DE REFERÊNCIA DE EQAVET

Os Pontos Nacionais de Referência (PNRs) são estabelecidos pelas autoridades nacionais e comportam relevantes organismos envolvendo parceiros sociais e partes interessadas a nível nacional e regional, para contribuir para a implementação do quadro Europeu para assegurar a qualidade na EFP. O QEQ (EQF) PCN visa: 1) dar apoio ativo à implementação do programa de trabalho EQAVET, 2) levar a cabo iniciativas concretas para promover o desenvolvimento do quadro EQAVET no contexto nacional, 3) apoiar a autoavaliação como meio complementar e efetivo de assegurar a qualidade permitindo medir o sucesso e a identificação de áreas para melhoria e 4) assegurar que a informação é vinculada de forma efetiva para todos os interessados.

Mais informação disponível em <http://ec.europa.eu/ploteus>.

CENTROS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO SOBRE O RECONHECIMENTO ACADÉMICO (NARIC)

A rede NARIC presta informações acerca do reconhecimento de diplomas e períodos de estudo passados noutros países europeus, assim como aconselhamento sobre diplomas académicos estrangeiros no país onde o NARIC se encontra estabelecido. A rede NARIC presta aconselhamento abalizado a qualquer pessoa que viaje para o estrangeiro para fins de trabalho ou enriquecimento académico, mas também a instituições, estudantes, conselheiros, pais, professores e potenciais empregadores.

A Comissão Europeia apoia as atividades da rede NARIC por meio do intercâmbio de informações e de experiências entre países, da identificação de boas práticas, da análise comparativa dos sistemas e das políticas neste domínio, e de debates e análises de assuntos de interesse comum em matéria de política educativa.

Para mais informações, consultar: www.enic-naric.net.

REDE DE EQUIPAS NACIONAIS DE PERITOS ECVET

As Equipas Nacionais de Peritos ECVET fornecem um conjunto de competências especializadas para apoiar a instauração de um Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET). Promovem a adoção, a aplicação e a utilização do ECVET nos Países do Programa e prestam aconselhamento aos organismos e às instituições competentes em matéria de ensino e formação profissionais.

Para mais informações, consultar: <http://www.ecvet-team.eu/> e http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm.

CENTROS DE RECURSOS SALTO PARA A JUVENTUDE

O objetivo dos Centros de Recursos SALTO para a Juventude consiste em ajudar a melhorar a qualidade dos projetos Erasmus+ no setor da juventude. Através da sua abordagem temática (participação, inclusão, formação e cooperação, informação, diversidade cultural) ou geográfica (países da Parceria Oriental e Rússia, sul do Mediterrâneo, Balcãs Ocidentais), fornecem recursos, informações e formação em domínios específicos às Agências Nacionais e a outros intervenientes envolvidos na animação de juventude, para além de promoverem o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal.

O seu trabalho envolve:

- organizar cursos de formação, visitas de estudo, fóruns e atividades de desenvolvimento de parcerias;
- desenvolver e documentar métodos e ferramentas de formação e animação de juventude;
- dar uma perspetiva sobre as atividades de formação europeias disponíveis para os animadores de juventude através do

Calendário Europeu de Formação;

- realizar publicações práticas;
- prestar informações atualizadas acerca da animação de juventude na Europa e diferentes prioridades;
- providenciar uma base de dados de formadores e mediadores no domínio da animação de juventude e da formação;
- coordenar a execução do *Youthpass*;
- proceder à acreditação de organizações SVE de Países Parceiros vizinhos da UE.

Para mais informações, consultar: www.salto-youth.net.

Otlas — a ferramenta de pesquisa de parceiros

Uma das ferramentas desenvolvidas e alojadas nos Centros de Recursos SALTO para a Juventude é a Otlas, uma ferramenta centralizada de pesquisa de parceiros *online* para organizações do setor da juventude. As organizações podem registar as suas informações de contacto e domínios de interesse na Otlas, para além de criar pedidos de parceria para ideias de projetos.

Para mais informações, consultar: www.salto-youth.net/otlas OU www.otlas.eu.

REDE EURODESK

A rede Eurodesk disponibiliza serviços de informação para jovens e pessoas que com eles trabalhem sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude na Europa, e sobre o envolvimento dos jovens em atividades europeias.

Presente em todos os Países do Programa e coordenada ao nível europeu pelo Gabinete de Ligação Eurodesk em Bruxelas, a rede Eurodesk presta serviços de resposta a pedidos de informação, informações sobre financiamento, eventos e publicações. Contribui ainda para a animação do Portal Europeu da Juventude.

O Portal Europeu da Juventude disponibiliza informações e oportunidades a nível europeu e nacional de interesse para jovens que vivam, estudem e trabalhem na Europa. As informações fornecidas dividem-se em oito temas principais, abrangem 33 países e estão disponíveis em 27 línguas.

É possível aceder ao Portal Europeu da Juventude em: http://europa.eu/youth/splash_en. Mais informações sobre a rede Eurodesk disponíveis em: <http://www.eurodesk.org/edesk/>.

QUEM PODE PARTICIPAR NO PROGRAMA ERASMUS+?

Os indivíduos – estudantes, formandos, aprendizes/formandos, alunos, aprendentes adultos, jovens, voluntários, professores, docentes, formadores, animadores de juventude e profissionais de organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude constituem a principal população-alvo do Programa. Contudo, o Programa chega a estas pessoas através de organizações, instituições, organismos ou grupos que organizam atividades deste tipo. Por conseguinte, as condições de acesso ao Programa passam por dois tipos de intervenientes: os «participantes» (indivíduos que participam no Programa) e as «organizações participantes» (incluindo grupos de jovens ativos na animação de juventude que não estejam inseridos em organizações de jovens ou grupos informais de jovens). Tanto para os participantes como para as organizações participantes, as condições de participação dependem do país onde se encontram.

PARTICIPANTES

Regra geral, os participantes dos projetos Erasmus+ devem estar estabelecidos num País do Programa. Algumas Ações, designadamente nos domínios do ensino superior e da juventude, estão também abertas a participantes de Países Parceiros.

As condições específicas para participar num projeto Erasmus+ dependem do tipo de Ação em questão.

Em termos gerais:

- para projetos pertinentes no domínio do ensino superior, os principais alvos são: estudantes do ensino superior (ciclo curto, primeiro, segundo ou terceiro ciclo), docentes e professores do ensino superior, pessoal de instituições de ensino superior, formadores e profissionais de empresas;
- para projetos pertinentes no domínio do ensino e formação profissionais, os principais alvos são: aprendizes e estudantes do ensino profissional, profissionais e formandos da formação profissional, pessoal de organizações de ensino profissional inicial, formadores e profissionais de empresas;
- para projetos pertinentes no domínio do ensino escolar, os principais alvos são: dirigentes escolares, professores e pessoal de escolas, alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário;
- para projetos pertinentes no domínio da educação de adultos, os principais alvos são: membros de organizações de educação não-profissional de adultos, formadores, pessoal e formandos de educação não-profissional de adultos;
- para projetos pertinentes no setor da juventude, os principais alvos são: jovens entre os 13 e os 30 anos de idade⁶, animadores de juventude, pessoal e membros de organizações ativas no setor da juventude;
- para projetos pertinentes no domínio do desporto, os principais alvos são: profissionais e voluntários no domínio do desporto, atletas e treinadores.

Para mais informações sobre as condições de participação em cada Ação específica, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia.

ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Os projetos Erasmus+ são apresentados e geridos pelas organizações participantes que representam os participantes. Se um projeto for selecionado, a organização candidata torna-se beneficiária de uma subvenção Erasmus+. Os beneficiários assinam um contrato financeiro ou são notificados de uma decisão de subvenção que os habilita a receber apoio financeiro para a realização do respetivo projeto (os participantes a título individual não assinam convenções de subvenção). Algumas Ações do Programa estão também abertas a grupos informais de jovens.

Regra geral, as organizações participantes dos projetos Erasmus+ devem estar estabelecidas num País do Programa. Algumas Ações estão também abertas a organizações participantes de Países Parceiros, designadamente no domínio do ensino superior e da juventude.

⁶ São aplicáveis limites de idade distintos consoante os diferentes tipos de atividades. Para mais informações, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia. Também é importante considerar o seguinte:
Limites de idade inferiores — os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade.
Limites de idade superiores — os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima indicada no termo do prazo de apresentação da candidatura.

As condições específicas para participar num projeto Erasmus+ dependem do tipo de Ação suportada pelo Programa. Em termos gerais, o Programa está aberto a qualquer organização ativa nos domínios da educação, da formação, da juventude ou do desporto. Várias Ações estão também abertas à participação de outros intervenientes nos mercados de trabalho.

Para mais informações, consultar a Parte B e o Anexo I do presente Guia.

PAÍSES ELEGÍVEIS

O Programa Erasmus+ está aberto aos seguintes países:

PAÍSES DO PROGRAMA

Os países indicados a seguir podem participar plenamente em todas as Ações do Programa Erasmus+:

Estados-Membros da União Europeia (UE) ⁷			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Roménia
República Checa	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	Reino Unido
Países do Programa fora da UE			
antiga República jugoslava da Macedónia	Islândia	Listenstaine	Noruega
			Turquia

PAÍSES PARCEIROS

Os seguintes países podem participar em determinadas Ações do Programa, sob reserva de condições ou critérios específicos (para mais informações, consultar a Parte B do presente Guia). Será atribuído financiamento a organizações de países dentro dos respetivos territórios tal como reconhecidos pelo direito internacional. Os candidatos e os participantes devem respeitar quaisquer restrições impostas pelo Conselho Europeu à política de assistência externa da UE. As candidaturas necessitam estar de acordo com os valores defendidos pela União Europeia, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, estado de direito e respeito pelos direitos humanos incluindo os direitos das minorias conforme estabelecido no Artigo 2 do Tratado da União Europeia.

⁷ De acordo com o artigo 33.º, n.º 3, da Decisão 2013/755/UE* do Conselho, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, adotada em 25 de novembro de 2013 (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:344:0001:0118:PT:PDF>), a União deve assegurar que os indivíduos e as organizações de países e territórios ultramarinos (PTU), podem participar no Programa «Erasmus+», segundo as regras do Programa e as disposições aplicáveis aos Estados-Membros aos quais esses PTU estão ligados. Isto significa que indivíduos e organizações de PTU's participam no programa com o estatuto de "Países Programa", sendo o "País Programa" o Estado Membro com o qual estão ligados. A lista PTU's pode ser encontrada em: https://ec.europa.eu/europeaid/regions/overseas-countries-and-territoriesoct/eu-oct-dialogue_en.

PAÍSES PARCEIROS VIZINHOS DA UE⁸

Região dos Balcãs Ocidentais (Região 1)	Países da Parceria Oriental (Região 2)	Países do Mediterrâneo Meridional (Região 3)	Federação da Rússia (Região 4)
Albânia Bósnia-Herzegovina Kosovo ⁹ Montenegro Sérvia	Arménia Azerbaijão Bielorrússia Geórgia Moldávia Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	Argélia Egito Israel Jordânia Líbano Líbia Marrocos Palestina ¹⁰ Síria Tunísia	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional

OUTROS PAÍSES PARCEIROS

Algumas Ações do Programa estão abertas a qualquer País Parceiro do mundo constante da lista apresentada a seguir. Para outras, o âmbito geográfico é menos abrangente.

Os Países Parceiros são agrupados de acordo com os instrumentos financeiros da ação externa da UE.

Região 5	Andorra, Mónaco, São Marinho, Estado da Cidade do Vaticano, Suíça
Região 6¹¹ Ásia	Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, China, República Popular Democrática da Coreia, Índia, Indonésia Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar, Nepal, Paquistão, Filipinas, Sri Lanca, Tailândia e Vietname.
Região 7¹² Ásia Central	Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão, Usbequistão
Região 8¹³ América Latina	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela
Região 9¹⁴	Irão, Iraque, Iémen
Região 10¹⁵	África do Sul
Região 11 ACP	Angola, Antígua e Barbuda, Baamas, Barbados, Belize, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Domínica, Eritreia, Estados Federados da Micronésia, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, Gana, Granada, Guiana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Haiti, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Jamaica, Jibuti, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Maláui, Mali, Maurícia, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Nauru, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Papua-Nova Guiné, Quénia, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Costa do Marfim, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, República Dominicana, Ruanda, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Sudão do Sul, Suriname, Tanzânia, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbabué

⁸ Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JOUE C-205 de 19.7.2013, pp. 9-11) devem aplicar-se a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente Guia do Programa, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 137.º do Regulamento Financeiro da UE.

⁹ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹⁰ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

¹¹ Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD).

¹² Ver supra.

¹³ Ver supra.

¹⁴ Ver supra.

¹⁵ Ver supra.

<p>Região 12¹⁶ Países industrializados: Conselho de Cooperação do Golfo</p>	<p>Arábia Saudita, Barém, Emirados Árabes Unidos, Koweit, Omã, Catar.</p>
<p>Região 13¹⁷ Outros Países Parceiros</p>	<p>Austrália, Brunei, Canadá, Hong Kong, Japão, República da Coreia, Macau, Nova Zelândia, Singapura, Taiwan, Estados Unidos da América.</p>

Para mais informações, consultar a descrição detalhada das Ações do Programa na Parte B do presente Guia.

REQUISITOS RELATIVOS A VISTOS E AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA

Os participantes em projetos Erasmus+ podem precisar de obter um visto para permanecerem no País do Programa ou Parceiro que acolhe a atividade. É da responsabilidade de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta ou longa duração) estão em ordem antes de a atividade planeada ocorrer. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas com a devida antecedência às autoridades competentes, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. As Agências Nacionais e a Agência Executiva podem prestar mais aconselhamento e apoio em matéria de vistos, autorizações de residência, segurança social, etc. O Portal de Imigração da UE contém informações gerais sobre os vistos e autorizações de residência para estadas de curta ou longa duração: [http://ec.europa.eu/immigration/tab2.do?subSec=11&language=7\\$en](http://ec.europa.eu/immigration/tab2.do?subSec=11&language=7$en).

¹⁶Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Parceria (IP).

¹⁷Classificação utilizada no âmbito do Instrumento de Parceria (IP).

PARTE B – INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES ABRANGIDAS PELO PRESENTE GUIA

Esta Parte oferece aos leitores as seguintes informações acerca de todas as Ações e atividades abrangidas pelo Guia do Programa Erasmus+:

- uma descrição dos objetivos e do impacto previsto;
- uma descrição das atividades apoiadas;
- quadros com os critérios utilizados para avaliar as propostas de projetos;
- informações adicionais úteis para uma boa compreensão dos tipos de projetos apoiados;
- uma descrição das regras de financiamento.

Recomenda-se aos candidatos que, antes de apresentarem uma candidatura, leiam atentamente toda a secção relacionada com a Ação ao abrigo da qual pretendem candidatar-se. Recomenda-se também aos candidatos que leiam atentamente a informação complementar fornecida no Anexo I do presente Guia.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Oportunidades no ensino superior, ensino e formação profissional, ensino escolar e educação de adultos.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes secções «Ação-chave 1», «Ação-chave 2» e «Ação-chave 3» apresentam Ações concretas concebidas para atingir os objetivos do Programa no domínio da educação e formação. Entre as referidas Ações, as que estão essencialmente, mas não exclusivamente, ligadas ao domínio da educação e da formação são:

- Projetos de mobilidade para estudantes, formandos e pessoal do ensino superior e do ensino e formação profissionais (EFP);
- Projetos de mobilidade para pessoal do ensino escolar e da educação de adultos;
- Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus;
- Empréstimos para Mestrado Erasmus+;
- Parcerias Estratégicas;
- Alianças de Conhecimento;
- Alianças de Competências Setoriais (executadas ao abrigo de um convite específico à apresentação de candidaturas);
- Reforço de capacidades no domínio do ensino superior.

A secção Ação-chave 3 também fornece informações acerca de atividades Erasmus+ de apoio a políticas de educação e formação, incluindo análise das políticas e aprendizagem entre pares, iniciativas para a inovação das políticas, instrumentos e redes, cooperação com organizações internacionais e diálogo com responsáveis políticos e organizações de partes interessadas. Essas atividades são executadas ao abrigo de convites específicos à apresentação de candidaturas, geridos diretamente pela Comissão Europeia ou pela Agência Executiva. Estão disponíveis mais informações nos sítios web da Comissão e da Agência Executiva.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS AÇÕES?

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no domínio da educação e formação consistem em:

- melhorar o nível de competências e aptidões essenciais no que diz respeito, em especial, à sua pertinência para o mercado de trabalho e ao seu contributo para uma sociedade coesa, nomeadamente através de mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem e do reforço da cooperação entre o mundo da educação e formação e o mundo do trabalho;
- promover melhorias em termos de qualidade, inovação, excelência e internacionalização, a nível das instituições de educação e de formação, nomeadamente através do fomento da cooperação transnacional entre os organismos de educação e formação e outras partes interessadas;
- promover e sensibilizar para a criação de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida que complemente as reformas políticas a nível nacional e apoie a modernização dos sistemas de educação e formação, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e da disseminação de boas práticas;
- reforçar a dimensão internacional da educação e da formação, nomeadamente através da cooperação entre instituições do Programa e de Países Parceiros no domínio do ensino e formação profissionais (EFP) e do ensino superior, melhorando a capacidade de atração das instituições de ensino superior europeias e apoiando a ação externa da UE, incluindo os seus objetivos de desenvolvimento, através da promoção da mobilidade e da cooperação entre instituições de ensino superior do Programa e de Países Parceiros e do reforço de capacidades específicas nos Países Parceiros;
- melhorar o ensino e a aprendizagem das línguas e promover a ampla diversidade linguística da UE e a sensibilidade para as diferentes culturas.

JUVENTUDE

Oportunidades de aprendizagem não-formal e informal no setor da juventude.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes secções «Ação-chave 1», «Ação-chave 2» e «Ação-chave 3» apresentam Ações concretas concebidas para atingir os objetivos do Programa no setor da juventude. Entre as referidas Ações, as que estão essencialmente, mas não exclusivamente, ligadas ao domínio da juventude (aprendizagem não-formal e informal) são:

- Projetos de mobilidade para jovens (Intercâmbios de Jovens e Serviço Voluntário Europeu) e animadores de juventude;
- Eventos de larga escala do Serviço Voluntário Europeu;
- Parcerias Estratégicas;
- Reforço de Capacidades no setor da juventude
- Encontros entre jovens e decisores no setor da juventude.

A secção Ação-chave 3 também fornece informações acerca de Ações Erasmus+ de apoio a políticas de juventude envolvendo análise de políticas e aprendizagem entre pares, iniciativas prospetivas, instrumentos e redes, cooperação com organizações internacionais e diálogo com organizações interessadas, que serão promovidas ao abrigo do Erasmus+ para apoio dos sistemas de juventude. As referidas Ações são levadas a cabo ao abrigo de convites específicos à apresentação de candidaturas, geridos pela Agência Executiva da Comissão Europeia ou diretamente pela Comissão. Estão disponíveis mais informações nos sítios *web* da Comissão e da Agência Executiva.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTAS AÇÕES?

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no setor da juventude consistem em:

- melhorar o nível de competências e aptidões fundamentais dos jovens, incluindo os menos favorecidos, e promover a participação na vida democrática europeia e no mercado de trabalho, a cidadania ativa, o diálogo intercultural, a inclusão social e a solidariedade, nomeadamente criando mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para jovens, animadores de juventude, membros de organizações juvenis e dirigentes juvenis, e estreitando a ligação entre o setor da juventude e o mundo do trabalho;
- melhorar a qualidade da animação de juventude, nomeadamente reforçando a cooperação entre as organizações no setor da juventude e/ou outras partes interessadas;
- complementar as reformas das políticas aos níveis local, regional e nacional, e apoiar o desenvolvimento de políticas de juventude baseadas no conhecimento e dados factuais, bem como o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos de transparência e reconhecimento da UE e da disseminação de boas práticas;
- reforçar a dimensão internacional das atividades no setor da juventude e reforçar a capacidade dos animadores e das organizações de juventude no seu apoio aos jovens, em complementaridade com a ação externa da União Europeia, nomeadamente através da promoção da mobilidade e da cooperação entre as partes interessadas do Programa e de Países Parceiros e as organizações internacionais.

Ao longo do período 2014-2020, 10% do orçamento serão destacados para o apoio às oportunidades de aprendizagem não-formal e informal no setor da juventude.

TRÊS AÇÕES-CHAVE

As Ações nos domínios da educação, formação e juventude serão apresentadas em conjunto nas secções seguintes, tendo em conta que:

- todas essas Ações estão organizadas num quadro estruturado em três Ações-Chave;
- várias Ações são instrumentos para apoiar objetivos quer no domínio da educação e da formação, quer no setor da juventude;
- o Programa Erasmus+ visa promover sinergias, a cooperação e a fertilização mútua entre os vários domínios.

Esta forma de apresentar as Ações evitará também repetições desnecessárias no presente Guia.

AÇÃO-CHAVE 1: MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Esta Ação-chave apoia:

- Projetos de mobilidade nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- Eventos de larga escala do Serviço Voluntário Europeu;
- Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus;
- Empréstimos para Mestrado Erasmus+.

Prevê-se que as Ações apoiadas ao abrigo desta Ação-chave produzam efeitos positivos e duradouros para os participantes e organizações participantes envolvidas, bem como para os sistemas de políticas em que as atividades estão enquadradas.

Relativamente aos estudantes, estagiários, aprendizes/formandos, jovens e voluntários, as atividades de mobilidade apoiadas ao abrigo desta Ação-chave visam produzir os seguintes resultados:

- melhor desempenho da aprendizagem;
- maior empregabilidade e melhores perspectivas de carreira;
- maior espírito de iniciativa e empreendedorismo;
- maior autocapacitação e autoestima;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior sensibilização para a interculturalidade;
- participação mais ativa na sociedade;
- maior consciência do projeto europeu e dos valores da UE;
- maior motivação para participar, no futuro, na educação ou formação (formal/não-formal) após o período de mobilidade no estrangeiro.

Relativamente ao pessoal, aos animadores de juventude e aos profissionais envolvidos nos domínios da educação, da formação e da juventude, as atividades de mobilidade deverão produzir os seguintes resultados:

- melhores competências ligadas aos respetivos perfis profissionais (ensino, formação, animação de juventude, etc.);
- compreensão mais ampla das práticas, das políticas e dos sistemas nos domínios da educação, da formação ou da juventude em todos os países;
- maior capacidade para desencadear mudanças em prol da modernização e da abertura internacional no âmbito das respetivas organizações educativas;
- maior compreensão das interligações, respetivamente, entre a educação formal e não-formal, a formação profissional e o mercado de trabalho;
- melhor qualidade do respetivo trabalho e das respetivas atividades em prol dos estudantes, estagiários, aprendizes/formandos, alunos, aprendentes adultos, jovens e voluntários;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, linguística e cultural;
- maior capacidade para abordar as necessidades dos desfavorecidos;
- maior apoio a e promoção de atividades de mobilidade para aprendentes;
- maior número de oportunidades de desenvolvimento profissional e de evolução na carreira;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras;
- maior motivação e satisfação no respetivo trabalho quotidiano.

Prevê-se que as atividades apoiadas ao abrigo desta Ação produzam também os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade de atuação a nível da UE/internacional: melhores capacidades de gestão e estratégias de internacionalização; reforço da colaboração com parceiros de outros países; aumento dos recursos financeiros afetados (fundos que não os da UE) à organização de projetos da UE/internacionais; maior qualidade na preparação, execução, monitorização e acompanhamento de projetos da UE/internacionais;
- método de atuação aperfeiçoado e inovador orientado para os grupos-alvo, proporcionando, por exemplo: programas mais aliciantes para os estudantes, estagiários, aprendizes/formandos, jovens e voluntários, em conformidade com as respetivas necessidades e expectativas; melhores qualificações do pessoal docente e dos formadores; processos aperfeiçoados de reconhecimento e validação das competências adquiridas durante os períodos de aprendizagem no estrangeiro; atividades mais eficazes em benefício das comunidades locais; práticas e métodos aperfeiçoados de animação de juventude de forma a envolver ativamente os jovens e/ou a abordar os grupos desfavorecidos, etc.;

- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: preparado para integrar boas práticas e novos métodos nas atividades quotidianas; aberto a sinergias com organizações ativas em diversos domínios sociais, educativos e do emprego; com planeamento estratégico do desenvolvimento profissional do respetivo pessoal no que diz respeito às necessidades individuais e aos objetivos das organizações; se pertinente, capaz de atrair estudantes e pessoal académico de excelência oriundos de todas as partes do mundo.

Prevê-se que, a longo prazo, o efeito combinado dos milhares de projetos apoiados ao abrigo desta Ação-chave tenha impacto nos sistemas de educação, formação e juventude dos países participantes, estimulando assim reformas das políticas e atraindo novos recursos para oportunidades de mobilidade dentro e fora da Europa.



PROJETOS DE MOBILIDADE NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM PROJETO DE MOBILIDADE?

As atividades nos domínios da educação, formação e juventude desempenham um papel fundamental, proporcionando a pessoas de todas as faixas etárias os meios necessários para participarem ativamente no mercado de trabalho e na sociedade em geral. Os projetos ao abrigo desta Ação promovem atividades de mobilidade transnacional orientadas para os alunos (estudantes, estagiários, aprendizes/formandos, jovens e voluntários) e para o pessoal (professores, docentes, formadores e trabalhadores de organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude), tendo como objetivo:

- apoiar os aprendentes na obtenção de resultados de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) com a finalidade de melhorar o seu desenvolvimento pessoal, o seu envolvimento enquanto cidadãos atentos e ativos na sociedade e a sua empregabilidade no mercado de trabalho europeu e não só;
- apoiar o desenvolvimento profissional daqueles que trabalham nas áreas da educação, formação e juventude com a finalidade de inovar e melhorar a qualidade do ensino, da formação e da animação de juventude em toda a Europa;
- melhorar notoriamente as competências dos participantes em matéria de línguas estrangeiras;
- sensibilizar os participantes para a compreensão de outras culturas e outros países, oferecendo-lhes a oportunidade de criarem redes de contactos internacionais, para que participem ativamente na sociedade e desenvolvam um espírito de cidadania e identidade europeias;
- aumentar as capacidades, o poder de atração e a dimensão internacional das organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude, para que estas possam oferecer atividades e programas que melhor respondam às necessidades dos indivíduos dentro e fora da Europa;
- reforçar as sinergias e as possibilidades de transição entre educação formal, educação não-formal, formação profissional, emprego e empreendedorismo;
- garantir um melhor reconhecimento das competências adquiridas através de períodos de aprendizagem no estrangeiro.

Esta Ação apoia também atividades de mobilidade internacional de ou para Países Parceiros nos domínios do ensino superior e da juventude. Esta ação contribui igualmente para a cooperação entre a UE e os Países Parceiros elegíveis e reflete os objetivos, prioridades e princípios da ação externa da UE:

- aumentar o poder de atração do ensino superior na Europa e ajudar as instituições de ensino superior europeias a competir com o mercado do ensino superior a nível mundial;
- apoiar as prioridades identificadas nas Comunicações «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança»¹⁸ e «O Ensino Superior Europeu no Mundo»¹⁹;
- apoiar a internacionalização, a qualidade do poder de atração, a equidade do acesso e a modernização das instituições de ensino superior fora da Europa, com a finalidade de promover o desenvolvimento dos Países Parceiros;
- promover os objetivos e os princípios de desenvolvimento e de política externa, incluindo a apropriação nacional, a coesão social, a equidade, o bom equilíbrio geográfico e a diversidade. Será dada especial atenção aos países menos desenvolvidos, bem como aos estudantes provenientes de meios socioeconómicos pobres e aos alunos com necessidades especiais.
- promover a aprendizagem não-formal e a colaboração com os Países Parceiros no setor da juventude.

O QUE É UM PROJETO DE MOBILIDADE?

As organizações ativas nos domínios da educação, formação e juventude recebem apoio do Programa Erasmus+ para concretizarem projetos de promoção de diferentes tipos de mobilidade. Um projeto de mobilidade desenrola-se nas seguintes etapas:

- Preparação (incluindo disposições práticas, seleção de participantes, celebração de acordos com parceiros e participantes, preparação linguística/intercultural/relacionada com as tarefas dos participantes antes da partida);
- Execução das atividades de mobilidade;
- *Follow-up* (incluindo a avaliação das atividades e o reconhecimento formal, quando aplicável, dos resultados de aprendizagem dos participantes durante a atividade, bem como a disseminação e utilização dos resultados do projeto).

Uma inovação importante introduzida no Erasmus+, por comparação com um grande número de ações de mobilidade apoiadas ao abrigo de programas europeus anteriores, é que o Erasmus+ reforça o apoio oferecido aos participantes das atividades de mobilidade no sentido de melhorarem as respetivas competências a nível das línguas estrangeiras antes e

¹⁸Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas, COM(2011) 637 final de 13.10.2011.

¹⁹Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas, COM(2013) 499 final de 11.7.2013.

durante a sua permanência no estrangeiro. Um serviço europeu de apoio linguístico *online* foi gradualmente introduzido pela Comissão Europeia a partir de 2014. Este serviço fornece aos participantes em atividades de mobilidade de longa duração a oportunidade de avaliarem os seus conhecimentos da língua que irão utilizar nos estudos, no trabalho ou no voluntariado no estrangeiro, bem como de frequentarem um curso de línguas *online* destinado a melhorar as suas competências. Os participantes com, pelo menos, um nível B2 na língua principal de ensino, trabalho ou voluntariado podem escolher realizar um curso OLS na língua do país de acolhimento, se estiver disponível (consultar o Anexo I para obter mais informações acerca do apoio à aprendizagem de línguas).

Além disso, mais do que os programas anteriores, o Erasmus+ permite o desenvolvimento de atividades de mobilidade que envolvem organizações parceiras com uma experiência diferente e ativas em domínios ou setores socioeconómicos diferentes (p. ex., estágios para estudantes universitários ou alunos de EFP em empresas, ONG, organismos públicos; cursos de desenvolvimento profissional para docentes em empresas ou centros de formação; aulas ou formações ministradas por especialistas empresariais em instituições de ensino superior; desenvolvimento de sistemas de voluntariado de empresas ativas na área da Responsabilidade Social Empresarial em parceria com associações e empresas sociais, etc.).

Um terceiro elemento importante de inovação e qualidade das atividades de mobilidade consiste no facto de as organizações participantes no Erasmus+ terem a possibilidade de organizar atividades de mobilidade num quadro estratégico mais amplo e a médio prazo. Com uma única candidatura a subvenção, abrangendo um período até dois anos, o coordenador de um projeto de mobilidade poderá organizar várias atividades de mobilidade, permitindo a ida de um grande número de indivíduos para diferentes países estrangeiros. Consequentemente, ao abrigo do Erasmus+, as organizações candidatas poderão conceber os respetivos projetos em conformidade com as necessidades dos participantes, mas também de acordo com os respetivos planos internos de internacionalização, reforço de capacidades e modernização.

Dependendo do perfil dos participantes envolvidos, os seguintes tipos de projetos de mobilidade são apoiados ao abrigo da Ação-chave 1 do Programa Erasmus+:

No domínio da Educação e da Formação:

- projeto de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior;
- projeto de mobilidade para alunos e pessoal de EFP
- projeto de mobilidade para pessoal do ensino escolar;
- projeto de mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.

No setor da Juventude

- projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude.

A mobilidade de longa duração dos membros do pessoal, a mobilidade de curta e longa duração dos alunos assim como a mobilidade mista de aprendentes adultos podem ser apoiadas ao abrigo da Ação-chave 2 «Parcerias Estratégicas».

As secções abaixo fornecem informações pormenorizadas acerca dos critérios e condições aplicáveis a cada tipologia de projeto de mobilidade.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de estudantes:

- um **período de estudo** no estrangeiro numa instituição de ensino superior (IES);
- um **estágio (experiência laboral)** numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente²⁰ no estrangeiro²¹.

Um período de estudo no estrangeiro pode incluir também um período de estágio. Esta combinação cria sinergias entre a experiência académica e profissional no estrangeiro, e pode ser organizada de diferentes formas, conforme o contexto: ou uma atividade a seguir à outra, ou ambas em simultâneo. A combinação cumpre as regras de financiamento e a duração mínima da mobilidade para fins de estudo.

Para assegurar atividades de mobilidade de elevada qualidade com máximo impacto para os estudantes, a atividade de mobilidade tem de ser compatível com as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal relacionadas com o grau do estudante. O período de estudo no estrangeiro terá de fazer parte do programa de estudos do estudante para concluir um grau de ciclo curto, primeiro ciclo (Bacharelato/Licenciatura ou equivalente), segundo ciclo (Mestrado ou

²⁰Não estão previstos estágios entre Países do Programa e Países Parceiros em 2016, quer com bolsa Erasmus+, quer com bolsa-zero (sem financiamento) de fundos da UE.

²¹Os cursos em instituições de ensino superior não podem ser considerados estágios.

equivalente) e terceiro ciclo ou Doutoramento.

Os estágios num local de trabalho no estrangeiro também são apoiados durante os estudos de ciclo curto, primeiro, segundo e terceiro ciclos, e num período máximo de um ano após a aquisição do grau por parte do estudante. Isto inclui também o estatuto de «assistente» para docentes em formação.

Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudos do estudante. A mobilidade de estudantes pode ocorrer em qualquer área de estudo/disciplina académica.

Mobilidade de pessoal:

- **períodos de ensino:** esta atividade permite a pessoal docente de IES ou pessoal de empresas ensinar numa IES parceira no estrangeiro. A mobilidade de pessoal para fins de ensino pode ocorrer em qualquer área de estudo/disciplina académica;
- **períodos de formação:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal docente de IES e de pessoal não docente através de eventos de formação no estrangeiro (excluindo conferências) e períodos de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*)/observação/formação numa IES parceira ou noutra organização pertinente no estrangeiro.

Um período de estudos no estrangeiro pode combinar atividades de ensino e de formação.

A maior parte do orçamento desta Ação irá apoiar atividades que envolvam mobilidade entre Países do Programa. No entanto, um montante limitado do orçamento disponível para esta Ação pode financiar atividades internacionais entre Países do Programa e todos os Países Parceiros do mundo, exceto das regiões 5 e 12 (ver a secção «países elegíveis» na Parte A do presente Guia).

O financiamento para a mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros vem de diversos instrumentos financeiros da União Europeia para a cooperação externa. Para garantir que essa ação segue as prioridades da UE ao nível da cooperação externa, a Comissão estabeleceu uma série de metas e regras para a cooperação com os Países Parceiros.

Os candidatos a projetos de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros devem ter em conta o orçamento disponível para mobilidade para diferentes regiões do mundo e as prioridades explicadas adiante na seção "informações adicionais para a mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros".

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- **Organização candidata de um País do Programa:** responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão do contrato financeiro e pelos relatórios. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade de organizações parceiras do mesmo país, visando a organização de qualquer espécie de mobilidade de estudantes e de pessoal.
- **Organização de envio:** responsável pela seleção de estudantes/pessoal e respetivo envio para o estrangeiro, incluindo pagamentos de bolsas (para os participantes de Países do Programa), preparação, monitorização e reconhecimento relacionados com o período de mobilidade.
- **Organização de acolhimento:** responsável por receber estudantes/pessoal do estrangeiro e por lhes disponibilizar um programa de estudos/estágio ou um programa de atividades de formação, ou beneficiária de uma atividade de ensino.
- **Organização intermediária:** organização ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e animação de juventude num País do Programa. Pode ser parceira num consórcio de mobilidade nacional, mas não é uma organização de envio. A sua função poderá consistir em partilhar e facilitar os procedimentos administrativos das instituições de ensino superior de envio e em encontrar as melhores correspondências entre os perfis dos estudantes e as necessidades das empresas no caso dos estágios, bem como em coadjuvar na preparação dos participantes.

Em relação à mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, só as instituições de ensino superior dos Países do Programa poderão candidatar-se e administrar os pagamentos para a mobilidade de saída e de entrada.

Previamente ao início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os estudantes/pessoal, devem acordar as atividades a empreender pelos estudantes, num «Acordo de Aprendizagem», ou pelo pessoal, num «Acordo de Mobilidade». Os referidos acordos definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes. Quando a atividade ocorre entre duas instituições de ensino superior (mobilidade de estudantes para fins de estudo e mobilidade de pessoal para fins de ensino), é necessário um «acordo interinstitucional» entre as instituições de envio e de acolhimento previamente ao início dos intercâmbios.

Ao assinarem a Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES), as instituições de ensino superior comprometem-se a fornecer todo o apoio necessário, incluindo preparação linguística, aos participantes em mobilidade. Para os auxiliar, está a ser gradualmente instaurado, no decurso do Programa, um apoio linguístico *online* para todas as atividades de mobilidade de longa duração entre Países do Programa que se prolonguem por um período igual ou superior a dois meses. Este apoio é disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e oferecer, se necessário, a aprendizagem da língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia). Instituições de ensino superior de Países Parceiros não são elegíveis para assinar a CEES, pelo que a informação relativa ao apoio linguístico oferecido aos participantes em mobilidade deve ser explicitada no Acordo Interinstitucional.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade do ensino superior terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para candidatura como IES individual: As instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa devem ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). Para mais informações acerca da Carta, ver secção «Carta Erasmus para o Ensino Superior» abaixo e o Anexo I do presente Guia; ▪ Para candidatura como consórcio de mobilidade nacional: organizações coordenadoras estabelecidas num País do Programa e que coordenem um consórcio ao qual tenha sido atribuído uma acreditação de consórcio do ensino superior. As organizações que não possuem uma acreditação de consórcio válida podem candidatar-se a essa acreditação em nome de um Consórcio de Mobilidade ao mesmo tempo que se candidatam a uma subvenção para um projeto de mobilidade. Todas as instituições de ensino superior envolvidas, estabelecidas num País do Programa elegível, terão de ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). Estas organizações serão elegíveis para um projeto de mobilidade apenas em caso de êxito da respetiva candidatura à acreditação do consórcio. <p>Os estudantes e pessoal do ensino superior não podem candidatar-se diretamente a uma subvenção; os critérios de seleção para participação nas atividades de mobilidade são definidos pela instituição de ensino superior em que estudam ou estão empregados, de acordo com as disposições previstas no Anexo I a este Guia.</p>
<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Um projeto de mobilidade do ensino superior deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilidade de estudantes para fins de estudos; ▪ Mobilidade de estudantes para estágios²²; ▪ Mobilidade de pessoal para fins de ensino; ▪ Mobilidade de pessoal para fins de formação.
<p>Países elegíveis</p>	<p>Mobilidade entre os Países do Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer País do Programa <p>Mobilidade entre os Países do Programa e Países Parceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer País do Programa; e ▪ qualquer País Parceiro do mundo, exceto regiões 5 e 12 (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia)
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>O número de organizações no formulário de candidatura é um (candidato). Trata-se de uma IES individual ou de um coordenador de consórcio de mobilidade nacional estabelecido num País do Programa.</p> <p>Durante a execução do projeto de mobilidade, terão de estar envolvidas, no mínimo, duas organizações (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de diferentes Países do Programa. Para os projetos de mobilidade que envolvem Países Parceiros, o mínimo é uma organização de um País do Programa e uma de um País Parceiro elegível.</p>

²² Os estágios entre os Países do Programa e Países Parceiros não estão previstos em 2017, quer seja com uma bolsa Erasmus+ ou com bol-sa-zero dos fundos do UE.



Duração do projeto	O candidato deve escolher a duração na fase de candidatura, com base na dimensão do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa. Mobilidade entre Países do Programa: 16 ou 24 meses. Mobilidade entre Países do Programa e Parceiros: 16 ou 26 meses.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 2 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de junho do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma IES pode candidatar-se a subvenções junto da sua Agência Nacional por duas vias: <ul style="list-style-type: none">• diretamente como uma IES individual• através de um consórcio do qual é membro Uma IES apenas se pode candidatar uma vez por ronda de seleção para um projeto de mobilidade entre Países do Programa, seja como IES individual e/ou como membro de um determinado consórcio. No entanto, uma IES pode fazer parte de ou coordenar diferentes consórcios nacionais de mobilidade que se candidatem em simultâneo. O mesmo se aplica aos projetos de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros. Ambas as vias (candidatura individual e candidatura de consórcio) podem ser utilizadas em simultâneo. No entanto, a IES/departamento é responsável por evitar o duplo financiamento de um participante quando as duas vias são usadas no mesmo ano letivo.

As organizações candidatas serão avaliadas com base nos **critérios de exclusão e de seleção** correspondentes. Para mais informações consulte a Parte C deste Guia.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Organizações participantes elegíveis	<ul style="list-style-type: none">▪ Mobilidade de estudantes para períodos de estudo: Todas as organizações de Países do Programa (tanto de envio como de acolhimento) terão de ser IES às quais tenha sido outorgada uma CEES. Todas as organizações de Países Parceiros terão de ser IES reconhecidas pelas autoridades competentes e ter assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros dos Países do Programa antes de se dar início à mobilidade.▪ Mobilidade de estudantes para fins de estágio²³, A organização de envio terá de ser uma IES à qual tenha sido outorgada uma CEES. A organização de acolhimento pode ser²⁴:<ul style="list-style-type: none">○ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:<ul style="list-style-type: none">– uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);– um organismo público local, regional ou nacional;– um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;– um instituto de investigação;– uma fundação;– um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educa-
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

²³Os estágios entre Países do Programa e Países Parceiros não estão previstos em 2017 e não são elegíveis nem com uma bolsa Erasmus +, nem como uma bolsa-zero a partir de fundos comunitários;

²⁴Os seguintes tipos de organizações não são elegíveis como organizações de acolhimento para estágios de estudantes: instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (é possível consultar a lista exaustiva destes organismos no portal ec.europa.eu/institutions/index_en.htm); organizações gestoras de programas da UE, como Agências Nacionais Erasmus+ (para evitar possíveis conflitos de interesses e/ou duplo financiamento).

	<p>ção de adultos);</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ○ um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação; ○ uma IES de País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES.
Duração da atividade	<p>Períodos de estudo: de 3²⁵ a 12 meses (incluindo um período de estágio complementar, se incluído nos planos).</p> <p>Estágios: de 2 a 12 meses.</p> <p>Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até um total máximo de 12 meses²⁶ por cada ciclo de estudo²⁷, independentemente do número e do tipo de atividades de mobilidade. A participação com bolsa-zero de fundos da UE também conta para o cálculo desta duração máxima:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ durante o primeiro ciclo de estudos (Bacharelato/Licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ (EQF)); ▪ durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente: nível 7 do QEQ (EQF)); e ▪ durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de Doutoramento ou nível 8 do QEQ (EQF)). <p>A duração de um estágio para recém-diplomados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio.</p>
Local(ais) da atividade	<p>Os estudantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade num País do Programa ou num País Parceiro distinto do país da organização de envio e do país onde o estudante reside durante os seus estudos.</p>
Participantes elegíveis	<p>Estudantes inscritos numa IES e matriculados em estudos que conduzam a um grau reconhecido ou outra qualificação de nível terciário reconhecido (até ao nível de doutoramento, inclusive). No caso de mobilidade para períodos de estudo, o estudante terão de estar matriculado, no mínimo, no segundo ano do ensino superior. Esta condição não se aplica aos estágios.</p> <p>Os recém-diplomados do ensino superior podem participar num estágio. Os recém-diplomados terão de ser selecionados pela respetiva IES durante o seu último ano de estudo e terão de frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro no prazo de um ano após a obtenção do respetivo grau.</p>

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE MOBILIDADE DE PESSOAL

Organizações participantes elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilidade de pessoal para fins de ensino: A organização de acolhimento tem de ser uma IES de um País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um País Parceiro reconhecida pelas autoridades competentes e que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de envio do País do Programa antes de se dar início à mobilidade. <p>A organização de envio terá de ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ uma IES de um País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um País Parceiro reconhecida pelas autoridades competentes e que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de acolhimento do País do Programa; ou ○ qualquer organização, pública ou privada de um País do Programa, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

²⁵A duração mínima de um período de estudos é de 3 meses, ou 1 período académico ou trimestre.

²⁶Qualquer experiência anterior ao abrigo do Erasmus-PALV e/ou como bolseiro do Erasmus Mundus conta para os 12 meses por cada ciclo de estudos.

²⁷Nos programas de estudo de ciclo único, como é o caso da Medicina, a mobilidade dos estudantes pode durar até 24 meses.

	<ul style="list-style-type: none">- um organismo público local, regional ou nacional;- um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;- um instituto de investigação;- uma fundação;- um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos);- uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;- um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. <p>■ Mobilidade de pessoal para fins de formação:</p> <p>A organização de envio tem de ser uma IES de um País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um País Parceiro, reconhecida pelas autoridades competentes e que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de acolhimento do País do Programa antes de se dar início à mobilidade.</p> <p>A organização de acolhimento terá de ser:</p> <ul style="list-style-type: none">○ uma IES de um País do Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um País Parceiro, reconhecida pelas autoridades competentes e que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de acolhimento do País do Programa; ou○ qualquer organização, pública ou privada de um País do Programa, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. Estão disponíveis exemplos na página anterior.
Duração da atividade	De 2 dias (5 dias de e para Países Parceiros) a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação. Na mobilidade entre Países do Programa, os 2 dias de mínimo terão de ser consecutivos. Em qualquer dos casos, uma atividade de ensino deve englobar um mínimo de 8 horas de ensino por semana (ou por qualquer outro período de permanência mais curto). Se a mobilidade durar mais de uma semana, o número mínimo de horas de ensino para uma semana incompleta deve ser proporcional à duração dessa semana.
Local(ais) da atividade	O pessoal terá de realizar a sua atividade de mobilidade em qualquer País do Programa ou País Parceiro distinto do país da organização de envio e do país de residência.
Participantes elegíveis	Mobilidade de pessoal para fins de ensino: pessoal que trabalha numa IES de um País do Programa ou de um País Parceiro. Pessoal de empresas a trabalhar numa organização pública ou privada de qualquer País do Programa, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (incluindo doutorandos empregados) que tenha sido convidado para lecionar numa IES num País do Programa.

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA E PAÍSES PARCEIROS

O orçamento disponível para a mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros está dividido pelas diferentes regiões do mundo em 12 envelopes orçamentais e a dimensão de cada envelope orçamental é diferente. Mais informações sobre os montantes disponíveis no âmbito de cada envelope orçamental serão publicadas nos sítios *web* das Agências Nacionais.

De um modo geral, os fundos terão que ser usados de uma forma geograficamente equilibrada. A UE estabeleceu uma série de objetivos no que respeita a equilíbrio geográfico e prioridades que deve ser alcançado a nível europeu durante a duração total do programa (2014-2020). As metas não têm que ser alcançadas individualmente pelas instituições de ensino superior, mas as Agências Nacionais terão estes objetivos em conta ao alocar o orçamento disponível. Além disso, as instituições de ensino superior são incentivadas a trabalhar com parceiros nos Países Parceiros mais pobres e menos desenvolvidos.

Os objetivos geográficos estabelecidos para a mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros a nível da UE até 2020 são:

- Com os países em desenvolvimento da Ásia e da América Latina, 25% dos fundos devem ser utilizados para organizar

mobilidade com os países menos desenvolvidos da região. Estes países são:

- Para a Ásia: Afeganistão, Bangladesh, Camboja, Laos, Nepal, Butão e Mianmar;
- Para a América Latina: Bolívia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Paraguai;
- Não mais do que 30% do orçamento disponível para a Ásia deve ser gasto em mobilidades com a China e a Índia;
- E não mais do que 35% do orçamento disponível para a América Latina no Brasil e no México.

Devido à exigência de realização de mobilidades com os países das regiões 6, 7, 8, 9, 10 e 11²⁸ que contribuem para a ajuda ao desenvolvimento, a mobilidade para estudantes de ciclos curtos e de primeiro e segundo ciclos é limitada a mobilidade de entrada de Países Parceiros em Países do Programa²⁹. A mobilidade de saída para estas regiões só está disponível a nível de doutoramento e para o pessoal.

No entanto haverá algumas exceções para alguns Países do Programa. Por favor, verifique no sítio *web* da sua Agência Nacional.

Finalmente, as instituições de ensino superior podem candidatar-se livremente a 100% de mobilidade do pessoal ou 100% de mobilidade dos estudantes ou qualquer combinação dos mesmos, desde que cumpra todos os critérios secundários definidos pela Agência Nacional (ver secção abaixo).

CRITÉRIOS SECUNDÁRIOS DE MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA E PAÍSES PARCEIROS ESTABELECIDOS PELAS AGÊNCIAS NACIONAIS

Quando o envelope orçamento para uma dada região ou país parceiro for limitado, a Agência Nacional pode optar por adicionar um ou mais critérios secundários da lista a seguir. Caso a Agência Nacional decida usar critérios secundários, essa decisão será publicitada e comunicada antes do final do prazo, em particular no sítio *web* da Agência Nacional.

- o grau académico (por exemplo, limitar os pedidos a apenas um ou dois ciclos – licenciatura, mestrado ou doutoramento);
- preferência só para mobilidade de pessoal ou só para mobilidade de estudantes;
- limite à duração dos períodos de mobilidade (por exemplo, limitar a mobilidade dos estudantes a 6 meses ou limitar a mobilidade do pessoal a 10 dias).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA UM PROJETO DE MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA³⁰

Não existe avaliação qualitativa (a qualidade foi avaliada na fase de candidatura à outorga da CEES ou aquando da seleção de um consórcio de mobilidade nacional) e, por conseguinte, não existem critérios de avaliação.

Qualquer candidatura elegível para subvenção (depois de aprovada durante a verificação de elegibilidade) será financiada.

O montante máximo da subvenção atribuída depende de vários elementos:

- número de períodos de mobilidade e meses/dias solicitados pelos candidatos;
- desempenho anterior do candidato no tocante ao número de períodos de mobilidade, boa qualidade da realização das atividades e sólida gestão financeira, caso o candidato já tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores;
- orçamento total nacional afetado à ação de mobilidade.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA UM PROJETO DE MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA E PAÍSES PARCEIROS

²⁸Meramente indicativo. Sujeito às disposições do Acordo de Parceria de Cotonou revisto e do quadro financeiro plurianual 2014-2020

²⁹Vd. secção “países elegíveis” na parte A deste Guia

³⁰Mobilidade em ambos os sentidos.



As candidaturas a subvenção elegíveis (depois de passarem na verificação da elegibilidade) serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

Relevância da estratégia (máximo 30 pontos)	Em que medida o projeto de mobilidade previsto é de interesse para a estratégia de internacionalização das instituições de ensino superior envolvidas (tanto no País do Programa como no País Parceiro) e se coaduna com a fundamentação para a escolha de mobilidade de pessoal e/ou estudantil.
Qualidade dos mecanismos de cooperação (máximo 30 pontos)	Valoriza-se a experiência anterior da organização candidata em projetos semelhantes com instituições de ensino superior no País Parceiro e a clareza da descrição das responsabilidades, funções e tarefas entre os parceiros.
Qualidade da conceção e da execução da atividade (máximo 20 pontos)	A exaustividade e a qualidade dos mecanismos de seleção dos participantes, do apoio que lhes é prestado e do reconhecimento do seu período de mobilidade (em particular no País Parceiro).
Impacto e disseminação (máximo 20 pontos)	O potencial impacto do projeto nos participantes, beneficiários, organizações parceiras, a nível local, regional e nacional e a qualidade das medidas destinadas a disseminar os resultados do projeto de mobilidade ao nível dos docentes e da instituição, e para além deste âmbito, se for caso disso, nos Países do Programa e nos Países Parceiros.

O candidato explicará como o projeto satisfaz esses quatro critérios do ponto de vista da sua própria instituição (ou instituições, no caso de candidaturas apresentadas por consórcios) e de instituições dos Países Parceiros.

Para serem consideradas para financiamento, as candidaturas terão de obter, no mínimo, um total de 60 pontos, com um mínimo de 15 pontos no critério “Relevância da estratégia”.

A fim de afetar o orçamento disponível a cada região, as mobilidades planeadas com cada País Parceiro serão listados por ordem de mérito numa lista ordenada (*ranking*) por região.

O montante atribuído a uma instituição de ensino superior depende de vários elementos:

- o número de períodos de mobilidade e meses/dias solicitados pelos candidatos;
- o orçamento afetado por país ou região;
- o equilíbrio geográfico dentro de uma determinada região ou sub-região.

A Agência Nacional pode financiar mobilidades com um País Parceiro que se encontra classificado numa posição inferior no *ranking* por região, quando tal for necessário para assegurar o equilíbrio geográfico dentro dessa região, conforme definido pelas metas geográficas mencionadas acima.

A Agência Nacional não é obrigada a financiar todas as mobilidades solicitadas por um determinado País Parceiro, se o pedido for considerado excessivo em relação ao orçamento disponível.

Sempre que possível, e além dos critérios abrangentes de ordem de mérito e equilíbrio regional, a Agência Nacional tentará distribuir o orçamento disponível amplamente, para evitar o predomínio de um pequeno número de IES. A Agência Nacional empenhar-se-á em ser tão inclusiva quanto possível, maximizando a participação das partes interessadas, sem comprometer a qualidade, o equilíbrio regional ou a dimensão crítica mínima de cada projeto de mobilidade, para garantir a viabilidade.

DE QUE ACREDITAÇÃO NECESSITAM OS CANDIDATOS PARA ESTE PROJETO DE MOBILIDADE?

CARTA ERASMUS PARA O ENSINO SUPERIOR

A outorga de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) é um pré-requisito para todas as instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa que desejem participar num projeto de mobilidade do ensino superior, quer a título individual, quer como membro de um consórcio nacional de mobilidade. Todos os anos, a Comissão Europeia – através da Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura – publica um convite específico à apresentação de candidaturas que define pormenorizadamente as condições a observar e os critérios qualitativos a cumprir para a atribuição de uma CEES. O referido convite está disponível no sítio *web* da Agência Executiva.

Quanto às IES estabelecidas num País Parceiro, estas devem estar acreditadas pelo organismo nacional de acreditação competente. Não sendo estas instituições suscetíveis de outorga de uma CEES, terão também de ter estabelecido um acordo interinstitucional com o respetivo parceiro de um País do Programa que incorpore os princípios da CEES.

ACREDITAÇÃO DE CONSÓRCIO DE MOBILIDADE PARA O ENSINO SUPERIOR

Para se candidatar em nome de um consórcio de mobilidade nacional, uma organização de um País do Programa terá de ser titular de uma Acreditação de Consórcio de Mobilidade válida. Esta acreditação é atribuída pela mesma Agência Nacional que avalia o pedido de financiamento para um projeto de mobilidade do ensino superior. Os pedidos de acreditação e de subvenção para projetos de mobilidade podem ser apresentados em simultâneo. Porém, a subvenção para projetos de mobilidade será atribuída apenas às IES e organizações que concluem com êxito o processo de acreditação. A obtenção de uma Acreditação de Consórcio de Mobilidade exige o cumprimento dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Um consórcio de mobilidade nacional no ensino superior pode ser constituído pelas seguintes organizações participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ instituições de ensino superior detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior válida (para mais informações acerca da Carta, ver secção «Carta Erasmus para o Ensino Superior» acima e o Anexo I do presente Guia); e ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (a página anterior contém exemplos de organizações participantes elegíveis). <p>Cada uma das organizações participantes deve encontrar-se estabelecida no mesmo País do Programa.</p>
Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização participante elegível pode agir como coordenadora e apresentar a candidatura em nome de todas as organizações envolvidas no consórcio.
Número de organizações participantes	<p>Um consórcio nacional de mobilidade terá de englobar, no mínimo, três organizações participantes elegíveis, incluindo duas IES de envio.</p> <p>Todas as organizações pertencentes ao consórcio nacional de mobilidade terão de ser identificadas no momento da candidatura à Acreditação do Consórcio de Mobilidade.</p>
Período de validade da acreditação do consórcio	Todos os convites anuais consecutivos num período não posterior ao convite de 2020.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 2 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de junho do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A candidatura para acreditação será avaliada em função dos seguintes critérios:

<p>Relevância do consórcio (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»); - as necessidades e os objetivos das organizações que participam no consórcio e dos participantes a título individual. ▪ Em que medida a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes; - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações que participam no consórcio; - proporcionar um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas por cada IES isolada.
<p>Qualidade da composição do consórcio e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - o consórcio envolve uma composição adequada de instituições de ensino superior de envio e, quando pertinente, organizações participantes complementares de outros setores socioeconómicos com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto; - o coordenador do consórcio tem experiência prévia de gestão de um consórcio ou de um tipo de projeto semelhante; - a distribuição de funções, responsabilidades e tarefas/recursos está bem definida e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes; - os recursos/tarefas são agregados e partilhados; - as responsabilidades são claras no que diz respeito às questões de gestão contratual e financeira; - o consórcio inclui novos intervenientes na Ação.
<p>Qualidade da conceção e execução da atividade do consórcio (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade de todas as fases de um projeto de mobilidade (preparação, execução das atividades de mobilidade e <i>follow-up</i>). ▪ A qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio (p. ex., pesquisa de organizações de acolhimento, adequação das mesmas, prestação de informação, apoio linguístico e intercultural, monitorização). ▪ A qualidade da colaboração, da coordenação e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas relevantes. ▪ Quando pertinente, a qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Se aplicável, a adequação das medidas de seleção de participantes para as atividades de mobilidade e de promoção da participação de pessoas desfavorecidas nas atividades de mobilidade.
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades lideradas pelo consórcio. ▪ O impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - nos participantes e nas organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível institucional, local, regional, nacional e/ou internacional. ▪ A adequação e qualidade das medidas destinadas a disseminar os resultados das atividades lideradas pelo consórcio dentro e fora das organizações participantes e parceiros.

Para serem selecionadas para acreditação, as candidaturas terão de obter, no mínimo, um total de 60 pontos. Além disso, terão de obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada critério de avaliação.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis regras e critérios mais específicos, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

No formulário de candidatura, os candidatos a projetos de mobilidade para estudantes e pessoal do ensino superior terão de fornecer os seguintes dados:

- número de estudantes e membros do pessoal que se prevê que irão participar nas atividades de mobilidade;
- duração total, por participante, das atividades de mobilidade planeadas;
- número e duração total das atividades de mobilidade (de estudantes e pessoal) concretizadas nos dois anos anteriores.

É com base nisto que as Agências Nacionais dos Países do Programa atribuem subvenções aos candidatos para apoio a um determinado número de atividades de mobilidade, até ao número máximo solicitado pelo candidato.

Se o candidato apresentar projetos de mobilidade com Países Parceiros, deve preencher um formulário de candidatura separado dedicado à mobilidade de e para os Países Parceiros.

Será atribuída uma subvenção em separado para projetos de mobilidade com Países Parceiros.

As regras que se seguem aplicam-se ao apoio financeiro das atividades:

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES DE MOBILIDADE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio à organização	Custos diretamente ligados ao desenvolvimento das atividades de mobilidade (excluindo as despesas de viagem e subsistência dos participantes)	Contribuição para custos unitários	Até ao 100. ^o participante: 350 EUR por participante + para além do 100. ^o participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes da mobilidade
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com participantes com deficiência	Custos reais	Até 100% dos custos elegíveis, tal como aprovados pela Agência Nacional	Condição: o pedido de apoio financeiro deve ser exposto e bem justificado num formulário de candidatura específico após a seleção dos participantes
Custos excecionais	Custos para apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência Nacional a solicitar. No caso de mobilidades entre Países do Programa: custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e países e territórios ultramarinos	Custos reais	Custos da garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis. Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro deve ser exposto e bem justificado após a seleção dos participantes

SUBVENÇÃO DE APOIO À ORGANIZAÇÃO PARA O BENEFICIÁRIO (INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OU CONSÓRCIOS):

A subvenção de apoio à organização é uma contribuição para qualquer despesa incorrida pelas instituições relativas a atividades de apoio à mobilidade de estudantes e pessoal, tanto de entrada como de saída, em conformidade com a Carta Erasmus para o Ensino Superior nos Países do Programa, bem como com os princípios da CEES refletidos nos acordos interinstitucionais celebrados no caso de instituições de Países Parceiros. Por exemplo:

- disposições em matéria de organização com as instituições parceiras, incluindo visitas a potenciais parceiros, para decidir as condições dos acordos interinstitucionais para a seleção, preparação, receção e integração dos participantes em mobilidade; bem como para manter os referidos acordos interinstitucionais atualizados;
- disponibilização de catálogos de cursos atualizados para estudantes internacionais;



- fornecimento de informação e assistência a estudantes e pessoal;
 - seleção de estudantes e pessoal;
- preparação de acordos de aprendizagem para garantir o pleno reconhecimento das componentes educativas dos estudantes; preparação e reconhecimento de acordos de mobilidade para pessoal;
- preparação linguística e intercultural proporcionada aos estudantes e membros do pessoal, tanto de acolhimento como de envio, complementar ao Apoio Linguístico *Online* Erasmus+;
- criação de condições para facilitar a integração dos participantes em mobilidade acolhidos pela IES;
- garantia de mecanismos de tutoria e supervisão eficientes dos participantes em mobilidade;
- medidas específicas para assegurar a qualidade dos estágios de estudantes em empresas;
- garantia do reconhecimento das componentes educativas e dos créditos conexos, por meio da emissão de certificados de estudos e suplementos aos diplomas;
- apoio à reintegração dos participantes em mobilidade, aproveitando as novas competências por estes adquiridas em benefício da IES e dos seus pares.

A fim de garantir a elevada qualidade da mobilidade, as instituições de ensino superior tanto dos Países do Programa como dos Países Parceiros comprometem-se a cumprir todos os princípios da Carta, incluindo os seguintes: «assegurar que os participantes enviados em mobilidade estão bem preparados para a mobilidade, tendo, inclusivamente, adquirido o nível de proficiência linguística necessário» e «fornecer apoio linguístico apropriado para os participantes acolhidos». É possível tirar partido das infraestruturas para formação linguística existentes nas instituições. As IES capazes de proporcionar uma mobilidade de elevada qualidade a estudantes e pessoal, incluindo apoio linguístico, a custos mais baixos (ou financiados por fundos que não os da UE) terão a possibilidade de transferir 50% da subvenção de apoio à organização para o financiamento de um maior número de atividades de mobilidade.

Em todos os casos, os beneficiários estão contratualmente obrigados a prestar os referidos serviços com elevada qualidade, sendo o seu desempenho monitorizado e verificado pelas Agências Nacionais, atendendo também ao *feedback* fornecido pelos estudantes e pelo pessoal através da *Mobility Tool+*, diretamente acessível às Agências Nacionais e à Comissão.

No caso de mobilidades entre Países do Programa, a subvenção de apoio à organização é calculada com base no número total de participantes enviados (incluindo participantes não-subsencionados por fundos da UE durante todo o período de mobilidade — ver abaixo) e pessoal acolhido proveniente de empresas para ensinar numa IES que seja beneficiária ou membro de um consórcio de mobilidade nacional. Os participantes em mobilidade não-subsencionados com fundos da UE por todo o período de mobilidade contam como participantes em mobilidade apoiados, porquanto beneficiam do quadro de mobilidade e das atividades organizativas. Por conseguinte, também é pago apoio à organização para estes participantes.

No caso de mobilidades entre Países do Programa e Países Parceiros, a subvenção de apoio à organização é calculada com base no número total de participantes subsencionados enviados em mobilidade a partir de Países do Programa e da totalidade dos participantes acolhidos provenientes de Países Parceiros. Os participantes em mobilidade não-subsencionados com fundos da UE durante todo o período de mobilidade podem ser contabilizados como participantes em mobilidade por beneficiarem do quadro de mobilidade e das atividades organizacionais.

No caso dos consórcios nacionais de mobilidade, esta subvenção pode ser partilhada entre todos os membros nacionais, em conformidade com as regras acordadas entre eles. No que diz respeito à mobilidade entre Países Parceiros e Países do Programa, a subvenção de apoio à organização será partilhada entre os parceiros em causa, segundo condições decididas de mútuo acordo entre as instituições participantes.

PARTICIPANTES EM MOBILIDADE NÃO-SUBVENCIONADOS COM FUNDOS DA UE (BOLSA-ZERO)

Os estudantes e membros do pessoal não-subsencionados com fundos da UE (bolsa-zero) são participantes em mobilidade que não recebem qualquer subvenção da UE para custear despesas de viagem e subsistência, mas cumprem todos os outros critérios de mobilidade de estudantes e de pessoal e beneficiam de todas as vantagens de um estudante ou membro do pessoal integrado no Erasmus+. Podem receber uma subvenção regional, nacional ou de qualquer outro tipo como contributo para os seus custos de mobilidade. O número de participantes com bolsa-zero da UE por todo o período de mobilidade conta, para efeitos estatísticos, para o indicador de desempenho utilizado para a repartição do orçamento da UE entre os países, tanto para a mobilidade entre Países do Programa como para a mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros.

APOIO PARA NECESSIDADES ESPECIAIS

Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cuja condição física, mental ou de saúde implique que a sua participação no projeto/Ação de mobilidade não seja possível sem apoio financeiro adicional. As instituições de ensino superior que tenham selecionado estudantes e/ou pessoal com necessidades especiais podem candidatar-se a uma subvenção adicional de apoio junto da Agência Nacional a fim de cobrirem os custos suplementares da sua participação nas atividades de mobilidade. Por conseguinte, para as pessoas com necessidades especiais, a subvenção de apoio poderá ser superior aos montantes máximos individuais abaixo estipulados. As instituições de ensino superior devem descrever nos respetivos sítios *web* a forma como os estudantes e pessoal com necessidades especiais podem solicitar a referida subvenção adicional de apoio.

O financiamento adicional para estudantes e pessoal com necessidades especiais pode ser fornecido também por outras fontes, a nível local, regional e/ou nacional.

As pessoas que acompanham estudantes ou membros do pessoal com necessidades especiais têm o direito de receber uma contribuição com base em custos reais.

Cada instituição de ensino superior, ao assinar a Carta Erasmus para o Ensino Superior, compromete-se a assegurar a igualdade de acesso e de oportunidades para os participantes de todas as origens. Por conseguinte, os estudantes e os membros do pessoal com necessidades especiais podem beneficiar dos serviços de apoio que a instituição de acolhimento oferece aos seus membros do pessoal e estudantes locais.

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Os estudantes e o pessoal podem receber, além da subvenção da UE ou em vez dela (participantes com bolsa-zero da UE), subvenções regionais, nacionais ou de qualquer outro tipo, geridas por uma organização que não a Agência Nacional (p. ex., ministério ou autoridades regionais). Este tipo de subvenção, fornecida por fontes de financiamento que não o orçamento da UE, não está sujeito aos montantes nem aos escalões mínimos/máximos estipulados no presente documento.

B) SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

Os estudantes podem receber uma subvenção da UE a título de contributo para as suas despesas de viagem e subsistência durante o período de estudo ou estágio no estrangeiro. Os montantes serão definidos pelas Agências Nacionais em concertação com as Autoridades Nacionais e/ou pelas instituições de ensino superior com base em critérios objetivos e transparentes, conforme abaixo se descreve. Os montantes exatos serão publicados nos sítios *web* das Agências Nacionais e das instituições de ensino superior.

Os Países do Programa estão divididos nos três seguintes grupos:

<p>Grupo 1</p> <p>Países do Programa com um custo de vida mais elevado</p>	<p>Dinamarca, Irlanda, França, Itália, Áustria, Finlândia, Suécia, Reino Unido, Listenstaine, Noruega</p>
<p>Grupo 2</p> <p>Países do Programa com um custo de vida médio</p>	<p>Bélgica, República Checa, Alemanha, Grécia, Espanha, Croácia, Chipre, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Eslovénia, Islândia, Turquia</p>
<p>Grupo 3</p> <p>Países do Programa com um custo de vida mais baixo</p>	<p>Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República Jugoslava da Macedónia</p>

MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA – CRITÉRIO 1 – PAÍSES DE ENVIO E DE ACOLHIMENTO DO ESTUDANTE

A subvenção da UE atribuída aos estudantes depende do respetivo percurso de mobilidade, nomeadamente:

- mobilidade para um país com um custo de vida semelhante: os estudantes receberão a subvenção da UE de escalão médio;
- mobilidade para um país com um custo de vida mais elevado: os estudantes receberão a subvenção da UE de escalão mais elevado;
- mobilidade para um país com um custo de vida mais baixo: os estudantes receberão a subvenção da UE de escalão mais baixo.

Os montantes a definir pelas Agências Nacionais devem cumprir os seguintes escalões mínimos e máximos:

- Subvenção da UE de escalão médio: aplicar-se-á um escalão médio, entre **200 e 450 EUR por mês**, a atividades de mobilidade para um país com um custo de vida semelhante: a) do Grupo 1 para o Grupo 1, b) do Grupo 2 para o Grupo 2 e c) do Grupo 3 para o Grupo 3.
- Subvenção da UE de escalão mais elevado: corresponde ao escalão médio aplicado pela Agência Nacional mais um mínimo de 50 EUR e entre **250 e 500 EUR por mês**. Aplicar-se-á a atividades de mobilidade para um país com um custo de vida mais elevado: a) de países do Grupo 2 para países do Grupo 1 e b) de países do Grupo 3 para países dos Grupos 1 e 2.
- Subvenção da UE de escalão mais baixo: corresponde ao escalão médio aplicado pela Agência Nacional menos um

mínimo de 50 EUR e entre 150 e 400 EUR por mês. Aplicar-se-á a atividades de mobilidade para um país com um custo de vida mais baixo: a) de países do Grupo 1 para países dos Grupos 2 e 3 e b) de países do Grupo 2 para países do Grupo 3.

Na definição dos montantes a aplicar aos beneficiários nos respetivos países, as Agências Nacionais devem atender a dois critérios específicos:

- disponibilidade e nível de outras fontes de cofinanciamento de organismos privados ou públicos, a nível local, regional ou nacional, para complementar a subvenção da UE;
- nível geral de procura por parte de estudantes que pretendam estudar ou receber formação no estrangeiro.

As Agências Nacionais poderão decidir conceder flexibilidade às respetivas instituições de ensino superior, fixando escalões em vez de montantes a nível nacional. Essa decisão deverá ser fundamentada, nomeadamente no caso dos países onde esteja disponível cofinanciamento a nível regional ou institucional.

MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA – CRITÉRIO 2 - APOIO ADICIONAL PARA GRUPOS-ALVO, ATIVIDADES E PAÍSES/REGIÕES DE ENVIO ESPECÍFICOS

Estudantes oriundos de grupos desfavorecidos (excluindo necessidades especiais)

As autoridades nacionais, em conjunto com as Agências Nacionais responsáveis pela implementação do Erasmus+ num determinado País do Programa, podem decidir (com base numa opção de inclusão/exclusão, consoante o apoio já proporcionado a nível nacional) que todas as IES do respetivo país devem, no caso dos estudantes oriundos de grupos desfavorecidos (incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes), complementar o apoio individual da subvenção que recebem da UE com um montante único de entre 100 e 200 EUR por mês. O montante único mensal e os critérios exatos a aplicar serão definidos, a nível nacional, pelas autoridades nacionais.

Estudantes em estágios

Os estudantes que realizam estágios receberão um complemento adicional à subvenção da UE num valor entre 100 e 200 EUR por mês. O montante exato será determinado pelas Agências Nacionais e/ou pelas instituições de ensino superior, de acordo os níveis de procura e de cofinanciamento para este tipo de mobilidade. Em todos os casos, deverá ser atribuído o mesmo montante a todos os estudantes da mesma instituição de ensino superior, independentemente de qualquer complemento e/ou contribuição em espécie que o estudante possa receber da empresa de acolhimento. Os estudantes oriundos de grupos desfavorecidos que realizem estágios têm direito a receber o complemento destinado a estudantes de grupos desfavorecidos em vez do complemento para estágios, caso este último seja mais baixo.

Estudantes das regiões e dos Países do Programa ultraperiféricos

Atendendo às restrições impostas pela distância em relação a outros Países do Programa, os estudantes de regiões ultraperiféricas, Chipre, Islândia, Malta e Países e Territórios Ultramarinos receberão os seguintes montantes, mais elevados, para apoio individual:

De	Para	Montante
Regiões ultraperiféricas, Chipre, Islândia, Malta e Países e Territórios Ultramarinos	Países do Grupo 1	750 EUR por mês
	Países do Grupo 2	700 EUR por mês
	Países do Grupo 3	650 EUR por mês

Para além dos montantes acima referidos para apoio individual, os estudantes provenientes desses países receberão os seguintes complementos, para ajudar a custear as suas despesas de viagem:

Distância do percurso ³¹	Montante
Entre 10 e 99 km	20 EUR por participante
Entre 100 e 499 km:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1 999 km:	275 EUR por participante
Entre 2 000 e 2 999 km:	360 EUR por participante
Entre 3 000 e 3 999 km:	530 EUR por participante
Entre 4 000 e 7 999 km:	820 EUR por participante
8 000 km ou mais:	1300 EUR por participante

Os complementos para estágios ou grupos desfavorecidos não se aplicarão neste caso.

³¹ Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia. (http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm). A distância de uma viagem de ida tem de ser utilizada para calcular o montante da subvenção da UE que irá apoiar a viagem de ida e volta.

Nível de apoio financeiro definido pelas instituições de ensino superior

Em todos os casos, as instituições de ensino superior terão de respeitar os seguintes princípios e critérios ao definirem e/ou aplicarem as taxas da UE na sua instituição:

- Depois de as taxas terem sido estabelecidas pelas instituições, elas devem manter-se durante toda a duração do projeto de mobilidade. Não é possível diminuir ou aumentar o nível das bolsas dentro do mesmo projeto
- As taxas terão de ser definidas e/ou aplicadas de forma objetiva e transparente, tendo em conta todos os princípios e a metodologia descritos acima (ou seja, atendendo quer ao fluxo de mobilidade, quer à existência de financiamento adicional específico);
- Terá de ser atribuído o mesmo nível de subvenção a todos os estudantes que se deslocam para o mesmo grupo de países e para o mesmo tipo de mobilidade: estudos ou estágios (exceto para os estudantes oriundos de grupos desfavorecidos ou com necessidades especiais).

MOBILIDADE ENTRE PAÍSES DO PROGRAMA E PAÍSES PARCEIROS

Os montantes para apoio individual serão fixados do seguinte modo:

De	Para	Montante
Países Parceiros elegíveis	Países do Programa do Grupo 1	850 EUR por mês
	Países do Programa do Grupo 2	800 EUR por mês
	Países do Programa do Grupo 3	750 EUR por mês
Países do Programa	Países Parceiros	650 EUR por mês

Além disso, os estudantes que vão para ou vêm de Países Parceiros receberão o seguinte complementos para ajudar a custear as suas despesas de viagem:

Distância do percurso ³²	Montante
Entre 100 e 499 km:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1 999 km:	275 EUR por participante
Entre 2 000 e 2 999 km:	360 EUR por participante
Entre 3 000 e 3 999 km:	530 EUR por participante
Entre 4 000 e 7 999 km:	820 EUR por participante
8 000 km ou mais:	1100 EUR por participante

³² Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia. (http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm). A distância de uma viagem de ida tem de ser utilizada para calcular o montante da subvenção da UE que irá apoiar a viagem de ida e volta.

C) SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DE PESSOAL

Os membros do pessoal receberão uma subvenção da UE a título de contributo para as suas despesas de viagem e de subsistência durante o período passado no estrangeiro, nomeadamente:

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do seu local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ³³ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ³⁴
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	
Complemento para custos de viagens domésticas acrescidos [apenas para mobilidades entre Países do Programa]	Apoio adicional: <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem e/ou para uma viagem de regresso 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ³⁵	O candidato deve expor e justificar, após a sua seleção, o pedido de financiamento para cobrir custos de viagens domésticas acrescidos que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso).

³³http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

³⁴Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

³⁵Se devidamente justificado, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas dispendiosas para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.

	até um destino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento			
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade	Contribuição para custos unitários	Até ao 14 ^o dia de atividade: [A1.1] para mobilidades entre Países do Programa, ou [A1.2] para mobilidades entre Países do Programa e Países Parceiros, por dia e por participante + entre o 15 ^o e o 60 ^o dia de atividade: 70 % de [A1.1] para mobilidades entre Países do Programa, ou [A1.2] para mobilidades entre Países do Programa e Países Parceiros, por dia e por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

QUADRO A – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país de acolhimento. Estes montantes serão definidos dentro dos escalões mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Na definição dos montantes a aplicar aos beneficiários nos respetivos países, as Agências Nacionais, em concertação com as Autoridades Nacionais, devem atender a dois critérios específicos:

- a disponibilidade e o grau de cofinanciamento de outras fontes, proveniente de organismos privados ou públicos, a nível local, regional ou nacional, para complementar a subvenção da UE;
- o nível geral de procura por parte de pessoal que pretenda lecionar ou receber formação no estrangeiro.

Dentro de um escalão, deve ser aplicada a mesma percentagem a todos os países de destino. Não é possível conceder o mesmo montante para todos os países de destino.

País de acolhimento	Pessoal de Países do Programa	Pessoal de Países Parceiros
	Mín.-Máx. (por dia)	Montante (por dia)
	A1.1	A1.2
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	80-160	160
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Turquia	70-140	140
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	60-120	120
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	50-100	100
Países Parceiros	160	Não elegível

Para atividades de mobilidade entre Países do Programa, as Agências Nacionais poderão dar flexibilidade às respetivas instituições de ensino superior, fixando escalões em vez de montantes a nível nacional. Essa decisão deverá ser fundamentada, nomeadamente no caso dos países onde esteja disponível cofinanciamento a nível regional ou institucional. Os montantes exatos serão publicados nos sítios web de cada Agência Nacional e das instituições de ensino superior.

PARTICIPANTES PROVENIENTES DE/COM DESTINO A REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Em consonância com o regulamento que institui o Programa Erasmus+, que apela a que se tenham em conta as restrições impostas à implementação do Programa pela distância das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos (PTU) da União, foram estabelecidas regras especiais de financiamento de forma a apoiar os custos de viagem de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTU onerosos e insuficientemente abrangidos pelas regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda de distância).

Os beneficiários de projetos de mobilidade poderão pedir apoio financeiro para despesas de viagem de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTU no âmbito da rubrica orçamental «custos excecionais» (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais). Isto será permitido desde que os candidatos possam demonstrar que a

aplicação das regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda distância) não financia, pelo menos, 70% das despesas de viagem dos participantes.



PROJETO DE MOBILIDADE PARA FORMANDOS E PESSOAL DE EFP

Um projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade dos formandos:

- um **estágio de EFP** no estrangeiro por um período máximo de 12 meses.

Esta é uma atividade aberta a aprendizes/formandos e estudantes de escolas de formação profissional. Estes formandos são colocados num ambiente de formação profissional noutra país. Os alunos são acolhidos num local de trabalho (numa empresa ou noutra organização relevante) ou numa escola de EFP (com períodos de aprendizagem em contexto laboral numa empresa ou noutra organização pertinente).

Cada atividade de mobilidade é estabelecida no âmbito de um quadro de qualidade previamente acordado entre as organizações de envio e de acolhimento, incluindo um «Acordo de Aprendizagem», a fim de garantir um elevado nível de qualidade da atividade.

Os resultados de aprendizagem são formalmente reconhecidos e validados a nível institucional; os conteúdos dos cursos são adaptados, conforme necessário, para assegurar que o período de mobilidade no estrangeiro se adequa ao curso em que o aprendiz/estudante de EFP está matriculado.

Para facilitar a empregabilidade dos jovens e a sua transição para o mercado de trabalho, os recém-diplomados de escolas de EFP ou empresas que forneçam EFP a aprendizes/formandos também podem participar nesta atividade.

Mobilidade de pessoal:

- **missões de ensino/formação:** esta atividade permite que o pessoal de escolas de EFP leccione numa escola de EFP parceira no estrangeiro. Permite também a pessoal de empresas fornecer formação numa organização de EFP no estrangeiro;
- **formação do pessoal:** esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal de EFP mediante uma experiência laboral ou um período de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*)/observação numa empresa ou em qualquer outra organização de EFP no estrangeiro.

Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada numa abordagem estratégica das organizações participantes (visando modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento claramente identificadas do pessoal e seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e *follow-up*;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos, bem como disseminados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

Estas atividades constituem, também, uma oportunidade para o pessoal de EFP adquirir competências no que respeita a dar resposta às necessidades de formandos oriundos de meios desfavorecidos. Considerando o atual contexto relativamente a jovens migrantes, refugiados e requerentes de asilo, terá de se ter, também, particular atenção à necessidade de apoiar projetos que preparem os membros do pessoal em áreas como a formação dos filhos de refugiados, aulas interculturais, ensino de jovens na sua segunda língua, tolerância em sala de aula e diversidade.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- **Organização candidata:** responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão do contrato financeiro e pelos relatórios. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade nacional de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de formandos e de membros do pessoal de EFP para atividades no estrangeiro. O coordenador do consórcio de mobilidade nacional pode também, embora não necessariamente, agir como organização de envio.
- **Organização de envio:** responsável pela seleção de formandos/pessoal de EFP e respetivo envio para o estrangeiro.
- **Organização de acolhimento:** responsável por receber formandos/pessoal de EFP estrangeiros e por lhes disponibilizar um programa de atividades ou proporcionar uma atividade de formação ministrada por pessoal de EFP.

- **Organização intermediária:** organização ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. É parceira num consórcio de mobilidade nacional, mas não é uma organização de envio. A sua função poderá consistir em partilhar e facilitar os procedimentos administrativos das organizações de EFP de envio e em encontrar as melhores correspondências entre os perfis dos aprendizes/formandos/estudantes e as necessidades das empresas no caso dos estágios, bem como em coadjuvar na preparação dos participantes.

Previamente ao início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os estudantes/pessoal, terão de acordar as atividades a empreender pelos estudantes, num «Acordo de Aprendizagem», ou pelo pessoal, num «Acordo de Mobilidade». Os referidos acordos definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes.

Os formandos de EFP que permaneçam em mobilidade por um período igual ou superior a 19 dias são elegíveis para apoio linguístico. No decurso do Programa, está a ser gradualmente implementado um apoio linguístico *online*. Este é disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e oferecer, se necessário, a aprendizagem da língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia).

Para projetos de mobilidade de EFP, as organizações candidatas podem escolher candidatar-se com ou sem uma «Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+», dependendo de as organizações envolvidas terem obtido uma Carta ou não durante o ano anterior. Os critérios de elegibilidade e de avaliação para essas duas modalidades de candidatura encontram-se descritos abaixo.

PROJETO DE MOBILIDADE DE EFP PARA FORMANDOS E PESSOAL SEM CARTA DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade de EFP terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Um projeto de mobilidade de EFP deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estágios para formandos de EFP em institutos de formação profissional no estrangeiro; ▪ Estágios para formandos de EFP em empresas no estrangeiro; ▪ Missões de ensino ou formação no estrangeiro; ▪ Formação de pessoal no estrangeiro.
<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ qualquer organização pública ou privada (ou sua subsidiária/filial), ativa no domínio do ensino e formação profissionais (designada por «organização de EFP»); ou ▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – um instituto/centro/escola de ensino profissional; – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); – um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; – um organismo público local, regional ou nacional; – um instituto de investigação; – uma fundação; – um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde a educação pré-escolar até ao grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a educação de adultos); – uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; – um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação.

	<ul style="list-style-type: none"> – um órgão responsável pelas políticas no domínio do ensino e formação profissionais. <p>Cada uma das organizações terá de se encontrar estabelecida num País do Programa.</p>
Quem pode candidatar-se?	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uma organização de EFP (ou sua subsidiária/filial) que envie formandos e membros do pessoal para o estrangeiro; ▪ O coordenador de um consórcio de mobilidade nacional. <p>Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
Número de organizações participantes	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de Países do Programa diferentes.</p> <p>No caso dos projetos apresentados por um consórcio de mobilidade nacional, todos os membros do consórcio terão de ser do mesmo País do Programa e necessitam de ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio deve ser constituído, no mínimo, por três organizações de EFP.</p>
Duração do projeto	1 a 2 anos. O candidato terá de escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 2 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano.</p> <p>Possível prazo adicional:</p> <p>As Agências Nacionais poderão organizar uma segunda fase de candidaturas se houver fundos remanescentes, à qual também se aplicarão as regras estabelecidas no presente Guia. As Agências Nacionais darão informações sobre essa possibilidade através do seu sítio <i>web</i>.</p> <p>Se for organizada uma segunda ronda, os candidatos terão de apresentar o seu pedido de subvenção até 4 de outubro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.</p>
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização de EFP (ou sua subsidiária/filial) ou um consórcio de mobilidade nacional apenas se pode candidatar uma vez por cada ronda de seleção. Porém, uma organização de EFP pode fazer parte de ou coordenar diferentes consórcios de mobilidade nacionais que se candidatem em simultâneo.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA MOBILIDADE DE FORMANDOS

Duração da atividade	De 2 semanas (i.e., dez dias de trabalho) a 12 meses, excluindo o tempo de viagem.
Local(ais) da atividade	Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutra País do Programa.
Participantes elegíveis	<p>Aprendizes/formandos ou estudantes de EFP (cujos estudos incluem, habitualmente, aprendizagem em contexto laboral) residentes no país da organização de envio. As pessoas que acompanham os formandos de EFP no estrangeiro.</p> <p>Os recém-diplomados de uma escola de EFP ou empresa (ou seja, antigos aprendizes/formandos) também podem participar na atividade. A colocação de recém-diplomados num ambiente de formação profissional no estrangeiro terá de ocorrer no prazo de um ano após a conclusão da formação.</p>

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA MOBILIDADE DE PESSOAL

Duração da atividade	De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação. Os 2 dias de mínimo têm de ser consecutivos.
Local(ais) da atividade	Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutro País do Programa.
Participantes elegíveis	Pessoal encarregado do ensino e formação profissionais (tais como professores, formadores, técnicos de mobilidade internacional, pessoal com funções administrativas ou de orientação, etc.) com ligação laboral às nas organizações de envio, bem como outros funcionários envolvidos no desenvolvimento estratégico da organização. No caso das missões de ensino/formação, a Ação está também aberta a indivíduos de empresas e de organizações do setor público e/ou da sociedade civil. Além disso, para missões de ensino/formação, a ação está aberta a formadores de empresas sedeadas noutros Países do Programa que tenham sido convidados a ensinar nas organizações de EFP candidatas e/ou nas organizações do consórcio, se pertinente.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade»); - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos parti-cipantes individuais, tendo em conta especialmente o especificado no Plano de Desenvolvimento Europeu. ▪ A medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os parti-cipantes; - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações parti-cipantes.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, completude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e <i>follow-up</i>). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade do Plano de Desenvolvimento Europeu da organização candidata. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos europeus de transparência e reconhecimento. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Se aplicável, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.

<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ■ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. <ul style="list-style-type: none"> ■ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ■ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.
---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para os critérios «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O montante máximo da subvenção atribuída aos projetos selecionados depende de vários elementos:

- número e duração dos períodos de mobilidade solicitados pelos candidatos;
- desempenho anterior do candidato no tocante ao número de períodos de mobilidade, boa qualidade da realização das atividades e sólida gestão financeira, caso o candidato já tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores;
- orçamento total nacional afetado à ação de mobilidade.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

PARTICIPANTES PROVENIENTES DE/COM DESTINO A REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DE PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Em consonância com o regulamento que institui o Programa Erasmus+, que apela a que se tenham em conta as restrições impostas à implementação do Programa pela distância das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos (PTU) da União, foram estabelecidas regras especiais de financiamento de forma a apoiar os custos de viagem de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTU onerosos e insuficientemente abrangidos pelas regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda de distância).

Os candidatos de projetos de mobilidade poderão pedir apoio financeiro para despesas de viagem de participantes de regiões ultraperiféricas e PTU no âmbito da rubrica orçamental "custos excecionais" (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: cf. "Quais são as regras de financiamento? "). Isto será permitido desde que os candidatos possam demonstrar que a aplicação das regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda distância) não financia, no mínimo, 70% das despesas de viagem dos participantes.

MAIS INFORMAÇÕES

No Anexo I ao presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios e informações adicionais úteis relativamente a esta ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções relevantes do referido anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

PROJETOS DE MOBILIDADE PARA FORMANDOS E PESSOAL DE EFP COM CARTA DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade de EFP com Carta de Mobilidade EFP Erasmus+ terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

Quem pode candidatar-se?	Organizações ou consórcios, estabelecidos num País do Programa, que são titulares da Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+ ³⁶ .
Atividades elegíveis	Um projeto de mobilidade de EFP deve englobar uma ou mais das seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estágios para formandos de EFP em institutos de formação profissional no estrangeiro; ▪ Estágios para formandos de EFP em empresas no estrangeiro; ▪ Missões de ensino ou formação no estrangeiro; ▪ Formação de pessoal no estrangeiro.
Número de organizações participantes	Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de Países do Programa diferentes. No caso dos projetos apresentados por um consórcio de mobilidade nacional detentor de uma Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+, as organizações de envio e de acolhimento terão de ser de países diferentes.
Duração do projeto	1 a 2 anos. O candidato deve escolher a duração em fase de candidatura.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 2 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano. Possível prazo adicional: As Agências Nacionais poderão organizar uma segunda fase de candidaturas se houver fundos remanescentes, à qual também se aplicarão as regras estabelecidas no presente Guia. As Agências Nacionais darão informações sobre essa possibilidade através do seu sítio <i>web</i> . Se for organizada uma segunda ronda, os candidatos terão de apresentar o seu pedido de subvenção até 4 de outubro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização de EFP ou um consórcio de mobilidade nacional apenas se pode candidatar uma vez por cada ronda de seleção. Porém, uma organização de EFP pode fazer parte de ou coordenar diferentes consórcios de mobilidade nacionais que se candidatem em simultâneo.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA MOBILIDADE DE FORMANDOS

Duração da atividade	De 2 semanas (i.e., dez dias de trabalho) a 12 meses, excluindo o tempo de viagem.
Local(ais) da atividade	Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutra País do Programa.

³⁶ Para mais informação sobre esta Carta, consultar a secção “A Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+” e o Anexo I ao pre-sente Guia

Participantes elegíveis	<p>Aprendizes/formandos ou estudantes de EFP (cujos estudos incluem, habitualmente, aprendizagem em contexto laboral) residentes no país da organização de envio. As pessoas que acompanham os formandos de EFP no estrangeiro.</p> <p>Os recém-diplomados de uma escola de EFP ou empresa (ou seja, antigos aprendizes) também podem participar na atividade. A colocação de recém-diplomados num ambiente de formação profissional no estrangeiro terá de ocorrer no prazo de um ano após a conclusão da formação.</p>
--------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA MOBILIDADE DE PESSOAL

Duração da atividade	<p>De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.</p> <p>Os 2 dias de mínimo têm de ser consecutivos.</p>
Local(ais) da atividade	<p>Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutro País do Programa.</p>
Participantes elegíveis	<p>Pessoal encarregado do EFP (tais como professores, formadores, técnicos de mobilidade internacional, pessoal com funções administrativas ou de orientação, etc.) que trabalhem nas organizações de envio, bem como outros funcionários envolvidos no desenvolvimento estratégico da organização.</p> <p>No caso das missões de ensino/formação, a Ação está também aberta a indivíduos de empresas e de organizações do setor público e/ou da sociedade civil.</p> <p>Além disso, para missões de ensino/formação, a ação está aberta a formadores de empresas sediadas noutros países do Programa que tenham sido convidados a ensinar nas organizações de EFP candidatas e/ou nas organizações do consórcio, se pertinente.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS DE DETENTORES DE CARTAS DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+

Não há avaliação qualitativa (a qualidade foi avaliada na fase de candidatura à Carta de Mobilidade de EFP) e, portanto, não há nenhum critério de avaliação.

Todas as candidaturas elegíveis (após verificação da elegibilidade) serão financiadas.

O montante da subvenção máxima concedida dependerá de um conjunto de fatores:

- o número de períodos de mobilidade e de meses/dias pedido;
- o desempenho passado do candidato em termos do número de períodos de mobilidade, da qualidade da execução das atividades e da boa gestão financeira, caso o candidato tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores;
- o orçamento nacional total alocado à Ação de Mobilidade.

DE QUE ACREDITAÇÃO NECESSITAM OS CANDIDATOS PARA ESTES PROJETOS DE MOBILIDADE?

A CARTA DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+

A Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+ visa melhorar as estratégias de internacionalização europeias no domínio da EFP e torná-las mais sustentáveis, aumentando assim a qualidade e a quantidade da mobilidade transnacional EFP. Anualmente são publicados nos sítios *web* das Agências Nacionais convites para candidaturas à Carta de Mobilidade de EFP.

A obtenção de uma Carta de Mobilidade de EFP dá aos seus detentores a possibilidade de se candidatarem de forma simplificada no âmbito da Ação-Chave 1 do Erasmus + para mobilidade de formandos e pessoal de EFP.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

PARTICIPANTES PROVENIENTES DE/COM DESTINO A REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DE PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Em consonância com o regulamento que institui o Programa Erasmus+, que apela a que se tenham em conta as restrições impostas à implementação do Programa pela distância das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos (PTUs) da União, foram estabelecidas regras especiais de financiamento de forma a apoiar os custos de viagem de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTUs onerosos e insuficientemente abrangidos pelas regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda de distância).

Os candidatos de projetos de mobilidade poderão pedir apoio financeiro para despesas de viagem de participantes de regiões ultraperiféricas e PTUs no âmbito da rubrica orçamental "custos excecionais" (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: cf. "Quais são as regras de financiamento?"). Isto será permitido desde que os candidatos possam demonstrar que a aplicação das regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda distância) não financia, no mínimo, 70% das despesas de viagem dos participantes.

MAIS INFORMAÇÕES

No Anexo I ao presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios e informações adicionais úteis relativamente a esta ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções relevantes do referido anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES DE MOBILIDADE

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação							
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do seu local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	<table border="1"> <tr> <td>Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante</td> </tr> <tr> <td>Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante</td> </tr> </table>	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ³⁷ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ³⁸ .
Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante											
Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante											
Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante											
Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante											
Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante											
Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante											
Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante											
Complemento para custos de viagens domésticas dispendiosas	<p>Apoio adicional:</p> <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ³⁹	Para custos de viagens domésticas acrescidos que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso) e desde que estes custos sejam expostos e bem justificados no formulário de							

³⁷ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

³⁸ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

³⁹ Se devidamente justificado no formulário de candidatura, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagem domésticas dispendiosas para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
	e/ou <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um destino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento 			candidatura.
Apoio à organização	Custos diretamente ligados à implementação das atividades de mobilidade (excluindo a subsistência dos participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio aos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem e as atividades de disseminação.	Contribuição para custos unitários	até ao 100. ^o participante: 350 EUR por participante + para além do 100. ^o participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar, e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio individual»).	Custos reais	Até 100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado ao apoio a necessidades especiais terá de ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	Custos adicionais para apoio à participação de formandos com menos oportunidades (excluindo os custos de viagem e o apoio individual aos participantes e acompanhantes). Custos para apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência a solicitar. Despesas de viagem onerosas de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e países e territórios ultramarinos (para mais detalhes, consulte a secção "Que mais há a saber acerca desta Ação?").	Custos reais	Custos com a apresentação de uma garantia bancária: 75% dos custos elegíveis Outros custos: 100% dos custos elegíveis Custos de viagem onerosos: máximo até 80% das despesas elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excecionais terá de ser fundamentado no formulário de candidatura.

B) FINANCIAMENTO ADICIONAL APLICÁVEL À MOBILIDADE DE FORMANDOS DE EFP

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade, incluindo dos	Contribuição para custos	até ao 14. ^o dia de atividade: A2.1 por dia, por	Com base na duração da estada por participante (se

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
	acompanhantes	unitários	participante + entre o 15. ^o dia de atividade e até 12 meses: 70 % de A2.1 por dia, por participante ⁴⁰	necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, previamente à respetiva partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para estudar ou receber formação durante a sua atividade.	Contribuição para custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 19 dias e 12 meses: 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico	Condição: os candidatos terão de solicitar o apoio na língua de ensino da atividade, com base nas necessidades dos participantes relativamente a línguas não disponibilizadas pelo Apoio Linguístico <i>online</i> Erasmus+.

C) FINANCIAMENTO ADICIONAL APLICÁVEL À MOBILIDADE DE PESSOAL DE EFP

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade, incluindo dos acompanhantes	Contribuição para custos unitários	até ao 14. ^o dia de atividade: A2.2 por dia, por participante + entre o 15. ^o e o 60. ^o dia de atividade: 70% de A2.2 por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

⁴⁰ No caso dos acompanhantes, aplicam-se as taxas para o pessoal de EFP. Ver rubrica orçamental «Apoio individual» na secção C) Fundos adicionais aplicáveis à mobilidade de pessoal de EFP. Em casos excecionais, quando o acompanhante tiver de permanecer no estrangeiro por mais de 60 dias, os custos de subsistência suplementares para além do 60.^o dia serão apoiadas ao abrigo da rubrica orçamental «Apoio para necessidades especiais».

QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola. Cada Agência Nacional define, com base em critérios objetivos e transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no seu país. Estes montantes serão definidos dentro dos intervalos mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados nos sítios web de cada Agência Nacional.

	Mobilidade dos formandos	Mobilidade de pessoal (ou acompanhantes)
	Mín.–Máx. (por dia)	Mín.–Máx. (por dia)
	A2.1	A2.2
Bélgica	23-92	70-140
Bulgária	23-92	70-140
República Checa	23-92	70-140
Dinamarca	27-108	80-160
Alemanha	21-84	60-120
Estónia	18-72	50-100
Irlanda	25-100	80-160
Grécia	22-88	70-140
Espanha	21-84	60-120
França	25-100	70-140
Croácia	18-72	50-100
Itália	23-92	70-140
Chipre	24-96	70-140
Letónia	21-84	60-120
Lituânia	18-72	50-100
Luxemburgo	24-96	70-140
Hungria	22-88	70-140
Malta	21-84	60-120
Países Baixos	26-104	80-160
Áustria	23-92	70-140
Polónia	22-88	70-140
Portugal	20-80	60-120
Roménia	22-88	70-140
Eslovénia	18-72	50-100
Eslováquia	21-84	60-120
Finlândia	24-96	70-140
Suécia	26-104	80-160
Reino Unido	28-112	80-160
antiga República jugoslava da Macedónia	21-84	60-120
Islândia	25-100	70-140
Listenstaine	22-88	70-140
Noruega	22-88	70-140
Turquia	22-88	70-140



PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de pessoal:

- **Missões de ensino:** esta atividade permite que docentes ou outro pessoal educativo do ensino escolar lecionem numa escola parceira no estrangeiro.
- **Cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro:** apoia o desenvolvimento profissional de docentes, dirigentes escolares ou outro pessoal educativo;
- **Jobshadowing:** oferece uma oportunidade para professores, dirigentes escolares, ou outro pessoal escolar passarem um período numa escola parceira ou noutra organização relevante ativa no domínio do ensino escolar no estrangeiro.

Estas atividades constituem, também, uma oportunidade para os professores adquirirem competências no que respeita a dar resposta às necessidades de alunos oriundos de meios desfavorecidos. Considerando o atual contexto relativamente a jovens migrantes, refugiados e requerentes de asilo, deverá dar-se também particular atenção à necessidade de apoiar projetos que preparem os professores em áreas como a formação de filhos de refugiados, a interculturalidade em sala de aula, ensino de alunos na sua segunda língua, tolerância e diversidade em sala de aula.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- **Organização candidata:** responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão do contrato financeiro e pelos relatórios. Se a organização candidata for uma escola, pode também agir como organização de envio. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade nacional de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de pessoal ligado à educação escolar para atividades no estrangeiro.
- **Organização de envio:** responsável por selecionar docentes e outro pessoal do ensino escolar e respetivo envio para o estrangeiro.
- **Organização de acolhimento:** responsável por receber docentes e outro pessoal do ensino escolar e por lhes disponibilizar um programa de atividades, ou beneficiar de uma atividade de ensino ministrada pelos participantes.

A função específica da organização de acolhimento depende do tipo de atividade e da relação com a organização de envio.

A organização de acolhimento pode ser:

- um organizador de cursos (no caso de participação num curso estruturado ou evento de formação);
- uma escola parceira ou outra organização competente [no caso, p. ex., de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*) ou missões de ensino]. Neste caso, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os participantes, devem celebrar um acordo antes do início da atividade. O referido acordo deve estipular os objetivos e atividades para o período no estrangeiro, bem como especificar os direitos e deveres de cada uma das partes.

O Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada num Plano de Desenvolvimento Europeu da organização de envio (tendo em vista modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento do pessoal claramente identificadas;
- seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e *follow-up*;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos;
- garanta que os resultados de aprendizagem são disseminados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade do ensino escolar terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Um projeto de mobilidade escolar terá de englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ missões de ensino; ▪ cursos estruturados ou formação no estrangeiro; ▪ <i>jobshadowing</i>.
<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Missões de ensino: As organizações de envio e de acolhimento terão de ser escolas (isto é, instituições que prestam ensino geral, profissional ou técnico, em qualquer nível de ensino, desde a educação pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário)⁴¹. ▪ Formação do pessoal: A organização de envio terá de ser uma escola. A organização de acolhimento pode ser: <ul style="list-style-type: none"> ○ uma escola; ou ○ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> – um instituto/escola/centro educativo de EFP ou de educação de adultos; – uma instituição de ensino superior; – uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); – um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; – um organismo público local, regional ou nacional; – uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; – um instituto de investigação; – uma fundação; – um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. – uma organização que ministre cursos ou formação. <p>No caso de candidaturas apresentadas por um consórcio nacional de mobilidade: A organização coordenadora pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ uma autoridade escolar local ou regional; ou ○ um órgão de coordenação do ensino⁴² <p>As outras organizações envolvidas no consórcio nacional terão de ser escolas. Todas as organizações participantes terão de estar estabelecidas num País do Programa.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uma escola que envia membros do seu pessoal para o estrangeiro (candidatura individual); ▪ O coordenador de um consórcio de mobilidade nacional (candidatura de consórcio). <p>Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de países diferentes. As organizações de acolhimento não precisam de estar identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p> <p>No caso dos projetos apresentados por um consórcio de mobilidade nacional, todos os membros do consórcio terão de ser do mesmo País do Programa e de ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio terá de incluir pelo menos 3 organizações (o coordenador e pelo menos duas escolas). As escolas que participam no consórcio terão de ter uma ligação orgânica à entidade que atua como coordenador do consórcio.</p>

⁴¹ Consultar a lista de escolas elegíveis em cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional no país.

⁴² Consultar a lista de organizações elegíveis em cada país. Para mais informações, contactar a Agência Nacional no país.

Duração do projeto	1 a 2 anos. O candidato terá de escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.
Duração da atividade	De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação. Os 2 dias de mínimo têm de ser consecutivos.
Local(ais) da atividade	As atividades de mobilidade terão de ser realizadas no estrangeiro, noutra País do Programa.
Participantes elegíveis	Pessoal com responsabilidades no ensino escolar (docente e não docente, incluindo gestores escolares, chefias, etc.), que trabalha nas escolas de envio, bem como outro pessoal educativo (inspetores escolares, conselheiros escolares, conselheiros pedagógicos, psicólogos, etc.) que participa no desenvolvimento estratégico da(s) escola(s) de envio.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida ⁴³ .
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 2 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano. Possível prazo adicional: As Agências Nacionais poderão organizar uma segunda fase de candidaturas se houver fundos remanescentes, à qual também se aplicarão as regras estabelecidas no presente Guia. As Agências Nacionais darão informações sobre esta possibilidade através do seu sítio <i>web</i> . Se for organizada uma segunda ronda, os candidatos terão de apresentar o seu pedido de subvenção até 4 de outubro às 12:00 (meio-dia hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização ou um consórcio de mobilidade nacional apenas se pode candidatar uma vez por cada ronda de seleção. Porém, uma organização pode fazer parte ou coordenar diferentes consórcios nacionais de mobilidade que se candidatem em simultâneo.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

⁴³ Nota: as escolas sob supervisão de autoridades nacionais de outro país (p. ex., «lycée français», escolas alemãs, escolas das «Forças Armadas» do Reino Unido) devem candidatar-se na AN do país supervisor.

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<p>A pertinência da proposta para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»); - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes a título individual conforme especificados no Plano de Desenvolvimento Europeu. <p>Em que medida a proposta é adequada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes; - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, implementação das atividades de mobilidade e <i>follow-up</i>). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade do Plano de Desenvolvimento Europeu da organização candidata. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. <hr/> <p>Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - nos participantes individuais e organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as candidaturas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para os critérios «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

PARTICIPANTES PROVENIENTES DE/COM DESTINO A REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DE PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Em consonância com o regulamento que institui o Programa Erasmus+, que apela a que se tenham em conta as restrições impostas à implementação do Programa pela distância das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos (PTU) da União, foram estabelecidas regras especiais de financiamento de forma a apoiar os custos de viagem de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTUs onerosos e insuficientemente abrangidos pelas regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda de distância).

Os candidatos de projetos de mobilidade poderão pedir apoio financeiro para despesas de viagem de participantes de regiões ultraperiféricas e PTU no âmbito da rubrica orçamental "custos excecionais" (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: cf. "Quais são as regras de financiamento? "). Isto será permitido desde que os candidatos possam demonstrar que a aplicação das regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda de distância) não financia, no mínimo, 70% das despesas de viagem dos participantes.

MAIS INFORMAÇÕES

No Anexo I ao presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios e informações adicionais úteis relativamente a esta ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções relevantes do referido anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do seu local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ⁴⁴ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁴⁵ .
Complemento para custos de viagens domésticas acrescidos	Apoio adicional: <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem e/ou para uma viagem de regresso até um des- 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ⁴⁶	Para custos de viagens domésticas acrescidos que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso) e desde que estes custos sejam expostos e bem justificados no formulário de candidatura.

⁴⁴ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁴⁵ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

⁴⁶ Se devidamente justificado no formulário de candidatura, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas acrescidos para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.



Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
	tino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento			
Apoio à organização	Custos diretamente ligados à realização das atividades de mobilidade (excluindo a subsistência dos participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio aos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem e as atividades de disseminação	Contribuição para custos unitários	até ao 100. ^o participante: 350 EUR por participante + para além do 100. ^o participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade, incluindo dos acompanhantes	Contribuição para custos unitários	até ao 14. ^o dia de atividade: A3.1 por dia, por participante + entre o 15. ^o e o 60. ^o dia de atividade: 70 % de A3.1 por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Propinas	Custos diretamente associados ao pagamento de propinas para matrícula nos cursos	Contribuição para custos unitários	70 EUR por participante, por dia. Máximo de 700 EUR por participante no projeto de mobilidade	
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar, e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio individual»).	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades especiais ou despesas excecionais terá de ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	Custos com a apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência o solicite. Despesas de viagem onerosas de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e países e territórios ultramarinos (para mais detalhes, consulte a secção “Que mais há a saber acerca desta	Custos reais	75% dos custos elegíveis Custos de viagem onerosos: máximo até 80% das despesas elegíveis	

	Custos elegíveis Montante Regra de afetação	Mecanismo de financiamento		
	Ação?)			



QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola. Cada Agência Nacional define, com base em critérios objetivos e transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no seu país. Estes montantes serão definidos dentro dos intervalos mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados nos sítios *web* de cada Agência Nacional.

País de acolhimento	Mobilidade de pessoal
	Mín.–Máx. (por dia)
	A3.1
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	80-160
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Turquia	70-140
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	60-120
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	50-100

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS

Este projeto de mobilidade pode englobar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de pessoal:

- **missões de ensino/formação:** esta atividade permite que pessoal de organizações de educação de adultos leccione ou ministre formação numa organização parceira no estrangeiro;
- **Cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro:** apoia o desenvolvimento profissional de pessoal ligado à educação de adultos
- **Jobshadowing:** oferece uma oportunidade para o pessoal ligado à educação de adultos passar um período no estrangeiro em qualquer organização relevante ativa no domínio da educação de adultos no estrangeiro.

Estas atividades constituem, também, uma oportunidade para o pessoal de organizações ligadas à educação de adultos adquirir competências no que respeita a dar resposta às necessidades de formandos adultos oriundos de meios desfavorecidos. Considerando o atual contexto relativamente a jovens migrantes, refugiados e requerentes de asilo, deverá dar-se também particular atenção à necessidade de apoiar projetos que preparem o pessoal de organizações ligadas à educação de adultos em áreas como a formação de adultos refugiados, a interculturalidade na sala de aula, o ensino de formandos adultos na sua segunda língua, a tolerância e a diversidade na sala de aula.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- **Organização candidata:** responsável pela candidatura ao projeto de mobilidade, pela assinatura e gestão do contrato financeiro e pelos relatórios. O candidato pode ser um coordenador de consórcio: responsável por liderar um consórcio de mobilidade nacional de organizações parceiras do mesmo país, visando o envio de pessoal ligado à educação de adultos para atividades no estrangeiro. O coordenador do consórcio pode também, embora não necessariamente, agir como organização de envio.
- **Organização de envio:** responsável pela seleção de pessoal e profissionais ativos no domínio da educação de adultos e respetivo envio para o estrangeiro. A organização de envio é a organização candidata ou um dos parceiros de um consórcio de mobilidade nacional.
- **Organização de acolhimento:** responsável por receber o pessoal estrangeiro ligado à educação de adultos e por lhe disponibilizar um programa de atividades ou proporcionar uma atividade de formação ministrada pelo referido pessoal.

A função específica da organização de acolhimento depende do tipo de atividade e da relação com a organização de envio.

A organização de acolhimento pode ser:

- um organizador de cursos (no caso de participação num curso estruturado ou evento de formação);
- um parceiro ou qualquer outra organização competente ativa no domínio da educação de adultos (no caso, p. ex., de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*) ou de missões de ensino). Neste caso, antes do início da atividade, a organização de envio e os participantes devem acordar os objetivos e atividades para o período no estrangeiro, bem como especificar os direitos e deveres de cada uma das partes.

O Erasmus+ apoia a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem desde que:

- se encontre enquadrada num Plano de Desenvolvimento Europeu das organizações de envio (visando modernizar e internacionalizar a sua missão);
- responda a necessidades de desenvolvimento do pessoal claramente identificadas;
- seja acompanhada de medidas adequadas de seleção, preparação e *follow-up*;
- garanta que os resultados de aprendizagem do pessoal participante são devidamente reconhecidos
- garanta que os resultados de aprendizagem são disseminados e amplamente utilizados no âmbito da organização.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de mobilidade da área da educação de adultos terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade na área da educação de adultos terá de englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ missões de ensino/formação;▪ cursos estruturados ou eventos de formação no estrangeiro;▪ <i>jobshadowing</i>.
Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio da educação não-profissional de adultos (designada por «organização de educação de adultos»); <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none">▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">– um instituto/centro/escola de educação de adultos;– um estabelecimento para alunos adultos com necessidades especiais;– uma instituição de ensino superior (incluindo as que proporcionam oportunidades educativas para adultos);– uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);– um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;– um organismo público local, regional ou nacional;– um instituto de investigação;– uma fundação;– um instituto/escola/centro educativo;– uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;– uma organização cultural, biblioteca, museu;– um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. <p>Cada uma das organizações terá de estar estabelecida num País do Programa.</p>
Quem pode candidatar-se?	<ul style="list-style-type: none">▪ Uma organização de educação não-profissional de adultos que envie pessoal para o estrangeiro;▪ Uma organização de educação não-profissional de adultos, que atue na qualidade de coordenadora de um consórcio de mobilidade nacional de organizações de educação não-profissional de adultos. <p>Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.</p>
Número de organizações participantes	<p>Apenas a organização de envio tem de ser identificada no momento da candidatura à subvenção.</p> <p>No entanto, no caso dos projetos apresentados por um consórcio de mobilidade nacional, todos os membros do consórcio terão de ser do mesmo País do Programa e necessitam de ser identificados no momento da candidatura à subvenção. Um consórcio terá de ser constituído no mínimo por três organizações de educação de adultos.</p> <p>Durante a fase de execução do projeto de mobilidade, terão de estar envolvidas, no mínimo, duas organizações (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de diferentes Países do Programa.</p>
Duração do projeto	<p>1 a 2 anos. O candidato terá de escolher a duração na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p>
Duração da atividade	<p>De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.</p> <p>Os 2 dias de mínimo têm de ser consecutivos.</p>
Local(ais) da atividade	<p>Os participantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade no estrangeiro, noutra País do Programa.</p>

Participantes elegíveis	Pessoal com responsabilidades na educação de adultos, que trabalha numa organização ou organizações de educação de adultos de envio, bem como outro pessoal envolvido no desenvolvimento estratégico da organização.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 2 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de junho e 31 de dezembro do mesmo ano. Possível prazo adicional: As Agências Nacionais poderão organizar uma segunda fase de candidaturas se houver fundos remanescentes, à qual também se aplicarão as regras estabelecidas no presente Guia. As Agências Nacionais darão informações sobre esta possibilidade através do seu sítio <i>web</i> . Se for organizada uma segunda ronda, os candidatos terão de apresentar o seu pedido de subvenção até 4 de outubro às 12:00 (meio-dia hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Uma organização de educação de adultos ou um consórcio de mobilidade nacional de educação de adultos apenas se pode candidatar uma vez por cada ronda de seleção. Porém, uma organização de educação de adultos pode fazer parte de ou coordenar vários consórcios que se candidatem em simultâneo.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»); - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Em que medida a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes; - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e <i>follow-up</i>). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade do Plano de Desenvolvimento Europeu da organização candidata. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ Se aplicável, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.

<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - nos participantes e nas organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes (incluindo a utilização da EPAL, sempre que for relevante).
--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Terão, ainda, de obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

PARTICIPANTES PROVENIENTES DE/COM DESTINO A REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DE PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Em consonância com o regulamento que institui o Programa Erasmus+, que apela a que se tenham em conta as restrições impostas à implementação do Programa pela distância das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos (PTU) da União, foram estabelecidas regras especiais de financiamento de forma a apoiar os custos de viagem de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTUs onerosos e insuficientemente abrangidos pelas regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda de distância).

Os candidatos de projetos de mobilidade poderão pedir apoio financeiro para despesas de viagem de participantes de regiões ultraperiféricas e PTU no âmbito da rubrica orçamental "custos excecionais" (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: cf. "Quais são as regras de financiamento? "). Isto será permitido desde que os candidatos possam demonstrar que a aplicação das regras de financiamento padrão (com base na contribuição para os custos unitários por banda de distância) não financia, no mínimo, 70% das despesas de viagem dos participantes.

MAIS INFORMAÇÕES

No Anexo I ao presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios e informações adicionais úteis relativamente a esta ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções relevantes do referido anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do seu local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ⁴⁷ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁴⁸ .
Complemento para custos de viagens domésticas dispendiosas	Apoio adicional: <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem e/ou para uma viagem de regresso até um destino final remoto (desde um 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ⁴⁹	Para custos de viagens domésticas dispendiosas que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso) e desde que estes custos sejam expostos e bem justificados no formulário de candidatura.

⁴⁷ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁴⁸ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

⁴⁹ Se devidamente justificado no formulário de candidatura, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas acrescidos para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.



Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
	HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento			
Apoio à organização	Custos diretamente ligados à realização das atividades de mobilidade (excluindo a subsistência para os participantes), incluindo a preparação (pedagógica, intercultural, linguística), a monitorização e o apoio aos participantes durante a mobilidade, bem como a validação dos resultados de aprendizagem e as atividades de disseminação.	Contribuição para custos unitários	até ao 100 ^o participante: 350 EUR por participante + para além do 100 ^o participante: 200 EUR por cada participante adicional	Com base no número de participantes
Apoio individual	Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade, incluindo dos acompanhantes	Contribuição para custos unitários	até ao 14 ^o dia de atividade: A4.1 por dia, por participante + entre o 15 ^o e o 60 ^o dia de atividade: 70% de A4.1 por dia, por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Propinas	Custos diretamente associados ao pagamento de propinas para matrícula nos cursos	Contribuição para custos unitários	70 EUR por participante, por dia. Máximo de 700 EUR por participante no projeto de mobilidade.	
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e respetivos acompanhantes (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio individual»).	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades especiais ou despesas excecionais terá de ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	Custos com a apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência o solicite. Despesas de viagem onerosas de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e países e territórios ultramarinos (para mais detalhes, consultar a secção “Que mais há a saber acerca desta Ação?”)	Custos reais	75% dos custos elegíveis Custos de viagem onerosos: máximo até 80% das despesas elegíveis.	

QUADRO 1 – APOIO INDIVIDUAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola. Cada Agência Nacional define, com base em critérios objetivos e transparentes, os montantes aplicáveis aos projetos apresentados no seu país. Estes montantes serão definidos dentro dos intervalos mínimo e máximo indicados no quadro abaixo. Os montantes exatos serão publicados no sítio *web* de cada Agência Nacional.

País de acolhimento	Mobilidade de pessoal
	Mín.–Máx. (por dia)
	A4.1
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	80-160
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Turquia	70-140
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	60-120
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	50-100



PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE

A maior parte do orçamento desta Ação destina-se a apoiar atividades transnacionais que envolvam organizações e participantes dos Países do Programa. Contudo, cerca de 25 % do orçamento disponível para esta Ação poderão destinar-se a financiar atividades internacionais em que participem organizações e participantes de Países do Programa e de Países Parceiros vizinhos da UE (regiões 1 a 4; ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).

Em 2017, serão destacadas as seguintes linhas no respeitante à seleção dos projetos:

- inclusão dos jovens marginalizados, a promoção da diversidade, do diálogo intercultural e inter-religioso, dos valores comuns da liberdade, da tolerância e do respeito pelos direitos humanos, bem como o reforço dos projetos que contemplem a literacia para os *media*, o pensamento crítico e o espírito de iniciativa dos jovens, assim como
- capacitação dos animadores juvenis com as competências e metodologias necessárias para transferir os valores comuns fundamentais da nossa sociedade para os jovens, prevenindo também a sua radicalização e violência.

A este respeito, tendo em conta o contexto crítico na Europa e considerando que o trabalho com os jovens, as atividades de aprendizagem não formais e o voluntariado podem contribuir significativamente para atender às necessidades dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, e ainda para aumentar a consciência da comunidade local sobre esta questão, deverá dar-se especial atenção ao apoio a projetos de mobilidade de juventude que envolvam ou visem refugiados, requerentes de asilo e migrantes.

Podem ser suportados dois tipos de projetos ao abrigo desta Ação:

- Projetos de mobilidade para jovens e animadores de juventude que podem contemplar Intercâmbios de Jovens, Serviço Voluntário Europeu e/ou atividades de Animadores de Juventude.
- Projetos de mobilidade para jovens focados em atividades do Serviço Voluntário Europeu para Organizações Coordenadoras de SVE com experiência.

A descrição detalhada de cada um destes dois tipos de projetos pode ser consultada nas duas secções seguintes.

PROJETOS DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE QUE PODEM INCLUIR INTERCÂMBIOS DE JOVENS, SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU E/OU ATIVIDADES DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Um projeto de mobilidade pode combinar uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade dos jovens:

▪ **Intercâmbios de Jovens:**

Os Intercâmbios de Jovens permitem que grupos de jovens de pelo menos dois diferentes países se conheçam e partilhem uma habitação por um período até 21 dias. Durante um Intercâmbio de Jovens, os participantes, apoiados por líderes de grupo, executam conjuntamente um programa de trabalho (uma combinação de *workshops*, exercícios, debates, interpretação de papéis, simulações, atividades ao ar livre, etc.) por si concebido e preparado antes do Intercâmbio. Os Intercâmbios de Jovens permitem aos jovens: desenvolver competências; tomar consciência de tópicos/áreas temáticas socialmente pertinentes; descobrir novas culturas, hábitos e modos de vida, principalmente através da aprendizagem entre pares; reforçar valores como a solidariedade, a democracia e a amizade, etc. O processo de aprendizagem nos Intercâmbios de Jovens é desencadeado por métodos de educação não-formal. A duração relativamente curta faz com que a participação dos jovens com menos oportunidades seja adequada; como tal, um Intercâmbio de Jovens oferece uma experiência de mobilidade internacional segura para o grupo, sustentado por um número suficiente de líderes de grupo. Um Intercâmbio de Jovens poderá representar um meio para discutir e aprender sobre questões de inclusão e diversidade.

Os Intercâmbios de Jovens baseiam-se numa colaboração transnacional entre duas ou mais organizações participantes de diferentes países situados dentro ou fora da União Europeia.

As seguintes atividades não são elegíveis para subvenções ao abrigo dos Intercâmbios de Jovens: viagens de estudo; atividades de intercâmbio com fins lucrativos; atividades de intercâmbio que possam ser consideradas turismo; festivais; viagens de férias; digressões.

▪ **Serviço Voluntário Europeu:**

Esta atividade permite que jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos expressem o seu empenho pessoal através de serviço voluntário não remunerado, a tempo inteiro, por um período máximo de 12 meses, noutro país situado dentro ou fora da União Europeia. Os jovens voluntários têm oportunidade de contribuir para o trabalho quotidiano de organizações que lidam com informações e políticas para a juventude, desenvolvimento pessoal e sociopedagógico dos

jovens, participação cívica, assistência social, inclusão dos desfavorecidos, ambiente, programas de educação não-formal, TIC e literacia para os *media*, cultura e criatividade, cooperação para o desenvolvimento, etc. Os jovens com menos oportunidades podem receber suporte adicional para permitir a sua participação, sendo-lhes igualmente permitido realizar o SVE por um período mais curto de tempo (de 2 semanas ou superior).

Um projeto pode incluir entre 1 e 30 voluntários, que podem prestar o seu serviço voluntário individualmente ou em grupo.

As organizações participantes são responsáveis por:

- providenciar meios de subsistência, alojamento e meios de transporte locais para os voluntários;
- conceber, para os voluntários, tarefas e atividades que respeitem os princípios qualitativos do Serviço Voluntário Europeu, conforme descritos na respetiva Carta;
- fornecer aos voluntários um apoio contínuo relacionado com as tarefas, linguístico, pessoal e administrativo, enquanto durar a atividade.

A participação numa atividade do SVE deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de viagem (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas adicionais não associadas à realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade do SVE são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

Além do apoio fornecido aos voluntários pelas organizações participantes, as Agências Nacionais ou os centros SALTO regionais organizam um Ciclo de Formação e Avaliação⁵⁰ a cumprir por cada participante e constituído por: a) formação à chegada para o serviço SVE com duração igual ou superior a 2 meses b) avaliação intercalar, para o serviço SVE com duração igual ou superior a seis meses.

As seguintes atividades não são consideradas parte do Serviço Voluntário Europeu no âmbito do Erasmus+: voluntariado ocasional, não estruturado ou a tempo parcial; uma experiência laboral numa empresa; um emprego remunerado; uma atividade recreativa ou turística; um curso de línguas; exploração de mão-de-obra barata; um período de estudo ou formação profissional no estrangeiro.

Mobilidade dos animadores de juventude:

■ **Formação e criação de redes de animadores de juventude:**

Esta atividade apoia o desenvolvimento profissional dos animadores de juventude por meio da realização de atividades como seminários transnacionais/internacionais, cursos de formação, eventos de troca de contactos, visitas de estudo etc., ou períodos de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*)/observação numa organização ativa no setor da juventude no estrangeiro. Todas estas atividades são organizadas pelas organizações que participam no projeto. A participação dos animadores de juventude em tais atividades contribui para o reforço das capacidades da sua organização e deve ter um impacto evidente sobre o trabalho diário dos animadores de juventude com os jovens. Os resultados de aprendizagem deverão ser divulgados no domínio da juventude.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

As organizações participantes envolvidas no projeto de mobilidade assumem as seguintes funções e tarefas:

- Coordenador de um projeto de mobilidade de juventude: candidatura à totalidade do projeto em nome de todas as organizações parceiras.
- Organização de envio: responsáveis pelo envio de jovens e de animadores de juventude para o estrangeiro (o que inclui: organizar os aspetos práticos; preparar os participantes antes da partida; prestar apoio aos participantes durante todas as fases do projeto).
- Organização de acolhimento: responsável pelo acolhimento da atividade, pelo desenvolvimento de um programa de atividades para os participantes em colaboração com estes e com organizações parceiras e pela disponibilização de apoio aos participantes durante todas as fases do projeto.

Os jovens voluntários que prestem um Serviço Voluntário Europeu com duração igual ou superior a dois meses são elegíveis para apoio linguístico. No decurso do Programa, está a ser gradualmente instaurado um apoio linguístico *online*. Este é disponibilizado pela Comissão Europeia aos participantes elegíveis a fim de avaliar as suas competências em línguas estrangeiras e oferecer, se necessário, a aprendizagem da língua mais apropriada antes e/ou durante a mobilidade (para mais informações, ver o Anexo I do presente Guia).

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o projeto de mobilidade deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

⁵⁰ Informações detalhadas podem ser encontradas no documento " Formação do SVE e Ciclo de Avaliação Diretrizes e padrões mínimos de qualidade " :

http://ec.europa.eu/youth/programme/mobility/documents/evs-training-evaluation-guidelines_en.pdf

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

Atividades elegíveis	<p>Um projeto de mobilidade juvenil deve englobar uma ou mais das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">■ Intercâmbios de Jovens;▪ Serviço Voluntário Europeu;▪ Formação e criação de redes de animadores de juventude.
Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">■ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG;▪ uma ONG europeia no setor da juventude;▪ uma empresa social;▪ um organismo público local;■ um grupo de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (ou seja, um grupo informal de jovens); <p>e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none">■ um organismo público a nível regional ou nacional⁵¹;▪ uma associação de regiões;▪ um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial;■ uma entidade com fins lucrativos ativa no domínio da Responsabilidade Social Empresari-al; <p>estabelecidos num País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). Ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização ou grupo⁵² participante estabelecido num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p> <p>Um projeto de mobilidade de juventude é financiado de forma específica (ver a secção «regras de financiamento») caso o candidato seja:</p> <ul style="list-style-type: none">■ um organismo público a nível regional ou nacional⁵³;▪ uma associação de regiões;▪ um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial;■ uma entidade com fins lucrativos ativa no domínio da Responsabilidade Social Empresari-al;
Número de organizações participantes e respetivo perfil	<p>Uma atividade de mobilidade é transnacional e envolve, no mínimo, duas organizações participantes (organização de envio e organização de acolhimento) de países diferentes. Se, num projeto de mobilidade de juventude, estiver prevista apenas uma atividade, o coordenador deve agir também como organização de envio ou acolhimento, exceto se atividade for o SVE. Se, num projeto de mobilidade de juventude, estiver prevista mais do que uma atividade, o coordenador do projeto pode, sem caráter obrigatório, agir como organização de envio ou acolhimento. Seja como for, o coordenador não pode ser uma organização de um País Parceiro vizinho da UE.</p> <p>Atividades nos Países do Programa: todas as organizações participantes devem ser oriundas de um País do Programa.</p> <p>Atividades com Países Parceiros vizinhos da UE: a atividade deve envolver pelo menos uma organização participante oriunda de um País do Programa e uma organização participante oriunda de um País Parceiro vizinho da UE.</p>

⁵¹Neste contexto, um organismo público, a nível nacional ou regional, é considerado um organismo público que 1) presta serviços ou tenha uma área administrativa de competência que abrange todo o território nacional ou regional e b) tem um monopólio, no sentido de que não existem outros organismos que exercem as mesmas funções no país ou região (exemplos típicos: Ministérios, agências governamentais, autoridades públicas regionais, etc.). Neste sentido, escolas, universidades ou outros órgãos, mesmo quando se tenham estabelecido pelo direito nacional, são excluídos desta categoria e são elegíveis como organismos públicos a nível local.

⁵²No caso de um grupo informal, um dos membros do grupo que seja maior de 18 anos assume o papel de representante e, bem como a responsabilidade em nome do grupo).

⁵³Ver nota anterior.

Duração do projeto	De 3 a 24 meses.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 de fevereiro às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de maio e 30 de setembro do mesmo ano; ▪ 26 de abril às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano; ▪ 4 de outubro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	Deve ser anexado ao formulário de candidatura um calendário para cada uma das atividades previstas no projeto.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Duração da atividade	De 5 a 21 dias, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações que participam na atividade.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos ⁵⁴ , residentes nos países das organizações de envio e de acolhimento. Os líderes dos grupos ⁵⁵ envolvidos no Intercâmbio de Jovens devem ter pelo menos 18 anos de idade.
Número de participantes e composição dos grupos nacionais	Mínimo de 16 e máximo de 60 participantes (líderes de grupo não incluídos). Mínimo de 4 participantes por grupo (líderes de grupo não incluídos). Cada grupo nacional deve ter pelo menos um líder de grupo.
Outros critérios	Para que se mantenha uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, pelo menos uma das organizações de envio ou a organização de acolhimento em cada atividade deve ser oriunda do país da Agência Nacional à qual é apresentada a candidatura. Visita de Planeamento Antecipado (VPA): Caso o projeto preveja uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade: <ul style="list-style-type: none"> ▪ duração da VPA: máximo de dois dias (excluindo os dias de deslocação); ▪ número de participantes: um participante por grupo. O número de participantes pode ser aumentado para dois com a condição de que o segundo participante seja um jovem que faça parte da atividade sem ter um papel de chefe de grupo ou de formador.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

candidatura aplicável (para mais informações, consultar a secção acerca do SVE no Anexo I do presente Guia).	Todas as organizações participantes envolvidas numa atividade do Serviço Voluntário Europeu devem possuir uma acreditação válida do SVE no termo do prazo de apresentação da candidatura. Acreditação
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

54 É importante considerar o seguinte:

- Limites de idade inferiores — os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade.
- Limites de idade superiores — os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima indicada no termo do prazo de apresentação da candidatura.

55 Um líder de grupo é um adulto que se junta aos jovens que participam num Intercâmbio de Jovens para assegurar a sua aprendizagem, proteção e segurança.

Duração do serviço	<p>SVE de Longa Duração: De 2⁵⁶ a 12 meses, excluindo dias de viagem.</p> <p>SVE de Curta Duração: De 2 semanas a 2 meses⁵⁷, excluindo dias de viagem.</p> <p>Condição: O SVE de curta duração poderá ser realizado para atividades que envolvam pelo menos 10 voluntários que façam o seu serviço em conjunto (serviço de grupo) e desde que haja equilíbrio ou maioria de jovens com menos oportunidades</p>
Local(ais) do serviço	<p>Um voluntário de um País do Programa deve realizar o seu serviço noutra País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE.</p> <p>Um voluntário de um País Parceiro vizinho da UE deve realizar o seu serviço num País do Programa.</p>
Participantes elegíveis	<p>Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos⁵⁸, que residam no país da respetiva organização de envio.</p> <p>Um voluntário pode participar apenas num Serviço Voluntário Europeu ⁵⁹. Exceção: os voluntários que tenham realizado um SVE de curta duração podem participar em mais um Serviço Voluntário Europeu.</p>
Número de participantes	Máximo de 30 voluntários para a totalidade do projeto.
Outros critérios	<p>Para que se mantenha uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, pelo menos uma das organizações de envio ou a organização de acolhimento em cada atividade deve ser oriunda do país da Agência Nacional à qual a candidatura é apresentada.</p> <p>Visita de Planeamento Antecipado (VPA): apenas para atividades de SVE que envolvam jovens com menos oportunidades.</p> <p>Caso o projeto preveja uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ duração da VPA: máximo de dois dias (excluindo os dias de deslocação); ▪ número de participantes: um participante por organização de envio. O número de participantes pode ser aumentado desde que todos os participantes adicionais sejam voluntários com menos oportunidades que façam parte da atividade.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Duração da atividade	<p>De 2 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.</p> <p>A atividade de 2 dias será consecutiva.</p>
Local(ais) da atividade	A atividade terá de decorrer no país de uma das organizações que participam na atividade.
Participantes elegíveis	Sem limite de idade. Os participantes, à exceção dos formadores e facilitadores, terão de residir no país da respetiva organização de envio ou de acolhimento.
Número de participantes	Até 50 participantes (incluindo, quando aplicável, formadores e facilitadores) em cada atividade prevista no projeto.
Outros critérios	Para que se mantenha uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, pelo menos uma das organizações de envio ou a organização de acolhimento em cada atividade deve ser oriunda do país da Agência Nacional à qual a candidatura é apresentada.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

⁵⁶ Considera-se como SVE de longa duração a partir de 60 dias, excluindo dias de viagem.

⁵⁷ Considera-se como SVE de curta duração até 59 dias, excluindo dias de viagem.

⁵⁸ Ver nota supra sobre os limites de idade.

⁵⁹ Isto aplica-se ao SVE ao abrigo do Erasmus+ e programas anteriores.

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<p>Pertinência da proposta para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»), - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. <p>Medida em que a proposta é adequada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - inclusão dos jovens marginalizados, incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes; - a promoção da diversidade, do diálogo intercultural e inter-religioso, dos valores comuns de liberdade, da tolerância e do respeito pelos direitos humanos, bem como o reforço dos projetos que contemplem a literacia para os <i>media</i>, o pensamento crítico e espírito de iniciativa dos jovens; - capacitação dos animadores juvenis com as competências e metodologias necessárias para transferir os valores comuns fundamentais da nossa sociedade para os jovens, prevenindo a sua radicalização e violência. <p>Medida em que a proposta é adequada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e <i>follow-up</i>). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade da preparação fornecida aos participantes. ▪ Qualidade dos métodos propostos de participação em aprendizagem não-formal e envolvimento ativo dos jovens a todos os níveis do projeto. ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. ▪ No caso de atividades com países parceiros vizinhos da UE, a representação equilibrada das organizações de Países do Programa e Parceiros • Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - nos participantes e nas organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).



PROJETOS DE MOBILIDADE PARA JOVENS FOCADOS EM ATIVIDADES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU: PROJETOS ESTRATÉGICOS DO SVE

Este tipo de projeto irá apoiar organizações coordenadoras de SVE com experiência no desenvolvimento de projetos geradores de impacto sistémico a um nível local, regional, nacional e/ou europeu. Um Projeto Estratégico do SVE fará uma utilização estratégica de atividades do SVE no que respeita a dar resposta a um desafio identificado, de acordo com as prioridades definidas pelo Programa Erasmus+. Em complementaridade com as atividades do SVE, o projeto poderá criar ligações com Parceiros Associados que contribuam para uma execução de qualidade e que fortaleçam a capacidade do projeto para cumprir os objetivos estratégicos. A sensibilização para o valor do voluntariado para os jovens e as comunidades, bem como o reforço do reconhecimento das capacidades e competências adquiridas são, igualmente, elementos importantes de um Projeto Estratégico do SVE.

O QUE É UM PROJETO ESTRATÉGICO DO SVE?

Os projetos apoiados são constituídos pelas seguintes fases:

- Preparação (incluindo disposições práticas, seleção de participantes, preparação linguística/intercultural/relacionada com as tarefas dos participantes antes da partida);
- Realização das atividades do Serviço Voluntário Europeu e atividades complementares;
- *Follow-up* (incluindo a avaliação das atividades do SVE e o reconhecimento formal, quando aplicável, dos resultados de aprendizagem dos participantes durante as atividades, bem como a disseminação e utilização dos resultados do projeto para fortalecer o uso estratégico do voluntariado na organização e entre os parceiros).

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Um Projeto Estratégico do SVE⁶⁰ realizará atividades correntes do SVE. O projeto deverá envolver diversos voluntários para que tenha um impacto sistémico sólido. Os voluntários poderão realizar o seu serviço voluntário individualmente ou em grupo.

A organização candidata é responsável (possivelmente por intermédio das outras organizações participantes) por:

- providenciar meios de subsistência, alojamento e meios de transporte locais para os voluntários;
- conceber, para os voluntários, tarefas e atividades que respeitem os princípios qualitativos do Serviço Voluntário Europeu, conforme descritos na respetiva Carta;
- prestar aos voluntários um apoio permanente relacionado com as tarefas, linguístico, pessoal e administrativo, enquanto durar a atividade do SVE, com um apoio de um mentor para os participantes;
- realizar atividades de disseminação e informação;
- envolver o Parceiro Associado em tarefas relevantes do projeto (incluindo atividades complementares).

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O projeto pode incluir a organização de atividades complementares relevantes para alcançar os seus objetivos, bem como para fortalecer o seu impacto sistémico. Estas atividades complementares podem ser *jobshadowing*, reuniões, *workshops*, conferências, seminários, cursos de formação, *coaching*, etc.

⁶⁰ Para uma descrição detalhada desta atividade, consulte a secção "Projetos de mobilidade para jovens e animadores de juventude que podem contemplar Intercâmbios de Jovens, Serviço Voluntário Europeu e/ou mobilidade de Animadores de Juventude".

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NESTE PROJETO?

- As **Organizações Participantes** envolvidas nas atividades do SVE assumem os seguintes papéis e tarefas:
 - Organização candidata: responsável pela candidatura, pela assinatura e gestão do contrato de subvenção e por elaborar os relatórios e coordenar todo o projeto. A organização candidata assume igualmente a responsabilidade global pela realização das atividades do SVE. O candidato pode também, embora não necessariamente, agir como organização de envio ou de acolhimento.
 - Organizações de envio e de acolhimento: realizar as atividades do SVE e prestar apoio aos voluntários durante todas as fases do projeto.

Parceiros associados: além das organizações que participam formalmente nas atividades do SVE e que possuem uma acreditação válida do SVE, um Projeto Estratégico do SVE podem também envolver parceiros associados do setor público ou privado que contribuam para a realização de tarefas/atividades específicas do projeto, ou que apoiem a disseminação e sustentabilidade do projeto. Para questões de gestão contratual, os parceiros associados não são considerados como parte dos parceiros do projeto e não recebem financiamento. No entanto o seu envolvimento e papel no projeto e nas diferentes atividades terá de ser claramente descrito, tal como de que forma poderão trazer valor acrescentado para as atividades planeadas investindo os seus próprios recursos e *know-how*.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o projeto deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma ONG europeia no setor da juventude; ▪ uma empresa social; ▪ um organismo público a nível local. <p>bem como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ um organismo público a nível regional ou nacional⁶¹; <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma associação de regiões ; ▪ um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; ■ um órgão com fins lucrativos ativo no domínio da Responsabilidade Social Empresarial. <p>estabelecidos num País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE (regiões 1 a 4; ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia)).</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa e que possua uma acreditação válida de Organização Coordenadora do SVE no termo do prazo de apresentação da candidatura aplicável pode candidatar-se.</p> <p>A organização candidata deve ter um histórico comprovado de bom desempenho anterior em atividades do SVE relativas a projetos de mobilidade de juventude, tendo sido, pelo menos, numa delas a Organização Coordenadora. O candidato tem de ter estado envolvido em projetos de Juventude em Ação ou Erasmus+ finalizados nos últimos 3 anos anteriores ao prazo de apresentação da candidatura e que tenham envolvido no total, pelo menos, 6 voluntários do SVE.</p>

⁶¹ Neste contexto, um organismo público, a nível nacional ou regional, é considerado um organismo público que 1) presta serviços ou tenha uma área administrativa de competência que abrange todo o território nacional ou regional e b) tem um monopólio, no sentido de que não existem outros organismos que exerçam as mesmas funções no país ou região (exemplos típicos: Ministérios, agências governamentais, autoridades públicas regionais, etc.). Neste sentido, escolas, universidades ou outros órgãos, mesmo quando se tenham estabelecido pelo direito nacional, são excluídos desta categoria e são elegíveis como organismos públicos a nível local.



Número de organizações participantes	<p>O número de organizações no formulário de candidatura é um (o candidato).</p> <p>Durante a execução das atividades de mobilidade, terão de estar envolvidas, no mínimo, duas organizações (pelo menos uma organização de envio e pelo menos uma organização de acolhimento) de diferentes países.</p> <p>Atividades nos Países do Programa: todas as organizações participantes devem ser oriundas de um País do Programa.</p> <p>Atividades com Países Parceiros vizinhos da UE: a atividade deve envolver pelo menos uma organização participante oriunda de um País do Programa e uma organização participante oriunda de um País Parceiro vizinho da UE.</p>
Acreditação	As organizações participantes, à exceção do candidato, devem possuir uma acreditação válida no primeiro dia da atividade do SVE na qual a organização em causa esteja envolvida.
Duração do projeto	De 12 a 36 meses.
Duração do serviço	<p>SVE de Longa Duração: De 2⁶² a 12 meses, excluindo dias de viagem.</p> <p>SVE de Curta Duração: De 2 semanas a 2 meses⁶³, excluindo dias de viagem. Condição: O SVE de curta duração poderá ser realizado para atividades que envolvam pelo menos 10 voluntários que façam o seu serviço em conjunto (serviço de grupo) e desde que haja equilíbrio ou maioria de jovens com menos oportunidades.</p>
Local(ais) do serviço	<p>Um voluntário de um País do Programa deve realizar o seu serviço noutro País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE.</p> <p>Um voluntário de um País Parceiro vizinho da UE deve realizar o seu serviço num País do Programa.</p>
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos, que residam no país da respetiva organização de envio. Um voluntário pode participar apenas num Serviço Voluntário Europeu. Exceção: os voluntários que tenham realizado um SVE de curta duração podem participar em mais um Serviço Voluntário Europeu.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	<p>Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até 26 de abril às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de setembro e 31 de dezembro do mesmo ano.</p> <p>Nem todas as Agências Nacionais estarão em condições de concretizar esta Ação. Os candidatos são convidados a visitar o sítio web da sua Agência Nacional para informações mais precisas.</p>
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	<p>A candidatura deve ser apresentada à Agência Nacional do país do candidato.</p> <p>Cada organização apenas se pode candidatar uma vez por cada convite à apresentação de projetos estratégicos do SVE.</p> <p>Para que se mantenha uma clara ligação ao país onde se encontra a Agência Nacional, pelo menos uma das organizações de envio ou a organização de acolhimento em cada atividade do SVE deve ser oriunda do país da Agência Nacional à qual a candidatura é apresentada.</p> <p>Visita de Planeamento Antecipado (VPA): apenas para atividades do SVE que envolvam jovens</p>

⁶² Considera-se como SVE de longa duração a partir de 60 dias, excluindo dias de viagem.

⁶³ Considera-se como SVE de curta duração até 59 dias, excluindo dias de viagem.

	<p>com menos oportunidades.</p> <p>Caso o projeto preveja uma VPA, devem ser respeitados os seguintes critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ duração da VPA: máximo de dois dias (excluindo os dias de deslocação); ▪ número de participantes: 1 participante Organização de Envio. O número de participantes pode ser aumentado desde que todos os participantes adicionais sejam voluntários com menos oportunidades que façam parte da atividade.
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 35 pontos)</p>	<p>Pertinência da proposta para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»); - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais; - a demonstração do entendimento dos princípios do Serviço Voluntário Europeu, tal como definidos na Carta do SVE, e a utilização estratégica desta ação para dar resposta a um ou mais desafio(s) identificado(s), de acordo com as prioridades definidas pelo Programa Erasmus+. <p>Medida em que a proposta é adequada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - inclusão dos jovens com menos oportunidades, incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes; - a promoção da diversidade, do diálogo intercultural e inter-religioso, dos valores comuns de liberdade, da tolerância e do respeito dos direitos humanos, bem como o reforço dos projetos que contemplem a literacia para os <i>media</i>, o pensamento crítico e espírito de iniciativa dos jovens; <p>Medida em que a proposta é adequada para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes; - reforçar as capacidades e o âmbito internacional das organizações participantes; - Nos casos em que estão envolvidos parceiros associados: incluir os parceiros associados nas tarefas relevantes.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade dos objetivos estratégicos de utilização do SVE, incluindo todas as fases da proposta de projeto (preparação, realização das atividades de mobilidade e <i>follow-up</i>); ▪ Coerência entre os objetivos estratégicos do projeto e as atividades propostas; ▪ Experiência anterior do candidato adequada para alcançar os objetivos da ação; ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus; ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade; ▪ Qualidade dos planos de seleção e de cooperação com os parceiros do projeto.

Impacto e disseminação (máximo 35 pontos)	<p>Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- nos participantes e nas organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto;- exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu.▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.
------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 17,5 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», e 15 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

PARTICIPANTES PROVENIENTES DE/COM DESTINO A REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Em consonância com o Regulamento que institui o Programa Erasmus+, que insta tendo em conta as restrições impostas pelo distanciamento das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos (PTU) da União na execução do Programa, as regras especiais de financiamento são definidas de forma para suportar os custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTU que são insuficientemente abrangidos pelas regras de financiamento padrão (com base na contribuição para custos unitários por banda distância de viagem).

Os candidatos a projetos de mobilidade poderão solicitar apoio financeiro para despesas de viagem dos participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTU no âmbito da rubrica orçamental "custos excecionais" (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: veja "Quais são as regras de financiamento?"). Este será contemplado desde que os candidatos justifiquem que as regras de financiamento padrão (com base na contribuição para custos unitários por banda distância de viagem) não cobrem pelo menos 70% das despesas de viagem dos participantes.

OUTRAS INFORMAÇÕES

No Anexo I do presente Guia estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto de mobilidade terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) INTERCÂMBIOS DE JOVENS

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	<p>Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso</p> <p>Inclui despesas de deslocação para uma possível Visita de Planeamento Antecipado, se aplicável.</p>	Contribuição para custos unitários	<p>Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante</p> <p>Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante</p>	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ⁶⁴ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁶⁵ .
Complemento para custos de viagens domésticas acrescidos	<p>Apoio adicional:</p> <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem e/ou para uma viagem de regresso até 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ⁶⁶	Para custos de viagens domésticas acrescidos que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso) e desde que estes custos sejam expostos e bem justificados no formulário de candidatura.

⁶⁴ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁶⁵ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de viagem do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

⁶⁶ Se devidamente justificado no formulário de candidatura, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas acrescidos para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.

	um destino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento			
Apoio à organização	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade	Contribuição para custos unitários	A5.1 por dia de atividade, por participante ⁶⁷	Em função da duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).	Custos reais	100% dos custos elegíveis	
Custos excecionais	<p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas.</p> <p>Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades em iguais circunstâncias aos demais (excluindo os custos de viagem e de apoio individual para os participantes e acompanhantes).</p> <p>Custos relacionados com o alojamento dos participantes durante uma Visita de Planeamento Antecipado.</p> <p>Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.</p> <p>Custos de viagem acrescidos de</p>	Custos reais	<p>Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75% dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagem acrescidos: até 80% dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades especiais ou despesas excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

⁶⁷ Incluindo os chefes de grupo e os acompanhantes.

	participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas, Países e Territórios Ultramarinos (para mais detalhes, consultar a secção “Que mais há a saber acerca desta Ação?”		
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

B) SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	<p>Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso</p> <p>Inclui despesas de deslocação para uma possível Visita de Planeamento Antecipado, se aplicável.</p>	Contribuição para custos unitários	<p>Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante</p> <p>Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante</p>	<p>Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia⁶⁸. O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta⁶⁹.</p>
Complemento para custos de viagens domésticas acrescidos	<p>Apoio adicional:</p> <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no in- 	Contribuição para custos unitários	<p>Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso⁷⁰</p>	<p>Para custos de viagens domésticas acrescidos que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso) e desde que estes custos sejam expostos e bem justificados no formulário de candidatura.</p>

⁶⁸ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁶⁹ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (**275 EUR**).

⁷⁰ Se devidamente justificado no formulário de candidatura, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas acrescidos para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
	<p>terior do país de origem e/ou</p> <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um destino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento 			
Apoio à organização	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade	Contribuição para custos unitários	A5.2 por dia, por voluntário ⁷¹	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio individual	«Dinheiro de bolso» para despesas pessoais adicionais do voluntário.	Contribuição para custos unitários	A5.43 por dia, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, previamente à respetiva partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para executar as suas tarefas de voluntariado.	Contribuição para custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 2 e 12 meses: 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico	Condição: os candidatos devem solicitar o apoio na língua de ensino da atividade, com base nas necessidades dos participantes relativamente a línguas não disponibilizadas pelo Apoio Linguístico <i>Online</i> Erasmus+.
Apoio para necessidades especiais	Subsistência para acompanhantes e custos de viagem, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes na rubrica orçamental «viagem». Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.

⁷¹ Incluindo acompanhantes de voluntários do SVE com menos oportunidades.

Parte B – Projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos excepcionais	<p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas.</p> <p>Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades em iguais circunstâncias aos demais incluindo preparação específica e tutoria reforçada (excluindo os custos de viagem e de apoio organizacional para os participantes e acompanhantes).</p> <p>Custos relacionados com o alojamento dos participantes durante uma Visita de Planeamento Antecipado.</p> <p>Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.</p> <p>Custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas, Países e Territórios Ultramarinos (para mais detalhes, consultar a secção “Que mais há a saber acerca desta Ação?”)</p>	Custos reais	<p>Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75% dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagem acrescidos: até 80% dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100% dos custos elegíveis</p>	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura.

C) MOBILIDADE DOS ANIMADORES DE JUVENTUDE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	<p>Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante</p> <p>Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km:</p>	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ⁷² . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o

⁷² http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
			360 EUR por participante	cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁷³ .
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	
Complemento para custos de viagens domésticas acrescidos	<p>Apoio adicional:</p> <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem e/ou para uma viagem de regresso até um destino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ⁷⁴	Para custos de viagens domésticas acrescidos que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso) e desde que estes custos sejam expostos e bem justificados no formulário de candidatura.
Apoio à organização	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade	Contribuição para custos unitários	A5.4 por dia de atividade, por participante ⁷⁵ . Máximo 1 100 EUR por participante ⁷⁶	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

⁷³Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR)

⁷⁴Se devidamente justificado no formulário de candidatura, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas acrescidos para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.

⁷⁵Incluindo os formadores, os facilitadores e os acompanhantes.

⁷⁶Incluindo os formadores, os facilitadores e os acompanhantes.

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e acompanhantes (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excepcionais	<p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas</p> <p>Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.</p> <p>Custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas, Países e Territórios Ultramarinos (para mais detalhes, consultar a secção “Que mais há a saber acerca desta Ação?”)</p>	Custos reais	<p>Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75 % dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100 % dos custos elegíveis</p>	

D) SVE ESTRATÉGICO

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso Inclui despesas de deslocação para uma possível Visita de Planeamento Antecipado, se aplicável.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ⁷⁷ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁷⁸ .
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	
Complemento para custos de viagens domésticas acrescidos	Apoio adicional: <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem e/ou <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um destino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ⁷⁹	Para custos de viagens domésticas acrescidos que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso) e desde que estes custos sejam expostos e bem justificados no formulário de candidatura.

⁷⁷ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁷⁸ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR)

⁷⁹ Se devidamente justificado no formulário de candidatura, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas acrescidos para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.

Parte B – Projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude

	(ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento			
Apoio à organização	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade	Contribuição para custos unitários	A5.2] por dia, por voluntário ⁸⁰ .	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio individual	«Dinheiro de bolso» para despesas pessoais adicionais do voluntário.	Contribuição para custos unitários	A5.3] por dia, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio disponibilizado aos participantes, previamente à respetiva partida ou durante a atividade, para melhorar os conhecimentos da língua que irão utilizar para executar as suas tarefas de voluntariado.	Contribuição para custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 2 e 12 meses: 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico	Condição: os candidatos devem solicitar o apoio na língua de ensino da atividade, com base nas necessidades dos participantes relativamente a línguas não disponibilizadas pelo Apoio Linguístico <i>Online</i> Erasmus+.
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência e acompanhantes (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

⁸⁰ Incluindo acompanhantes de voluntários do SVE com menos oportunidades.



Custos excepcionais	<p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas</p> <p>Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.</p> <p>Custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas, Países e Territórios Ultramarinos (para mais detalhes, consultar a secção “Que mais há a saber acerca desta Ação?”)</p>	Custos reais	<p>Custos com a prestação de uma garantia financeira: 75% dos custos elegíveis</p> <p>Custos de viagem acrescidos: até 80% dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100% dos custos elegíveis</p>	
Custos de atividades complementares	<p>Custos diretamente associados à execução das atividades complementares do projeto.</p> <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (por ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Custos reais	Até 80 % dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro deve ser fundamentado no formulário de candidatura e justificado com base nas atividades previstas.

E) APOIO À ORGANIZAÇÃO (MONTANTES EM EUROS POR DIA/MÊS)

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar. Para projetos apresentados por: um organismo público a nível regional ou nacional; uma associação de regiões; um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; um órgão com fins lucrativos ativo no domínio da Responsabilidade Social Empresarial, os montantes abaixo são reduzidos em 50 %.

	Intercâmbios de Jovens (euros por dia)	Serviço Voluntário Europeu (euros por dia)	Mobilidade dos animadores de juventude (euros por dia)
	A5.1	A5.2	A5.4
Bélgica	37	20	65
Bulgária	32	17	53
República Checa	32	17	54
Dinamarca	40	21	72
Alemanha	33	18	58
Estónia	33	18	56
Irlanda	39	21	74
Grécia	38	21	71
Espanha	34	18	61
França	37	19	66
Croácia	35	19	62
Itália	39	21	66
Chipre	32	21	58
Letónia	34	19	59
Lituânia	34	18	58
Luxemburgo	36	21	66
Hungria	33	17	55
Malta	37	20	65
Países Baixos	39	21	69
Áustria	39	18	61
Polónia	34	18	59
Portugal	37	20	65
Roménia	32	17	54
Eslovénia	34	20	60
Eslováquia	35	19	60
Finlândia	39	21	71
Suécia	39	21	70
Reino Unido	40	21	76
antiga República jugoslava da Macedónia	28	15	45
Islândia	39	21	71
Listenstaine	39	21	74
Noruega	40	21	74
Turquia	32	17	54
País Parceiro	29	15	48

F) APOIO INDIVIDUAL

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar.

	Serviço Voluntário Europeu (euros por dia)
	A5.3
Bélgica	4
Bulgária	3
República Checa	4
Dinamarca	5
Alemanha	4
Estónia	3
Irlanda	5
Grécia	4
Espanha	4
França	5
Croácia	4
Itália	4
Chipre	4
Letónia	3
Lituânia	3
Luxemburgo	4
Hungria	4
Malta	4
Países Baixos	4
Áustria	4
Polónia	3
Portugal	4
Roménia	2
Eslovénia	3
Eslováquia	4
Finlândia	4
Suécia	4
Reino Unido	5
antiga República jugoslava da Macedónia	2
Islândia	5
Listenstaine	5
Noruega	5
Turquia	3
País Parceiro	2

EVENTOS DE LARGA ESCALA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM EVENTO DE LARGA ESCALA DO SVE?

Esta Ação visa apoiar projetos de voluntariado de larga escala (com um mínimo de 30 voluntários do SVE) no âmbito de eventos europeus ou mundiais nos domínios da juventude, da cultura e do desporto (p. ex., Jornadas Mundiais da Juventude, Capitais Europeias da Cultura; Capitais Europeias da Juventude, campeonatos desportivos europeus, etc.).

O QUE É UM EVENTO DE LARGA ESCALA DO SVE?

Os projetos apoiados são constituídos pelas seguintes etapas:

- Preparação (incluindo modalidades práticas, seleção de participantes, preparação linguística/intercultural/relacionada com as tarefas dos participantes antes da partida);
- Realização das atividades do Serviço Voluntário Europeu e atividades complementares;
- *Follow-up* (incluindo a avaliação das atividades do SVE e o reconhecimento formal, quando aplicável, dos resultados de aprendizagem dos participantes durante as atividades, bem como a disseminação e utilização dos resultados do projeto).

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

▪ Serviço Voluntário Europeu

Permite que jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos expressem o seu empenho pessoal através de serviço voluntário não remunerado, a tempo inteiro, por um período máximo de 2 meses, noutro país. Os voluntários têm a oportunidade de contribuir para os preparativos das atividades e iniciativas organizadas no âmbito de um evento europeu/internacional.

Um evento de larga escala do SVE deve envolver, no mínimo, 30 voluntários.

As organizações participantes são responsáveis por:

- providenciar meios de subsistência, alojamento e meios de transporte locais para os voluntários;
- conceber, para os voluntários, tarefas e atividades que respeitem os princípios qualitativos do Serviço Voluntário Europeu, conforme descritos na respetiva Carta;
- prestar aos voluntários um apoio permanente relacionado com as tarefas, linguístico, pessoal e administrativo, enquanto durar a atividade do SVE, com um apoio de um mentor para os participantes.

A participação numa atividade do SVE deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas supérfluas não associadas à realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade do SVE são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

As seguintes atividades não são consideradas parte do Serviço Voluntário Europeu no âmbito do Erasmus+: voluntariado casual, não estruturado ou a tempo parcial; uma experiência laboral numa empresa; um emprego remunerado; uma atividade recreativa ou turística; um curso de línguas; exploração de mão-de-obra barata; um período de estudo ou formação profissional no estrangeiro.

▪ Atividades complementares

O projeto pode incluir a organização de atividades paralelas, como conferências, seminários, reuniões e *workshops*, que visem promover o valor do voluntariado (nomeadamente, do Serviço Voluntário Europeu) durante o evento.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o evento de larga escala do SVE deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa e diretamente envolvida na organização de um evento europeu/internacional no setor da juventude, da cultura ou do desporto, ou que tenha celebrado um acordo de cooperação formal, por escrito, com os organizadores do evento. Os indivíduos não se podem candidatar a uma subvenção.
Atividades elegíveis	Além das atividades do Serviço Voluntário Europeu, um evento de larga escala do SVE pode incluir atividades complementares, como conferências, seminários, reuniões e <i>workshops</i> .
Duração do projeto	De 3 a 12 meses.
Local do projeto	Um projeto de larga escala do SVE deve decorrer no País do Programa em que o evento europeu/internacional no setor da juventude, da cultura ou do desporto vai ser realizado.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 5 de abril às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de outubro do mesmo ano e 31 de julho do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Duração da atividade	De 14 a 59 dias, excluindo o tempo de deslocação.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos, oriundos de um País do Programa (exceto do país onde o projeto vai decorrer) ou de um País Parceiro vizinho da UE. Durante a vigência do Programa Erasmus+, um voluntário apenas pode participar num projeto de larga escala do SVE.
Número de participantes	Mínimo de 30 voluntários.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ Pertinência da proposta para:<ul style="list-style-type: none">- os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de mobilidade?»).▪ Medida em que a proposta é adequada para:<ul style="list-style-type: none">- produzir resultados de aprendizagem de elevada qualidade para os participantes;- sensibilizar para o valor do voluntariado;- sensibilizar para as oportunidades oferecidas pelo Serviço Voluntário Europeu.▪ Grau de participação de jovens com menos oportunidades.
-------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Clareza, exaustividade e qualidade de todas as fases do projeto (preparação, execução e <i>follow-up</i> das atividades) • Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. • Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. • Qualidade da preparação fornecida aos participantes. • Qualidade dos métodos propostos de participação em aprendizagem não-formal e envolvimento ativo dos jovens a todos os níveis do projeto. • Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. • Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade. • Qualidade da colaboração e da comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes. • Adesão das organizações participantes aos princípios da Carta do SVE.
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um evento em larga escala do SVE: 200 000 EUR

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU REALIZADAS DURANTE O EVENTO

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo os acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ⁸¹ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ⁸² .
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	

⁸¹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

⁸² Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Complemento para custos de viagens domésticas acrescidos	<p>Apoio adicional:</p> <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem e/ou para uma viagem de regresso até um destino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ⁸³	Para custos de viagens domésticas acrescidas que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso) e desde que estes custos sejam expostos e bem justificados no formulário de candidatura.
Apoio à organização	Custos diretamente associados à realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto	Contribuição para custos unitários	A6.1 por dia de atividade, por voluntário ⁸⁴	Com base na duração da permanência por participante
Apoio individual	«Dinheiro de bolso» para despesas pessoais adicionais do voluntário.	Contribuição para custos unitários	A6.2 por dia de atividade, por voluntário	Com base na duração da permanência por participante
Apoio para necessidades especiais	<p>Subsistência para acompanhantes e custos de viagem, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes na rubrica orçamental «deslocações».</p> <p>Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização».</p>	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear custos de necessidades especiais ou despesas excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

⁸³Se devidamente justificado no formulário de candidatura, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas acrescidos para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.

⁸⁴Incluindo acompanhantes de voluntários do SVE com menos oportunidades

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos excepcionais	<p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas</p> <p>Custos do apoio à participação de jovens com menos oportunidades nas mesmas condições que outros, incluindo tutoria reforçada e de uma preparação (excluindo custos de viagem e apoio organizacional para apoio a participantes e pessoas de acompanhamento)</p> <p>Custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas, Países e Territórios Ultramarinos (para mais detalhes, consultar a secção “Que mais há a saber acerca desta Ação?”)</p>	Custos reais	<p>Custos de viagem acrescidos: até 80% dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100% dos custos elegíveis</p>	

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES REALIZADAS DURANTE O EVENTO (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

	Custos elegíveis Montante Regra de afetação	Mecanismo de financiamento		
<p>Custos das atividades</p>	<p>Custos diretamente associados à execução das atividades complementares do projeto, em que se inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização de seminários, reuniões, <i>workshops</i>; ▪ Disseminação; ▪ Preparação intercultural/relacionada com as tarefas dos voluntários; ▪ Encargos com pessoal permanente: estes encargos não podem ser cobertos por meio da subvenção da UE; poderão ser elegíveis se apoiados por fontes que não os fundos da UE. Custos reais <p>Nesses casos, os referidos custos podem representar, no máximo, 30% do cofinanciamento total externo.</p> <p>Custos indiretos:</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>		<p>Máximo de 80% do total das despesas elegíveis.</p>	<p>Condição: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.</p>

QUADRO A – ATIVIDADES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde o evento do Serviço Voluntário Europeu tem lugar.

	Apoio à organização	Apoio individual
	A6.1	A6.2
Bélgica	20	4
Bulgária	17	3
República Checa	17	4
Dinamarca	21	5
Alemanha	18	4
Estónia	18	3
Irlanda	21	5
Grécia	21	4
Espanha	18	4
França	19	5
Croácia	19	4
Itália	21	4
Chipre	21	4
Letónia	19	3
Lituânia	18	3
Luxemburgo	21	4
Hungria	17	4
Malta	20	4
Países Baixos	21	4
Áustria	18	4
Polónia	18	3
Portugal	20	4
Roménia	17	2
Eslovénia	20	3
Eslováquia	19	4
Finlândia	21	4
Suécia	21	4
Reino Unido	21	5
antiga República jugoslava da Macedónia	15	2
Islândia	21	5
Listenstaine	21	5
Noruega	21	5
Turquia	17	3

MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Os Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus (MCEM) visam:

- fomentar melhorias de qualidade, inovação e internacionalização nas instituições de ensino superior (IES);
- aumentar a qualidade e o poder de atração do Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) e apoiar a ação externa da UE no domínio do ensino superior, oferecendo bolsas de estudo para todo o ciclo de estudos aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial;
- melhorar o nível de competências e aptidões dos detentores do grau de Mestre e, especialmente, a pertinência dos Mestrados Conjuntos para o mercado de trabalho, através de um maior envolvimento das entidades patronais.

A este respeito, prevê-se que os MCEM concorram para os objetivos da Estratégia Europa 2020 e do quadro estratégico para a Educação e Formação 2020 (EF 2020), incluindo as referências correspondentes estipuladas nas referidas políticas.

Recomenda-se que os MCEM deem uma resposta ativa aos desafios lançados pelas reformas estruturais relacionadas com a garantia de qualidade e quadros de qualificações no EEE, tal como definidos no comunicado de Erevã⁸⁵, a chamada Abordagem Europeia para a Garantia de Qualidade de Programas Comuns (European Approach for Quality Assurance of Joint Programmes), adotada pela Conferência de Ministros responsável pelo ensino superior do EEES/Processo de Bolonha, e que, assim, contribuam para promover a transparência e a confiança mútua no ensino superior no EEES.

Os MCEM irão prosseguir e fortalecer a experiência de sucesso iniciada com os Mestrados Erasmus Mundus (MEM), aumentando o poder de atração do EEES a nível mundial e demonstrando a excelência e o alto nível de integração dos programas de estudo conjuntos disponibilizados pelas IES europeias.

Esta Ação concorre também para os objetivos e prioridades das ações externas da UE no domínio do ensino superior nos seus diversos aspetos.

O QUE É UM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Um MCEM é um programa de estudos internacional integrado de alto nível (de 60, 90 ou 120 créditos ECTS), disponibilizado por um consórcio internacional de IES de diferentes países e, quando pertinente, outros parceiros educativos e/ou não educativos, com especialização e interesse específicos nas áreas de estudo/nos domínios profissionais abrangidos pelo programa conjunto. A sua especificidade reside no elevado grau de «natureza conjunta»/integração⁸⁶ e o excelente conteúdo e metodologia que oferecem. Não há qualquer limitação em termos de tema. A lista de programas comuns financiados ao abrigo do programa Erasmus+ pode ser consultada no portal da Agência Executiva.

Todas as IES participantes estabelecidas num País do Programa terão de ser instituições com o poder de atribuição do grau de Mestre e o(s) correspondente(s) graus(s) MCEM, abrangendo a totalidade do programa de estudos do MCEM, terá(ão) de ser devidamente acreditado(s) (se aplicável) pelas autoridades nacionais competentes nos países onde as referidas IES se encontrem estabelecidas. A conclusão, com sucesso, do programa conjunto de Mestrado MCEM terá de conduzir à atribuição de um diploma conjunto (ou seja, um único diploma emitido em nome de, no mínimo, duas IES de diferentes Países do Programa e devidamente acreditadas nesses mesmos países) ou diplomas múltiplos (ou seja, no mínimo, dois diplomas emitidos por duas IES de diferentes Países do Programa e devidamente acreditadas nesses mesmos países). Se a legislação nacional o permitir, os diplomas conjuntos são incentivados, na medida em que representem uma plena integração do processo de ensino e aprendizagem. Para além das IES que outorgam o grau académico dos Países do Programa, outras IES parceiras de Países Parceiros podem participar na atribuição dos diplomas conjuntos ou múltiplos.

As propostas de MCEM na fase de candidatura terão de apresentar programas de estudo conjuntos plenamente desenvolvidos, prontos a ser executados e publicitados a nível mundial, imediatamente após a sua seleção. Neste contexto, o processo de seleção de MCEM será muito seletivo, procurando apoiar apenas as melhores propostas.

Por sua vez, os MCEM selecionados receberão níveis elevados de financiamento para três rondas de admissão de estudantes a fim de lhes permitir aumentar a respetiva visibilidade a nível mundial e reforçar as suas perspetivas de sustentabilidade.

⁸⁵ Adotado pelos Ministros da Educação Europeus durante a Conferência Ministerial de Erevã, em 14-15 de maio de 2015. Para mais informações sobre as medidas políticas adotadas, consulte: <http://bologna-yerevan2015.ehea.info/pages/view/documents>

⁸⁶ Os MCEM deverão ter criado em conjunto um currículo académico inteiramente integrado com procedimentos de execução comuns, por exemplo, candidaturas conjuntas de estudantes, regras comuns de seleção, de admissão e de exame, bem como mecanismos partilhados de garantia da qualidade.

As secções abaixo descrevem a natureza, a seleção e as condições de financiamento para os MCEM recém-selecionados, bem como as condições aplicáveis aos MEM já selecionados que implementam admissões de estudantes no âmbito de acordos de parceria em curso celebrados ao abrigo do Programa Erasmus Mundus.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Esta Ação apoia as seguintes atividades:

- disponibilização de um programa de MCEM correspondente a 60, 90 ou 120 créditos de ECTS, organizado por um consórcio internacional de IES, incluindo a participação de académicos (oradores) convidados para lecionar, dar formação e/ou realizar investigação;
- atribuição de bolsas de estudo a estudantes de excelência, a nível mundial, para a sua participação num dos referidos programas de MCEM.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Os programas de MCEM são disponibilizados por um consórcio internacional IES e, quando pertinente, por outros tipos de organizações (empresas, organismos públicos, organizações de investigação, etc.) que contribuem para a aplicação do MCEM.

O consórcio de MCEM é constituído por:

- **Candidato/coordenador:** uma IES estabelecida num país do Programa que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o MCEM é concedido, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina um contrato financeiro multibeneficiário em nome do consórcio de MCEM. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:
 - representar e agir em nome do grupo de organizações participantes perante a Comissão Europeia;
 - assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
 - coordenar o MCEM em colaboração com os demais parceiros do projeto.
- **Parceiros:** IES com poder de atribuição de diplomas e reconhecidas como tal pelas autoridades competentes do País do Programa ou do País Parceiro em que se encontram estabelecidas, bem como qualquer organização, pública ou privada, que contribua ativamente para a preparação, aplicação e avaliação do MCEM. Cada um dos parceiros terá de assinar um mandato através do qual o signatário autoriza ao coordenador que aja em seu nome e em sua representação durante a execução do projeto.
- **Parceiros associados (opcionais):** Adicionalmente, o programa de estudos do MCEM poderá, também, beneficiar do envolvimento de parceiros associados. Estas organizações contribuem indiretamente para a realização de tarefas/atividades específicas e/ou apoiam a disseminação e a sustentabilidade do MCEM. O referido contributo pode assumir a forma, por exemplo, de transferência de conhecimentos e competências, de disponibilização de cursos complementares ou de possibilidades de apoio para destacamento ou experiência laboral. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados parte do consórcio MCEM porquanto têm um papel mais limitado na execução do MCEM, sendo convidados a intervir com os seus conhecimentos especializados de forma pontual.

O necessário compromisso institucional de todas as organizações participantes no consórcio de MCEM terá de ser assegurado previamente à matrícula dos primeiros estudantes do MCEM, a fim de garantir uma integração e um apoio institucionais sólidos. O Acordo de Consórcio de MCEM (ver orientações e modelos disponíveis no *sítio web* da Agência Executiva) é um instrumento fundamental para este fim, devendo ser assinado por todas as instituições parceiras previamente ao lançamento do primeiro processo de candidatura a bolsa de estudos e de seleção. O referido Acordo de Consórcio de MCEM terá de abranger, com o máximo possível de exatidão, todos os aspetos académicos, operacionais, administrativos e financeiros relacionados com a aplicação do MCEM e a gestão das respetivas bolsas de estudo.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM MESTRADO CONJUNTO ERASMUS MUNDUS?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um MCEM terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro e que contribua direta e ativamente para a disponibilização do MCEM.</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior (IES); ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ um instituto de investigação; <p>As IES estabelecidas em Países do Programa terão de ser titulares de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes de Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES.</p> <p>As IES estabelecidas num País do Programa terão de poder demonstrar, na fase de candidatura, a acreditação a nível nacional de cada programa de mestrado que confere graus académicos com base nos quais é composto o programa MCEM. Para novos programas conjuntos de mestrado que ainda não formaram estudantes, a acreditação pelas autoridades nacionais competentes é necessária na fase de candidatura.</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Uma IES estabelecida num País do Programa. A IES candidata-se em nome do consórcio de MCEM. As filiais de IES de Países Parceiros estabelecidas num País do Programa ou filiais de IES de Países do Programa estabelecidas num País Parceiro não são elegíveis para candidatura.</p>
Número de organizações participantes e respetivo perfil	<p>Um MCEM é transnacional e envolve IES parceiras de pelo menos três Países do Programa diferentes.</p> <p>As IES dos Países do Programa terão de ter condições para acolher fisicamente os estudantes de MCEM e ministrar pelo menos o número mínimo de créditos ECTS para o período de estudo passado na sua instituição.</p> <p>Todas as organizações parceiras de Países do Programa ou de Países Parceiros terão de ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p>
Participantes elegíveis	<p>Estudantes a nível de mestrado, pessoal das organizações participantes, académicos (oradores) convidados dos Países do Programa e de Países Parceiros.</p> <p>Os estudantes podem candidatar-se a uma bolsa de estudo diretamente junto do consórcio MCEM da sua escolha e passar por um processo de seleção concorrencial, organizados pelo consórcio de IES.</p> <p>A seleção, o recrutamento e a monitorização dos bolseiros ficam sob a responsabilidade do consórcio MCEM.</p>
Número de participantes	<p>A subvenção para MCEM financia um máximo de 20 estudantes bolseiros (ou seja, um máximo de 60 bolsas de estudo nas três rondas de admissão) e, pelo menos, 4 académicos/conferencistas convidados por ronda de admissão, envolvidos nas respetivas atividades durante pelo menos 8 semanas no total⁸⁷.</p> <p>A académicos/conferencistas convidados devem ser selecionados em conformidade com os critérios de seleção de académicos específicos do consórcio e trazer valor acrescentado à ministração do MCEM.</p> <p>Além disso, os consórcios de MCEM podem candidatar-se até 8 bolsas de estudo suplementares por ronda de admissão (ou seja, um máximo de 24 bolsas de estudo nas três rondas de admissão) para uma ou mais regiões /países prioritários do mundo.</p>

⁸⁷ Estes valores indicativos aplicam-se apenas aos novos MCEM selecionados. Aos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus em curso poderá ser atribuído um número reduzido de bolsas de estudo.

Local(ais)	O período de estudo do MCEM terá de decorrer em pelo menos dois dos Países do Programa representados no consórcio (ou seja, pelo menos em dois períodos de mobilidade para todos os estudantes). No caso de períodos de estudo adicionais (por exemplo, investigação/experiência laboral/elaboração de tese) estes podem decorrer em outras organizações participantes de Países do Programa ou de Países Parceiros, com a condição de que as atividades em questão sejam desenvolvidas sob a supervisão direta de uma das IES parceiras do consórcio.
Duração do projeto	Consoante a duração do MCEM (1 a 2 anos), e caso o consórcio opte pela realização de um ano de preparação, o consórcio receberá um contrato financeiro para um mínimo de 3 e um máximo de 5 anos, para financiamento de 3 rondas de admissão consecutivas de estudantes.
Duração da atividade	Ano de preparação facultativo: 1 ano letivo. Execução do programa de MCEM: 3 rondas de admissão consecutivas de 1 ou 2 anos letivos (60/90/120 créditos ECTS).
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 16 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início entre 1 de agosto e 31 de outubro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA BOLSAS DE ESTUDO

Duração da atividade	A bolsa de estudo é atribuída ao estudante exclusivamente para uma inscrição plena num dos cursos de mestrado e abrangerá todo o período de duração do programa de estudos do MCEM.
Participantes elegíveis	Estudantes a nível de Mestrado que tenham obtido um primeiro diploma de ensino superior ou que demonstrem um nível de aprendizagem equivalente, reconhecido em conformidade com a legislação e práticas nacionais nos países de atribuição dos diplomas. Os estudantes que já tenham obtido uma bolsa de estudo de MCEM, ou uma bolsa para um Curso de Mestrado Erasmus Mundus/Doutoramento conjunto não são elegíveis para candidatura a qualquer bolsa adicional ao abrigo da ação de MCEM. Os bolseiros MCEM não podem beneficiar de outro regime de bolsas de estudo financiadas pela UE para frequentarem o mesmo curso MCEM e isto durante todo o período de duração do curso. No mínimo, 75% das bolsas de estudo de MCEM serão disponibilizadas a candidatos oriundos de Países Parceiros.
Resultados de aprendizagem	A conclusão, com sucesso, do programa de MCEM terá de conduzir à outorga de um diploma conjunto (ou seja, um único diploma emitido em nome de pelo menos duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e devidamente acreditados nesses mesmos países) ou diplomas múltiplos (ou seja, pelo menos dois diplomas emitidos por duas instituições de ensino superior de diferentes Países do Programa e devidamente acreditados nesses mesmos países). Os estudantes terão de adquirir a totalidade de créditos ECTS ministrados pelo MCEM (60, 90 ou 120). Além disso, em cada período de estudo obrigatório que tenha ocorrido em pelo menos dois países do programa deverá o participante adquirir pelo menos 20 créditos ECTS (para programas de estudo com um total de 60 créditos ECTS), ou pelo menos 30 créditos ECTS (para programas de estudo com um total de 90 ou 120 créditos ECTS). Os períodos de mobilidade não podem ser substituídos por mobilidade virtual (ensino a distância), o que implica que a presença física dos estudantes é necessária durante todo o programa de mestrado. Além disso, não podem decorrer em instituições que não pertençam ao consórcio MCEM (ou seja, parceiros e/ou parceiros associados).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os elementos de «natureza conjunta»/integração, conceção e estrutura da proposta são adaptados às metas e aos objetivos do MCEM e eficazes para os alcançar. ▪ A proposta descreve de que forma o MCEM se integra na gama de qualificações dos parceiros e define o(s) grau(s) a atribuir, em especial o diploma conjunto MCEM, se a legislação nacional o permitir. ▪ O MCEM proposto dá resposta a necessidades claramente identificadas no domínio académico. ▪ A proposta estabelece como é que MCEM pretende aumentar a capacidade de atração do Espaço Europeu do Ensino Superior e promover a excelência, a inovação e a competitividade relativamente às áreas/temas académicos visados. ▪ O consórcio de MCEM proposto é altamente relevante no que respeita à internacionalização no ensino superior e foi concebido para maximizar os benefícios da mobilidade de estudantes e de pessoal.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta estabelece o programa académico e os resultados de aprendizagem e fornece pormenores sobre a forma como o excelente conteúdo académico será oferecido. ▪ A proposta descreve um conjunto de métodos de avaliação interna e externa do MCEM, indicando de que modo serão colocados em prática e usados para monitorizar, atualizar e melhorar a qualidade do curso. ▪ A proposta estabelece de que forma a mobilidade de estudantes é organizada e é essencial para os objetivos do curso, apresentando um projeto de planeamento/estratégia para o envolvimento eficaz de académicos/oradores convidados. ▪ A proposta explica em pormenor todas as informações pertinentes fornecidas aos estudantes/pessoal académico previamente à matrícula no curso, bem como os serviços oferecidos em termos de apoio para alojamento, formação linguística, formalidades administrativas (por exemplo, apoio aos vistos) e seguros. ▪ A proposta delinea claramente o regulamento do curso, bem como os direitos e deveres dos estudantes relativamente aos aspetos académicos, administrativos e financeiros da aplicação do MCEM. ▪ A proposta descreve as atividades/instalações previstas para assegurar a eficaz integração/criação de redes dos estudantes do MCEM no âmbito do respetivo contexto sociocultural e profissional. ▪ A proposta define claramente a interação entre os atores do MCEM e os não-educacionais na implementação do curso.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta mostra claramente as áreas de especialização dos parceiros/pessoal envolvidos, a forma como se complementam entre si e o valor que acrescentam à implementação do MCEM. Se aplicável, a proposta descreve a forma como os acordos de cooperação existentes foram melhorados para satisfazer os objetivos do MCEM. ▪ A proposta descreve a o compromisso institucional de cada parceiro, especifica as respetivas funções e tarefas na implementação do MCEM, bem como os mecanismos de funcionamento dos órgãos dirigentes e as ferramentas de gestão existentes. ▪ A proposta descreve, entre outras coisas, os critérios, princípios e condições comuns para a candidatura do estudante, os requisitos de seleção e admissão, e o exame e avaliação de desempenho do estudante. ▪ A proposta explica o método de cálculo dos custos da participação do estudante e descreve de que forma os recursos financeiros, incluindo financiamento complementar, serão mobilizados, alocados e geridos no âmbito da parceria.



Impacto e disseminação (máximo 20 pontos)	<ul style="list-style-type: none">▪ A proposta oferece uma estratégia convincente de desenvolvimento/sustentabilidade a médio/longo prazo e faz projeções realistas para lá do período de financiamento da UE, incluindo formas de mobilizar outras fontes de financiamento para bolsas de estudo e para os alunos autofinanciados.▪ A proposta explica de que forma o MCEM irá gerar impacto a nível institucional (faculdade/universidade) e de que forma melhorará a estratégia de internacionalização dos parceiros do consórcio junto das partes interessadas competentes a nível nacional/europeu/internacional.▪ A proposta descreve de que forma o MCEM proposto incentiva o empreendedorismo e o espírito de iniciativa e explica como os empregadores serão envolvidos na execução do curso a fim de melhorar as competências e aptidões dos estudantes e, assim, melhorar a empregabilidade dos diplomados.▪ A proposta descreve os tipos e métodos de promoção/mecanismos de disseminação, os seus grupos-alvo e as tarefas concretas dos parceiros na estratégia de sensibilização para o MCEM. Explica de que modo tenciona atrair estudantes de todo o mundo.▪ Caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.
------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Para serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter pelo menos 70 pontos num total de 100. Terão, ainda, de obter pelo menos 75% da pontuação máxima atribuída no critério de avaliação «Relevância do projeto» (ou seja, no mínimo 30 pontos num total de 40). Em caso de empate, será dada prioridade aos projetos que obtenham uma pontuação mais elevada no critério «Relevância do projeto».

BOLSAS DE ESTUDOS ADICIONAIS PARA ESTUDANTES DE REGIÕES ESPECÍFICAS DO MUNDO

Os candidatos podem candidatar-se a bolsas de estudos adicionais atribuídas a uma ou mais regiões dos Países Parceiros do mundo financiadas por meio dos seguintes instrumentos de financiamento externo da UE:

- Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)⁸⁸
- Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)⁸⁹
- Instrumento de Parceria (IP)⁹⁰
- Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED)

Os MCEM propostos para financiamento podem receber até 24 bolsas adicionais durante todo o período de duração do curso de mestrado (três rondas de admissão). Estas bolsas de estudo adicionais são distribuídas para dar resposta às prioridades da política externa da UE em relação ao ensino superior, e têm em consideração os diferentes níveis de desenvolvimento económico e social nos Países Parceiros em causa. As bolsas de estudo devem ser atribuídas a estudantes oriundos das nove regiões diferentes mencionadas abaixo:

- Países da Parceria Oriental (região 2);
- Países do Mediterrâneo Meridional (região 3);
- Ásia (região 6), com atribuição específica de bolsas de estudo a estudantes provenientes dos Países Menos Desenvolvidos⁹¹;
- Ásia Central (região 7), com atribuição específica de bolsas de estudo a estudantes provenientes dos Países de Rendimento Baixo ou Médio-Baixo⁹²;
- América Latina (região 8), com atribuição específica de bolsas de estudo a estudantes provenientes dos Países de Rendimento Médio-Baixo⁹³ e uma atribuição máxima ao Brasil e México;
- África do Sul (região 10);
- Países africanos, das Caraíbas e do Pacífico (região 11); e
- Países do Conselho de Cooperação do Golfo (região 12).

⁸⁸ Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0044:0076:EN:PDF>

⁸⁹ Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0027:0043:EN:PDF>

⁹⁰ Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0077:0084:EN:PDF>

⁹¹ Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, Laos, Mianmar e Nepal

⁹² Quirguistão, Tadjiquistão, Usbequistão

⁹³ Bolívia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Paraguai

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO ADICIONAL

Propostas que ultrapassem o limite mínimo no critério de avaliação «Relevância do projeto» e obtenham um total de, pelo menos, 70 pontos (limite global para financiamento) serão avaliadas para receberem bolsas de estudos adicionais para regiões específicas de acordo com o seguinte critério adicional.

<p>Relevância do projeto na(s) região(ões) visada(s) (Sim/Não)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A proposta descreve os métodos utilizados para atrair estudantes altamente talentosos da(s) região(ões) visada(s). • A proposta fomenta a cooperação com IES e/ou outras organizações participantes elegíveis de Países Parceiros na(s) região(ões) visada(s). O valor acrescentado dessa cooperação para MCEM é claramente explicado.
---------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

No Anexo I do presente Guia poderão ser encontrados mais critérios obrigatórios e informações adicionais úteis relativamente a esta Ação. O Anexo inclui:

- condições relacionadas com a conceção do Mestrado Conjunto Erasmus Mundus;
- condições relacionadas com os estudantes de mestrado;
- condições relacionadas com a monitorização e a garantia de qualidade;
- processo de seleção de consórcios de MCEM.

Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

CATÁLOGO DE MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

A fim de contribuir para a promoção, visibilidade e acessibilidade das bolsas de estudo Erasmus+ que serão oferecidas pelos MCEM em curso aos melhores estudantes de Mestrado a nível mundial, os MCEM serão incluídos num catálogo *online* domiciliado no sítio *web* da Agência Executiva.

O catálogo de MCEM irá publicitar todos os programas conjuntos de mestrado que ofereçam bolsas de estudo Erasmus+ para o ano letivo seguinte. Isto aplica-se quer a novos MCEM selecionados, quer aos Mestrados Erasmus Mundus (MEM) no âmbito de acordos-quadro de parceria já a decorrer.

O catálogo permitirá que os potenciais estudantes escolham os MCEM da sua preferência e se candidatem a uma bolsa de estudo Erasmus+ diretamente junto do consórcio em questão.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Os MCEM selecionados serão apoiados através de um contrato financeiro que contempla um ano de preparação (o candidato optou por se candidatar a um ano preparatório) e três rondas de admissão consecutivas de estudantes.

A subvenção para o MCEM é calculada segundo os seguintes princípios de financiamento:

- uma subvenção para a gestão do consórcio e para a mobilidade do pessoal académico;
- um número variável de bolsas de estudo no valor máximo de 25 000 EUR por ano;
- um número variável de bolsas de estudo adicionais no valor máximo de 25 000 EUR por ano para regiões do mundo específicas.

Mais concretamente, o orçamento do MCEM terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

A) GESTÃO DE MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS:

<p>Contribuição para as despesas de gestão do</p>	<p>20 000 EUR para o ano de preparação facultativo</p>
---------------------------------------------------	--------------------------------------------------------



consórcio ⁹⁴ e encargos com académicos e oradores 50 000 EUR por cada ronda de admissão do MCEM convidados	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

B) BOLSAS DE ESTUDO PARA MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS:

As bolsas de estudo para MCEM incluem os custos da participação dos estudantes (incluindo propinas, seguro contra todos os riscos e quaisquer outros custos obrigatórios relacionados com a participação dos estudantes no curso), uma contribuição para as despesas de deslocação e instalação dos estudantes e um subsídio de subsistência durante a totalidade do período de vigência do programa de estudos do MCEM. O quadro abaixo fornece informações pormenorizadas acerca dos montantes das bolsas de estudo para MCEM:

Contribuição para os custos da participação	até 9 000 EUR por ano, por bolseiro de um País Parceiro ⁹⁵ até 4 500 EUR por ano, por bolseiro de um País do Programa Qualquer montante que exceda estas contribuições máximas terá de ser coberto pelas organizações participantes, não podendo ser cobrado ao bolseiro.
Contribuição para as despesas de viagem e instalação	1 000 EUR por ano, por bolseiro residente num País do Programa, para despesas de deslocação 2 000 EUR por ano para despesas de deslocação + 1 000 EUR para despesas de instalação, por bolseiro residente num País Parceiro a menos de 4 000 km da IES coordenadora do MCEM 3 000 EUR por ano para despesas de deslocação + 1 000 EUR para despesas de instalação, por bolseiro residente num País Parceiro a 4 000 km ou mais da IES coordenadora do MCEM
Contribuição para custos de subsistência	1 000 EUR por mês durante a totalidade do período de vigência do programa de estudos do MCEM (máximo de 24 meses). A contribuição para custos de subsistência não será atribuída a bolseiros envolvidos em períodos de MCEM (estudo, investigação, colocação e preparação de teses) ocorridos no seu país de residência, nem a bolseiros oriundos de um País Parceiro envolvidos em períodos de MCEM em qualquer País Parceiro cuja duração seja superior a um trimestre (i.e. três meses ou o equivalente a 15 créditos ECTS).

ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O montante efetivo das bolsas, respetivamente o montante máximo da subvenção atribuída a projetos selecionados, dependerá de um conjunto de fatores:

- a extensão do MCEM (60, 90 ou 120 créditos ECTS);
- os custos de participação no MCEM definido pelos consórcios;
- a implementação do ano preparatório facultativo;
- o número de bolsas do país do Programa/Parceiro.

Com base nestes parâmetros, a subvenção do MCEM para o ano preparatório e para as três admissões consecutivas de estudantes rondará aproximadamente os **4 milhões de EUR**.

⁹⁴As despesas efetuadas por parceiros associados só poderão ser reembolsadas pelo consórcio MCEM a partir da «Contribuição para os custos de gestão do consórcio» da UE (montante fixo (*lumpsum*)).

⁹⁵ Os estudantes que não sejam residentes nem tenham exercido a sua atividade principal (estudos, formação ou trabalho) por mais de um total de 12 meses ao longo dos últimos cinco anos num «País do Programa». O período de referência de cinco anos para esta regra dos 12 meses é calculado retroativamente, a partir do termo do prazo fixado pelos consórcios para apresentação de candidatura a uma bolsa de estudo para MCEM.

EMPRÉSTIMOS PARA MESTRADO ERASMUS+

Os estudantes do ensino superior que desejem concluir um programa de estudos completo ao nível de mestrado noutra País do Programa podem candidatar-se a um empréstimo com garantia da UE para fazer face aos seus custos.

O Empréstimo para Mestrado Erasmus+ permite aos potenciais estudantes de mestrado ter acesso a empréstimos (atribuídos por bancos participantes e com garantia da UE, através do seu parceiro, o Fundo Europeu de Investimento) para custear os seus estudos no estrangeiro ao longo do período de vigência do Programa Erasmus+. A afetação orçamental da UE irá alavancar um montante múltiplo de financiamento do setor bancário para estudantes de Mestrado em mobilidade.

No momento desta publicação, estão disponíveis 90 milhões de euros em Empréstimos para Mestrado, por intermédio de 3 bancos participantes em Espanha e França. Os estudantes que partam de ambos os países podem-se candidatar para frequentar um curso de pós-graduação no estrangeiro; os estudantes de todos os 33 países do programa podem-se candidatar a um empréstimo para estudar nestes dois países.

O sistema foi lançado em 2015 e, a partir do ano letivo de 2015-2016, os empréstimos para mestrado Erasmus+ irão ser disponibilizados, de forma gradual, num número crescente de países e de estudantes ao longo dos anos,

<p>Montantes e objeto dos empréstimos</p>	<p>Os montantes dos empréstimos vão até 12 000 EUR, para programas de mestrado de 1 ano, e até 18000 EUR, para mestrados de 2 anos, podendo financiar despesas de subsistência, propinas e outros custos com o curso, em qualquer dos 33 países do programa Erasmus+.</p> <p>As salvaguardas sociais fundamentais não incluem garantia adicional da parte do estudante ou dos pais, e proporcionam taxas de juro e prazos de reembolso favoráveis.</p> <p>A UE atribuiu 517 milhões de euros do seu orçamento a garantias (profissionalmente geridas pelo Fundo Europeu de Investimento, parte do Grupo do Banco Europeu de Investimento), valor esse que permitirá a atribuição de uma multiplicidade de empréstimos do setor bancário (até 3,2 mil milhões de euros) a estudantes de mestrado em mobilidade.</p> <p>Nestas condições, poderão ser apoiados até 200.000 estudantes para realizarem os seus estudos de mestrado noutra País do Programa Erasmus+.</p>
<p>Critérios de elegibilidade</p>	<p>Para serem elegíveis a se candidatarem, os estudantes terão de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – ser residentes num dos Países do Programa Erasmus+. – ter concluído o primeiro ciclo do ensino superior (licenciatura ou equivalente). – ter sido aceites para um programa de segundo ciclo (mestrado ou equivalente) numa instituição de ensino superior (IES) que seja titular de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES). <p>O mestrado (ou equivalente) que tencionam fazer terá de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – ser ministrado num país diferente do seu país de residência e daquele onde obtiveram a sua licenciatura (ou grau equivalente que lhes dá acesso ao programa de mestrado). – ser um programa completo que conduza a um diploma de fim de estudos (mestrado ou equivalente).
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Diretamente junto dos bancos ou das agências especializadas em empréstimos a estudantes.</p>

Estão disponíveis mais informações sobre o sistema e as instituições financeiras participantes no sítio *web* da Comissão Europeia: https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/node/11_en

AÇÃO-CHAVE 2: COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

Esta Ação-chave apoia:

- Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- Alianças do Conhecimento;
- Alianças de Competências Setoriais (executadas ao abrigo de um convite específico à apresentação de candidaturas);
- Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior
- Reforço de Capacidades no setor da juventude.

Prevê-se que as Ações apoiadas ao abrigo desta Ação-chave produzam efeitos positivos e duradouros para as organizações participantes, para os sistemas de políticas em que as referidas Ações estão enquadradas e para as organizações e pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas atividades organizadas.

Prevê-se que esta Ação-chave dê origem ao desenvolvimento, à transferência e/ou à realização de práticas inovadoras aos níveis organizacional, local, regional, nacional ou europeu.

Para as organizações participantes, os projetos apoiados ao abrigo desta Ação-chave visam produzir os seguintes resultados:

- abordagens inovadoras ao encontro dos respetivos grupos-alvo, proporcionando, por exemplo: programas de educação e formação mais aliciantes, em conformidade com as necessidades e expectativas dos indivíduos; abordagens participativas e metodologias baseadas nas TIC; processos novos ou aperfeiçoados de reconhecimento e validação de competências; maior eficácia das atividades em prol das comunidades locais; práticas novas ou aperfeiçoadas para satisfazer as necessidades dos grupos desfavorecidos e lidar com as diferenças quanto aos resultados face às disparidades geográficas e socioeconómicas; novas abordagens considerando a diversidade social, étnica, linguística e cultural; o reconhecimento da excelência na aprendizagem ou ensino de línguas mediante o Selo Europeu para as Línguas; novas abordagens para resolver as disparidades geográficas e socioeconómicas dos resultados da aprendizagem; novas abordagens para melhor apoiar a competitividade e o emprego, em particular ao nível regional e local;
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: preparado para integrar boas práticas e novos métodos nas atividades quotidianas; aberto a sinergias com organizações ativas em diversos domínios ou em outros setores socioeconómicos; com planeamento estratégico para o desenvolvimento profissional do pessoal, em conformidade com as necessidades individuais e os objetivos organizacionais;
- maior capacidade e profissionalismo para trabalhar ao nível da UE/internacional: melhores competências de gestão e estratégias de internacionalização; colaboração reforçada com parceiros de outros países, outros domínios da educação, formação e juventude e/ou outros setores socioeconómicos; maior afetação de recursos financeiros (que não os fundos da UE) para organizar projetos da UE/internacionais nos domínios da educação, formação e juventude; maior qualidade na preparação, execução, monitorização e no *follow-up* de projetos da UE/internacionais.

Os projetos financiados ao abrigo desta Ação-chave são também suscetíveis de exercer um impacto positivo ao nível das pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas atividades, como por exemplo:

- maior espírito de iniciativa e empreendedor;
- mais competências a nível de línguas estrangeiras;
- nível mais elevado de competências digitais;
- maior compreensão e capacidade de resposta face à diversidade social, étnica, linguística e cultural;
- melhores níveis de competências para empregabilidade e criação de novas empresas (incluindo o empreendedorismo social);
- participação mais ativa na sociedade;
- atitude mais positiva relativamente ao projeto europeu e aos valores da UE;
- melhor compreensão e reconhecimento das competências e qualificações dentro e fora da Europa;
- melhores competências, relacionadas com os perfis profissionais, ensino, formação, animação de juventude, etc.);
- melhor compreensão das práticas, das políticas e dos sistemas nos domínios da educação, da formação ou da juventude em todos os países;
- melhor compreensão das interligações, respetivamente, entre a educação formal, a educação não-formal, a formação profissional, outras formas de aprendizagem e o mercado de trabalho;
- maior número de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- maior motivação e satisfação no respetivo trabalho quotidiano.

A nível sistémico, prevê-se que desencadeiam a modernização e reforcem a resposta dos sistemas de educação, de formação e de juventude face aos principais desafios do mundo de hoje: emprego, estabilidade e crescimento económicos, bem como a necessidade de promover as competências sociais, cívicas e interculturais, o diálogo intercultural, os valores democráticos e direitos fundamentais, a inclusão social, a não discriminação e cidadania ativa, o pensamento crítico e literacia para os *media*.

Por conseguinte, o impacto desta Ação-chave visa:

- maior qualidade da educação, formação e animação de juventude dentro e fora da Europa: combinando níveis mais elevados de excelência e poder de atração com um maior número de oportunidades para todos, incluindo os desfavorecidos;
- sistemas de educação, formação e juventude mais bem alinhados com as necessidades e oportunidades apresentadas pelo mercado de trabalho, bem como ligações mais próximas aos negócios e à comunidade;
- melhor disponibilização e avaliação de aptidões básicas e transversais, particularmente o empreendedorismo, as competências sociais, cívicas, interculturais e linguísticas, o pensamento crítico, as competências digitais e literacia para os *media*;
- maiores sinergias e ligações e uma melhor transição entre os diferentes setores de educação, formação e juventude a nível nacional, fazendo melhor uso dos instrumentos de referência europeus para reconhecimento, validação e transparência das competências e qualificações;
- maior utilização dos resultados de aprendizagem na descrição e definição das qualificações, elementos das qualificações e programas curriculares, para apoio ao ensino e à aprendizagem, bem como à avaliação;
- nova e maior cooperação inter-regional e transnacional dos poderes públicos nos domínios da educação, formação e juventude;
- utilização mais estratégica e integrada das TIC e dos recursos educativos abertos (REA) nos sistemas de educação, formação e juventude;
- maior motivação para a aprendizagem de línguas, através de métodos de ensino inovadores e melhores ligações à utilização prática das competências linguísticas exigidas pelo mercado de trabalho;
- interação reforçada entre prática, investigação e políticas.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, DA FORMAÇÃO E DA JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E PRIORIDADES DE UMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

As Parcerias Estratégicas visam apoiar o desenvolvimento, a transferência e/ou a aplicação de práticas inovadoras, bem como a execução de iniciativas conjuntas de promoção da cooperação, da aprendizagem interpares e dos intercâmbios de experiências a nível europeu.

Dependendo dos objetivos e da composição da Parceria Estratégica, os projetos podem ser de dois tipos:

• Parcerias estratégicas de apoio à inovação:

Espera-se que os projetos desenvolvam resultados inovadores, e/ou produzam atividades de disseminação e exploração intensiva de produtos existentes ou recentemente produzidos, ou de ideias inovadoras. Os candidatos têm a possibilidade de solicitar um orçamento específico para Produtos Intelectuais e Eventos Multiplicadores a fim de responder diretamente ao aspeto de inovação da Ação. Estes tipos de projetos estão abertos aos domínios da educação, formação e juventude.

• Parcerias Estratégicas de apoio ao intercâmbio de boas práticas:

O principal objetivo é permitir que as organizações desenvolvam e reforcem as redes, a sua capacidade de operar a nível transnacional, a partilha e o confronto de ideias, práticas e métodos. Os projetos selecionados podem também produzir resultados tangíveis e espera-se que disseminem os resultados das suas atividades, embora de uma forma que seja proporcional ao objetivo e âmbito do projeto. Estes resultados e atividades serão co-financiados através da rubrica gestão e implementação do projeto. As Parcerias Estratégicas na área do ensino superior não poderão apoiar este tipo de projetos.

Independentemente do tipo de projeto submetido e a área de impacto do mesmo, as Parcerias Estratégicas estão abertas a qualquer tipo de organização ativa em qualquer domínio da educação, formação ou juventude ou em outros setores socioeconómicos, bem como a organizações que realizem atividades transversais a domínios diferentes (p. ex., autoridades locais e regionais, centros de reconhecimento e validação, câmaras de comércio, organizações profissionais, centros de orientação, organizações culturais). Em função da prioridade e dos objetivos do projeto, as Parcerias Estratégicas devem envolver o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros, a fim de beneficiarem das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade e pertinentes para o projeto.

Para serem financiadas, as Parcerias Estratégicas terão de abordar a) pelo menos uma prioridade horizontal ou b) pelo menos uma prioridade específica pertinente para o domínio da educação, da formação e da juventude que é principalmente afetada, como descrito abaixo. Entre estas prioridades, as Agências Nacionais podem dar mais ênfase àquelas que são particularmente relevantes no seu contexto nacional («Prioridades europeias no contexto nacional»). As Agências Nacionais devem informar devidamente os potenciais candidatos, por intermédio dos seus sítios web oficiais.

PRIORIDADES HORIZONTAIS

- Conquista de competências e aptidões relevantes de elevada qualidade: apoiar os indivíduos na aquisição e desenvolvimento de competências-chave, incluindo competências básicas, transversais e sociais, competências empreendedoras, em línguas estrangeiras e digitais, de modo a fomentar a empregabilidade e o desenvolvimento socioeducativo e profissional. O Programa também apoiará ações que desenvolvam ou disseminem ferramentas para avaliação dessas competências, bem como ações que apliquem as abordagens de «resultados de aprendizagem» na realização de atividades de ensino, formação e juventude, ou na avaliação da sua qualidade e relevância.
- Inclusão social: será dada prioridade a ações que promovam, em particular por meio de abordagens integradas inovadoras, a inclusão, a diversidade, a igualdade, a equidade entre géneros e a não discriminação nas atividades de ensino, formação e juventude. O Programa apoiará projetos que pretendam: 1) fomentar o desenvolvimento de competências sociais, cívicas, interculturais, de literacia para os *media* e de pensamento crítico⁹⁶, e que também combatam a discriminação, segregação, racismo, *bullying* e violência; 2) reforcem o acesso, participação e desempenho de aprendentes desfavorecidos, reduzindo as disparidades nos resultados de aprendizagem.

⁹⁶ Isto insere-se nas conclusões do Conselho de 30 de maio de 2016, relativas ao desenvolvimento da literacia para os *media* e do pensamento crítico por meio do ensino e formação.

- Práticas inovadoras e abertas numa era digital: será dada prioridade a ações que promovam métodos e pedagogias inovadoras, governança participativa, quando aplicável, que desenvolvam materiais e ferramentas de aprendizagem, bem como ações que apoiem a utilização efetiva de Tecnologias da informação e comunicação (TIC) em atividades de ensino, formação e juventude. Isto inclui apoiar sinergias com atividades de investigação e inovação, e a promoção das novas tecnologias como motores de melhorias nas políticas de educação, formação e juventude.
- Educadores: será dada prioridade a ações que reforcem o recrutamento, seleção e integração dos melhores e mais adequados candidatos para a profissão de ensino, bem como a ações que apoiem a promoção do ensino, formação e animação de juventude de elevada qualidade. O Programa apoiará o desenvolvimento dos educadores (professores, educadores, tutores, mentores, etc.) e técnicos juvenis, especialmente para lidarem com o abandono escolar precoce, os educandos oriundos de grupos desfavorecidos, a diversidade nas salas de aula e outros contextos e a aprendizagem em contexto de trabalho.
- Transparência e reconhecimento de competências e qualificações: será dada prioridade a ações que facilitem a empregabilidade, bem como a aprendizagem e mobilidade laboral e que facilitem as transições entre diferentes níveis e tipos de ensino e formação, entre o ensino/formação e o mercado de trabalho, e entre diferentes empregos. Será dada prioridade a ações que promovam o reconhecimento, bem como a transparência e comparabilidade de qualificações e dos resultados da aprendizagem, incluindo pela disponibilização de melhores serviços e informação/orientação acerca de competências e qualificações. Isto inclui a promoção de soluções inovadoras para o reconhecimento e apoio da validação, a um nível local, regional, nacional ou europeu/internacional, de competências adquiridas através de aprendizagem informal, não formal, digital e aberta.
- Investimento sustentável, desempenho e eficiência: será dada prioridade a ações que apoiem a implementação efetiva do Plano de Investimento para a Europa, incluindo pela promoção de modelos de financiamento atrativos para atores privados e de capital, bem como as que apoiem a conceção de reformas baseadas em evidências que acarretem maior qualidade dos sistemas e políticas de ensino, formação e juventude. Será também dada prioridade a ações que apoiem o desenvolvimento e opções inovadoras que assegurem o investimento sustentável em todas as formas de aprendizagem, quer formar ou não-formal, incluindo financiamento com base no desempenho e partilha de custos.

PRIORIDADES ESPECÍFICAS A CADA DOMÍNIO

No âmbito do ensino superior, será dada prioridade às seguintes ações, de acordo com os desafios identificados na consulta pública para revisão da Agenda Europeia para a Modernização do ensino superior:

- Reforçar a qualidade e relevância dos conhecimentos e competências dos estudantes, promovendo estratégias de aprendizagem mais centradas no estudante, melhor utilização das TIC, melhores ligações entre as instituições de ensino superior e os empregadores ou empresas sociais;
- Apoiar o compromisso social das instituições de ensino superior e promover as competências interculturais e cívicas dos estudantes;
- Apoiar a inovação e criatividade, por intermédio de parcerias e estratégias inter- e transdisciplinares, e fortalecer o papel regional do ensino superior;
- Assegurar que o ensino e a investigação se reforçam mutuamente, incentivando e premiando o bom ensino;
- Melhorar os mecanismos de governança, transparência e de *feedback* institucional e ao nível do sistema;
- Promover a internacionalização, o reconhecimento e a mobilidade, apoiando alterações de acordo com os princípios e ferramentas de Bolonha.

No âmbito do ensino escolar, será dada prioridade a:

- Reforçar o(s) perfil(s) das carreiras docentes, incluindo professores, dirigentes escolares e formadores de professores, por intermédio de ações com os seguintes objetivos: tornar as carreiras mais atrativas; melhorar a seleção e o recrutamento; melhorar o desenvolvimento profissional dos professores e interligar as diferentes fases desde a formação inicial e estágio à formação contínua; ajudar os professores a lidar com grupos diversificados de alunos (incluindo os alunos oriundos da migração); apoiar os professores na adoção de práticas inovadoras e de colaboração; reforçar a liderança no ensino, incluindo o papel e perfil dos dirigentes escolares, as lideranças repartidas na escola e a liderança de professores.
- Promover a aquisição de competências e aptidões, por exemplo: combatendo o insucesso na matemática, ciência e literacia com recurso a métodos de ensino e avaliação eficazes e inovadores; promovendo a educação sobre o



empreendedorismo; promovendo o pensamento crítico, em especial, ensinando as ciências num contexto cultural e/ou ambiental adotando uma abordagem holística do ensino e aprendizagem das línguas, explorando a diversidade patente em salas de aula cada vez mais multilíngues.

- Apoiar as escolas no combate ao problema do abandono escolar precoce (AEP) e dos alunos desfavorecidos, para oferecer um ensino de qualidade que garanta o sucesso a todos os alunos, em todos os níveis de ensino, incluindo as crianças oriundas da migração com desafios específicos (por ex., linguísticos); melhorar a colaboração entre todos os intervenientes escolares, bem como com as famílias, e outras partes interessadas externas; melhorar a transição entre os diferentes níveis de ensino; apoiar a criação de redes de escolas que promovam abordagens holísticas e colaborativas de ensino e aprendizagem; melhorar a avaliação e a garantia da qualidade.
- Apoiar os esforços para reforçar o acesso a um ensino pré-escolar e a cuidados infantis (EPCI) acessíveis e de elevada qualidade. Melhorar a qualidade dos sistemas de EPCI, e providenciar no sentido de fomentar o desenvolvimento adequado das crianças de acordo com a sua idade, com vista a obter melhores resultados de aprendizagem e assegurar um bom começo no ensino para todos, em particular desenvolvendo o quadro geral de qualidade do EPCI na UE, bem como garantir que as vantagens do ensino infantil são prosseguidas noutros níveis do ensino escolar; e projetos que desenvolvam novos modelos de instauração, governança e financiamento dos serviços de EPCI.

No âmbito do ensino e formação profissionais (EFP), será dada prioridade a:

- Desenvolver parcerias comerciais de EFP com o objetivo de promover a aprendizagem em contexto de trabalho em todas as suas formas, com especial atenção à formação centrada na aprendizagem, envolvendo parceiros sociais, empresas e prestadores de EFP, e com uma incidência específica na dimensão local e regional, de modo a produzir resultados concretos no terreno.
- Tendo em vista o aumento da qualidade da oferta de EFP, estabelecer ciclos de *feedback* para adaptar a oferta de EFP com base nos resultados, incluindo sistemas de acompanhamento de diplomados, como parte dos sistemas de garantia de qualidade em conformidade com a recomendação EQAVET.
- Continuar a desenvolver as competências chave nos currículos de EFP, incluindo metodologias comuns para introduzir essas competências nos currículos, bem como recolher, disponibilizar e avaliar os resultados de aprendizagem desses currículos. Deve ser dada incidência quer ao EFP inicial, quer ao EFP contínuo.
- Melhorar o acesso à formação e às qualificações para todos, com particular destaque para os que possuem baixos níveis de competências, recorrendo ao EFP contínuo, em especial pelo aumento da qualidade, oferta e acessibilidade de EFP contínuo, validação da aprendizagem informal e não-formal, promovendo a formação em local de trabalho, fornecendo serviços eficientes e integrados de aconselhamento e percursos de aprendizagem flexíveis e permeáveis.
- Introduzir estratégias sistémicas ao, e oportunidades de, desenvolvimento profissional inicial e contínuo de professores, formadores e mentores do EFP, quer em escolas, quer em contextos de trabalho, com incidência no desenvolvimento efetivo de um ensino aberto e inovador, com recurso às TIC.

No âmbito da educação de adultos, será dada prioridade a:

- Melhorar e alargar a oferta de oportunidades de educação de elevada qualidade adaptadas às necessidades de adultos com baixos níveis de competências ou de qualificações, para que possam adquirir competências de literacia, numeracia ou digitais, incluindo por meio da validação de competências adquiridas por intermédio de aprendizagem informal e não-formal;
- Aumentar a procura e adesão, pelo recurso a estratégias efetivas de proximidade, aconselhamento e motivação que encorajem os adultos com baixos níveis de competências ou de qualificações a desenvolverem e melhorarem as suas competências de literacia, numeracia ou digitais;
- Desenvolver e alargar as competências dos educadores de adultos, em particular no ensino efetivo de competências de literacia, numeracia ou digitais a adultos com baixos níveis de competências ou de qualificações, incluindo com o recurso efetivo às TIC.

No âmbito da juventude, será dada prioridade a:

- Promover a alta qualidade da animação de juventude. Será dada prioridade a projetos que visem: apoiar o reforço de

capacidades de animadores de juventude e no trabalho juvenil; apoiar os animadores de juventude no desenvolvimento e partilha de métodos eficazes para alcançar os jovens marginalizados e na prevenção do racismo e da intolerância entre os jovens; fomentar a inclusão e a empregabilidade de jovens com poucas oportunidades (incluindo NEET) dando especial ênfase a jovens em risco de marginalização e jovens com um historial de migração, incluindo imigrantes e jovens refugiados recém-chegados; promover o diálogo intercultural e fortalecer o conhecimento e aceitação da diversidade na sociedade; internacionalizar o trabalho juvenil e a cooperação intersectorial, reforçando as sinergias entre todas as áreas de intervenção junto dos jovens; facilitar a transição dos jovens para a idade adulta, em particular a sua integração no mercado de trabalho, desenvolvendo as suas competências, definindo normas de qualidade, códigos éticos e profissionais; reforçar as ligações entre as políticas, a investigação e a prática; promover um melhor conhecimento acerca da situação dos jovens e das políticas de juventude, do reconhecimento e validação da aprendizagem informal e não-formal e do trabalho com os jovens ao nível europeu, nacional, regional e local.

- Promover a emancipação: reforçando a cooperação trans-setorial para permitir maiores sinergias entre todas as áreas de intervenção junto dos jovens, com especial enfoque na questão do acesso aos direitos, à autonomia e participação – incluindo a e-participação – bem como à cidadania ativa dos jovens, priorizando aqueles em risco de exclusão social, por meio de projetos que visem: fomentar uma participação mais intensa de todos os jovens no processo democrático e cívico europeu; alargar e aprofundar a participação política e social dos jovens a nível local, regional, nacional, europeu ou mundial; fomentar o voluntariado entre os jovens; aumentar a inclusão social de todos os jovens, tendo em conta os valores europeus subjacentes; promover a diversidade, o diálogo intercultural e inter-religioso, valores comuns de liberdade, tolerância e respeito pelos direitos humanos; reforçar o pensamento crítico e literacia digital entre os jovens; reforçar o seu sentido de iniciativa, nomeadamente no domínio social; permitir aos jovens estar em contacto e exprimir as suas opiniões e influenciar as decisões dos políticos eleitos, das administrações públicas, de grupos de interesse, de organizações da sociedade civil ou cidadãos individuais no quadro de quaisquer processos políticos e sociais que afetem as suas vidas;
- Promover a educação para o desenvolvimento do empreendedorismo empresarial e social entre os jovens. Será dada prioridade aos projetos na forma de iniciativas jovens transnacionais que permitam aos grupos de jovens levar à prática as suas ideias, por via, inclusive, das empresas sociais, com vista a vencer desafios e problemas identificados nas suas vidas quotidianas.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS NUMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Normalmente, ao longo do ciclo de vida de um projeto, e dependendo do tipo de Parceria Estratégica, os projetos podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- atividades que reforcem a colaboração e as redes entre organizações;
- teste e/ou aplicação de **práticas inovadoras** nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- atividades que facilitem o **reconhecimento e validação de conhecimentos, competências e aptidões** adquiridos através de aprendizagem formal, não-formal e informal;
- atividades de **cooperação entre as autoridades regionais** que visem promover o desenvolvimento dos sistemas de educação, formação e juventude e a respetiva integração em ações de desenvolvimento local e regional;
- atividades destinadas a apoiar os alunos com **deficiência/necessidades especiais** a completarem os ciclos de ensino e a facilitar a sua transição para o mercado de trabalho, incluindo através do combate à **segregação e a discriminação** na educação das comunidades marginalizadas;
- atividades destinadas a preparar melhor e formar os profissionais do ensino e da formação para a **equidade, a diversidade e os desafios da inclusão** no ambiente de aprendizagem;
- atividades que promovam a integração de refugiados, requerentes de asilo e migrantes recém-chegados a aumentem a consciência sobre a crise de refugiados na Europa;
- iniciativas transnacionais que fomentem competências e espíritos empreendedores, visando incentivar uma **cidadania ativa e o empreendedorismo (incluindo o empreendedorismo social)**, levadas à prática em conjunto por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países.

As Parcerias Estratégicas podem também organizar **atividades transnacionais de aprendizagem, ensino ou formação** para os indivíduos, na medida em que acrescentem valor para a concretização dos objetivos do projeto. Algumas destas atividades são particularmente relevantes em uma ou mais áreas da educação, formação ou juventude como especificado no quadro em baixo. Para uma descrição mais pormenorizada das atividades apoiadas, consultar o Anexo I.

TIPO DE ATIVIDADE	RELEVANTE PARA
Mobilidade mista de aprendentes	Todos os domínios da educação, formação e juventude
Intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos	Ensino escolar
Programas de Estudo Intensivos	Ensino superior
Mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo	Ensino escolar
Missões de longo prazo de ensino ou formação	Ensino superior, EFP, Ensino escolar e Educação de Adultos
Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude	Juventude
Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal	Todos os domínios da educação, formação e juventude

QUEM PODE PARTICIPAR NUMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Regra geral, as Parcerias Estratégicas são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Parceria Estratégica como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

Além das organizações que participem formalmente no projeto e que recebem fundos da UE, as parcerias estratégicas podem também envolver parceiros associados do setor público ou privado que contribuam para a realização de tarefas/atividades específicas do projeto, ou que apoiem a disseminação e sustentabilidade do projeto. Para questões de gestão contratual, os parceiros associados não são considerados parceiros plenos do projeto e não recebem financiamento. No entanto o seu envolvimento e papel no projeto e nas diferentes atividades terá de ser claramente descrito.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PARCERIA ESTRATÉGICA?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Parceria Estratégica deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização destas pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos); ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, indústrias, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; ▪ um instituto de investigação; ▪ uma fundação; ▪ um centro de formação interempresarial; ▪ empresas que ministrem formação partilhada (formação colaborativa); ▪ uma organização cultural, biblioteca, museu; ▪ um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. ▪ um órgão de validação de conhecimentos, competências e aptidões adquiridos através de
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ aprendizagem não-formal e informal; ▪ uma ONG europeia no setor da juventude; ▪ um grupo de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (ou seja, um grupo informal de jovens⁹⁷). <p>As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas num País do Programa terão de ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a possuir uma CEES, mas estão obrigadas a aderir aos respetivos princípios.</p>
Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.
Número de organizações participantes e respetivo perfil	<p>Uma Parceria Estratégica é transnacional e envolve, no mínimo, três organizações de três Países do Programa. Não existe um número máximo de organizações participantes. No entanto, o orçamento para os custos de gestão e implementação do projeto são limitados (equivalente a 10 organizações participantes). Todas as organizações participantes terão de ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p> <p>Exceionalmente, os seguintes tipos de projetos podem envolver um mínimo de duas organizações de diferentes Países Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Parcerias Estratégicas no domínio da Juventude ▪ Parcerias Estratégicas apenas para escolas⁹⁸. Este tipo de parceria só é aplicável a projetos que apoiem o intercâmbio de boas práticas entre organizações dos Países do Programa.
Local(ais) da atividade	<p>Todas as atividades de uma Parceria Estratégica devem obrigatoriamente decorrer nos países das organizações que participam no projeto. As atividades também podem ocorrer na sede de um Organismo da União Europeia, mesmo que no projeto não existam organizações participantes do país que acolhe o Organismo⁹⁹.</p> <p>Além disso, podem ser organizados eventos multiplicadores no país de qualquer parceiro associado envolvido na Parceria Estratégica, se tal for devidamente justificado com base nos objetivos do projeto.</p>
Duração do projeto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parcerias no domínio do ensino superior: entre 24 e 36 meses; ▪ Parcerias nos domínios do EFP, ensino escolar e educação de adultos: entre 12 e 36 meses; ▪ Parcerias no setor da juventude: entre 6 e 36 meses. <p>A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base nos objetivos do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excecionais, a duração de uma Parceria Estratégica pode ser prorrogada até 6 meses, mediante pedido do beneficiário e com o acordo da Agência Nacional, desde que a duração total não exceda 3 anos. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado. Em todos os casos, os projetos têm de ser concluídos até 31 de agosto de 2020.</p>
Onde apresentar a candidatura?	<p>Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida¹⁰⁰.</p> <p>Por cada prazo, o mesmo consórcio de parceiros apenas pode apresentar uma candidatura e apenas junto de uma Agência Nacional.</p>
Quando apresentar a candidatura?	<ul style="list-style-type: none"> • Parcerias nos domínios do ensino superior, do EFP, do ensino escolar e da educação de adultos: <ul style="list-style-type: none"> ▪ os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até 29 de março às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de

⁹⁷No caso de um grupo informal, um dos membros do grupo assume o papel de representante, bem como a responsabilidade em nome do grupo.

⁹⁸Conforme o país em que a escola estiver registada, é aplicável uma definição específica de «escolas elegíveis» para este tipo de parcerias. Essa definição e/ou uma lista de escolas elegíveis é publicada no sítio web de cada Agência Nacional. Além disso, tenha em consideração que o modelo de celebração de Parcerias Estratégicas apenas para escolas difere das outras Parcerias Estratégicas e se baseia em Contratos Financeiros mono-beneficiário. Para mais informações consulte a Parte C deste Guia ou contacte a sua Agência Nacional.

⁹⁹As sedes dos Organismos da União Europeia são Bruxelas, Frankfurt, Luxemburgo, Estrasburgo e Haia.

¹⁰⁰Nota: as escolas sob supervisão de autoridades nacionais de outro país (p. ex., «lycée français», escolas alemãs, escolas das «Forças Armadas» do Reino Unido) devem candidatar-se na AN do país supervisor.

	<p>setembro e 31 de dezembro do mesmo ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parcerias no setor da juventude: os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 de fevereiro às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de junho e 30 de setembro do mesmo ano; ▪ 26 de abril às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de setembro e 31 de janeiro do ano seguinte; ▪ 4 de outubro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 fevereiro e 31 de maio do ano seguinte. <p>Para Parcerias Estratégicas no setor da juventude: em cada um dos três prazos, as Agências Nacionais podem abrir candidaturas aos dois tipos de Parcerias Estratégicas (isto é, apoio à inovação e apoio ao intercâmbio de boas práticas) ou apenas a um tipo de projetos. Os candidatos são convidados a visitar o sítio <i>web</i> da sua Agência Nacional para informações mais precisas.</p>
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>

Em acréscimo, caso a Parceria Estratégica preveja atividades transnacionais de aprendizagem, ensino ou formação, além dos critérios supracitados, devem ser respeitados os seguintes critérios:

<p>Atividades elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilidades mistas de alunos e aprendentes que combinem mobilidade física a curto prazo (de 5 dias a 2 meses, excluindo dias de viagem) com mobilidade virtual; ▪ Intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos (de 5 dias a 2 meses, excluindo dias de viagem); ▪ Programas de Estudo Intensivos para estudantes do ensino superior (de 5 dias a 2 meses, excluindo dias de viagem), com pessoal docente convidado e outros peritos do ensino superior relevantes; ▪ Mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo (2 a 12 meses) ▪ Missões de longo prazo de ensino ou formação (2 a 12 meses); ▪ Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude (2 a 12 meses); ▪ Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal (3 dias a 2 meses). excluindo dias de viagem). <p>Algumas das atividades enumeradas são pertinentes para certos domínios da educação, da formação e da juventude e não para outros. Para mais informações, consultar secção «Parcerias Estratégicas» do Anexo I do presente Guia.</p> <p>Não são elegíveis atividades de aprendentes, bem como atividades de longo prazo de pessoal ou de animadores de juventude de ou para Países Parceiros.</p> <p>Os eventos conjuntos de formação de curto prazo do pessoal, bem como o ensino por pessoal dos Países Parceiros em Programas de Estudos Intensivos, são atividades elegíveis.</p>
------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Participantes elegíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estudantes inscritos numa IES participante e matriculados em estudos que conduzam a um grau reconhecido ou a outro nível de qualificação superior reconhecido, até ao nível de doutoramento, inclusive (em Programas de Estudo Intensivo e atividades de mobilidade mista); ▪ Aprendiziz/formandos, formandos de EFP, aprendentes adultos, alunos e jovens em mobilidade mista; ▪ Alunos de todas as faixas etárias, acompanhados por pessoal escolar (em intercâmbios de curto prazo para grupos de alunos); ▪ Alunos com idade igual ou superior a 14 anos, matriculados em regime de escolaridade a tempo inteiro numa escola que participe na Parceria Estratégica (em mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo); ▪ Professores, docentes, formadores e pessoal educativo e administrativo¹⁰¹ empregado nas organizações participantes e animadores de juventude.
<p>Número de participantes</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para as Parcerias Estratégicas que promovem apenas o intercâmbio de boas práticas: será financiado um máximo de 100 participantes em atividades de aprendizagem, ensino ou formação por projeto (incluindo acompanhantes)

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Dependendo dos objetivos do projeto, das organizações participantes envolvidas, do impacto previsto e de outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ter dimensões diferentes, adaptando as respetivas atividades em conformidade. Em termos simples, esta ação permite que as organizações participantes adquiram experiência de cooperação internacional e fortaleçam as suas capacidades, mas também que produzam resultados tangíveis inovadores e de elevada qualidade. A avaliação qualitativa do projeto será proporcional aos objetivos da cooperação e à natureza das organizações envolvidas.

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver secção «Quais são os objetivos de uma Parceria Estratégica?»). - se a proposta abordar a prioridade horizontal “Educação, formação e juventude inclusivas” será considerada altamente relevante. - se a proposta abordar uma ou várias «Prioridades Europeias no contexto nacional», como divulgadas pela Agência Nacional, será considerada altamente relevante. ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta baseia-se numa análise genuína e apropriada das necessidades; - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo; - a proposta é adequada para concretizar sinergias entre diferentes domínios da educação, formação e juventude; - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já realizadas pelas organizações participantes; - a proposta proporciona um valor acrescentado ao nível da UE através de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
--------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

¹⁰¹ No setor do ensino escolar, tal inclui o pessoal educativo que intervenha nas escolas como inspetores escolares, conselheiros escolares, con-selheiros pedagógicos, psicólogos, etc.

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ A medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade. <p>Caso o projeto preveja atividades de formação, ensino ou aprendizagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A medida em que as referidas atividades são adequadas às metas do projeto e envolvem o número apropriado de participantes. ▪ A qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, em conformidade com os instrumentos de reconhecimento e transparência e os princípios europeus.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto; - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes; - caso seja pertinente para o tipo de projeto, este envolve a participação de organizações de diferentes domínios da educação, formação, juventude e outros setores socioeconómicos; - o projeto inclui novos intervenientes na Ação. • Existência de mecanismos eficazes de coordenação e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes. • Se aplicável, a medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas. ▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», 10 pontos para as categorias

«qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»). Não serão financiadas propostas que não incidam em pelo menos uma prioridade da Ação.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

As parcerias Estratégicas visam apoiar uma ampla e flexível gama de atividades, a fim de implementar projetos de alta qualidade, promover o desenvolvimento e modernização das organizações e apoiar a evolução das políticas a nível europeu, nacional e regional.

Dependendo dos objetivos do projeto, das organizações participantes envolvidas, do impacto esperado, e de outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ser de dimensões diferentes, adaptando as suas atividades em conformidade.

Entre a grande diversidade de atividades e formatos de projeto, as seguintes Parcerias Estratégicas têm características específicas, a saber:

PARCERIAS ESTRATÉGICAS APENAS PARA ESCOLAS

Estas Parcerias Estratégicas no domínio do ensino escolar visam o apoio ao intercâmbio de boas práticas entre escolas de diferentes Países do Programa. Em muitos casos, as atividades de cooperação são combinadas com o intercâmbio de turmas, projetos *eTwinning*, e/ou mobilidades de longa duração de alunos de escolas participantes no projeto. O traço distintivo deste tipo de Parceria Estratégica é a modalidade de contratualização com os beneficiários. Embora uma das escolas envolvidas no projeto lidere e faça a candidatura em nome de todas as escolas participantes, uma vez aprovada a Parceria Estratégica cada escola participante assina um contrato individual com a Agência Nacional do seu país. No entanto, a escola candidata mantém um papel de coordenador durante a vigência do projeto e é responsável por reportar os resultados do projeto.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS PARA A COOPERAÇÃO REGIONAL NO ENSINO ESCOLAR

As Parcerias Estratégicas no âmbito do ensino escolar têm a oportunidade de se candidatarem com projetos baseados na cooperação transfronteiriça entre regiões ou autarquias de diferentes países. A característica distintiva destas parcerias é o envolvimento estratégico das autoridades escolares locais e/ou regionais. Para elaborar uma candidatura bem-sucedida, as autoridades locais ou regionais devem assumir um papel de destaque no planeamento de atividades que abordem um problema comum, envolvendo, para tal, organizações dos setores civil e privado juntamente com escolas da sua comunidade.

INICIATIVAS JOVENS TRANSNACIONAIS¹⁰²

Estas parcerias estratégicas no domínio da juventude têm como objetivo incentivar o compromisso social e o espírito empreendedor dos jovens. Por exemplo, estas iniciativas podem incidir sobre:

- o estabelecimento de empresas sociais, associações, clubes, ONG (em rede);
- o desenvolvimento e disponibilização de cursos e formações acerca da educação para o empreendedorismo (designadamente o empreendedorismo social e a utilização das TIC);
- a informação, a literacia para os *media*, ações de sensibilização ou ações para estimular o empenho cívico dos jovens (por exemplo, debates, conferências, eventos, consultas, iniciativas em torno de temas europeus, etc.);
- ações em benefício das comunidades locais (por exemplo, o apoio a grupos vulneráveis, como os idosos, minorias, migrantes, deficientes, etc.);
- iniciativas artísticas e culturais (teatro, exposições, espetáculos de música, fóruns de discussão, etc.).

A característica distintiva deste formato de Parcerias Estratégicas é que uma iniciativa Jovem é iniciada, gerida e realizada pelos próprios jovens. As propostas de projetos são implementadas por grupos informais de jovens.

¹⁰² Os promotores de projetos que se candidatam a Iniciativas Jovens Transnacionais devem fazê-lo ao abrigo das Parcerias Estratégicas que apoiam os intercâmbios de boas práticas.



PARTICIPANTES PROVENIENTES DAS/COM DESTINO ÀS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS EM ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM, ENSINO E FORMAÇÃO TRANSNACIONAIS

Em consonância com o Regulamento que instituiu o Programa Erasmus+, que apela a que se tenham em conta as restrições impostas à implementação do Programa pela distância das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos (PTU) da União, foram estabelecidas regras especiais de financiamento de forma a apoiar os custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTU que são insuficientemente abrangidos pelas regras de financiamento padrão (com base na contribuição para custos unitários por banda de distância de viagem).

Os candidatos a projetos de mobilidade poderão solicitar apoio financeiro para despesas de viagem dos participantes de regiões ultraperiféricas e PTU no âmbito da rubrica orçamental "custos excecionais" (até um máximo de 80% dos custos elegíveis totais: veja "Quais são as regras de financiamento?"). Este será contemplado desde que os candidatos justifiquem que as regras de financiamento padrão (com base na contribuição para custos unitários por banda distância de viagem) não cobrem pelo menos 70% das despesas de viagem dos participantes.

OUTRAS INFORMAÇÕES

No **Anexo I do presente Guia** estão disponíveis mais critérios obrigatórios, bem como informações adicionais úteis e exemplos de projetos relacionados com esta Ação. Recomenda-se às organizações interessadas que leiam atentamente as secções pertinentes do referido Anexo antes de se candidatarem a apoio financeiro.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

As Parcerias Estratégicas abrangem desde projetos de cooperação relativamente simples entre organizações de pequena escala (como escolas ou grupos informais de jovens) até projetos bastante sofisticados e de larga escala, centrados no desenvolvimento e no intercâmbio de produtos inovadores, em todos os domínios da educação, formação e juventude. As despesas suportadas pelos diferentes tipos de projetos variam, necessariamente, em conformidade.

Consequentemente, o modelo de financiamento proposto é constituído por um menu de rubricas de custos a escolher pelos candidatos em conformidade com as atividades que desejam empreender e os resultados que pretendem alcançar. As duas primeiras rubricas, «gestão e implementação do projeto» e «reuniões transnacionais do projeto», são rubricas de custos às quais todos os tipos de Parcerias Estratégicas podem candidatar-se, uma vez que se destinam a contribuir para os custos incorridos por qualquer projeto. As outras rubricas de custos apenas podem ser escolhidas para projetos com objetivos mais substanciais no que diz respeito a resultados/produtos intelectuais, disseminação ou atividades integradas de ensino, formação e aprendizagem. Adicionalmente, se as atividades/resultados do projeto assim o justificarem, poderão ser cobertos custos excecionais e custos da participação de pessoas com necessidades especiais.

A subvenção máxima do projeto é variável, calculada pela multiplicação de 12 500 EUR pela duração do projeto (em meses), e limitada a 450 000 EUR para projetos de 36 meses.

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída:
um montante variável, definido pela multiplicação de 12 500 EUR pelo período de duração do projeto (em meses) e até 450 000 EUR para um projeto de 36 meses

Alguns dos montantes máximos indicados nas tabelas acima são limitados por mês e calculados de acordo com uma abordagem *pro-rata*, de modo que o resultado da divisão da subvenção atribuída pelo número de meses é, no máximo, 12 500 EUR. No entanto, os beneficiários poderão utilizar a subvenção total da UE recebida para o projeto com toda a flexibilidade, ao longo de toda a duração do projeto e de acordo com as necessidades de realização das atividades estabelecidas cronologicamente no plano de trabalho.

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Gestão e implementação do projeto	Gestão do projeto (p. ex., planeamento, finanças, coordenação e comunicação entre parceiros, etc.); materiais, ferramentas, abordagens, etc. de aprendizagem/ensino/formação em pequena escala; cooperação virtual e atividades locais do projeto (p. ex., trabalho do projeto em sala de aulas com aprendentes, atividades de animação de juventude, organização e tutoria de atividades integradas de aprendizagem/formação, etc.); informação, promoção e disseminação (p. ex., brochuras, folhetos, informações na Internet, etc.). Custos diretamente associados à realização de iniciativas da juventude transnacionais.	Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades da organização coordenadora: 500 EUR por mês	Máximo de 2 750 EUR por mês Com base na duração da Parceria Estratégica e no número de organizações participantes envolvidas
		Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades das outras organizações participantes: 250 EUR por organização, por mês	
Reuniões transnacionais do projeto	Participação em reuniões entre os parceiros do projeto, organizadas por uma das organizações participantes, para fins de implementação e coordenação. Contribuição para as despesas de viagem e de subsistência.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 100 e 1 999 km: 575 EUR por participante, por reunião	Condição: os candidatos têm de justificar a necessidades das reuniões em termos de número de reuniões e de participantes. A distância do percurso terá de ser calculada com recurso à calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia.
			Para percursos com distâncias iguais ou superiores a 2 000 km: 760 EUR por participante, por reunião	
Custos Excepcionais	Contribuição para custos reais relacionados com a subcontratação ou compra de bens e serviços.	Custos reais	75% dos custos elegíveis.	Condição: a subcontratação está relacionada com os serviços que não podem ser garantidos diretamente pelas organizações participantes por razões devidamente fundamentadas. O equipamento não poderá consistir em equipamento normal de escritório ou equipamento habitualmente utilizado pelas organizações participantes
	Custos relacionados com a garantia financeira, caso a Agência Nacional o solicite.		Máximo de 50.000 EUR por projeto (excluindo custos relacionados com a garantia financeira).	
Apoio às Necessidades Especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com participantes com deficiência ¹⁰³ .	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: os custos terão que ser solicitados em candidatura

¹⁰³ Incluindo custos diretamente relacionados com participantes com necessidades especiais e pessoas acompanhantes que participem em atividades transnacionais de aprendizagem, ensino, e formação. Isto pode incluir des-pesas relacionadas com a viagem e a subsistência, desde que justificado e caso não tenha sido solicitada subvenção para estes participantes nas rubricas “viagem” e “apoio individual”.

FINANCIAMENTO ADICIONAL PARA PARCERIAS ESTRATÉGICAS QUE APOIAM A INOVAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E JUVENTUDE

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Produtos intelectuais	Produtos intelectuais/resultados tangíveis do projeto [como programas curriculares, materiais pedagógicos e de animação de juventude, recursos educativos abertos (REA), ferramentas de TI, análises, estudos, métodos de aprendizagem entre pares, etc.].	Contribuição para custos unitários	€1.1 por gestor, por dia de trabalho no projeto	<p>Condição: prevê-se que os encargos com pessoal no que diz respeito a gestores e pessoal administrativo se encontrem já cobertos ao abrigo da «Gestão e implementação do projeto». Para evitar uma possível sobreposição com a referida rubrica, os candidatos terão de justificar o tipo e o volume dos encargos com pessoal objeto da candidatura relacionados com cada produto proposta.</p> <p>A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção de apoio, os produtos devem ser substanciais em termos de qualidade e de quantidade. Os produtos devem comprovar o seu potencial para uma utilização alargada e exploração, bem como para gerar impacto.</p>
			€1.2 por investigador/docente/formador/animador de juventude, por dia de trabalho no projeto	
			€1.3 por técnico, por dia de trabalho no projeto	
			€1.4 por pessoal administrativo, por dia de trabalho no projeto	
Eventos multiplicadores	Contribuição para os custos associados à organização de conferências/seminários/eventos nacionais e transnacionais que visem partilhar e disseminar os produtos intelectuais realizados pelo projeto (excluindo as despesas de viagem e subsistência dos representantes das organizações participantes envolvidos no projeto).	Contribuição para custos unitários	<p>100 EUR por participante local (ou seja, participantes do país onde o evento tem lugar)</p> <p>200 EUR por participante internacional (ou seja, participantes de outros países)</p> <p>Máximo de 30 000 EUR por projeto</p>	<p>Condição: o apoio para eventos multiplicadores é fornecido apenas em caso de relação direta com os produtos intelectuais do projeto. Um projeto sem subvenção para produtos intelectuais não pode receber apoio para a organização de eventos multiplicadores.</p>

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES TRANSNACIONAIS DE APRENDIZAGEM, ENSINO E FORMAÇÃO REALIZADAS NO ÂMBITO DA PARCERIA ESTRATÉGICA (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Condição: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do projeto. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ¹⁰⁴ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹⁰⁵ O candidato deve justificar no formulário de candidatura o pedido de financiamento para cobrir custos de viagens domésticas acrescidos que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso).
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2000 e 2999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3000 e 3999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4000 e 7999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8000 km: 1300 EUR por participante	
Complemento para custos de viagens domésticas acrescidos	<p>Apoio adicional:</p> <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem <p>e/ou</p> <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um destino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ¹⁰⁶	

¹⁰⁴ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹⁰⁵ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

¹⁰⁶ Se devidamente justificado, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas acrescidos para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.

Custos elegíveis Montante Regra de afetação financiamento		Mecanismo de		
	interior do país de acolhimento			
Apoio individual	Custo unitário por dia para cobertura das despesas de subsistência dos participantes, incluindo acompanhantes, durante a atividade.	Contribuição para custos unitários	Missões de longo prazo de ensino ou formação	até ao 14.º dia de atividade: B1.5 por dia, por participante
			Mobilidade de longo prazo de animadores de juventude	+ entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: B1.6 por dia, por participante
			Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal	+ entre o 61.º dia de atividade e até 12 meses: B1.7 por dia, por participante
			Ensino e disponibilização de conhecimentos especializados em Programas de Estudos Intensivos;	até ao 14.º dia de atividade: 100 EUR por dia, por participante
			Pessoas acompanhantes em todas as atividades ¹⁰⁷	+ entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante
Mobilidade de longo prazo de alunos para fins de estudo	B1.8 por mês, por participante			
Atividades de curto prazo para aprendentes (mobilidade mista, mobilidade de curto prazo de alunos, programas de estudos intensivos):	até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante			
			+ entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 40 EUR por dia, por participante	

¹⁰⁷ Os acompanhantes têm o direito de receber pela mesma taxa, independentemente de a atividade de mobilidade em que participa ser de curto ou de longo prazo. Em casos excecionais, quando o acompanhante tiver de permanecer no estrangeiro por mais de 60 dias, as subsistências suplementares para além do 60.º dia serão apoiadas ao abrigo da rubrica orçamental «Apoio para alunos com necessidades especiais».

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio linguístico	Custos associados ao apoio oferecido aos participantes para melhorarem os seus conhecimentos da língua de ensino ou de trabalho.	Contribuição para custos unitários	Exclusivamente para atividades com duração entre 2 e 12 meses: 150 EUR por cada participante com necessidade de apoio linguístico	Condição: O pedido de apoio financeiro terá de ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos Excepcionais	Custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas, Países e Territórios Ultramarinos (para detalhes, ver secção «Que mais há a saber acerca desta Ação»).	Custos Reais	Custos de viagem acrescidos: máximo de 80% dos custos elegíveis	Condição: O pedido de apoio financeiro terá de ser fundamentado no formulário de candidatura

QUADRO A – PRODUTOS INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a realização de produtos intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	294	241	190	157
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	280	214	162	131
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	164	137	102	78
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia	88	74	55	39

QUADRO B – PRODUTOS INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a produção de realizações intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B1.1	B1.2	B1.3	B1.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho, Suíça	294	241	190	157
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	280	214	162	131
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	164	137	102	78
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Coreia (RPD), Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, El Salvador, Equador, Eritreia, Estados Federados da Micronésia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné Equatorial, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Costa do Marfim, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, República Dominicana, Ruanda, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão do Sul, Sudão, Suriname, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia (tal como reconhecida pelo direito internacional), Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	88	74	55	39

**QUADRO C - SUBSISTÊNCIA DOS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TRANSNACIONAIS DE APRENDIZAGEM, ENSINO E FORMAÇÃO (EM EUROS POR DIA/MÊS)**

Os escalões de contribuições para custos unitários mudam consoante: a) o tipo de mobilidade e b) o país onde a atividade tem lugar:

	Missões de longo prazo de ensino ou formação - mobilidade de animadores de juventude (em euros por dia)			Atividades de longo prazo de alunos (em euros por mês)
	B1.5	B1.6	B1.7	B1.8
Bélgica	105	74	53	110
Bulgária	105	74	53	70
República Checa	105	74	53	90
Dinamarca	120	84	60	145
Alemanha	90	63	45	110
Estónia	75	53	38	85
Irlanda	120	84	60	125
Grécia	105	74	53	100
Espanha	90	63	45	105
França	105	74	53	115
Croácia	75	53	38	90
Itália	105	74	53	115
Chipre	105	74	53	110
Letónia	90	63	45	80
Lituânia	75	53	38	80
Luxemburgo	105	74	53	110
Hungria	105	74	53	90
Malta	90	63	45	110
Países Baixos	120	84	60	110
Áustria	105	74	53	115
Polónia	105	74	53	85
Portugal	90	63	45	100
Roménia	105	74	53	60
Eslovénia	75	53	38	85
Eslováquia	90	63	45	95
Finlândia	105	74	53	125
Suécia	120	84	60	115
Reino Unido	120	84	60	140
antiga República jugoslava da Macedónia	90	63	45	60
Islândia	105	74	53	135
Listenstaine	105	74	53	120
Noruega	105	74	53	135
Turquia	105	74	53	80

ALIANÇAS DO CONHECIMENTO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E PRIORIDADES DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As Alianças do Conhecimento visam fortalecer a capacidade de inovação da Europa e fomentar a inovação no ensino superior, nas empresas e no contexto socioeconómico mais amplo. Pretendem alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:

- desenvolver abordagens novas, inovadoras e multidisciplinares de ensino e de aprendizagem;
- estimular o empreendedorismo e as competências empreendedoras do pessoal docente do ensino superior e do pessoal das empresas;
- facilitar o intercâmbio, o fluxo e a criação conjunta de conhecimento.

Dá-se especial atenção a projetos que contribuam para a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa, tal como sublinhado na comunicação da UE de 2011 sobre a Agenda da UE para a modernização do ensino superior¹⁰⁸, nomeadamente para: o aumento dos níveis de habilitações; a melhoria da qualidade e da pertinência do ensino superior; o reforço da qualidade através da mobilidade e da cooperação transfronteiriça; o funcionamento do triângulo do conhecimento; o aperfeiçoamento da governança e do financiamento.

É colocada uma ênfase adicional na utilização das iniciativas existentes e no uso inteligente de ferramentas digitais, tal como recomendado na Comunicação da UE de 2013 sobre “Abrir a Educação”¹⁰⁹.

O QUE É UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As Alianças do Conhecimento são projetos transnacionais, estruturados e orientados para os resultados, nomeadamente entre o ensino superior e as empresas. As Alianças do Conhecimento estão abertas a qualquer cooperação disciplinar, setorial e intersetorial. Os parceiros partilham objetivos comuns e trabalham em conjunto em prol de resultados e produtos mutuamente benéficos. Os resultados e os produtos esperados são claramente definidos, realistas e abordam as questões identificadas na análise de necessidades.

As Alianças do Conhecimento pretendem ter um impacto a curto e longo prazo para o vasto leque de partes interessadas envolvidas, a nível individual, organizacional e sistémico.

Regra geral, as Alianças do Conhecimento são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa. Porém, as organizações dos Países Parceiros podem participar numa Aliança do Conhecimento como parceiras (e não como candidatas), caso essa participação acrescente algum valor essencial ao projeto.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

As Alianças do Conhecimento desenvolvem um conjunto coerente e abrangente de atividades interligadas que são flexíveis e adaptáveis aos diferentes contextos e desenvolvimentos atuais e futuros por toda a Europa. A lista que se segue apresenta exemplos de atividades:

- **Fomento da inovação no ensino superior, nas empresas e no contexto socioeconómico mais amplo:**
 - desenvolvimento e aplicação conjuntos de novos métodos de aprendizagem e ensino (como novos currículos multidisciplinares e ensino e aprendizagem centrados nos aprendentes e baseados em problemas reais);
 - organização de atividades e programas educativos contínuos com e dentro das empresas;
 - desenvolvimento conjunto de soluções para questões difíceis, inovação em matéria de produtos e de processos (estudantes, professores e agentes em conjunto).
- **Desenvolvimento de competências e espíritos empreendedores:**
 - criação de sistemas de aprendizagem e aplicação de competências transversais, através de programas de ensino superior desenvolvidos em colaboração com empresas, visando fortalecer a empregabilidade, a criatividade e novos percursos profissionais;
 - introdução da educação sobre o empreendedorismo em qualquer disciplina, visando fornecer aos estudantes, investigadores, pessoal e educadores os conhecimentos, competências e motivação para se envolverem em atividades empreendedoras em diversos cenários;
 - abertura de novas oportunidades de aprendizagem através da aplicação prática das competências empreendedoras, que possam envolver e/ou conduzir à comercialização de novos serviços, produtos e protótipos, visando a criação de novas empresas e de empresas derivadas.

¹⁰⁸<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0567:FIN:PT:PDF>

¹⁰⁹Comunicação da UE de 2013 sobre “Abrir a Educação”: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52013DC0654&from=EN>

- **Estimulação do fluxo e de intercâmbios de conhecimentos entre o ensino superior e as empresas:**
 - atividades relacionadas com a área de estudos nas empresas, plenamente integradas no currículo, reconhecidas e creditadas;
 - configurações de ensaio e teste de medidas inovadoras;
 - intercâmbios de estudantes, investigadores, pessoal docente e pessoal de empresas por um período limitado;
 - envolvimento do pessoal de empresas no ensino e na investigação.

As Alianças do Conhecimento podem organizar atividades de mobilidade para fins de aprendizagem destinadas a estudantes, investigadores e pessoal, na medida em que apoiem/complementem as outras atividades da Aliança e acrescentem valor à concretização dos objetivos do projeto. As atividades de mobilidade não são as atividades principais de uma Aliança do Conhecimento; o seu alargamento e aumento de escala teriam de ser apoiados através da Ação-chave 1 deste Programa ou de outros instrumentos de financiamento.

QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

As principais características das Alianças do Conhecimento são:

- **Inovação** no ensino superior e inovação, através do ensino superior, nas empresas e respetivo contexto socioeconómico: a inovação é considerada de vanguarda, específica para o projeto e relacionada com o contexto das parcerias e as necessidades analisadas.
- **Sustentabilidade** da colaboração universidades/empresas. Uma parceria forte e empenhada com uma participação equilibrada de empresas e instituições de ensino superior é decisiva para o sucesso das Alianças do Conhecimento. O papel e o contributo de cada organização participante e parceiro associado têm de ser específicos e complementares.
- **Impacto** que supera o tempo de vida do projeto e as organizações envolvidas na Aliança. A parceria e as atividades deverão persistir. Para tal, as atividades podem ser associadas a/integradas em empreendimentos, sistemas, projetos, plataformas, iniciativas, ou outros, já existentes. As mudanças nas instituições de ensino superior e nas empresas têm de ser mensuráveis. Os resultados e soluções têm de ser transferíveis e acessíveis a um público mais vasto.

As Alianças do Conhecimento são uma parte extremamente competitiva do Erasmus+. Seguem-se alguns atributos comuns para propostas de sucesso:

- relações fiáveis entre instituições de ensino superior e empresas: as Alianças do Conhecimento têm de demonstrar o empenho e o valor acrescentado de todos os parceiros, sendo vital um envolvimento forte e equilibrado dos setores empresarial e do ensino superior. Uma proposta bem concebida é o resultado da estreita cooperação entre os potenciais parceiros e baseada numa análise de necessidades consistente;
- caráter inovador e transnacional, visível em todos os critérios.

Uma análise adequada das necessidades clarifica a fundamentação, influencia a seleção de parceiros, confere especificidade à proposta, ajuda a aumentar o potencial de impacto e garante que os utilizadores finais e os grupos-alvo estão profundamente envolvidos nas atividades do projeto.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. O coordenador tem a plena responsabilidade de assegurar a execução do projeto em conformidade com o acordo. A coordenação abrange as seguintes funções:

- representar e agir em nome da Aliança perante a Comissão Europeia;
- assumir a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
- coordenar a Aliança em cooperação com os parceiros do projeto.

Parceiros de pleno direito são as organizações participantes que contribuem ativamente para a consecução dos objetivos da Aliança do Conhecimento. Cada um dos parceiros terá de assinar um mandato em que confere à organização coordenadora a responsabilidade de agir como principal beneficiário e em seu nome durante a execução do projeto. Se for caso disso, o mesmo se aplica a parceiros de Países Parceiros.

Parceiros associados (facultativo): As Alianças do conhecimento podem envolver parceiros associados que contribuem para a realização de tarefas/atividades específicas do projeto e/ou apoiam a disseminação e a sustentabilidade da Aliança. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados como parte dos parceiros do projeto e não recebem financiamento. Contudo, o seu envolvimento e as suas funções no projeto e nas diferentes atividades têm de ficar claramente definidos.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PROPOSTA DE ALIANÇA DO CONHECIMENTO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma proposta de Aliança do Conhecimento terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização, pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais); ▪ um instituto de investigação; ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ uma organização ativa nos domínios da educação, formação e juventude; ▪ um intermediário ou uma associação que represente organizações dos domínios da educação, formação ou juventude; ▪ um intermediário ou uma associação que represente empresas; ▪ um organismo de acreditação, certificação ou qualificação. <p>As instituições de ensino superior estabelecidas num País do Programa terão de ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES.</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
<p>Número de organizações participantes</p>	<p>As Alianças do Conhecimento são transnacionais e envolvem, no mínimo, seis organizações independentes de, pelo menos, três Países do Programa, incluindo, no mínimo, duas instituições de ensino superior e duas empresas.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>2 ou 3 anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades planeadas para o período em causa.</p> <p>Em casos excecionais, a duração de uma Aliança do Conhecimento pode ser prorrogada até 6 meses, mediante pedido do beneficiário e com o acordo da Agência Executiva. Num caso desta natureza, o total da subvenção não é alterado.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 28 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de novembro do mesmo ano ou a 1 de janeiro do ano seguinte.</p>
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância da proposta (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Finalidade: a proposta é pertinente para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos e prioridades de uma Aliança do Conhecimento?»); ▪ Coerência: a proposta baseia-se numa análise das necessidades consistente; os objetivos e os resultados estão claramente definidos,
---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e para a Ação;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inovação: a proposta considera métodos e técnicas de vanguarda e conduz a soluções e resultados inovadores e específicos para o projeto; ▪ Valor acrescentado europeu: a proposta demonstra claramente o valor acrescentado gerado pela respetiva transnacionalidade e potencial transferibilidade.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coerência: a proposta apresenta um conjunto coerente e abrangente de atividades adequadas para satisfazer as necessidades identificadas e conduzir aos resultados previstos; ▪ Estrutura: o programa de trabalho é claro e inteligível, e abrange todas as etapas; ▪ Gestão: a oportunidade, a organização, as tarefas e as responsabilidades estão bem definidas e são realistas. A proposta afeta os recursos adequados a cada atividade; ▪ Controlo de qualidade e financeiro: existem medidas específicas de avaliação dos processos e resultados tangíveis que asseguram que a execução do projeto é de elevada qualidade e tem uma boa relação custo-eficácia.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Configuração: a Aliança do Conhecimento proposta envolve um misto adequado de parceiros do ensino superior e empresariais, com os perfis, competências, experiência, especialização e apoio de gestão necessários para uma concretização de sucesso; ▪ Empenho: cada uma das organizações participantes demonstra o pleno envolvimento correspondente às suas capacidades e à sua área de especialização específica; ▪ Parceria: os contributos dos parceiros do ensino superior e empresariais são significativos, pertinentes e complementares; ▪ Espírito de colaboração/equipa: a proposta inclui mecanismos e responsabilidades claros para tomadas de decisões, resolução de conflitos, elaboração de relatórios e comunicação transparentes e eficientes entre as organizações participantes; ▪ Compensação: o projeto proporciona uma clara mais-valia e benefícios para cada organização parceira; ▪ Envolvimento de Países Parceiros: se aplicável, o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for cumprida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e disseminação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exploração: a proposta demonstra de que forma os produtos serão utilizados pelos parceiros e outras partes interessadas, conduzindo aos resultados esperados. Estão previstas medidas apropriadas para avaliar os resultados do projeto. A proposta fornece meios para medir a exploração durante e após o período de vigência do projeto; ▪ Disseminação; a proposta fornece um plano claro de disseminação dos resultados e inclui atividades, instrumentos e canais adequados para assegurar que os resultados e benefícios serão eficazmente disseminados de forma a abrangerem as partes interessadas e o público não participante, durante e após o período de vigência do projeto; ▪ Impacto: a proposta apresenta relevância e proximidade relativamente à sociedade e à economia. Fornece medidas pertinentes que permitem monitorizar o progresso e avaliar o impacto previsto (a curto e longo prazo); ▪ Acesso aberto: caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas;

	<ul style="list-style-type: none">▪ Sustentabilidade: a proposta inclui medidas e recursos adequados para assegurar que a parceria, os resultados do projeto e os benefícios irão perdurar para além do período de vigência do projeto.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Para serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 70 pontos. Além disso, devem obter uma pontuação mínima de 13 pontos nos critérios «relevância do projeto» e «qualidade da conceção e da execução do projeto»; 16 pontos no critério «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação» e 11 pontos no critério «impacto e disseminação».

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

A garantia de qualidade deve ser uma componente integrada no projeto, para assegurar que as Alianças do Conhecimento produzem, com êxito, os resultados previstos, bem como um impacto que vá muito para além das próprias organizações parceiras. Exige-se às Alianças do Conhecimento que concretizem atividades de disseminação orientadas para as partes interessadas, os decisores políticos, os profissionais e as empresas. No seu percurso, as Alianças do Conhecimento devem lançar publicações como relatórios, manuais, orientações, etc. Caso seja pertinente, os resultados devem ser disponibilizados como recursos educativos abertos (REA), bem como em plataformas profissionais, setoriais ou das autoridades competentes. As Alianças do Conhecimento devem gerar novas formas e instrumentos para facilitar a sua colaboração e assegurar a persistência da parceria entre o ensino superior e as empresas.

As Alianças do Conhecimento são uma Ação recente e ambiciosa; estão sujeitas a uma monitorização especial que exige a participação ativa de todos os participantes e partes interessadas. As Alianças do Conhecimento devem prever a participação em agregados temáticos para apoio à fertilização mútua, ao intercâmbio de boas práticas e à aprendizagem mútua. Adicionalmente, as Alianças do Conhecimento devem incluir no seu orçamento a apresentação do respetivo projeto e dos resultados no Fórum Universidades-Empresas e/ou noutros eventos pertinentes (até cinco enquanto perdurar o projeto).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança do Conhecimento com duração de 2 anos: 700 000 EUR
Contribuição máxima da UE atribuída a uma Aliança do Conhecimento com duração de 3 anos: 1 000 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio à execução	Contribuição para qualquer atividade diretamente relacionada com a execução do projeto (exceto para eventuais mobilidades integradas), incluindo: gestão do projeto, reuniões do projeto, produtos intelectuais [como programas curriculares, materiais pedagógicos, <u>recursos educativos abertos (REA)</u> , ferramentas de TI, análises, estudos, etc.], disseminação, participação em eventos, conferências, deslocações, etc. O número de dias e o perfil do pessoal envolvido por país é a base para o cálculo da contribuição da UE.	Contribuição para custos unitários	B2.1 por gestor envolvido, por dia de trabalho no projeto	Condição: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários para a execução das atividades e dos produtos propostos. A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção, os produtos devem ser substanciais em qualidade e quantidade.
			B2.2 por investigador/docente/formador envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B2.3 por técnico envolvido, por dia de trabalho no projeto	
			B2.4 por pessoal administrativo envolvido, por dia de trabalho no projeto	

REGRAS DE FINANCIAMENTO ADICIONAIS PARA ATIVIDADES DE MOBILIDADE REALIZADAS NO ÂMBITO DE UMA ALIANÇA DO CONHECIMENTO (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso.	Contribuição para custos unitários	Para percursos entre 100 e 1 999 km: 275 EUR por participante Para percursos iguais ou superiores a 2 000 km: 360 EUR por participante	Condição: os candidatos terão de justificar a necessidade das atividades de mobilidade para alcançar os objetivos e resultados do projeto. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ¹¹⁰ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹¹¹
Despesas de subsistência	Contribuição para as despesas de subsistência dos participantes durante a atividade	Contribuição para custos unitários	Atividades orientadas para o pessoal até ao 14. ^o dia de atividade: 100 EUR por dia, por participante + entre o 15. ^o e o 60. ^o dia de atividade: 70 EUR por dia, por participante Atividades orientadas para os formandos: até ao 14. ^o dia de atividade: 55 EUR por dia, por participante + entre o 15. ^o e o 60. ^o dia de atividade: 40 EUR por dia e por participante	

¹¹⁰ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹¹¹ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 km); b) selecionar a banda de distância aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

QUADRO A - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES DO PROGRAMA

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B2.1	B2.2	B2.3	B2.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	353	289	228	189
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	336	257	194	157
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	197	164	122	93
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, República jugoslava da Macedónia, Turquia antiga	106	88	66	47

QUADRO B - EXECUÇÃO DO PROJETO (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES PARCEIROS

Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/Formador/Investigador	Técnico	Pessoal administrativo
	B2.1	B2.2	B2.3	B2.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho, Suíça	353	289	228	189
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	336	257	194	157
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	197	164	122	93
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Coreia (RPD), Costa Rica, Cuba, Domínica, Egito, El Salvador, Equador, Eritreia, Estados Federados da Micronésia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné Equatorial, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quénia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Costa do Marfim, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, República Dominicana, Ruanda, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão do Sul, Sudão, Suriname, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia (tal como reconhecida pelo direito internacional), Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	106	88	66	47

REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR

Esta ação, que visa apoiar a modernização, a acessibilidade e a internacionalização do ensino superior nos Países Parceiros, deve ser levada a cabo no contexto das prioridades identificadas nas Comunicações «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança»¹¹² e «O Ensino Superior Europeu no Mundo»¹¹³.

É executada no quadro das políticas externas da UE, definidas pelos instrumentos financeiros da União Europeia que apoiam esta ação, a saber:

- Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)¹¹⁴
- Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD)¹¹⁵
- Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)¹¹⁶
- Fundo Europeu de Desenvolvimento

Esta Ação contribui para o desenvolvimento de um crescimento socioeconómico sustentável e inclusivo nos Países Parceiros e deve promover os princípios e objetivos de desenvolvimento e de política externa da UE, incluindo a apropriação nacional, a coesão social, a equidade, o bom equilíbrio geográfico e a diversidade. Será dada especial atenção aos países menos desenvolvidos, bem como aos estudantes desfavorecidos provenientes de meios socioeconómicos pobres e aos alunos com necessidades especiais.

A seção seguinte deve ser lida em conjugação com o Anexo I do presente Guia (Regras e informações específicas relativas ao Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior).

O QUE É UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades são projetos de cooperação transnacional baseados em parcerias multilaterais, principalmente entre instituições de ensino superior (IES) de Países do Programa e de Países Parceiros elegíveis, financiados através dos instrumentos supramencionados. Podem também envolver parceiros não académicos, no intuito de reforçar os laços com a sociedade e as empresas e de reforçar o impacto sistémico dos projetos. Com base numa cooperação estruturada, no intercâmbio de experiências e boas práticas e na mobilidade dos indivíduos, os projetos de Reforço de Capacidades procuram:

- apoiar a modernização, a acessibilidade e a internacionalização do ensino superior nos Países Parceiros elegíveis;
- apoiar Países Parceiros elegíveis para enfrentarem os desafios com que se deparam as respetivas instituições e sistemas de ensino superior, mormente os desafios em matéria de qualidade, pertinência, igualdade de acesso, planificação, ministração, administração, gestão;
- contribuir para a cooperação entre a UE e os Países Parceiros elegíveis (e entre os Países Parceiros elegíveis);
- promover a convergência voluntária com a evolução da UE no domínio do ensino superior;
- promover os contactos entre as pessoas, bem como a sensibilização e a compreensão intercultural.

Estes objetivos são prosseguidos nos Países Parceiros elegíveis, por meio de ações que:

- melhorem a qualidade do ensino superior e reforcem a sua pertinência para o mercado de trabalho e a sociedade;
- melhorem o nível de competências e aptidões nas IES, mediante o desenvolvimento de programas de ensino novos e inovadores;
- reforcem as capacidades de gestão, governança e inovação, bem como a internacionalização das IES;
- aumentem a capacidade das autoridades nacionais de modernizar os seus sistemas de ensino superior mediante o apoio à definição, execução e acompanhamento das reformas das políticas;
- promovam a integração regional e a cooperação entre as diferentes regiões do mundo¹¹⁷, por meio de iniciativas conjuntas, partilha de boas práticas e cooperação.

São apoiadas duas categorias de projetos de Reforço de Capacidades:

¹¹² «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da União: Uma Agenda para a Mudança», Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas, COM(2011) 637 final de 13.10.2001.

¹¹³ «O Ensino Superior Europeu no Mundo», Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Bruxelas, COM(2013) 499 final de 11.07.2013.

¹¹⁴ Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0027:0043:EN:PDF>

¹¹⁵ Regulamento (UE) n.º 233/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0044:0076:EN:PDF>

¹¹⁶ Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II)

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2014:077:0011:0026:PT:PDF>

¹¹⁷ No âmbito desta Ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica. A classificação das regiões aplicada no âmbito do Programa Erasmus+ está em conformidade com as categorizações feitas pelos diferentes instrumentos de ação externa da UE.

Projetos Conjuntos: destinadas a produzir resultados de que beneficiem primordial e diretamente as organizações dos Países Parceiros elegíveis que participam no projeto. Estes projetos incidem normalmente em três tipos diferentes de atividades:

- desenvolvimento curricular;
- modernização da governança, da gestão e do funcionamento das IES;
- reforço das relações entre as IES e o contexto económico e social mais amplo.

Projetos Estruturais: destinadas a influenciar os sistemas de ensino superior e a promover reformas a nível nacional e/ou regional nos Países Parceiros elegíveis. Estes projetos incidem normalmente em dois tipos diferentes de atividades:

- modernização das políticas, da governança e da gestão dos sistemas de ensino superior;
- reforço das relações entre os sistemas de ensino superior e o contexto económico e social mais amplo.

Os projetos de Reforço de Capacidades podem ser implementados como:

- projetos nacionais, ou seja, projetos que envolvam instituições de apenas um país parceiro elegível;
- projetos plurinacionais dentro de uma única região, envolvendo pelo menos dois países desta região;
- projetos plurinacionais que envolvam mais de uma região e que incluam pelo menos um país de cada região em causa.

No caso de projetos de Reforço de Capacidades que visem os Países Parceiros elegíveis das regiões 1, 2 e 3 (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia), ambas as categorias de projetos (Projetos Conjuntos e Projetos Estruturais) podem incluir, além disso, uma **Vertente de Mobilidade Especial** de pessoal e de estudantes. Esta vertente de mobilidade será avaliada como uma componente separada.

A Vertente de Mobilidade Especial terá de ser fundamental para os objetivos do projeto (mobilidade integrada) e levada a cabo com base em acordos interinstitucionais. Contudo, é importante referir que esta componente do projeto pode ser rejeitada (não financiada), mesmo se o projeto for selecionado; a não-aceitação desta componente não deve dificultar a execução das restantes atividades previstas pelo projeto. A Vertente de Mobilidade Especial deve ser vista como um apoio suplementar concedido pela UE para reforçar a lógica de intervenção do projeto, mas não pode constituir uma condição para a aplicação bem-sucedida dos objetivos centrais do projeto. O financiamento de uma Vertente de Mobilidade Especial no quadro de um projeto selecionado dependerá dos resultados da avaliação qualitativa específica da proposta e do orçamento disponível. Espera-se que a percentagem de projetos Conjuntos e Estruturais selecionados para financiamento para as regiões 1, 2 e 3 que beneficiem de uma subvenção deste tipo não exceda os 40%.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O Programa Erasmus+ oferece grande flexibilidade no tocante às atividades que podem ser levadas a cabo através dos projetos de Reforço de Capacidades, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto.

Os **Projetos Conjuntos** podem normalmente, desenvolver um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- desenvolvimento, ensaios e adaptação de:
 - currículos, cursos, materiais e ferramentas de aprendizagem;
 - metodologias de ensino e aprendizagem e abordagens pedagógicas, em especial as que ensinem competências essenciais e aptidões básicas, competências linguísticas, educação para o empreendedorismo e enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial;
 - cooperação entre universidades e empresas, incluindo a criação de novas empresas;
 - novas formas de aprendizagem e de ensino e formação, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional do pessoal académico e administrativo;
 - garantia de qualidade a nível institucional e do programa;
 - novos sistemas e estruturas de governança e de gestão;
 - serviços universitários modernos, por exemplo, de gestão financeira, relações internacionais, orientação e aconselhamento de estudantes, assuntos académicos e investigação;
- reforço da internacionalização das IES e da capacidade de trabalhar em rede de forma eficaz em investigação, inovação científica e tecnológica (abertura internacional dos currículos, prestação de serviços a estudantes, regimes de mobilidade interinstitucional, cooperação e transferência de conhecimentos científicos, etc.);
- modernização de instalações necessárias para a aplicação de práticas inovadoras (p. ex., para novos currículos e métodos pedagógicos, para o desenvolvimento de novos serviços, etc.);
- organização de cursos de formação de pessoal que envolvam técnicos, docentes e pessoal de apoio, bem como administradores e gestores universitários.

Espera-se, em especial, que os projetos de reforma curricular incluam formação do pessoal docente e abordem questões conexas como a garantia de qualidade e a empregabilidade dos diplomados por meio de ligações ao mercado de trabalho. Os programas de estudo têm obrigatoriamente de ser oficialmente acreditados antes do termo do tempo de vida do projeto. A ministração de cursos novos ou atualizados deve ter início durante o período de vida do projeto, com um número suficiente de estudantes e professores requalificados, e deve realizar-se durante pelo menos um terço da duração do projeto. A formação que decorra durante os projetos de reforma curricular pode ser destinada também ao pessoal administrativo, como o pessoal de biblioteca, de laboratório e de informática.

Os **Projetos Estruturais** podem, normalmente, desenvolver um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- reforço da internacionalização dos sistemas de ensino superior;
- introdução de reformas tipo Bolonha (sistema de três ciclos, garantia de qualidade, avaliação, etc.);
- aplicação de instrumentos de transparência, tais como sistemas de créditos, procedimentos de acreditação, diretrizes para o reconhecimento da aprendizagem anterior e não-formal, etc.;
- estabelecimento de Quadros Nacionais de Qualificações;
- desenvolvimento e aplicação de sistemas/orientações de garantia da qualidade internos e externos;
- desenvolvimento e aplicação de novas abordagens e instrumentos para a definição e o acompanhamento de políticas, incluindo a criação de organismos representativos, organizações ou associações;
- reforço da integração da educação, da investigação e da inovação.

Em termos mais concretos, estas atividades podem incluir:

- inquéritos e estudos sobre questões específicas em matéria de reformas;
- pareceres em matéria de políticas e especialistas;
- organização de conferências, seminários, *workshops*, mesas redondas (que deverão conduzir a conclusões operacionais e recomendações);
- organização de cursos de formação sobre questões das políticas;
- organização de cursos de formação (que podem incluir a produção de manuais e diretrizes de formação) que envolvam técnicos, docentes e pessoal de apoio, bem como administradores e gestores universitários;
- organização de campanhas de sensibilização.

Em ambas as categorias de projetos atrás descritas, pode ser concedida uma **Vertente de Mobilidade Especial**, com incidência exclusivamente em projetos com Países Parceiros elegíveis para a Vertente de Mobilidade Especial. Esta Vertente compreende uma ou mais das seguintes atividades:

Mobilidade de estudantes:

- um **período de estudos** no estrangeiro numa IES parceira.

Para assegurar atividades de mobilidade de elevada qualidade e com um impacto máximo nos estudantes, a atividade de mobilidade tem de responder às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal relacionadas com o grau do estudante. O período de estudo no estrangeiro terá de fazer parte do programa de estudos do estudante para concluir um grau de ciclo curto, primeiro ciclo (Licenciatura ou equivalente), segundo ciclo (Mestrado ou equivalente) e terceiro ciclo ou Doutoramento.

A mobilidade de estudantes tem de estar relacionada com os tópicos ou a área temática sobre os quais o projeto incide.

- um **estágio (experiência laboral) no estrangeiro** numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente num dos países do consórcio. Os estágios num local de trabalho no estrangeiro também são apoiados durante os estudos de ciclo curto, primeiro, segundo e terceiro ciclos. Tal inclui também os «períodos de assistência» para docentes em formação.
Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudos do estudante.
- Uma **combinação de ambos**.

Mobilidade de pessoal:

- um **período de ensino**: esta atividade permite a pessoal docente de IES ou a pessoal de qualquer organização participante ensinar numa IES parceira no estrangeiro.
- um **período de formação** num dos países do consórcio: esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal docente e não-docente de IES sob a forma de: a) participação em cursos estruturados, incluindo cursos de línguas com incidência profissional ou eventos de formação no estrangeiro (com exclusão de conferências); b) períodos de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*)/observação/formações numa IES parceira ou noutra organização relevante no estrangeiro.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Consoante os seus objetivos, os Projetos de Reforço de Capacidades devem envolver o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros, a fim de beneficiarem das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas, bem como de produzirem resultados relevantes e de elevada qualidade. Será importante assegurar um envolvimento equitativo e ativo dos diferentes parceiros com base numa distribuição de tarefas adequada e uma clara demonstração de capacidade de trabalho em rede e, de forma a aumentar o impacto, conseguir tirar partido de todos os diferentes níveis da parceria e não apenas de uma participação individual.

Os parceiros terão de apresentar mandatos¹¹⁸, assinados entre o coordenador e cada parceiro, confirmando que conferem ao coordenador procuração para agir em seu nome e em sua representação ao assinar um eventual contrato e subsequentes aditamentos com a Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura.

Em função do âmbito e dos objetivos da Ação, as organizações participantes de Países Parceiros elegíveis devem constituir o alvo do Projeto de Reforço de Capacidades. As atividades e os resultados descritos na proposta terão de ser orientados para que deles beneficiem os Países Parceiros elegíveis, as suas instituições e sistemas de ensino superior.

As IES dos Países Parceiros elegíveis são encorajadas a atuar como candidatas, desde que disponham da capacidade financeira e operacional necessária.

As organizações participantes de Países do Programa trazem os seus conhecimentos especializados e experiência em relação aos objetivos do projeto. O seu papel consiste em contribuir para a consecução dos objetivos do projeto, não devendo, por conseguinte, as necessidades destas instituições figurar na conceção dos projetos. Essas organizações são elegíveis para receber uma parte da verba concedida, em correspondência com os custos por elas suportados inerentes ao papel desempenhado.

Adicionalmente, o projeto de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior pode também beneficiar do envolvimento de parceiros associados (facultativo). Estas organizações (por exemplo, parceiros não académicos) contribuem indiretamente para a realização de tarefas/atividades específicas e/ou apoiam a disseminação e a sustentabilidade do projeto. O referido contributo pode assumir a forma, por exemplo, de transferência de conhecimentos e competências, de disponibilização de cursos complementares ou de possibilidades para destacamento ou experiência laboral. Os parceiros associados não contam para o número mínimo de instituições de ensino superior ou Ministérios necessários à composição da parceria. Para questões de gestão contratual, os «parceiros associados» não são considerados como parte do consórcio e, por conseguinte, não são considerados beneficiários e as despesas por eles incorridas não são contabilizadas no cálculo da subvenção da UE.

Caso o projeto preveja uma Vertente de Mobilidade Especial:

- previamente ao início do período de mobilidade, as organizações de envio e acolhimento, em conjunto com os estudantes/pessoal, terão de chegar a acordo sobre as atividades a empreender pelos estudantes e consigná-las num «Acordo de Aprendizagem», ou pelo pessoal – num «Acordo de Mobilidade». Os referidos acordos (ver a seguir) definem as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especificam as disposições de reconhecimento formal e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes. Quando a atividade ocorre entre duas instituições de ensino superior (mobilidade de estudantes para fins de estudo e mobilidade de pessoal para missões de ensino), é necessário celebrar um «acordo interinstitucional» entre as instituições de envio e de acolhimento previamente ao início dos intercâmbios.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR?

Candidato/coordenador: uma organização participante que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. O coordenador é inteiramente responsável por garantir que o projeto é implementado em conformidade com o contrato. A coordenação abrange as seguintes funções:

- representar e atuar em nome dos parceiros do projeto perante a Comissão Europeia;
- assumir a responsabilidade financeira e legal pela implementação operacional, administrativa e financeira de todo o projeto;
- coordenar o projeto em cooperação com parceiros do projeto.

Parceiros de pleno direito: organizações participantes de Países do Programa ou de Países Parceiros que contribuem ativamente para a consecução dos objetivos do projeto de Reforço de Capacidades. Cada parceiro de pleno direito terá de

¹¹⁸ O mandato, devidamente assinado pelo representante legal da organização parceira, constituirá um anexo ao contrato financeiro, tendo, conseqüentemente, força legal. O modelo fornecido pela Agência terá de ser utilizado em todos os casos, sem qualquer alteração ou adaptação. Os mandatos terão de ser apresentados utilizando o modelo publicado juntamente com os documentos oficiais do convite à apresentação de candidaturas.

assinar um mandato que confira à organização coordenadora a responsabilidade de atuar como beneficiário principal e de agir em seu nome durante a execução do projeto.

Parceiros associados (facultativo): os projetos de Reforço de Capacidades podem envolver parceiros associados que contribuam para a execução de tarefas/atividades específicas do projeto ou apoiem a disseminação e a sustentabilidade do projeto. Para questões ligadas à gestão contratual, os "parceiros associados" não são considerados como fazendo parte da parceria e não recebem financiamento, nem são considerados para efeitos dos requisitos mínimos para a composição dos consórcios. No entanto o seu envolvimento e papel no projeto e nas diferentes atividades terá de ser claramente descrito.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um projeto de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Países Parceiros elegíveis	Países Parceiros pertencentes às regiões 1 a 4 e 6 a 11 ¹¹⁹ (ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia)
Organizações participantes elegíveis¹²⁰	<p>Uma organização participante pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ qualquer organização, pública ou privada, que ofereça programas completos que conduzam a graus académicos de ensino superior e diplomas reconhecidos de qualificações de nível terciário¹²¹ (definida como instituição de ensino superior e reconhecida como tal pelas autoridades competentes) <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none">▪ qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:<ul style="list-style-type: none">– uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas do setor social);– um organismo público local, regional ou nacional (incluindo ministérios);– um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artífices/profissionais e organizações sindicais;– um instituto de investigação;– uma fundação;– um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde a educação pré-escolar até ao grau mais elevado do ensino secundário, incluindo a formação profissional e a educação de adultos);– uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo associações nacionais ou internacionais ou redes de instituições de ensino superior, associações de professores ou estudantes, etc.);– uma organização cultural, biblioteca, museu;– um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação. <p>Cada uma das organizações participantes terá de estar estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro elegível.</p> <p>As instituições de ensino superior (IES) localizadas num País do Programa terão de ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES; no entanto, para a Vertente de Mobilidade Especial, as IES estabelecidas nos Países Parceiros elegíveis terão de ter celebrado acordos interinstitucionais com todas as IES parceiras, pelos quais subscrevem os princípios da CEES.</p>

¹¹⁹

¹²⁰ Os seguintes tipos de organizações não são elegíveis:

- instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (é possível consultar a lista exaustiva destes organismos no portal ec.europa.eu/institutions/index_pt.htm);
- Gabinetes Nacionais Erasmus+ em Países Parceiros elegíveis (para evitar possíveis conflitos de interesses e/ou duplo financiamento);
- organizações que gerem programas da UE, como agências nacionais nos Países do Programa, devem consultar a Parte C do presente Guia.

¹²¹ Classificação Internacional Normalizada da Educação (ISCED 2011), ensino superior, **pelo menos** nível 5. Não é aceite o pós-secundário não superior, nível 4 da ISCED 2011.

	<p>Escolas/faculdades/departamentos/centros/fundações/institutos ou outros estabelecimentos que sejam partes de instituições de ensino superior mas estabelecidas como entidades jurídicas autónomas, são considerados não elegíveis (mesmo que tenham um PIC — código de identificação do participante), a menos que possam apresentar uma declaração relacionada com um projeto específico, assinada pelo Reitor/Presidente da instituição de ensino superior, que os autorize a vincular a instituição no seu todo.</p> <p>São elegíveis as associações ou organizações de instituições de ensino superior dedicadas à promoção, melhoria e reforma do ensino superior, bem como à cooperação na Europa e entre a Europa e outras partes do mundo. Se tais associações, organizações ou redes também abrangerem outros setores da educação e da formação, o principal enfoque das suas atividades tem de ser o ensino superior, foco esse que tem de estar claramente demonstrado nos estatutos da organização e estruturas de governança. Uma associação, organização ou rede de instituições de ensino superior contará como uma única entidade jurídica/instituição parceira, o que significa que será tratada como uma entidade única do país onde está a respetiva sede. Estas organizações não serão consideradas como IES. Apenas os membros que estão estabelecidos nos Países do Programa ou em Países Parceiros elegíveis podem beneficiar da subvenção.</p> <p>Organizações governamentais internacionais podem participar enquanto parceiras em projetos de Reforço de Capacidades num regime de autofinanciamento.</p> <p>Disposição específica para a Ucrânia: No caso da Ucrânia, só as instituições de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação e Ciência da Ucrânia são elegíveis (para mais informações, contactar o Gabinete Nacional Erasmus+ na Ucrânia).</p>
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Podem candidatar-se a uma subvenção os seguintes tipos de organizações participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • uma instituição de ensino superior; • uma associação ou organização de instituições de ensino superior; • <u>exclusivamente para Projetos Estruturais:</u> uma organização de reitores, professores ou estudantes que goze de reconhecimento jurídico a nível nacional ou internacional estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro elegível. <p>Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p> <p>Exceção: As organizações participantes originárias da Líbia e da Síria (Região 3), bem como as da Federação da Rússia (Região 4), não podem atuar na qualidade de candidatas.</p>
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Os projetos de Reforço de Capacidades terão de respeitar todos os critérios seguintes:</p> <p>Para projetos que visem apenas um país parceiro (projetos nacionais):</p> <p>Terão de estar envolvidos no projeto um País Parceiro elegível e pelo menos três Países do Programa.</p> <p>Estes projetos terão de incluir, como parceiros de pleno direito, um número mínimo de IES, de acordo com o estabelecido a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • no mínimo, uma IES de, pelo menos, três Países do Programa que participem no projeto; • no mínimo, três IES de Países Parceiros que participam no projeto; • os projetos terão de incluir pelo menos tantas IES de Países Parceiros quantas as IES de Países do Programa. <p>Exceção: no caso de Países Parceiros em que o número total de instituições de ensino superior de todo o país seja inferior a 5 ou nos casos em que uma única instituição representa mais de 50% do total da população estudantil do país, serão aceites candidaturas que incluam apenas uma IES desses países.</p> <p>Para projetos que visam dois ou mais Países Parceiros (projetos plurinacionais):</p> <p>Terão de estar envolvidos no projeto pelo menos dois Países Parceiros elegíveis e três Países do Programa. Os Países Parceiros podem ser da mesma região¹²² ou de regiões</p>

¹²² No âmbito desta Ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica. A classificação das regiões aplicada no âmbito do Programa Erasmus+ está em conformidade com as categorizações feitas pelos diferentes

	<p>diferentes abrangidas pela Ação.</p> <p>Estes projetos terão de incluir, como parceiros de pleno direito, um número mínimo de IES, de acordo com o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • no mínimo, uma IES de, pelo menos, três Países do Programa que participem no projeto; • no mínimo, duas IES de cada País Parceiro que participa no projeto; • os projetos terão de incluir pelo menos tantas IES de Países Parceiros quantas as IES de Países do Programa. <p>Exceção: em países parceiros, onde o número de instituições de ensino superior é inferior a 5 em todo o país ou nos casos em que uma única instituição representa mais de 50% do total da população estudantil do país, podem ser aceites candidaturas que incluam apenas uma IES desses países, desde que o projeto abranja, no mínimo, tantas IES de Países Parceiros quantas as IES de Países do Programa.</p> <p><u>Critérios específicos adicionais que se aplicam a:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Projetos Estruturais: estes projetos também terão de envolver, como parceiros de pleno direito, os Ministérios responsáveis pelo ensino superior em cada um dos Países Parceiros elegíveis abrangidas pelo projeto. • Projetos que envolvem parceiros da Região 4 (Rússia) terão de incluir pelo menos outro País Parceiro. • Projetos que envolvam parceiros da Região 8 (América Latina) terão de incluir pelo menos dois Países Parceiros dessa região.
Outros critérios	<p>Sempre que uma associação, organização ou rede de instituições de ensino superior esteja envolvida, os requisitos para o número mínimo de organizações participantes indicados acima terão de ser cumpridos, contando a associação/organização/rede apenas como um parceiro do país onde a entidade está sediada. Estas organizações não podem ser consideradas como IES.</p>
Duração do projeto	<p>Os projetos de Reforço de Capacidades podem ter uma duração de dois ou três anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, em função do objetivo do projeto e do tipo de atividades previstas para o período em causa.</p> <p>Em circunstâncias excecionais poderá ser concedida uma prorrogação do período de elegibilidade até um máximo de 12 meses, caso se verifique que se torna impossível ao coordenador concluir o projeto dentro do prazo previsto.</p>
Onde apresentar a candidatura?	<p>Junto da Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.</p>
Quando apresentar a candidatura?	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 9 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 15 de outubro do mesmo ano.</p>
Como apresentar a candidatura?	<p>A candidatura terá de ser apresentada em conformidade com as modalidades descritas na parte C do presente Guia.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto</p> <p>(máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O projeto proposto e os resultados previstos irão contribuir eficazmente para os objetivos da ação de Reforço de Capacidades no(s) país(es)-alvo. ▪ A candidatura trata claramente das prioridades temáticas nacionais e regi-onais estabelecidas pelo programa para os seus países ou regiões alvo. ▪ A proposta é relevante e viável no contexto local do(s) país(es) parceiro(s)
----------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>abrangido(s) pela candidatura. O aconselhamento sobre este aspeto é dado pelas Delegações da UE nos países em questão.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A proposta explica por que razão as atividades planeadas e os resultados esperados respondem da melhor forma possível às necessidades dos grupos-alvo. ▪ O projeto inscreve-se na estratégia de modernização, de desenvolvimento e de internacionalização das instituições de ensino superior visadas e é consentâneo com as estratégias de desenvolvimento para o ensino superior nos Países Parceiros elegíveis. ▪ Os objetivos do projeto são claros, realistas e apropriados, e baseiam-se numa verdadeira e adequada análise de necessidades ▪ O projeto é inovador e/ou complementar de outras iniciativas ou projetos já levados a cabo no âmbito da presente ação ou de ações anteriores. ▪ A candidatura demonstra que os mesmos resultados não poderão ser obtidos com recurso a financiamento nacional, regional ou local.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto</p> <p>(máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades propostas durante o período de vida do projeto são de elevada qualidade, pertinentes e adequadas à consecução dos objetivos e dos resultados previstos. ▪ A metodologia proposta é inovadora, viável e adequada à obtenção dos resultados previstos. ▪ O projeto é eficaz em termos de custos e atribui a cada atividade os recursos adequados. ▪ A conceção geral do projeto garante a coerência entre os objetivos, a metodologia, as atividades e o orçamento propostos. ▪ O plano de trabalho é claro e realista, com atividades bem definidas, calendários realistas e prevê metas e resultados claros. Demonstra ter uma capacidade de planeamento lógica e sólida e contempla as adequadas fases de preparação, execução, avaliação, <i>follow-up</i> e disseminação de resultados. ▪ Os desafios/riscos do projeto estão claramente identificados e estão previstas medidas de atenuação adequadas. Estão previstas medidas de controlo de qualidade, incluindo indicadores e padrões de referência, para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e concluída dentro do prazo e do orçamento. São indicadas fontes fiáveis para verificação dos indicadores para aferição dos resultados da ação.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação</p> <p>(máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O projeto envolve uma parceria forte e complementar de instituições de ensino superior. ▪ A equipa de projeto está dotada das competências necessárias, da experiência, dos conhecimentos especializados e do apoio à gestão para levar a bom termo todos os aspetos do projeto. ▪ Se pertinente, o projeto compreende também o leque mais apropriado e diversificado possível de parceiros não académicos, a fim de beneficiar das suas diferentes experiências, perfis e especializações específicas. ▪ A repartição das responsabilidades e tarefas é clara e adequada, e demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes no tocante à sua especialização e capacidades específicas. ▪ É proposto um mecanismo eficaz para assegurar uma boa coordenação, uma tomada de decisões e comunicação eficazes entre as organizações participantes, os participantes e quaisquer outras partes interessadas pertinentes. ▪ As organizações participantes de Países Parceiros elegíveis são envolvidas, num grau satisfatório, na execução da ação e no processo de tomada de decisões (incluindo medidas de resolução de eventuais conflitos). ▪ O projeto envolve instituições de ensino superior que não tenham beneficiado de apoio para reforço de capacidade no passado.
<p>Impacto e sustentabilidade</p> <p>(máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O projeto terá um impacto substancial nas capacidades das organizações participantes (principalmente nas instituições de ensino superior) nos Países Parceiros elegíveis, em especial no desenvolvimento e na modernização do ensino superior, que os habilite a abrir-se à sociedade em geral, ao mercado de trabalho e ao resto do mundo e que lhes reforce capacidade

	<p>de cooperação internacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O projeto irá produzir efeitos multiplicadores para fora das organizações participantes a nível local/regional/nacional ou internacional. Estão previstas medidas para avaliar o impacto efetivo alcançado pelo projeto. ▪ O plano de disseminação durante e após o período de vida do projeto é claro e eficaz, com recursos adequados identificados em cada uma das organizações participantes, a fim de garantir uma disseminação de elevada qualidade das experiências e dos resultados do projeto junto das partes in-teressadas pertinentes. ▪ O projeto irá assegurar uma real sustentabilidade das atividades propostas e dos resultados após o período de vida do projeto, nomeadamente pela captação de cofinanciamento ou de outras formas de apoio. Permitirá também garantir a integração e a utilização/aplicação efetiva dos resultados do projeto.
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Durante a fase de avaliação, a pontuação das candidaturas pode chegar aos 100 pontos. Para serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter pelo menos 60 pontos - num total de 100 - e pelo menos 15 pontos na categoria «relevância do projeto».

A aceitação de uma candidatura não constitui um compromisso de atribuição de um financiamento igual ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento solicitado pode ser reduzido com base nas regras financeiras aplicáveis à ação e nos resultados da avaliação.

Será proposto para financiamento um máximo de três propostas de projetos por organização candidata.

PRIORIDADES

Em função dos países envolvidos no projeto, podem ser definidas prioridades de âmbito nacional, regional ou transversais para ambas as categorias de projetos (Projetos Conjuntos e Projetos Estruturais). Neste caso, os projetos terão de demonstrar de que forma e em que medida abordam essas prioridades.

As propostas que não respeitem as prioridades de âmbito nacional e/ou regional não serão consideradas para financiamento. As prioridades transversais serão consideradas durante a fase de seleção, como critério de escolha entre propostas de qualidade semelhante.

São propostas quatro categorias de prioridades de âmbito nacional/regional, que cobrem os seguintes domínios:

- Áreas temáticas (para a elaboração de currículos);
- Melhoria da qualidade dos sistemas de educação e de formação;
- Melhoria da gestão e do funcionamento das instituições de ensino superior;
- Desenvolvimento do setor do ensino superior na sociedade em geral.

Os projetos nacionais nos países em que foram definidas prioridades nacionais terão de as cumprir. Em relação aos outros países, os projetos terão de seguir as prioridades regionais.

Os projetos plurinacionais, isto é, os projetos em que participem instituições de, pelo menos, dois Países Parceiros elegíveis, terão de respeitar as prioridades regionais ou nacionais (se for caso disso) dos Países Parceiros elegíveis participantes. Isto é, a temática do projeto terá de ser indicada como prioridade regional para cada um dos Países Parceiros participantes ou indicada como prioridade nacional para cada um dos Países Parceiros participantes considerados. Será dada preferência a projetos centrados em temáticas não suficientemente cobertas por projetos anteriores ou atuais e que incluam instituições de ensino superior de Países Parceiros que não beneficiaram ou tiveram uma participação limitada no programa e/ou na geração de programas anterior.

A lista completa de prioridades aplicáveis aos projetos de Reforço de Capacidades será publicada no sítio *web* da Agência Executiva.

VERTENTE DE MOBILIDADE ESPECIAL

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Fluxos elegíveis

	De País do Programa para País do Programa	De País do Programa para País Parceiro	De País Parceiro elegível para País do	De País Parceiro elegível para País
--	-------------------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------	-------------------------------------

		elegível	Programa	Parceiro elegível
Estudantes	Não elegível	Elegível	Elegível	Elegível
Pessoal para fins de ensino	Não elegível	Elegível	Elegível	Elegível
Pessoal do ensino superior para fins de formação	Não elegível	Não elegível	Elegível	Elegível

A mobilidade de estudantes e de pessoal terá de ter lugar no estrangeiro (num país diferente do país da organização de envio e diferente do país de residência) em qualquer das outras organizações parceiras envolvidas no projeto. Os estágios para estudantes podem ter lugar no estrangeiro (num país diferente do país da organização de envio e do país de residência do estudante durante os seus estudos) em qualquer organização relevante localizada num dos países envolvidos no projeto.

Países Parceiros elegíveis	Países Parceiros pertencentes às regiões 1, 2 e 3 (ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).
<p>Atividades elegíveis</p>	<p>Mobilidade de estudantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um período de estudo no estrangeiro numa IES parceira; ▪ um estágio (experiência laboral) numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro; ▪ uma combinação de ambos. <p>Mobilidade de pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um período de ensino: esta atividade permite a pessoal docente de IES ou pessoal de em-presas ensinar numa IES parceira no estrangeiro. ▪ um período de formação: esta atividade apoia o desenvolvimento profissional de pessoal docente e não-docente de IES sob a forma de: a) participação em cursos estruturados, incluindo cursos de línguas com incidência profissional, ou eventos de formação no estrangeiro (com exclusão de conferências); b) períodos de acompanhamento no posto de trabalho (<i>jobshadowing</i>)/observação/formações numa IES parceira ou noutra organização com-petente no estrangeiro, num dos países do consórcio.
<p>Participantes elegíveis</p>	<p>Mobilidade de estudantes:</p> <p>Estudantes matriculados em estudos que conduzam a um grau reconhecido ou a outro nível de qualificação superior reconhecido (até ao nível de doutoramento, inclusive) numa IES parceira. No caso de mobilidade para fins de estudo, os estudantes terão de estar matriculados, no mínimo, no segundo ano do ensino superior. Esta condição não se aplica aos estágios.</p> <p>Mobilidade de pessoal:</p> <p>Para períodos de ensino: pessoal empregado numa IES ou numa empresa envolvida no projeto de Reforço de Capacidades.</p> <p>Para períodos de formação: pessoal empregado numa IES envolvida no projeto de Reforço de Capacidades.</p> <p>Importa ter presente que os estudantes e o pessoal do ensino superior não podem candidatar-se diretamente a uma subvenção; os critérios de seleção para participação nas atividades de mobilidade são definidos pelo consórcio.</p>

Duração da mobilidade de estudantes	<p>Períodos de estudo: de 3¹²³ a 12 meses (incluindo um período de estágio complementar, se incluído nos planos).</p> <p>Estágios: de 2 a 12 meses.</p> <p>Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até um total máximo de 12 meses¹²⁴ por ciclo de estudo¹²⁵, independentemente do número e do tipo de atividades de mobilidade:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ durante o primeiro ciclo de estudos (Licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ (EQF));▪ durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente: nível 7 do QEQ (EQF));e▪ durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de Doutoramento ou nível 8 do QEQ (EQF)). <p>A participação não-subsidiada (bolsa zero) com fundos da UE também conta para o cálculo desta duração máxima.</p>
Duração da mobilidade do pessoal	<p>Mobilidade do pessoal: de 5 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.</p> <p>Acresce que, em todos os casos, uma atividade de ensino deve englobar, no mínimo, 8 horas de ensino por semana (ou por qualquer outro período de permanência mais curto). Se a mobilidade tiver uma duração superior a uma semana, o número mínimo de horas de ensino numa semana incompleta deve ser proporcional à duração dessa semana.</p>

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ADICIONAIS

As propostas de projeto para candidatura à vertente de mobilidade especial terão de demonstrar qual o valor acrescentado e/ou caráter inovador do(s) curso(s) proposto(s) pelos docentes em mobilidade e/ou pelos estudantes móveis. Deve ser claramente explicada a pertinência do contributo da mobilidade do pessoal para a instituição de ensino superior de acolhimento e para a instituição de envio. Tanto as instituições de ensino superior de envio como as de acolhimento terão de cumprir as disposições da Carta Erasmus para o Ensino Superior e chegar a acordo sobre as melhores modalidades de organização das atividades de mobilidade.

As Ações de Mobilidade Especial serão avaliadas e classificadas como uma componente separada dos projetos de Reforço de Capacidades. Aquelas serão avaliadas face aos seguintes critérios:

123 A duração mínima de um período de estudos é de 3 meses, ou 1 período académico ou trimestre.

124 Qualquer experiência anterior ao abrigo do PALV/Erasmus e do programa Erasmus Mundus conta para os 12 meses por cada ciclo de estudos. 125 Nos programas de estudo de ciclo único, como é o caso da Medicina, a mobilidade dos estudantes pode durar até 24 meses.

<p>Qualidade da conceção e da execução da Ação de Mobilidade Especial</p> <p>(máximo 10 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A componente de mobilidade contribui plenamente para a consecução dos objetivos do projeto e está bem articulado com eles, nomeadamente em termos de disciplinas/temas abordados pelo projeto. Os cursos a ser ministrados por docentes móveis e/ou aos estudantes móveis demonstram ser uma mais-valia para o projeto. ▪ A proposta inclui critérios transparentes e um procedimento eficaz para a identificação e seleção dos participantes na mobilidade ▪ Existem medidas de controlo de qualidade, tanto na organização de envio como na organização de acolhimento, para monitorizar a atividade de mobilidade e tomar as medidas adequadas se os resultados alcançados não corresponderem aos inicialmente previstos. São oferecidos serviços de qualidade aos estudantes na sua instituição de acolhimento (sessão de acolhimento, cursos de língua/cultura local, tutoria e acompanhamento, apoio ao alojamento, etc.). ▪ O projeto demonstra que as ações de mobilidade têm um impacto positivo, não apenas nas pessoas singulares que delas beneficiam, mas também nas instituições dos Países Parceiros elegíveis, e explica a forma como as experiências bem-sucedidas de mobilidade serão reconhecidas e valorizadas a nível institucional. Está claramente provada a pertinência do contributo da mobilidade do pessoal para as instituições de ensino superior de acolhimento, para os estudantes visados e para as instituições de ensino superior de envio (disseminação da experiência/aptidões adquiridas dentro e fora da área do ensino superior). ▪ A proposta descreve a estratégia de validação e/ou reconhecimento eficaz dos resultados de aprendizagem dos participantes e dos períodos de mobilidade, como sejam a definição de mecanismos de reconhecimento e avaliação do desempenho conjuntos (incluindo a elaboração de grelhas de conversão de graus) e a utilização dos créditos transferíveis e o Suplemento ao Diploma.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

As componentes de Vertentes de Mobilidade que obtenham uma pontuação de cinco pontos ou inferior não serão consideradas para financiamento.

Em fase de candidatura, os candidatos à Vertente de Mobilidade Especial para estudantes e pessoal do ensino superior terão de fornecer os seguintes dados:

- Número de estudantes e de pessoal que deverão participar em atividades de mobilidade durante toda a duração do projeto;
- duração média, por participante, das atividades de mobilidade planeadas;
- Instituições de acolhimento e de envio.

Nesta base e em função dos resultados do processo de avaliação, a Agência Executiva pode atribuir uma subvenção destinada a apoiar um certo número de atividades de mobilidade, até ao número máximo solicitado pelo candidato. Em qualquer caso, esta subvenção não excederá 80% da subvenção concedida para o Projeto Conjunto ou Projeto Estrutural (excluindo a vertente de mobilidade).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

O Reforço de Capacidades no ensino superior é concretizado no contexto das prioridades da Agenda da União Europeia para a Mudança. A União Europeia terá em consideração a necessidade de equilíbrio e diversidade geográfica, e a maior diferenciação entre países em desenvolvimento, quando estiver a analisar a lista final de projetos a financiar.

O financiamento para esta ação baseia-se em envelopes financeiros regionais. Depois de analisar a qualidade dos projetos, em relação aos critérios de avaliação, a sua relevância para suprir as necessidades locais e o orçamento disponível para uma determinada região, pode ser tida em consideração a necessidade de alcançar uma representação e diversidade geográfica suficiente em termos do número de projetos para um determinado país.

COOPERAÇÃO REGIONAL

A cooperação regional (países da mesma região) e transregional (cooperação entre diferentes regiões do mundo) deve ser pertinente e justificada por uma análise circunstanciada das necessidades e objetivos comuns. A escolha dos países terá de ser adequada e coerente com os objetivos propostos, em especial nos casos em que estão envolvidos países de diferentes regiões. A cooperação transregional é possível em projetos plurinacionais desde que o tema da proposta esteja indicado como prioridade regional ou prioridade nacional (se for caso disso) para todos os Países Parceiros elegíveis em causa.

IMPACTO E DISSEMINAÇÃO

Espera-se que os projetos de Reforço de Capacidades tenham um impacto estrutural a longo prazo nos sistemas, nas organizações/instituições e nos indivíduos dos Países Parceiros elegíveis. Os projetos terão de demonstrar o seu potencial inovador, o impacto e a sustentabilidade dos seus resultados e de que forma pretendem manter ou desenvolver os resultados após o termo do projeto. Se aplicável, os projetos devem demonstrar que se baseiam nos resultados de projetos anteriores financiados pela UE, como os que foram realizados ao abrigo dos anteriores programas Alfa, Edulink, Erasmus Mundus e Tempus. Cada proposta terá de demonstrar de que forma os resultados do projeto serão disseminados junto dos grupos-alvo pertinentes. Não serão selecionadas propostas para Projetos Estruturais que visem sobretudo gerar impacto a nível institucional, sem demonstrarem que o projeto terá um impacto à escala nacional.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS DE REFORÇO DE CAPACIDADES (CONJUNTOS OU ESTRUTURAIS)?

O apoio financeiro a projetos de Reforço de Capacidades ao abrigo do Programa Erasmus+ tem por base um orçamento estimado que combina contribuições para custos unitários e custos reais.

Os projetos de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior incorrem numa grande variedade de custos, incluindo custos de pessoal, despesas de viagem e de subsistência, custos de equipamentos, custos de subcontratação, de disseminação de informação, de publicação, de tradução, despesas gerais, etc.

O termo «subvenção» refere-se ao montante de financiamento que pode ser solicitado no âmbito do programa e que representa a contribuição financeira da União Europeia para o projeto, não devendo ser confundido com o custo total de um projeto o qual inclui também cofinanciamento por parte das instituições parceiras e das partes interessadas externas.

A subvenção da UE para o projeto tem de ser considerada como uma contribuição para cobrir parte dos custos efetivamente suportados pelas instituições parceiras na realização das atividades previstas na candidatura/projeto. A participação num projeto de Reforço de Capacidades requer necessariamente cofinanciamento por parte das instituições beneficiárias. O cofinanciamento tem, por conseguinte, de ser estimado pelos parceiros do projeto no início, aquando da preparação da candidatura.

O princípio do cofinanciamento foi tomado em consideração na definição da abordagem de financiamento e, em especial, na definição do nível da contribuição para custos unitários utilizada para calcular o orçamento/subvenção do projeto. Em consequência, os candidatos e os beneficiários terão de especificar o cofinanciamento disponibilizado para efeitos de informação e de transparência. Não serão exigidos documentos comprovativos das despesas ou documentos justificativos.

Apesar de a execução do projeto poder exigir outros tipos de despesas (tais como custos de disseminação, publicação, e de tradução caso não sejam objeto de subcontratação; despesas gerais, etc.), estas despesas não serão tidas em conta para o cálculo da subvenção proposta. Em consequência, terão de ser cobertos por cofinanciamento.

A informação financeira relativa a rubricas orçamentais baseadas em contribuições para custos unitários (contribuição para custos de pessoal, despesas de viagem e de subsistência) basear-se-á no princípio do «ato gerador». Os beneficiários terão de provar que as atividades foram efetiva e corretamente realizadas e os resultados produzidos, mas não terão de reportar sobre a utilização dos fundos. Em consequência, os beneficiários terão flexibilidade no modo de gerir os fundos concedidos para cobrir as despesas necessárias à execução do projeto, desde que os requisitos relativos às atividades e aos resultados estejam cumpridos.

A informação financeira para rubricas orçamentais baseadas em custos reais (equipamento e subcontratação) basear-se-á nas despesas realmente efetuadas, que terão de ser devidamente documentadas (ver infra).

A subvenção proposta jamais excederá o montante da subvenção solicitada e dependerá:

- do montante de subvenção solicitado pelo candidato, da elegibilidade das atividades e da relação custo-eficácia do projeto;
- do orçamento disponível para projetos de Reforço de Capacidades.

Os detalhes das modalidades de execução financeira do projeto terão de ser decididas de comum acordo pelos parceiros e consignadas num acordo de parceria que deve ser assinado no início do projeto.

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção mínima da UE para Projetos Conjuntos e Projetos Estruturais: 500 000 EUR					
Subvenção máxima da UE para Projetos Conjuntos e Projetos Estruturais: 1 000 000 EUR					
	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante/limite máximo	Regra de afetação	
Encargos com pessoal	Contribuição para os custos de pessoal que executa tarefas diretamente necessárias à consecução dos objetivos do projeto.	Contribuição para custos unitários	B4.1 por gestor envolvido e por dia de trabalho no projeto	Máx. 40% da subvenção total	Condição: os candidatos terão de justificar o tipo e o volume de recursos necessários à execução das atividades e aos resultados propostos. A contribuição é concedida na condição de que a remuneração para as mesmas tarefas seja compensada apenas uma vez.
			B4.2 por investigador/docente/formador envolvido e por dia de trabalho no projeto		
			B4.3 por técnico envolvido e por dia de trabalho no projeto		
			B4.4 por pessoal administrativo envolvido e por dia de trabalho no projeto		
Despesas de viagem	Contribuição para as despesas de viagem dos estudantes e do pessoal envolvido no projeto, desde o seu local de origem até ao local da atividade e regresso (incluindo a taxa de visto e o correspondente seguro obrigatório, seguro de viagem e custos de cancelamento se tal se justificar). As atividades e as viagens conexas terão de ser realizadas nos países envolvidos no projeto. Qualquer exceção a esta regra tem de ser autorizada pela Agência. Para a lista pormenorizada de atividades elegíveis, ver o Anexo I do presente Guia.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ¹²⁶ . O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta ¹²⁷ . Será concedido apoio financeiro apenas para viagens que estejam diretamente relacionadas com a consecução dos objetivos do projeto.	
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante		
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante		
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante		
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante		
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante		
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante		

¹²⁶Calculador de distâncias: http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹²⁷ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

Despesas de subsistência	Despesas de estada, alojamento, transportes públicos locais como autocarro e táxi, seguro de saúde individual ou seguro de saúde facultativo.	Contribuição para custos unitários	Pessoal	até ao 14.º dia de atividade: 120 EUR por dia e por participante + entre o 15.º e o 60.º dia de atividade: 70 EUR por dia e por participante + entre o 61.º dia de atividade e até 3 meses: 50 EUR por dia e por participante	Em função da duração da estada (incluindo deslocações) dos participantes.
			Estudantes	até ao 14.º dia de atividade: 55 EUR por dia e por participante + entre o 15.º e o 90.º dia de atividade: 40 EUR por dia e por participante	
Equipamentos	Contribuição para a aquisição de equipamentos necessários à execução do projeto. O apoio é concedido apenas para equipamentos adquiridos em proveito das IES dos Países Parceiros	Custos reais	100% dos custos elegíveis Máx. 30% da subvenção total		Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura destes custos terá de ser fundamentado no formulário de candidatura
Subcontratação	Apoio para as despesas de subcontratação que sejam necessárias à execução do projeto, incluindo, designadamente, os custos com as auditorias financeiras obrigatórias (certificado de auditoria) e para qualquer procedimento de garantia de qualidade externa. As despesas de subcontratação de tarefas relacionadas com a gestão do projeto não são elegíveis.	Custos reais	100% dos custos elegíveis Máx. 10% da subvenção total		A subcontratação a entidades externas deverá fazer-se apenas em casos muito pontuais. As competências específicas e os conhecimentos especializados necessários para alcançar os objetivos do projeto devem ser encontrados dentro do consórcio e deverão determinar a sua composição.

QUADRO A - CUSTOS DE PESSOAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES DO PROGRAMA

A categoria de pessoal a aplicar dependerá do trabalho a realizar no projeto e não do estatuto ou do título da pessoa. Por outras palavras, os encargos com pessoal relativos, por exemplo, a uma tarefa administrativa que foi desempenhada por um académico devem ser imputados à categoria «pessoal administrativo». As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avaliadas pelos gestores responsáveis pela sua contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto.

O custo unitário aplicável para calcular a subvenção será o do país em que o membro do pessoal em questão trabalha, independentemente do lugar onde as tarefas serão executadas (isto é, um membro de pessoal de uma organização do País A que trabalhe (parcialmente) no País B será considerado como pertencente ao País A para efeitos de custos unitários).

	Gestor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo ¹²⁸
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	294	241	190	157
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	280	214	162	131
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	164	137	102	78
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia	88	74	55	39

¹²⁸ Os estudantes podem trabalhar para o projeto e os seus salários ser pagos ao abrigo da rubrica encargos com pessoal (pessoal administrativo), desde que tenham assinado um contrato de trabalho com uma instituição membro do consórcio.

QUADRO B - CUSTOS DE PESSOAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA) - PAÍSES PARCEIROS

A categoria de pessoal a aplicar dependerá do trabalho a realizar no projeto, e não do estatuto ou do título da pessoa. Por outras palavras, os encargos com pessoal relativos, por exemplo, a uma tarefa administrativa que foi desempenhada por um académico devem ser imputados à categoria «pessoal administrativo». As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avaliadas pelos gestores responsáveis pela sua contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto.

O custo unitário aplicável para calcular a subvenção será o do país em que o membro do pessoal em questão trabalha, independentemente do lugar onde as tarefas serão executadas (isto é, um membro de pessoal de uma organização do País A que trabalhe (parcialmente) no País B será considerado como pertencente ao País A para efeitos de custos unitários).

	Gestor	Docente/Formador /Investigador	Técnico	Pessoal administrativo ¹²⁹
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Israel	166	132	102	92
Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Chile, Colômbia, Comores, Dominica, Gabão, Granada, Ilhas Cook, Kosovo ¹³⁰ , Líbano, Líbia, México, Montenegro, Nigéria, Peru, República da Costa do Marfim, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Sérvia, Tailândia, Território da Ucrânia tal como reconhecido pelo direito internacional, Uruguai, Venezuela, Zâmbia, Zimbabué.	108	80	57	45
Afeganistão, África do Sul, Azerbaijão, Baamas, Bolívia, Burquina Faso, Camarões, Cazaquistão, China, Congo, Costa Rica, El Salvador, Equador, Estados Federados da Micronésia, Geórgia, Guatemala, Guiné-Bissau, Haiti, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Palestina ¹³¹ , Panamá, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Quénia, República Dominicana, Senegal, Suazilândia, Suriname, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Trindade e Tobago, Vanuatu	77	57	40	32
Argélia, Arménia, Bangladeche, Belize, Benim, Bielorrússia, Botsuana, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camboja, Chade, Coreia (RPD), Cuba, Egito, Eritreia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Gana, Guiana, Guiné, Guiné Equatorial, Honduras, Iémen, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Laos, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Maurícia, Mauritània, Mianmar, Moldávia, Mongólia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Niuê, Palau, Paquistão, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, Ruanda, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanca, Sudão, Sudão do Sul, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Uganda, Usbequistão, Vietname	47	33	22	17

¹²⁹Os estudantes podem trabalhar para o projeto e os seus salários ser pagos ao abrigo da rubrica encargos com pessoal (pessoal administrativo), desde que tenham assinado um contrato de trabalho com uma instituição membro do consórcio..

¹³⁰Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹³¹Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina nem prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA A VERTENTE DE MOBILIDADE ESPECIAL

Para a Vertente de Mobilidade Especial nos Países Parceiros considerados (Regiões 1, 2 e 3), pode ser concedida uma verba adicional destinada à mobilidade de estudantes e de pessoal, para além do orçamento de base. O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

**Subvenção máxima da UE para a Vertente de Mobilidade Especial:
Até 80% da subvenção total da UE do Projeto Conjunto ou do Projeto Estrutural (excluindo a vertente de mobilidade)**

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante/limite máximo		Regra de afetação
Despesas de viagem (estudantes e pessoal)	Contribuição para as despesas de viagem dos estudantes e do pessoal envolvido no projeto, desde o seu local de origem até ao local da atividade e regresso (incluindo a taxa de visto e o correspondente seguro obrigatório, seguro de viagem e custos de cancelamento se tal se justificar). As atividades e as viagens conexas terão de ser realizadas nos países envolvidos no projeto. Qualquer exceção a esta regra tem de ser autorizada pela Agência. Para a lista pormenorizada de atividades elegíveis, ver o Anexo I do presente Guia.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante		Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia. ¹³² O candidato terá de indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹³³ Será concedido apoio financeiro apenas para viagens que estejam diretamente relacionadas com a consecução dos objetivos do projeto.
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante		
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante		
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante		
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante		
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante		
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante		
Despesas de subsistência	Despesas de estada, alojamento, transportes públicos locais como o autocarro e táxi, seguro de saúde individual ou seguro de saúde facultativo.	Contribuição para custos unitários	Estudantes	Estudantes de Países Parceiros: B5.1 por mês e por participante Estudantes de Países do Programa: B5.2 por	Com base na duração da permanência (incluindo deslocações) por participante

¹³² Calculador de distâncias: http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹³³ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).



Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante/limite máximo	Regra de afetação
			mês e por participante	
			Pessoal até ao 14. ^o dia de atividade: B6.1 ou B6.3 por dia e por participante + entre o 15. ^o e o 60. ^o dia de atividade: B6.2 ou B6.4 por dia e por participante	

QUADRO 1 – DESPESAS DE SUBSISTÊNCIA PARA ESTUDANTES (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

País de acolhimento	Estudantes de Países Parceiros	Estudantes de Países do Programa
	Montante (por mês)	Montante (por mês)
	B5.1	B5.2
Dinamarca, Irlanda, França, Itália, Áustria, Finlândia, Suécia, Reino Unido, Listenstaine, Noruega	850	Não elegível
Bélgica, República Checa, Alemanha, Grécia, Espanha, Croácia, Chipre, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Eslovénia, Islândia, Turquia	800	Não elegível
Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	750	Não elegível
Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo. ¹³⁴ Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, território da Ucrânia tal como reconhecido pelo direito internacional, Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina ¹³⁵ , Síria, Tunísia	750	650
Todos os outros Países Parceiros	Não elegível	Não elegível

¹³⁴ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹³⁵ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

QUADRO 2 – DESPESAS DE SUBSISTÊNCIA PARA PESSOAL (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

País de acolhimento	Pessoal de Países Parceiros		Pessoal de Países do Programa	
	Montante (por dia)		Montante (por dia)	
	B6.1	B6.2	B6.3	B6.4
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	160	112	Não elegível	
Bélgica, Bulgária, República Checa, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Turquia	140	98	Não elegível	
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia	120	84	Não elegível	
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	100	70	Não elegível	
Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo. ¹³⁶ Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia, território da Ucrânia tal como reconhecido pelo direito internacional, Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina ¹³⁷ , Síria, Tunísia	100	70	160	112
Todos os outros Países Parceiros	Não elegível		Não elegível	

¹³⁶ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹³⁷ Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DA JUVENTUDE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades dos jovens visam:

- promover a cooperação e os intercâmbios no setor da juventude entre Países do Programa e Países Parceiros de diferentes regiões¹³⁸ do mundo;
- melhorar a qualidade e o reconhecimento da animação de juventude, da aprendizagem não-formal e do voluntariado em Países Parceiros, bem como reforçar as respetivas sinergias e complementaridades com outros sistemas educativos, o mercado de trabalho e a sociedade;
- promover o desenvolvimento, o teste e o lançamento de sistemas e programas de mobilidade para fins de aprendizagem não-formal a nível regional (ou seja, dentro e entre regiões do mundo);
- promover a mobilidade transnacional para fins de aprendizagem não-formal entre Países do Programa e Países Parceiros, especialmente orientada para jovens com menos oportunidades, tendo em vista aumentar o nível de competências dos participantes e estimular a sua participação ativa na sociedade.

O QUE É UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades são projetos de cooperação transnacional baseados em parcerias multilaterais entre organizações ativas no setor da juventude em Países do Programa e Países Parceiros. Podem envolver também organizações dos domínios da educação e formação, bem como de outros setores socioeconómicos.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS POR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Os projetos de Reforço de Capacidades devem executar atividades que:

- promovam a cooperação estratégica entre as organizações de jovens, por um lado, e as autoridades públicas dos Países Parceiros, por outro;
- promovam a cooperação entre as organizações de jovens e as organizações nos domínios da educação e da formação, assim como entre os representantes das empresas e do mercado de trabalho;
- aumentem as capacidades dos conselhos de juventude, das plataformas de jovens e das autoridades locais, regionais e nacionais que trabalhem com jovens nos Países Parceiros;
- melhorem a gestão, a governação, a capacidade de inovação e a internacionalização das organizações de jovens nos Países Parceiros;
- lancem, testem e apliquem práticas de animação de juventude, tais como:
 - ferramentas e métodos para o desenvolvimento socioprofissional dos animadores de juventude e dos formadores;
- métodos de aprendizagem não-formal, em especial os que promovam a aquisição/melhoria de competências, incluindo competências de literacia para os *media*;
- novas formas de programas de formação prática e simulação de casos de vida real na sociedade; novas formas de animação de juventude, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos (REA) e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
- cooperação, atividades de trabalho em rede e aprendizagem entre pares que promovam a gestão eficiente, a internacionalização e a liderança das organizações de animação de juventude.

As seguintes atividades podem ser realizadas no âmbito de um projeto de Reforço de Capacidades:

Atividades de Reforço de Capacidades

- atividades que promovam o debate político, a cooperação, a criação de redes e o intercâmbio de práticas no setor da juventude, tais como conferências, *workshops* e reuniões;
- eventos de juventude de larga escala;
- campanhas de informação e de sensibilização;
- desenvolvimento de ferramentas de informação, comunicação e multimédia;
- desenvolvimento de métodos, ferramentas e materiais para animação de juventude, assim como currícula, módulos de formação e instrumentos de documentação, como o Youthpass;
- criação de novas formas de prestação de animação de juventude e de fornecimento de formação e apoio, designadamente através de materiais de aprendizagem aberta e flexível, de cooperação virtual e de recursos educativos abertos (REA).

¹³⁸ No âmbito desta Ação, entende-se por «região» um agrupamento de países pertencentes a uma determinada área macrogeográfica.



Atividades de mobilidade

- Intercâmbios de Jovens¹³⁹ entre os Países do Programa e os Países Parceiros elegíveis;
- Serviço Voluntário Europeu¹⁴⁰ de/para Países Parceiros elegíveis;
- Mobilidade de animadores de juventude¹⁴¹ entre os Países do Programa e os Países Parceiros elegíveis;

Em função da cobertura geográfica, podemos distinguir dois tipos de projetos de Reforço de Capacidades:

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no setor da juventude nos Países do Programa e nos **Outros Países Parceiros** (das Regiões 5-13, ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).

Estes projetos, apresentados por organizações de Países do Programa, destinam-se a melhorar as capacidades das organizações pela via da realização de atividades de reforço de capacidades, que podem incluir atividades de mobilidade.

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no setor da juventude nos Países do Programa e nos Países Parceiros dos Balcãs Ocidentais (Região 1, ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia) — **projetos da Janela Juventude dos Balcãs Ocidentais**.

Estes projetos, apresentados por organizações de países dos Balcãs Ocidentais (região 1), destinam-se a melhorar as capacidades das organizações pela via da realização de atividades de reforço de capacidades, que podem incluir atividades de mobilidade.

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no setor da juventude nos Países do Programa e nos Países Parceiros da Parceria Oriental (Região 2, ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia) — **projetos da Janela Juventude da Parceria Oriental**¹⁴².

Estes projetos, apresentados por organizações de países da Parceria Oriental (região 2), destinam-se a melhorar as capacidades das organizações pela via de um dos seguintes tipos de projetos:

- Bolsas da Sociedade Civil para a Juventude:

Projetos inclusivos e participativos que fortalecerão a capacidade das organizações e dos animadores de juventude para construir relações construtivas com uma variedade de parceiros, incluindo organismos públicos e organizações da sociedade civil. Os jovens líderes selecionados, os «Bolsseiros», provenientes das organizações candidatas, reforçarão as suas competências e aptidões no âmbito do desenvolvimento de políticas, por via de atividades de mobilidade e trabalhando em organizações de acolhimento na UE. As atividades devem envolver atividades de mobilidade transnacional para fins de aprendizagem não-formal como, por exemplo, sistemas de tutoria e *jobshadowing*. Os jovens líderes também concretizarão, como parte integrante da execução do projeto, pequenos projetos de envolvimento nas políticas da juventude, após o seu regresso à organização de envio.

- Parcerias para o Empreendedorismo:

Projetos que promoverão a educação para o empreendedorismo juvenil¹⁴³ e empreendedorismo social entre jovens, por intermédio de projetos transnacionais para fins de aprendizagem não-formal baseados em parcerias multilaterais entre organizações que trabalham nas áreas mencionadas, incluindo empresas comerciais. Será dada prioridade a projetos que ofereçam soluções práticas para desafios sociais existentes nas comunidades de origem e que explorem o potencial económico da região, envolvendo igualmente o setor privado. Este tipo de projeto pode também incluir atividades de mobilidade.

A Comissão Europeia prevê afetar cerca de 60 % dos fundos disponíveis às «Bolsas da Sociedade Civil para a Juventude» e 40 % às «Parcerias para o Empreendedorismo».

- Projetos de Reforço de Capacidades entre organizações ativas no setor da juventude nos Países do Programa e Tunísia¹⁴⁴

¹³⁹Para uma descrição detalhada desta atividade, consulte a secção «Ação-chave 1: - projeto de mobilidade para jovens e animadores de juventude, na Parte B do presente Guia.

¹⁴⁰ Ver supra.

¹⁴¹ Ver supra.

¹⁴² Financiado por via do Programa EU4youth.

¹⁴³ O empreendedorismo não implica apenas uma dimensão económica, mas é igualmente entendido como uma forma de desenvolver competências, tais como a assunção de riscos e a resolução de problemas, que facilitam a realização de objetivos pessoais e educativos.

¹⁴⁴ Esta Ação está sujeita à aprovação por parte do Comité do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV).

Estes projetos, apresentados por organizações baseadas na Tunísia, destinam-se a melhorar as capacidades das organizações pela via da realização de atividades de reforço de capacidades, que podem incluir atividades de mobilidade.

Os projetos ao abrigo das três Janelas — Balcãs Ocidentais, países da Parceria Oriental, Tunísia — acima mencionados são apresentados por organizações de um dos respetivos Países Parceiros vizinhos da UE, ao abrigo da Janela específica e podem incluir organizações parceiras de outros países da mesma região. O termo «Janela» refere-se aos fundos adicionais da UE que são afetados ao Programa Erasmus+ para aumentar as oportunidades de cooperação juvenil com os Países Parceiros vizinhos da UE¹⁴⁵.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS NUM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Um projeto de Reforço de Capacidades é composto por:

- **Candidato/coordenador:** organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Se o projeto for autorizado, o candidato/coordenador: 1) assume a responsabilidade financeira e jurídica de todo o projeto perante a Agência Executiva; 2) coordena o projeto em colaboração com os demais parceiros envolvidos no projeto; 3) recebe o apoio financeiro da UE através do Programa Erasmus+ e é responsável pela distribuição dos fundos entre os parceiros envolvidos no projeto.
- **Parceiros:** organizações que contribuem ativamente para a preparação, a execução e a avaliação do projeto de Reforço de Capacidades.

Caso o projeto preveja a realização de Intercâmbios de Jovens, Serviço Voluntário Europeu e/ou mobilidade de animadores de juventude, as organizações participantes envolvidas nestas atividades assumem as seguintes funções e tarefas:

- **Organização de envio:** responsáveis pelo envio de jovens para o estrangeiro (o que inclui: organizar os aspetos práticos; preparar os participantes antes da partida; prestar apoio aos participantes durante todas as fases do projeto).
- **Organização de acolhimento:** responsável pelo acolhimento da atividade, pelo desenvolvimento de um programa de atividades para os participantes em colaboração com estes e com organizações parceiras e pela disponibilização de apoio aos participantes durante todas as fases do projeto.

Além disso, a participação numa atividade do Serviço Voluntário Europeu deve ser gratuita para os voluntários, à exceção de um possível contributo para as despesas de deslocação (caso a subvenção Erasmus+ não cubra a totalidade das referidas despesas) e para despesas supérfluas não associadas à realização da atividade. Os custos básicos da participação dos voluntários na atividade do SVE são cobertos pela subvenção Erasmus+ ou através de outros meios atribuídos pelas organizações participantes.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma proposta de Reforço de Capacidades deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações participantes elegíveis	<p>Uma organização participante pode ser qualquer organização pública ou privada, estabelecida num País do Programa ou num País Parceiro de um País Parceiro elegível (ver a secção «O que é um projeto de Reforço de Capacidades?» supra).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo ONG europeias no setor da juventude); ▪ um Conselho Nacional de Juventude; ▪ um organismo público local, regional ou nacional; ▪ um instituto/escola/centro educativo (a qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos);
---------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

¹⁴⁵ As atividades de mobilidade implementadas em cooperação com os países dos Balcãs Ocidentais, mas que tenham sido submetidas por organizações parceiras num país Programa, também podem ser apoiadas pela Ação Chave 1: Mobilidade para Jovens e Animadores de Juventude, e pela Ação 3: Reuniões entre Jovens e Decisores no setor da Juventude.

	<p>uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais; ▪ uma instituição de ensino superior; ▪ um instituto de investigação; ▪ uma fundação; ▪ um centro de formação interempresarial; ▪ uma organização cultural, biblioteca, museu; ▪ um órgão que preste serviços de aconselhamento profissional e de informação. <p>As organizações dos Países Parceiros elegíveis só podem participar no projeto como parceiras (e não como candidatas).</p>
Quem pode candidatar-se?	<p>Qualquer:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ organização sem fins lucrativos, associação, ONG (incluindo ONG europeias no setor da juventude); ▪ Conselho Nacional de Juventude; ▪ organismo público local, regional ou nacional; <p>Para projetos entre Países do Programa e Outros Países Parceiros das Regiões 5 a 13:</p> <p>O candidato tem de estar estabelecido num País do Programa e candidatar-se em nome de todas as organizações envolvidas no projeto. Outros tipos de organizações só podem envolver-se enquanto parceiros.</p> <p>Para os projetos da Janela Juventude dos Balcãs Ocidentais:</p> <p>O candidato tem de estar estabelecido num país dos Balcãs Ocidentais.</p> <p>Para os projetos da Janela Juventude da Parceria Oriental:</p> <p>O candidato tem de estar estabelecido num país da Parceria Oriental.</p> <p>Além dos tipos de organizações candidatas elegíveis mencionadas acima, são candidatas elegíveis as empresas privadas, incluindo empresas sociais.</p> <p>Para os projetos da Janela Juventude da Tunísia:</p> <p>O candidato tem de estar estabelecido na Tunísia.</p> <p>Os candidatos terão de, aquando do prazo especificado para a apresentação das propostas, estar legalmente registados há pelo menos um ano.</p>
Número de organizações participantes e respetivo perfil	<p>Os projetos de Reforço de Capacidades são transnacionais e envolvem, no mínimo, três organizações participantes de três países diferentes, dos quais pelo menos um é um País do Programa e um é um País Parceiro elegível.</p> <p>Os projetos financiados ao abrigo de uma das Janelas não podem envolver participantes/organizações participantes de outras regiões Vizinhas da UE.</p>
Duração do projeto	De 9 meses a 2 anos. A duração tem de ser escolhida na fase de candidatura, com base no objetivo do projeto e no tipo de atividades previstas para o período em causa.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 8 de março às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de julho e 31 de dezembro do mesmo ano;
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.
Outros critérios	<p>O mesmo candidato só pode apresentar uma proposta de projeto por prazo.</p> <p>Deve ser anexado ao formulário de candidatura um calendário para cada uma das atividades previstas no projeto.</p>

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Duração da atividade	De 5 a 21 dias, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações que participam na atividade.

Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos ¹⁴⁶ , residentes nos países das organizações de envio e de acolhimento.
Número de participantes	Mínimo de 16 e máximo de 60 participantes (líderes de grupo não incluídos). Mínimo de 4 participantes por grupo (líderes de grupo não incluídos). Cada grupo nacional deve ter pelo menos um líder de grupo. Um líder de grupo é um adulto que acompanha os jovens que participam num Intercâmbio de Jovens para assegurar a sua aprendizagem, proteção e segurança.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Acreditação	Todas as organizações participantes estabelecidas num País do Programa ou num dos Países Parceiros Vizinhos da UE têm de possuir uma acreditação válida do SVE no termo do prazo de apresentação da candidatura (para mais informações, consultar a secção acerca do SVE no Anexo I do presente Guia).
Duração do serviço	De 60 dias a 12 meses.
Local(ais) do serviço	Um voluntário de um País do Programa deve realizar o seu serviço num dos Países Parceiros relacionados com o projeto. Um voluntário de um País Parceiro elegível deve realizar o seu serviço num dos Países do Programa relacionados com o projeto.
Participantes elegíveis	Jovens com idades compreendidas entre os 17 e os 30 anos ¹⁴⁷ , residentes no país da respetiva organização de envio. Um voluntário pode participar apenas num Serviço Voluntário Europeu. Exceção: os voluntários que tenham realizado um SVE de curta duração ao abrigo da Ação-chave 1 do presente Programa podem participar num Serviço Voluntário Europeu adicional.
Número de participantes	Máximo de 30 voluntários para a totalidade do projeto de Reforço de Capacidades.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ADICIONAIS PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE

Duração da atividade	De 5 dias a 2 meses, excluindo o tempo de deslocação.
Local(ais) da atividade	A atividade deve decorrer no país de uma das organizações que participam na atividade.
Participantes elegíveis	Sem limite de idade. Os participantes, à exceção dos formadores e facilitadores, têm de ser residentes no país da respetiva organização de envio ou de acolhimento.
Número de participantes	Até 50 participantes (incluindo, quando aplicável, formadores e facilitadores) para cada atividade prevista no projeto.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado com base nos seguintes critérios:

¹⁴⁶Também é importante considerar o seguinte:

limites de idade inferiores — os participantes devem ter atingido a idade mínima à data do início da atividade;

limites de idade superiores — os participantes não devem ter ultrapassado a idade máxima indicada no termo do prazo de apresentação da candidatura.

¹⁴⁷ Ver nota anterior.

<p>Relevância do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para os objetivos da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um projeto de Reforço de Capacidades?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo; - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes, - o projeto envolve jovens com menos oportunidades. <p>No que concerne os projetos de «Parcerias para o Empreendedorismo»:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em que medida os projetos oferecem soluções práticas para desafios sociais existentes nas comunidades de origem e que explorem o potencial económico da região, envolvendo igualmente o setor privado.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade dos métodos de aprendizagem não-formal propostos. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade dos mecanismos para reconhecimento e validação dos resultados de aprendizagem dos participantes, bem como a utilização coerente dos instrumentos de transparência e reconhecimento europeus. ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade. <p>Caso o projeto preveja atividades de mobilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades de mobilidade.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto; - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes. ▪ Existência de mecanismos eficazes de coordenação e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
<p>Impacto e disseminação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou internacional. ▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas. ▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 10 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», 15 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa de projeto e dos mecanismos de cooperação».

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um projeto de Reforço de Capacidades: 150 000 EUR

Custos elegíveis Montante Regra de afetação financiamento		Mecanismo de		
Custos das atividades	<p>Custos diretamente relacionados com a execução das atividades do projeto de reforço de capacidades (com exclusão das atividades de mobilidade), em que se inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos com tecnologias da informação e da comunicação (TIC) ▪ Reuniões de projeto transnacionais entre parceiros do projeto tendo em vista a execução e coordenação, conferências e eventos de juventude de larga escala (excluindo despesas de viagem): <ul style="list-style-type: none"> ○ despesas de alojamento e alimentação, incluindo transportes locais ○ custos com vistos e seguros ○ aluguer de salas para reuniões, conferências e outros eventos ○ Custos de interpretação ○ honorários dos oradores externos ▪ Realizações intelectuais e disseminação dos resultados do projeto <ul style="list-style-type: none"> ○ Produção ○ Tradução ○ Disseminação e/ou custos de informação ▪ Preparação linguística, intercultural e relacionada com as tarefas dos participantes em atividades de mobilidade. ▪ Despesas com a auditoria financeira do projeto. <p>Custos indiretos: Um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (por ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos).</p>	Custos reais	Máximo de 80% do total das despesas elegíveis.	Condição: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas. As despesas com pessoal não são consideradas custos elegíveis.
Viagem	As despesas de deslocação para as reuniões de projetos transnacionais entre os parceiros para fins de coordenação e implementação, conferências e	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 Km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
	eventos de juventude de larga escala.		Para trajetos entre 100 e 499 Km: 180 EUR por participante Para trajetos entre 500 a 1999 Km: 275 EUR por participante Para trajetos entre os 2000 e 2999 Km: 360 EUR por participante Para trajetos entre os 3000 e os 3999 Km: 530 EUR por participante Para trajetos entre os 4000 e os 7999 Km: 820 EUR por participante Para trajetos iguais ou superiores a 8000 Km: 1100 EUR por participante ¹⁴⁸	participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao “calculador de distâncias”, suscetíveis de serem apoiadas pela Comissão Europeia. O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e a volta.

¹⁴⁸ Incluindo formadores, facilitadores e acompanhantes.

A) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA INTERCÂMBIOS DE JOVENS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ¹⁴⁹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹⁵⁰
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	
Apoio à organização	Custos diretamente relacionados com a realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto (incluindo custos para a preparação da atividade, alimentação, alojamento, transporte local, instalações, seguros, equipamento e materiais, avaliação, disseminação e exploração de resultados e atividades de <i>follow-up</i>).	Contribuição para custos unitários	84.1 por dia de atividade e por participante ¹⁵¹	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

¹⁴⁹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹⁵⁰ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

¹⁵¹ Incluindo os chefes de grupo e os acompanhantes.

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excepcionais	<p>Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades, em igualdade de circunstância em relação aos outros (excluindo as despesas de viagem e subsistência para participantes).</p> <p>Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas.</p> <p>Custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e Países e Territórios Ultramarinos (para detalhes, consultar a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação»).</p>	Custos reais	<p>Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis</p> <p>Outros custos: 100% dos custos elegíveis</p>	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

B) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU REALIZADO NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de serem apoiadas pela Comissão Europeia ¹⁵² . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹⁵³
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	
Apoio à organização	Custos diretamente relacionados com a realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto (incluindo custos para a preparação de atividades, alimentação, alojamento, instalações, seguros, equipamento e materiais, disseminação e exploração de resultados e atividades de <i>follow-up</i>).	Contribuição para custos unitários	84.3 por voluntário e por mês ¹⁵⁴	Com base na duração da permanência por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio individual	«Dinheiro de bolso» para despesas pessoais adicionais do voluntário.	Contribuição para custos unitários	84.4 por mês e por voluntário	Com base na duração da permanência por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem

¹⁵² http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹⁵³ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso.

¹⁵⁴ Incluindo acompanhantes de voluntários do SVE com menos oportunidades.

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
				após a atividade).
Apoio para necessidades especiais	Subsistência para acompanhantes e custos de viagem, se justificadas e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes na rubrica orçamental «deslocações». Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização».	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excepcionais	Custos para apoiar a participação de jovens com menos oportunidades, em igualdade de circunstâncias em relação aos outros, incluindo uma preparação mais específica e tutoria reforçada (excluindo as despesas de viagem e apoio organizacional para participantes e acompanhantes). Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas. Custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e Países e Territórios Ultramarinos (para detalhes, consultar a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação»).	Custos reais	Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis Outros custos: 100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

C) REGRAS DE FINANCIAMENTO PARA MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE REALIZADA NO ÂMBITO DO PROJETO DE REFORÇO DE CAPACIDADES (FINANCIAMENTO OPCIONAL)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» suscetíveis de ser apoiadas pela Comissão Europeia ¹⁵⁵ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹⁵⁶
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	
Apoio à organização	Custos diretamente relacionados com a realização de atividades de mobilidade no âmbito do projeto (incluindo custos para a preparação de atividades, alimentação, alojamento, instalações, seguros, equipamento e materiais, disseminação e exploração de resultados e atividades de <i>follow-up</i>).	Contribuição para custos unitários	B4.2 por participante ¹⁵⁷ e por dia de atividade Máximo 1 100 EUR por participante	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

¹⁵⁵ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹⁵⁶ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

¹⁵⁷ Incluindo os formadores, os facilitadores e os acompanhantes.

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).	Custos reais	100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura do apoio para necessidades especiais deve ser fundamentado no formulário de candidatura
Custos excecionais	Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas. Custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e Países e Territórios Ultramarinos (para detalhes, consultar a secção «Que mais há a saber acerca desta Ação»).	Custos reais	Custos de viagem acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis Outros custos: 100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado à cobertura de custos excecionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

D) APOIO À ORGANIZAÇÃO E INDIVIDUAL

Os montantes dependem do país onde a atividade de mobilidade tem lugar.

	Apoio à organização			Apoio individual
	Intercâmbios de Jovens (euros por dia)	Mobilidade dos animadores de juventude (euros por dia)		SVE (euros por dia)
	B4.1	B4.2	B4.3	B4.4
Bélgica	37	65	20	4
Bulgária	32	53	17	3
República Checa	32	54	17	4
Dinamarca	40	72	21	5
Alemanha	33	58	18	4
Estónia	33	56	18	3
Irlanda	39	74	21	5
Grécia	38	71	21	4
Espanha	34	61	18	4
França	37	66	19	5
Croácia	35	62	19	4
Itália	39	66	21	4
Chipre	32	58	21	4
Letónia	34	59	19	3
Lituânia	34	58	18	3
Luxemburgo	36	66	21	4
Hungria	33	55	17	4
Malta	37	65	20	4
Países Baixos	39	69	21	4
Áustria	39	61	18	4
Polónia	34	59	18	3
Portugal	37	65	20	4
Roménia	32	54	17	2
Eslovénia	34	60	20	3
Eslováquia	35	60	19	4
Finlândia	39	71	21	4
Suécia	39	70	21	4
Reino Unido	40	76	21	5
antiga República jugoslava da Macedónia	28	45	15	2
Islândia	39	71	21	5
Listenstaine	39	74	21	5
Noruega	40	74	21	5
Turquia	32	54	17	3
País Parceiro	29	48	15	2

AÇÃO-CHAVE 3: APOIO À REFORMA DAS POLÍTICAS

As atividades de apoio à reforma das políticas estão orientadas para a consecução dos **objetivos das agendas da Política Europeia**, em especial Estratégia Europa 2020, do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação («EF 2020») e da Estratégia Europeia para a Juventude.

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

A seguinte Ação é executada através do presente Guia do Programa:

- Diálogo Estruturado: encontros entre jovens e decisores do setor da juventude.

A presente Parte B do Guia fornece informações detalhadas sobre os critérios e regras de financiamento aplicáveis a esta Ação.

Além disso, a Ação-chave 3 abrange muitas outras Ações que apoiam a reforma das políticas nos domínios da educação, formação e juventude, que são levadas a cabo diretamente pela Comissão Europeia ou por intermédio de convites específicos à apresentação de candidaturas geridos pela Agência Executiva. Mais informações disponíveis nos sítios web da Comissão Europeia, da Agência Executiva e das Agências Nacionais. As Ações são assim dispostas:

Conhecimento nos domínios da educação, formação e juventude, envolvendo recolha de elementos de prova, análise e aprendizagem entre pares. Em especial:

- especialização temática e específica de cada país, estudos sobre questões e reformas políticas, incluindo as atividades realizadas pela rede Eurydice;
- apoio à participação dos países Erasmus+ em inquéritos europeus/internacionais destinados a acompanhar tendências e desenvolvimentos específicos, incluindo a evolução do desenvolvimento de competências linguísticas na Europa;
- eventos da Presidência da UE, conferências e reuniões de alto nível;
- intercâmbios de experiências e boas práticas, e revisões por pares;
- apoio à aplicação dos Métodos Abertos de Coordenação.

Iniciativas relativas à conceção de políticas inovadoras ou preparar a respetiva aplicação. Incluem convites específicos à apresentação de candidaturas geridos pela Agência Executiva sobre: experiências de políticas europeias, lideradas por autoridades públicas de alto nível e envolvendo ensaios de campo em medidas políticas em diversos países, com base em métodos sólidos de avaliação; b) projetos de cooperação para o desenvolvimento de políticas inovadoras.

Apoio a instrumentos políticos europeus, nomeadamente:

- Instrumentos de transparência (competências e qualificações), para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos, para promover a garantia da qualidade e para apoiar a gestão de competências e a orientação. Esta Ação inclui também redes que permitam o apoio à aplicação desses instrumentos;
- Informação sobre competências tendo em vista a elaboração e o apoio a instrumentos europeus, como a plataforma *online* «Panorama de Competências da UE»;
- Redes que apoiem áreas de políticas específicas, tais como literacia e educação de adultos, assim como animação de juventude e informações para a juventude (SALTO e Eurodesk);
- Instrumentos especialmente vocacionados para o ensino superior – elaboração e apoio a instrumentos como o U-Multirank, apoio ao Processo de Bolonha ou à dimensão externa do ensino superior; as equipas nacionais de Peritos para a Reforma do Ensino Superior em vizinhança e alargamento, assim como a Rússia e a Ásia Central;
- Instrumentos especialmente vocacionados para o EFP destinados à aplicação da Carta de Mobilidade do EFP, para aumentar o nível de qualidade da mobilidade organizada e para apoiar as Autoridades Nacionais responsáveis pelos programas de aprendizagem no aumento da qualidade e do número de programas de aprendizagem por toda a Europa.

Cooperação com organizações internacionais, tais como a OCDE e o Conselho da Europa. Esta Ação fomenta ainda o debate político com os Países Parceiros, assim como a promoção da capacidade de atração internacional do ensino superior europeu no mundo. Apoiar também a rede de Peritos para a Reforma do Ensino Superior em Países Parceiros vizinhos da UE e as associações internacionais de antigos alunos.

Promoção do diálogo, das políticas e do Programa junto das partes interessadas, incluindo:

- cooperação da sociedade civil no apoio a ONG europeias e redes à escala da UE nos domínios da educação, formação e juventude, através de um convite específico à apresentação de candidaturas gerido pela Agência Executiva;
- eventos públicos, reuniões, debates e consultas com decisores políticos e partes interessadas relativamente a questões políticas pertinentes (como o Fórum para a Educação, Formação e Juventude ou a Semana Europeia da Juventude);

- Diálogo Estruturado no domínio da juventude, incluindo o apoio a Grupos de Trabalho Nacionais, assim como reuniões de promoção do diálogo entre jovens e decisores (ver a secção abaixo);
- atividades de sensibilização, informação e disseminação sobre realizações e prioridades políticas, sobre o Programa Erasmus+, os respetivos resultados e potenciais sinergias com outros programas da UE, em especial os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus.

As Ações levadas a cabo ao abrigo desta Ação-chave destinam-se a:

- melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade dos sistemas de educação, dos sistemas de formação e de políticas da juventude, com recurso a Métodos Abertos de Coordenação.
- Apoiar a aplicação das recomendações gerais e específicas de cada país resultantes dos semestres europeus;
- promover a cooperação transnacional e a aprendizagem mútua entre as autoridades competentes ao mais alto nível político, a fim de melhorar sistemas, estruturas e processos;
- desenvolver conhecimentos e capacidades analíticas para apoiar políticas bem fundamentadas ao abrigo do quadro estratégico para a cooperação no domínio da educação e da formação («EF 2020»), da Estratégia Europeia para a Juventude e de agendas políticas específicas, como os processos de Bolonha e de Copenhaga;
- disponibilizar dados internacionais comparativos sólidos e análises secundárias adequadas para a elaboração de políticas europeias e nacionais, facilitando a recolha e análise de provas substantivas para avaliar e acompanhar a aplicação de políticas inovadoras e incentivar a transferibilidade e escalabilidade;
- apoiar redes europeias e desenvolver instrumentos que promovam a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações adquiridas através de aprendizagem formal, não-formal e informal;
- apoiar o envolvimento ativo das redes da sociedade civil e das organizações não-governamentais na aplicação de políticas;
- apoiar o Diálogo Estruturado com os jovens e incentivar a sua participação ativa na vida democrática;
- apoiar intercâmbios de boas práticas, diálogo, aprendizagem mútua e cooperação entre decisores políticos, agentes e partes interessadas de Países do Programa e de Países Parceiros;
- sensibilizar para os resultados das políticas europeias e do Programa Erasmus+, e facilitar a sua exploração a nível local, regional ou nacional. Elevar o perfil e o poder de atração do ensino superior europeu a nível mundial;
- promover sinergias com outros programas da UE, como os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, e também com regimes de financiamento a nível nacional ou regional.

DIÁLOGO ESTRUTURADO: REUNIÕES ENTRE JOVENS E DECISORES DO SETOR DA JUVENTUDE

QUAL É O OBJETIVO DAS REUNIÕES DE DIÁLOGO ESTRUTURADO?

Esta Ação promove a participação ativa dos jovens na vida democrática e fomenta o debate sobre tópicos centrados nos temas e prioridades definidos pelo Diálogo Estruturado e pelo quadro político renovado no setor da juventude. Diálogo Estruturado é o nome utilizado para os debates entre jovens e decisores políticos no setor da juventude no sentido de obter resultados que sejam úteis para a elaboração de políticas. O debate é estruturado em torno das prioridades e da calendarização, e prevê eventos nos quais os jovens debatem temas previamente definidos entre si e com os decisores políticos, especialistas em matéria de juventude e representantes das autoridades públicas responsáveis pela juventude. Mais informações sobre o Diálogo Estruturado disponíveis no sítio web da Comissão Europeia.

O QUE SÃO REUNIÕES DE DIÁLOGO ESTRUTURADO?

Os projetos de Diálogo Estruturado podem assumir a forma de reuniões, conferências, consultas e eventos. Estes eventos promovem a participação ativa dos jovens na vida democrática da Europa e a sua interação com os decisores. Como resultado concreto destes eventos, os jovens podem fazer ouvir a sua voz (através da formulação de posições, propostas e recomendações) sobre a forma como as políticas para a juventude devem ser moldadas e aplicadas na Europa.

Um projeto de Diálogo Estruturado tem três fases:

- planeamento e preparação;
- realização das atividades;
- avaliação (incluindo reflexão sobre um possível follow-up).

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Ao abrigo desta Ação, um projeto pode contemplar uma ou mais das seguintes atividades:

- reuniões nacionais e seminários transnacionais/internacionais que possibilitem um espaço para a informação, o debate e a participação ativa dos jovens, em diálogo com os decisores no setor da juventude, sobre temas que sejam pertinentes para o Diálogo Estruturado ou para a Estratégia da UE para a Juventude;
- reuniões nacionais e seminários transnacionais que preparem o terreno para as Conferências sobre Juventude oficiais, organizadas a cada semestre pelo Estado-Membro que exerça a Presidência da União Europeia;
- eventos que promovam debates e informações sobre temas políticos em matéria de juventude ligados às atividades organizadas durante a Semana Europeia da Juventude;
- consultas com jovens, com o objetivo de descobrir as suas necessidades em termos de participação na vida democrática (consultas *online*, sondagens de opinião, etc.);
- reuniões e seminários, eventos informativos ou debates entre jovens e decisores/especialistas em matéria de juventude sobre o tema da participação na vida democrática;
- eventos que simulem o funcionamento das instituições democráticas e as funções dos decisores nessas instituições.

As atividades são lideradas por jovens; os jovens participantes devem estar ativamente envolvidos em todas as fases do projeto, desde a preparação até ao follow-up. Os princípios e as práticas de aprendizagem não-formal estão refletidos em todo o projeto de execução.

As atividades seguintes não são elegíveis para subvenções ao abrigo do Diálogo Estruturado: reuniões estatutárias de organizações ou redes de organizações; eventos de influência política.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR ESTE PROJETO?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que o projeto deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Organizações	Uma organização participante pode ser:
---------------------	----------------------------------------

participantes elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> ▪ uma organização sem fins lucrativos, associação, ONG; ▪ uma ONG europeia no setor da juventude; ▪ um organismo público local ou regional; <p>estabelecidos num País do Programa ou num País Parceiro vizinho da UE (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). As organizações dos Países Parceiros elegíveis só podem participar no projeto como parceiras (e não como candidatas).</p>
Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. No caso de projetos realizados por duas ou mais organizações participantes, uma das organizações candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.
Número de organizações participantes	Reuniões transnacionais/internacionais: a atividade deve envolver, no mínimo, duas organizações participantes de pelo menos dois países diferentes, dos quais pelo menos um seja um País do Programa. Reuniões nacionais: a atividade envolve pelo menos uma organização de um País do Programa.
Participantes elegíveis	Jovens participantes: jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos, residentes nos países envolvidos no projeto. Decisores: caso o projeto preveja a participação de decisores ou especialistas no domínio das políticas para a juventude, estes participantes podem envolver-se, independentemente da sua idade e proveniência geográfica.
Número de participantes	No mínimo, devem estar envolvidos no projeto 30 jovens participantes.
Local(ais)	Reuniões nacionais: a atividade deve decorrer no país da organização candidata. Reuniões transnacionais/internacionais: as atividades podem decorrer em qualquer um dos Países do Programa envolvidos na atividade. <u>Exceção</u> : Somente em caso devidamente justificados e no qual inclua decisores políticos a nível comunitário, a atividade poderá ter lugar na sede de um Organismo da União Europeia ¹⁵⁸ .
Duração do projeto	De 3 a 24 meses.
Onde apresentar a candidatura?	Na Agência Nacional do país em que a organização candidata se encontra estabelecida.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até às seguintes datas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 de fevereiro às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de maio e 30 de setembro do mesmo ano; ▪ 26 de abril às 12:00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas) para os projetos com início entre 1 de agosto e 31 de dezembro do mesmo ano; ▪ 4 de outubro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano seguinte.
Como apresentar a candidatura?	As informações sobre como apresentar a candidatura encontram-se na Parte C do presente Guia.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

¹⁵⁸ As sedes dos Organismos da União Europeia são: Bruxelas, Frankfurt, Luxemburgo, Estrasburgo e Haia;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objetivos das reuniões de diálogo estruturado?»); - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos participantes individuais. ▪ Medida em que a proposta é adequada para: <ul style="list-style-type: none"> - produzir resultados de elevada qualidade para os participantes; - reforçar as capacidades das organizações participantes. ▪ Medida em que o projeto envolve jovens com menos oportunidades.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, plenitude e qualidade de todas as fases da proposta de projeto (preparação, desenvolvimento das atividades de mobilidade e <i>follow-up</i>). ▪ Coerência entre os objetivos do projeto e as atividades propostas. ▪ Qualidade das disposições práticas e das modalidades de gestão e apoio. ▪ Qualidade dos métodos propostos de participação em aprendizagem não-formal e envolvimento ativo dos jovens durante todas as fases do projeto. ▪ Adequação das medidas de seleção e/ou envolvimento dos participantes nas atividades. ▪ A medida em que o projeto proposto implica decisores pertinentes (decisores políticos, peritos, representantes das autoridades públicas responsáveis pela juventude, etc.). ▪ Se apropriado, qualidade da colaboração e comunicação entre as organizações participantes, bem como com outras partes interessadas competentes.
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam divulgar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DESTA AÇÃO?

PARTICIPANTES PROVENIENTES DE/COM DESTINO A REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS, PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Em consonância com o Regulamento que institui o Programa Erasmus+, que apela a que se tenham em conta as restrições impostas à implementação do Programa pela distância das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos (PTU) da União, foram estabelecidas regras especiais de financiamento de forma a apoiar os custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTU que são insuficientemente abrangidos pelas regras de financiamento padrão (com base na contribuição para custos unitários por banda distância).

Os candidatos a projetos de mobilidade poderão solicitar apoio financeiro para despesas de viagem dos participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas e PTU no âmbito da rubrica orçamental "custos excecionais" (até um máximo de 80 % dos custos elegíveis totais: veja "Quais são as regras de financiamento? "). Este será contemplado desde que os candidatos justifiquem que as regras de financiamento padrão (com base na contribuição para custos unitários por banda distância de viagem) não cobrem pelo menos 70% das despesas de viagem dos participantes.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída <u>por projeto</u> a uma reunião de Diálogo Estruturado: 50 000 EUR

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Viagem	Contribuição para as despesas de deslocação dos participantes, incluindo acompanhantes, do respetivo local de origem para o local da atividade e regresso	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 10 e 99 km: 20 EUR por participante	Com base na distância percorrida por participante. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia ¹⁵⁹ . O candidato deve indicar a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá apoiar a ida e volta. ¹⁶⁰
			Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante	
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante	
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante	
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante	
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante	
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1300 EUR por participante	
Complemento para custos de viagens domésticas	Apoio adicional: <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro no interior 	Contribuição para custos unitários	Para custos com trajetos domésticos que excedam os 225 EUR: 180 EUR por participante (incluindo acompanhantes), por viagem de regresso ¹⁶¹	Para custos de viagens domésticas acrescidos que ultrapassem 225 EUR (por viagem de regresso) e desde que estes custos sejam expostos e bem justificados

¹⁵⁹ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹⁶⁰ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do participante entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

¹⁶¹ Se devidamente justificado, um participante pode ter direito a receber dois complementos para custos de viagens domésticas acrescidos para participar na mesma atividade de mobilidade: um para chegar até um HUB/aeroporto principal e/ou uma estação de comboio/autocarro no interior do país de origem, e um outro para chegar a um destino final remoto no interior do país de acolhimento.

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
acrescidos	do país de origem e/ou <ul style="list-style-type: none"> para uma viagem de regresso até um destino final remoto (desde um HUB/aeroporto principal e (ou) uma estação de comboio/autocarro) no interior do país de acolhimento 			no formulário de candidatura.
Apoio à organização	Contribuição da subvenção para os demais custos diretamente ligados à preparação, à execução e ao <i>follow-up</i> da atividade	Contribuição para custos unitários	€1.1 por dia de atividade, por participante ¹⁶²	Com base na duração da estada por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).
Apoio para necessidades especiais	Custos adicionais diretamente relacionados com a participação de pessoas com deficiência (incluindo os custos de viagem e subsistência, se se justificar e desde que não seja pedida uma subvenção para esses participantes nas rubricas orçamentais «viagem» e «apoio à organização»).	Custos reais	100% dos custos elegíveis	
Custos excepcionais	Custos associados a consultas (<i>online</i>) e sondagens de opinião junto dos jovens, sempre que necessário para a participação nesta Ação. Custos relativos à disseminação e exploração dos resultados Custos relacionados com o apoio à participação dos jovens com menos oportunidades em iguais circunstâncias aos demais (excluindo os custos de viagem e de apoio individual para os participantes e acompanhantes). Custos de vistos e relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas	Custos reais	Custos associados a consultas (<i>online</i>) e sondagens de opinião junto dos jovens, à prestação de garantia financeira e às atividades de disseminação: 75% dos custos elegíveis Custos de viagens domésticas acrescidos: até 80 % dos custos elegíveis Outros custos: 100% dos custos elegíveis	Condição: o pedido de apoio financeiro destinado a custear propinas, apoio para necessidades especiais ou despesas excepcionais deve ser fundamentado no formulário de candidatura

¹⁶² Incluindo acompanhantes.

Custos elegíveis Montante Regra de afetação		Mecanismo de financiamento		
	<p>Custos com a prestação de uma garantia financeira, caso a Agência o solicitar.</p> <p>Custos de viagem acrescidos de participantes provenientes de/com destino a regiões ultraperiféricas, Países e Territórios Ultramarinos</p>			

QUADRO A - APOIO À ORGANIZAÇÃO (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

	Apoio à organização
	C1.1
Bélgica	37
Bulgária	32
República Checa	32
Dinamarca	40
Alemanha	33
Estónia	33
Irlanda	39
Grécia	38
Espanha	34
França	37
Croácia	35
Itália	39
Chipre	32
Letónia	34
Lituânia	34
Luxemburgo	36
Hungria	33
Malta	37
Países Baixos	39
Áustria	39
Polónia	34
Portugal	37
Roménia	32
Eslovénia	34
Eslováquia	35
Finlândia	39
Suécia	39
Reino Unido	40
antiga República jugoslava da Macedónia	28
Islândia	39
Listenstaine	39
Noruega	40
Turquia	32
Países Parceiros vizinhos da UE	29

ATIVIDADES JEAN MONNET

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As Atividades Jean Monnet apoiam as seguintes Ações:

- Módulos Jean Monnet (ensino e investigação);
- Cátedras Jean Monnet (ensino e investigação);
- Centros de Excelência Jean Monnet (ensino e investigação);
- Apoio Jean Monnet a Associações;
- Redes Jean Monnet (debate de políticas com o mundo académico);
- Projetos Jean Monnet (debate de políticas com o mundo académico)

As secções seguintes do presente Guia fornecem informações detalhadas sobre os critérios e as regras de financiamento aplicáveis às Ações Jean Monnet.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DAS AÇÕES JEAN MONNET?

As Ações Jean Monnet destinam-se à promoção da excelência no ensino e na investigação no domínio de estudos sobre a União Europeia a nível mundial. Estas Ações visam também a promoção do diálogo entre o mundo académico e os decisores políticos, em especial com o objetivo de melhorar a governação da UE e a nível global.

Os estudos sobre a União Europeia abrangem o estudo da Europa na sua globalidade, com destaque especial para o processo de integração europeia, tanto nos seus aspetos internos como externos. Promovem uma cidadania europeia ativa e abordam o papel da UE num mundo globalizado, fomentando a sensibilização para as questões da UE e facilitando o empenho futuro e um diálogo interpessoal à escala mundial.

As principais áreas de estudo são as seguintes:

- Estudos em Regionalismo Comparativo e da UE;
- Estudos em Comunicação e Informação da UE;
- Estudos Económicos da UE;
- Estudos Históricos da UE;
- Estudos em Diálogo Intercultural da UE;
- Estudos Interdisciplinares da UE;
- Estudos em Relações Internacionais e Diplomacia da UE;
- Estudos Jurídicos da UE;
- Estudos Administrativos e de Políticas da UE.

No entanto, é também possível associar áreas de estudo diferentes (como sociologia, filosofia, religião, geografia, literatura, arte, ciências, estudos ambientais, estudos globais, etc.) a este domínio de estudo quando elas incluem um elemento de ensino, investigação ou reflexão sobre a UE e contribuem, em geral, para a europeização dos programas curriculares.

Os estudos comparativos só serão considerados quando estiverem relacionados com os diferentes processos de integração em todo o mundo.

Relativamente aos objetivos gerais do Programa Erasmus+, as Ações Jean Monnet pretendem:

- promover a excelência no ensino e na investigação em estudos sobre a UE;
- dotar os estudantes e os jovens profissionais de conhecimentos sobre matérias da União Europeia de interesse para as suas vidas académicas e profissionais, e melhorar as suas competências cívicas;
- promover o diálogo entre o mundo académico e os decisores políticos, designadamente para melhorar a governação das políticas da UE;
- promover a inovação no ensino e na investigação (p. ex., estudos intersetoriais e/ou multidisciplinares, educação aberta, criação de redes com outras instituições);
- integrar e diversificar os temas relacionados com a UE em todos os programas curriculares propostos pelas instituições de ensino superior aos respetivos estudantes;
- melhorar a qualidade da formação profissional sobre temas da UE (com módulos que abordem os temas da UE com maior profundidade ou se estendam a novos temas);
- promover o envolvimento dos jovens académicos no ensino e na investigação sobre temas europeus.

Espera-se que as Ações Jean Monnet produzam efeitos positivos e duradouros para os participantes envolvidos, para as organizações promotoras, assim como para os sistemas políticos nos quais estão enquadradas.

Em relação aos participantes direta ou indiretamente envolvidos nas Ações, as Atividades Jean Monnet visam produzir os seguintes resultados:

- aumentar a empregabilidade e melhorar as perspetivas de carreira para os jovens diplomados, através da inclusão ou

- do reforço de uma dimensão europeia nos seus estudos;
- aumentar o interesse no entendimento e na participação na União Europeia, conduzindo a uma cidadania mais ativa;
- apoiar os jovens investigadores (isto é, os que tenham obtido um Doutoramento nos últimos cinco anos) e professores que pretendam realizar atividades de investigação e ensino sobre temas da UE;
- aumentar as oportunidades para o pessoal académico em termos de desenvolvimento profissional e de carreira.

Prevê-se que as atividades apoiadas ao abrigo das Ações Jean Monnet produzam também os seguintes resultados a nível das organizações participantes:

- maior capacidade para ensinar e investigar sobre temas da UE: programas curriculares melhorados ou inovadores; maior capacidade para atrair estudantes de excelência; reforço da colaboração com parceiros de outros países; maior afetação de recursos financeiros ao ensino e à investigação sobre temas da UE no âmbito das instituições;
- um ambiente mais moderno, dinâmico, empenhado e profissional no seio da organização: que promova o desenvolvimento profissional de jovens investigadores e professores; preparado para integrar boas práticas e novos temas da UE nas iniciativas e nos programas didáticos; aberto a sinergias com outras organizações.

Espera-se que as Ações Jean Monnet, a longo prazo, incentivem a promoção e diversificação dos estudos sobre a UE em todo o mundo, e que melhorem e aumentem a participação de pessoal de mais faculdades e departamentos em ensino e investigação sobre a União Europeia.

MÓDULOS JEAN MONNET

O QUE É UM MÓDULO JEAN MONNET?

Um Módulo Jean Monnet é um programa (ou curso) de ensino curto no domínio dos estudos sobre a União Europeia numa instituição de ensino superior. Cada Módulo tem uma duração mínima de 40 horas de ensino por ano letivo. Considera-se que as horas de ensino incluem as horas de contacto direto no contexto de palestras em grupo, seminários, tutoriais, e podem incluir qualquer um dos elementos supracitados num formato de ensino a distância, mas não incluem aulas particulares. Os Módulos podem concentrar-se numa disciplina específica dos estudos europeus ou podem ter uma estratégia multidisciplinar requerendo, para isso, o contributo académico de vários professores e especialistas.

O Erasmus+ apoia os Módulos Jean Monnet com o objetivo de:

- promover a investigação e a primeira experiência de ensino para jovens investigadores, académicos e agentes em temas da União Europeia;
- fomentar a publicação e disseminação dos resultados da investigação académica;
- criar interesse na UE e constituir a base para futuros polos de conhecimento europeu, especialmente nos Países Parceiros;
- fomentar a introdução de uma perspetiva da União Europeia nos estudos não relacionados com a UE;
- disponibilizar cursos personalizados sobre temas específicos da UE pertinentes para os diplomados na sua vida profissional.

Os Módulos Jean Monnet inserem firmemente e convencionam o ensino sobre temas da UE em programas curriculares que, até agora, só têm incluído conteúdos relacionados com a UE de forma limitada. Além disso, divulgam factos e conhecimentos sobre a União Europeia a um vasto leque de formandos e cidadãos interessados.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Os Módulos Jean Monnet terão de assumir uma das seguintes formas:

- cursos gerais ou de introdução sobre temas da União Europeia (particularmente em instituições ou faculdades que ainda não possuem uma oferta de cursos altamente desenvolvidos nessa área);
- ensino especializado sobre desenvolvimentos na União Europeia (particularmente em instituições ou faculdades que já possuem uma oferta de cursos altamente desenvolvidos nessa área);
- cursos de verão e cursos intensivos totalmente reconhecidos.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM MÓDULO JEAN MONNET?

As instituições de ensino superior desempenham o papel de apoiar e promover os coordenadores do Módulo, assegurando que um público o mais alargado possível beneficia das suas atividades, tanto dentro como fora da instituição.

As instituições de ensino superior apoiam os coordenadores do Módulo nas suas atividades de ensino, investigação e reflexão: reconhecem as atividades de ensino desenvolvidas; acompanham as atividades, dão visibilidade e valorizam os resultados obtidos pelo pessoal envolvido nas Ações Jean Monnet.

As instituições de ensino superior devem manter as atividades de um Módulo Jean Monnet durante todo o período de vigência do projeto, incluindo a substituição do coordenador académico, caso seja necessário. Se a instituição for obrigada a substituir os coordenadores de Módulo, terá de ser enviado um pedido de aprovação por escrito para a Agência Executiva. Além disso, o novo coordenador proposto terá de ter o mesmo nível de especialização em estudos da União Europeia.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM MÓDULO JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Módulo Jean Monnet terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa têm obrigatoriamente de ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Duração do projeto	Três anos.

Duração da atividade	Um Módulo Jean Monnet terá de ser ministrado durante um mínimo de 40 horas por ano letivo (durante três anos consecutivos), no domínio dos estudos sobre a União Europeia na instituição de ensino superior candidata.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 23 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Módulo Jean Monnet?»). ▪ Em que medida a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate; - inclui o uso de novas metodologias, ferramentas e tecnologias; - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos; - promove e confere maior visibilidade a estes estudos/assuntos europeus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet como no exterior. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet; - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet. - áreas de estudo específicas relacionadas com a UE que tenham tido uma exposição limitada a aspetos europeus, mas que estejam a ser cada vez mais afetadas pelos mesmos; - estudantes que não entrem automaticamente em contacto com os estudos europeus (nos domínios como a ciência, a engenharia, a medicina, a educação, as artes e línguas, entre outros).
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, <i>follow-up</i> e disseminação; ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto; ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico envolvido – tanto nos domínios académicos como não-académicos – nas atividades realizadas no projeto.

<p>Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na(s) instituição(ões) que participam na Ação Jean Monnet, - nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet - noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe as Atividades Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.
-------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM MÓDULO JEAN MONNET?

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Até 20% do orçamento afetado para apoio aos Módulos será atribuído a Módulos Jean Monnet cujos coordenadores sejam investigadores que tenham obtido um Doutoramento nos últimos cinco anos. Esta medida apoiará os jovens investigadores em início de carreira académica.

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Módulos Jean Monnet disseminem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além do âmbito das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de disseminação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido a todos os coordenadores de Módulos Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta *online* específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é., o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas secções, que fazem parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, manterão o público em geral informado acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os coordenadores dos Módulos Jean Monnet são incentivados a:

- publicar pelo menos um artigo revisto por pares durante o período abrangido pela subvenção. A subvenção cobrirá uma parte dos custos da publicação e, caso seja necessário, da tradução;
- participar em eventos de disseminação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, *workshops*, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- disseminar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outros coordenadores de Módulos, Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

A subvenção máxima a atribuir é de 30 000 EUR, valor esse que pode representar um máximo de 75% do custo total do Módulo Jean Monnet.

Para a atribuição de subvenções ao abrigo das Atividades Jean Monnet aplica-se um sistema baseado numa combinação de escalões de custos unitários e financiamento a taxa fixa. Esse sistema é determinado com base no custo do ensino, calculado por hora de ensino, a nível nacional. É utilizado o método seguinte:

- **Escalão de custos unitários de Ensino:** o custo unitário calculado por hora a nível nacional D.1 é multiplicado pelo número de horas de ensino;
- **Financiamento de taxa fixa adicional:** para um Módulo Jean Monnet, é adicionada uma percentagem «complementar» de 40% à supracitada base de custos unitários.

A subvenção final obtém-se aplicando o máximo de 75% do financiamento da UE à subvenção total calculada, respeitando o limite máximo destinado a subvenções para um Módulo Jean Monnet (30 000 EUR).

Os montantes específicos aplicáveis aos Módulos Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo Atividades Jean Monnet, nesta Parte do Guia.

CÁTEDRAS JEAN MONNET

O QUE É UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

Uma Cátedra Jean Monnet é um cargo docente com uma especialização em estudos sobre a União Europeia para professores universitários com uma duração de três anos. Uma Cátedra Jean Monnet terá de ser detida por um único professor, que terá de ministrar o mínimo de 90 horas de ensino por ano letivo. Considera-se que as horas de ensino incluem as horas de contacto direto no contexto de palestras em grupo, seminários, tutoriais, e podem incluir qualquer um dos elementos supracitados num formato de ensino a distância, mas não incluem supervisão e/ou aulas particulares.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Principais atividades (mínimo de 90 horas por ano académico):

- aprofundar o ensino de estudos sobre a União Europeia integrados num programa curricular oficial de uma instituição de ensino superior;
- proporcionar o ensino aprofundado dos assuntos da União Europeia para futuros profissionais de domínios com procura crescente no mercado de trabalho;

Atividades adicionais:

- ministrar ensino/palestras a estudantes de outros departamentos (por exemplo, arquitetura, medicina, etc.) para os preparar melhor para a sua futura vida profissional.
- incentivar, aconselhar e orientar a nova geração de docentes e investigadores nas áreas de estudos sobre a União Europeia.
- conduzir, acompanhar e supervisionar a investigação sobre temas da UE no contexto de outros níveis educacionais, como a formação de professores e o ensino obrigatório;
- organizar atividades (conferências, seminários/webinars, workshops, etc.) destinadas aos decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como à sociedade civil.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

As Cátedras Jean Monnet são parte integrante da instituição de ensino superior que celebra o contrato financeiro/decisão de subvenção.

As Cátedras Jean Monnet estão inscritas nas atividades académicas oficiais das respetivas instituições. As instituições de ensino superior devem apoiar os titulares de Cátedras Jean Monnet nas suas atividades de ensino, investigação e reflexão, permitindo que a maior gama possível de programas curriculares beneficie dos cursos; devem reconhecer as atividades de ensino desenvolvidas.

As instituições de ensino superior têm a responsabilidade final pelas suas candidaturas. Estão obrigadas a manter as atividades da Cátedra Jean Monnet durante a totalidade do período de vigência do projeto. Se a instituição for obrigada a substituir o titular da cátedra, terá de ser enviado um pedido de aprovação por escrito para a Agência Executiva. Além disso, o novo titular da cátedra proposto terá de ter o mesmo nível de especialização em estudos na União Europeia.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Cátedra Jean Monnet tem de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Perfil das Cátedras Jean Monnet	Os titulares de Cátedras Jean Monnet terão de fazer parte do quadro de efetivos da instituição candidata e de ter estatuto de professor universitário. Não podem ser «professores convidados» na IES candidata à subvenção.
Duração do projeto	Três anos.

Duração da atividade	Os titulares de uma Cátedra Jean Monnet terão de lecionar, pelo menos, 90 horas por ano letivo (durante três anos consecutivos), e realizar, no mínimo, uma das atividades adicionais descritas acima por ano letivo.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 23 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver a secção «Quais são os objeti-vos das Ações Jean Monnet?»). ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é apresentada a favor de um académico com um perfil de excelência num domínio específico dos estudos sobre a União Europeia; - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate; - inclui o uso de novas metodologias, ferramentas e tecnologias; - promove e confere maior visibilidade a estes estudos/assuntos euro-peus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet como no exterior. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet; - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet; - áreas de estudo específicas relacionadas com a UE que tenham tido uma exposição limitada, mas que estejam a ser cada vez mais afeta-das pelos mesmos.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, <i>follow-up</i> e disseminação; ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto; ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido – tanto no domínio académico como não-académico – nas atividades realizadas no projeto.

<p>Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na instituição que recebe a Ação Jean Monnet; - nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet; - noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionais.
-------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Terão, ainda, de obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias de critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UMA CÁTEDRA JEAN MONNET?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as Cátedras Jean Monnet disseminem e explorem os resultados das atividades organizadas para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, os titulares de Cátedras devem incluir nas suas atividades de disseminação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido às Cátedras Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta *online* específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é, o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolseiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

As Cátedras Jean Monnet são incentivadas a:

- publicar pelo menos um livro, na Editora da Universidade, durante o período abrangido pela subvenção. A subvenção cobrirá uma parte dos custos da publicação e, caso seja necessário, da tradução;
- participar em eventos de disseminação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, *workshops*, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- disseminar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outras Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos, Centros de Excelência e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

A subvenção máxima a atribuir é de 50 000 EUR, valor esse que pode representar um máximo de 75% do custo total da Cátedra Jean Monnet.

Para a atribuição de subvenções ao abrigo das Atividades Jean Monnet, aplica-se um sistema baseado numa combinação de escalões de custos unitários e financiamento a taxa fixa. Esse sistema é determinado com base no custo do ensino, calculado por hora de ensino a nível nacional. É utilizado o método seguinte:

- **Escalão de custos unitários de Ensino:** o custo unitário de ensino calculado por hora a nível nacional D.1 é multiplicado pelo número de horas de ensino da Cátedra Jean Monnet;
- **Financiamento de taxa fixa adicional:** para uma Cátedra Jean Monnet, é adicionada uma percentagem «complementar» de 10% à supracitada base de custos unitários. Essa percentagem complementar toma em consideração as atividades académicas adicionais incluídas numa Cátedra, como encargos com pessoal, despesas de viagem e de subsistência, custos de disseminação, custos para material de ensino e custos indiretos, etc.

A subvenção final obtém-se aplicando o máximo de 75% do financiamento da UE à subvenção total calculada, respeitando o limite máximo destinado a subvenções para uma Cátedra Jean Monnet (50 000 EUR).

Os montantes específicos aplicáveis às Cátedras Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo Atividades Jean Monnet, nesta Parte do Guia.

CENTROS DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET

O QUE É UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

Um Centro de Excelência Jean Monnet é um ponto central de competências e conhecimentos relacionados com matérias da União Europeia.

Um Centro de Excelência Jean Monnet reúne a especialização e as competências de peritos de alto nível e visa desenvolver sinergias entre os vários recursos e disciplinas relacionados com os estudos europeus, bem como criar atividades transnacionais conjuntas e relações estruturais com instituições académicas de outros países. Garante também a abertura à sociedade civil.

Os Centros de Excelência Jean Monnet desempenham um papel fundamental de aproximação aos estudantes de faculdades que normalmente não lidam com questões da União Europeia, bem como aos decisores políticos, aos funcionários públicos, à sociedade civil organizada e ao público em geral.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Um Centro de Excelência Jean Monnet terá de desenvolver um plano estratégico trienal que inclua uma gama alargada de atividades, tais como:

- organizar e coordenar recursos humanos e documentais relacionados com os estudos sobre a União Europeia;
- liderar atividades de investigação em matérias específicas da União Europeia (função de investigação);
- desenvolver conteúdos e ferramentas relacionados com temas da UE, a fim de atualizar e complementar os atuais cursos e programas curriculares (função de ensino);
- melhorar o debate e o intercâmbio de experiências acerca da UE, sempre que possível em parceria com os agentes locais e/ou gabinetes das representações da Comissão Europeia nos estados membros e as delegações da UE em países terceiros (função de laboratório de ideias);
- publicação sistemática dos resultados das atividades de investigação.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

As instituições de ensino superior que pretendam estabelecer um Centro de Excelência Jean Monnet devem refletir acerca do seu desenvolvimento estratégico. Devem proporcionar orientações e uma visão aos melhores peritos disponíveis entre o pessoal docente e de investigação, visando a criação de sinergias que permitam um trabalho de colaboração de alto nível em matérias específicas da UE. Devem apoiar e promover as iniciativas do Centro e auxiliar no seu desenvolvimento.

As instituições de ensino superior estão obrigadas a manter as atividades de um Centro de Excelência Jean Monnet durante todo o período de vigência do projeto, incluindo a substituição do coordenador académico, caso seja necessário. Se a instituição for obrigada a substituir o coordenador académico original, terá de ser enviado um pedido de aprovação por escrito para a Agência Executiva.

Um Centro de Excelência pode envolver a colaboração de várias instituições/organizações estabelecidas na mesma cidade ou região. Seja como for, terá de tratar-se de uma estrutura ou de um instituto claramente identificado, especializado em estudos sobre a União Europeia e integrado numa instituição de ensino superior.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Centro de Excelência Jean Monnet terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	As instituições de ensino superior (IES) estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Duração do projeto	Três anos.
Onde apresentar a candidatura?	Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 23 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.
Outros critérios	Apenas um Centro de Excelência pode ser financiado em qualquer instituição de ensino superior.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Centro de Excelência Jean Monnet?»); - as necessidades e os objetivos das organizações participantes e dos académicos envolvidos. ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate; - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos; - promove e confere maior visibilidade a estudos/assuntos europeus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet como no exterior. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet; - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, <i>follow-up</i> e disseminação. ▪ A coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevância envolvido – tanto no domínio académico como não académico – nas atividades realizadas no projeto.

<p>Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na(s) instituição(ões) que participa(m) na Ação Jean Monnet, - nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet; - noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.
-------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM CENTRO DE EXCELÊNCIA JEAN MONNET?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Centros de Excelência Jean Monnet disseminem e explorem os resultados das atividades de ensino e investigação organizadas para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de disseminação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promovem formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido aos Centros de Excelência Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta *online* específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é., o diretório Jean Monnet, e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das instituições e respetivos cursos Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os Centros de Excelência são incentivados a:

- participar em eventos de disseminação e informação a nível europeu e nacional;
- organizar eventos (palestras, seminários, *workshops*, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- disseminar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com outros Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos e instituições apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
<p>Custos das atividades</p>	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e subsistência ▪ Custos de subcontratação (máximo 30% dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10% dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	<p>Custos reais</p>	<p>80% do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção)</p> <p>Máximo de 100 000 EUR</p>	<p>Condição: os objetivos e o programa de trabalho terão de estar claramente delineados no formulário de candidatura</p>

APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES

A Ação Jean Monnet apoia associações que têm como finalidade explícita contribuir para o estudo do processo de integração europeia. Estas associações devem ser interdisciplinares e abertas a todos os professores, docentes e investigadores interessados que estejam a especializar-se em questões da União Europeia no país ou região em causa. Devem ser representativas da comunidade académica nos estudos sobre a União Europeia a nível regional, nacional ou supranacional. O apoio só será concedido a associações que se encontrem oficialmente registadas e que tenham um estatuto legal independente.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Ao longo do período de vigência da subvenção, as instituições podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- organização e realização de atividades estatutárias de associações que lidem com estudos e questões da União Europeia (p. ex., publicação de um boletim, criação de uma página própria na Internet, organização da reunião anual do conselho de administração, organização de eventos promocionais específicos destinados a conferir maior visibilidade às matérias da União Europeia, etc.);
- realizar pesquisas no campo das questões europeias específicas a fim de aconselhar os decisores políticos locais, regionais, nacionais e europeus e disseminar os resultados entre as instituições envolvidas nestas questões, incluindo as instituições da UE, bem como junto do público em geral, reforçando, assim, uma cidadania ativa.

QUAL É O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES?

As Associações Jean Monnet devem tornar-se pontos de referência nas áreas temáticas da União Europeia por si abrangidas.

Assumirão o papel de multiplicadores, difundindo conhecimentos; contribuirão também para a recolha e o aproveitamento de informações, bem como para o fornecimento de análises e visões relacionadas com matérias específicas.

As associações são, em última instância, as responsáveis pelas respetivas candidaturas. Estão obrigadas a levar a cabo as atividades descritas no respetivo programa de trabalho durante a totalidade do período de vigência da subvenção.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Apoio Jean Monnet a associações terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Qualquer associação de professores e investigadores a especializarem-se em estudos sobre a União Europeia, estabelecida em qualquer país do mundo. A finalidade explícita da associação terá de ser a de contribuir para o estudo do processo de integração europeia a nível nacional ou transnacional. A associação terá de possuir um carácter interdisciplinar. Os indivíduos não se podem candidatar diretamente a uma subvenção.
Duração do projeto	Três anos.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 23 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é o Apoio Jean Monnet a associações?»). ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada para apoiar as atividades estatutárias da associação e para a realização de pesquisas em questões europeias; - promove o aconselhamento a decisores políticos locais, regionais, nacionais e europeus. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - associações estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet; - associações que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, <i>follow-up</i> e disseminação; ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto; ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
<p>Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal académico de relevo envolvido – tanto no domínio académico como não académico – nas atividades de investigação propostas no projeto.
<p>Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na(s) associação(ões) que participa(m) na Ação Jean Monnet, - noutras organizações e decisores políticos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas destinadas a disseminar os resultados das atividades dentro e fora da associação que recebe a Ação Jean Monnet.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Terão, ainda, de obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DO APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as associações selecionadas ao abrigo desta Ação disseminem e explorem os resultados das suas atividades promocionais para além das partes interessadas diretamente envolvidos. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas suas atividades de disseminação a criação e oferta de recursos educativos abertos (REA), envolvendo atividades educativas abertas em resposta ao progresso tecnológico. Desta forma, promoverão formas mais flexíveis e criativas de aprendizagem, chegando a um número consideravelmente crescente de estudantes, profissionais, decisores políticos e outros grupos interessados.

Será pedido a todas as associações às quais seja atribuída uma subvenção Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta *online* específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é, o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TIC geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca das associações e respetivas atividades Jean Monnet. Será pedido aos bolseiros que carreguem (*upload*) regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

APOIO JEAN MONNET A ASSOCIAÇÕES

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e subsistência ▪ Custos de subcontratação (máximo 30% dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10% dos custos diretos elegíveis) ▪ Outros encargos 	Custos reais	Máximo de 50 000 EUR	Condição: os objetivos e o programa de trabalho terão de estar claramente delineados no formulário de candidatura
	<p>Custos indiretos elegíveis</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>		80% do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção).	

REDES JEAN MONNET (DEBATE POLÍTICO COM O MUNDO ACADÉMICO)

O QUE É UMA REDE JEAN MONNET?

As Redes Jean Monet fomentam a criação e o desenvolvimento de consórcios de intervenientes internacionais (IES, Centros de Excelência, departamentos, equipas, peritos individuais, etc.) na área dos estudos sobre a União Europeia.

Contribuem para a recolha de informação, o intercâmbio de práticas, o reforço de conhecimentos e a promoção do processo de integração europeia em todo o mundo. Esta Ação pode contribuir também para o melhoramento de redes já existentes, mediante o apoio a atividades específicas, nomeadamente a promoção da participação de jovens investigadores em termos relacionados com a UE.

Estes projetos baseiam-se em propostas unilaterais, centradas em atividades que não possam ter êxito a nível nacional, e requerem o envolvimento de um mínimo de três instituições parceiras (incluindo a instituição candidata) de três países diferentes. O seu objetivo é realizar projetos que tenham uma dimensão mais multinacional do que nacional.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

Normalmente, ao longo do período de vigência de um projeto, as redes podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- recolha e promoção de informações e resultados acerca das metodologias aplicadas em investigação e ensino de alto nível relacionados com estudos sobre a UE;
- reforço da colaboração entre diversas instituições de ensino superior e outros organismos competentes, em toda a Europa e em todo o mundo;
- intercâmbio de conhecimentos e especializações tendo em vista o reforço mútuo de boas práticas;
- promoção da colaboração e criação de uma plataforma de intercâmbio de elevados níveis de conhecimentos com agentes públicos e os serviços da Comissão Europeia, acerca de matérias de extrema relevância para a UE.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUMA REDE JEAN MONNET?

As Redes Jean Monet devem tornar-se pontos de referência nas áreas temáticas da União Europeia por si abrangidas. Assumirão o papel de multiplicadores, difundindo conhecimentos; contribuirão também para a recolha e o aproveitamento de informações, bem como para o fornecimento de análises e visões relacionadas com matérias específicas.

As instituições de ensino superior que coordenam as Redes Jean Monet são as responsáveis máximas pelas suas propostas. Estão obrigadas a levar a cabo as atividades descritas no respetivo programa de trabalho durante a totalidade do período de vigência da subvenção.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM APOIO JEAN MONNET A REDES?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que uma Rede Jean Monet terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Instituições de ensino superior (IES) ou outras organizações ativas no domínio da integração europeia estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa Erasmus+ devem obrigatoriamente ser detentoras de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. O candidato terá de ser o coordenador da rede, constituída, no mínimo, por três instituições participantes de três países diferentes. As instituições europeias designadas (identificadas no Regulamento que institui o Programa Erasmus+) que prosseguem um objetivo de interesse europeu não são elegíveis para candidatura ao abrigo desta Ação.
Duração do projeto	Três anos.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 23 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.

Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.
---------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é uma Rede Jean Monnet?»). ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate; - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos; - promove e confere maior visibilidade a estes estudos/assuntos europeus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet, como no exterior. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet; - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, <i>follow-up</i> e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta ▪ Conceção e gestão das atividades da Rede, incluindo os canais de comunicação entre os membros.
<p>Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal de relevo envolvido – tanto no domínio académico como não académico – nas atividades realizadas no projeto. ▪ Composição da Rede no que diz respeito à cobertura geográfica e complementaridade das competências.
<p>Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Potencial impacto e efeito multiplicador do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na instituição que recebe a Ação Jean Monnet e nas instituições que integram a Rede; - nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet; - noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional, transnacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DO APOIO JEAN MONNET A REDES?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que as Redes selecionadas ao abrigo desta Ação disseminem e explorem os resultados das suas atividades para além dos participantes diretamente envolvidos. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Para aumentarem o seu impacto, devem incluir nas respetivas atividades de disseminação a criação de ferramentas e eventos adaptados aos seus objetivos.

Será pedido a todas as Redes Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta *online* específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é, o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantem a informação do público em geral acerca das atividades das Redes Jean Monnet. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

Caso o projeto seja selecionado, as regras de financiamento aplicáveis à subvenção são as seguintes:

Custos elegíveis Montante Regra de afetação		Mecanismo de financiamento		
Custos das atividades	<p>Custos diretos elegíveis</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encargos com pessoal ▪ Despesas de viagens e subsistência ▪ Custos de subcontratação (máximo 30% dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de equipamento (máximo 10% dos custos diretos elegíveis) ▪ Custos de ensino ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos elegíveis Um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Custos reais	<p>Máximo de 300 000 EUR</p> <p>80% do total de custos elegíveis (salvo se o candidato solicitar uma % inferior de subvenção).</p>	<p>Condição: os objetivos e o programa de trabalho terão de estar claramente delineados no formulário de candidatura</p>

PROJETOS JEAN MONNET (DEBATE POLÍTICO COM O MUNDO ACADÉMICO)

O QUE É UM PROJETO JEAN MONNET?

Os Projetos Jean Monet apoiam a inovação, a fertilização cruzada e a disseminação de conteúdos da União Europeia. Estes projetos baseiam-se em propostas unilaterais, embora as atividades propostas possam envolver outros parceiros, e podem durar entre 12 e 24 meses.

- Os projetos de «**Inovação**» irão explorar novas perspetivas e metodologias diferentes, tendo em vista tornar as matérias da União Europeia mais atraentes e adaptadas a diversos tipos de população-alvo (p. ex., projetos em «Learning EU @ School»);
- Os projetos de «**Fertilização mútua**» irão promover o debate e a reflexão acerca de questões da União Europeia, bem como melhorar os conhecimentos acerca da União e respetivos processos. Esses projetos visam a promoção dos conhecimentos da UE em contextos específicos;
- Os projetos de «**Disseminação de conteúdos**» dizem respeito, sobretudo, a atividades de informação e disseminação.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DOS PROJETOS JEAN MONNET?

Normalmente, ao longo do respetivo período de vigência, os Projetos Jean Monet podem concretizar um vasto leque de atividades, como por exemplo:

«Inovação»

- desenvolver e testar novas metodologias, conteúdos e ferramentas relacionados com tópicos específicos da União Europeia;
- criar salas de aulas virtuais para áreas temáticas específicas e ensaiá-las em diferentes contextos;
- conceber, produzir e aplicar ferramentas de autoformação que promovam a cidadania ativa na UE;
- desenvolver e disponibilizar conteúdos pedagógicos apropriados e material didático novo/adaptado para o ensino de questões da União Europeia ao nível do ensino básico e secundário (“Learning EU @ School”);
- conceber e realizar atividades de formação de professores e de formação contínua para docentes, proporcionando-lhes os conhecimentos e competências adequados para ensinarem matérias da União Europeia;
- disponibilizar atividades relacionadas com a União Europeia, especificamente concebidas para alunos de escolas ao nível do ensino básico e do ensino secundário, bem como em instituições de ensino e formação profissionais.

«Fertilização mútua»

- apoiar a criação de estudos da UE e/ou aumentar os conhecimentos existentes e/ou melhorar a dinâmica de um(a) «departamento/cátedra/equipa de investigação» numa instituição de ensino superior de um determinado país que tenha manifestado um(a) interesse/necessidade específicos;
- desenvolver em conjunto conteúdos e ensino conjunto para estudantes, envolvendo várias instituições. As instituições participantes podem organizar atividades comuns, bem como preparar ferramentas de apoio aos seus cursos.

«Disseminação de conteúdos»

- apoiar atividades de informação e disseminação para pessoal da administração pública, para peritos em matérias específicas e para a sociedade civil em geral;
- organizar conferências, seminários e/ou mesas-redondas relacionados com questões pertinentes para a União Europeia.

QUAL É O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NUM PROJETO JEAN MONNET?

A instituição que propõe o projeto está obrigada a elaborar uma estratégia clara e sustentável, com um programa de trabalho pormenorizado que inclua informações acerca dos resultados previstos. Deve fundamentar a necessidade das atividades propostas e os beneficiários diretos e indiretos, e deve também garantir o papel ativo de todas as organizações participantes.

As propostas são assinadas pelo representante legal das instituições de ensino superior (ou de outras organizações elegíveis) e fornecem informações acerca do estatuto jurídico, dos objetivos e das atividades da instituição candidata.

As instituições de ensino superior (ou outras organizações elegíveis) são as responsáveis máximas pelas suas propostas. Estão obrigadas a desenvolver as atividades descritas nos respetivos projetos durante a totalidade do período de vigência do projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM PROJETO JEAN MONNET?

Abaixo encontra-se uma lista dos critérios formais que um Projeto Jean Monnet terá de respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Instituições de ensino superior ou outras organizações ativas na área temática da União Europeia, estabelecidas em qualquer país do mundo. As IES estabelecidas em Países do Programa Erasmus+ terão de ser titulares de uma Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) válida. As IES participantes em Países Parceiros não estão obrigadas a ter uma CEES. As instituições designadas (identificadas no Regulamento que institui o Programa Erasmus+) que perseguem um objetivo de interesse europeu não são elegíveis para candidatura ao abrigo desta Ação. Os estabelecimentos de ensino básico e secundário não são elegíveis para candidatura, embora possam contribuir ativamente para a concretização das atividades.
Duração do projeto	De 12 a 24 meses.
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 23 de fevereiro às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas) , para projetos com início a 1 de setembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	Consultar a Parte C do presente Guia para mais informações sobre como apresentar candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas também face aos **critérios de exclusão e seleção**. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 25 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos e prioridades da Ação (ver as secções «Quais são os objetivos das Ações Jean Monnet?» e «O que é um Projeto Jean Monnet?»); - os objetivos específicos dos «Projetos Jean Monnet» (para «Inovação», «Fertilização mútua», «Disseminação de conteúdos»). ▪ Medida em que a proposta: <ul style="list-style-type: none"> - é adequada à promoção do desenvolvimento de novas atividades de ensino, investigação ou debate; - demonstra que traz valor acrescentado em termos académicos; - promove e confere maior visibilidade a estes estudos/assuntos europeus, tanto na instituição que participa na Ação Jean Monnet como no exterior. ▪ Pertinência da proposta para os grupos-alvo prioritários da Ação: <ul style="list-style-type: none"> - instituições estabelecidas em países não abrangidos pela Ação Jean Monnet; - instituições ou académicos que ainda não receberam financiamento Jean Monnet.
-------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Clareza, exaustividade e qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, avaliação, <i>follow-up</i> e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta.
<p>Qualidade da equipa do projeto (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência do perfil e dos conhecimentos especializados do pessoal de relevo envolvido – tanto no domínio académico como não académico – nas atividades realizadas no projeto. ▪ No caso de projetos orientados para alunos do ensino básico e secundário: envolvimento no projeto de pessoal com competências pedagógicas pertinentes.
<p>Impacto e disseminação (máximo 25 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados das atividades de ensino. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - na instituição que recebe a Ação Jean Monnet; - nos estudantes e formandos que beneficiam da Ação Jean Monnet; - noutras organizações e indivíduos envolvidos a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Adequação e qualidade das medidas que visam disseminar os resultados das atividades dentro e fora da instituição que recebe a Ação Jean Monnet. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes para comunicação produzidos serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter, no mínimo, 13 pontos em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados.

QUE MAIS HÁ A SABER ACERCA DE UM PROJETO JEAN MONNET?

DISSEMINAÇÃO E IMPACTO

Pretende-se que os Projetos Jean Monnet disseminem e explorem os resultados das atividades para além das partes interessadas diretamente envolvidas. Isto aumentará consideravelmente o impacto e o contributo para uma mudança sistémica.

Será pedido aos Projetos Jean Monnet que atualizem a respetiva secção da ferramenta *online* específica do Erasmus+ onde ficará alojada toda a informação referente às Atividades Jean Monnet. Também se recomenda fortemente que utilizem as plataformas e ferramentas pertinentes existentes (isto é, o diretório Jean Monnet e a comunidade virtual Jean Monnet). Estas funções, enquanto parte da ferramenta de TI geral para o Erasmus+, garantirão a informação do público em geral acerca dos resultados. Será pedido aos bolsiros que atualizem regularmente a ferramenta com os resultados do seu trabalho.

Os Projetos Jean Monnet são incentivados a:

- participar em eventos de disseminação e informação a nível nacional e europeu;
- organizar eventos (palestras, seminários, *workshops*, etc.) com decisores políticos a nível local, regional e nacional, bem como com a sociedade civil organizada e as escolas;
- disseminar os resultados das respetivas atividades através da organização de palestras ou seminários orientados e adaptados ao público em geral e aos representantes da sociedade civil;
- criar redes com Centros de Excelência, Cátedras Jean Monnet, coordenadores de Módulos e instituições e associações apoiadas;
- aplicar recursos educativos abertos (REA) e publicar os resumos, conteúdos e calendários das suas atividades, bem como os resultados previstos.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a um Projeto Jean Monnet: 60 000 EUR (representando o máximo de 75% dos custos totais)

Custos elegíveis		Mecanismo de financiamento	Montante
Participação em conferências	Contribuição para os custos associados à organização de conferências, seminários, <i>workshops</i> , etc., excluindo os custos associados à participação de oradores não locais	Contribuição para custos unitários	D.2 por dia e por participante
Viagens (oradores não locais)	Contribuição para as despesas de viagem dos oradores não locais que participem nas conferências, com base na distância percorrida. As distâncias de viagem terão de ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» apoiado pela Comissão Europeia ¹⁶³ , indicando a distância de um trajeto de ida para o cálculo do montante da subvenção da UE que irá custear a ida e a volta. ¹⁶⁴	Custos unitários	Para trajetos entre 100 e 499 km: 180 EUR por participante
			Para trajetos entre 500 e 1 999 km: 275 EUR por participante
			Para trajetos entre 2 000 e 2 999 km: 360 EUR por participante
			Para trajetos entre 3 000 e 3 999 km: 530 EUR por participante
			Para trajetos entre 4 000 e 7 999 km: 820 EUR por participante
			Para trajetos iguais ou superiores a 8 000 km: 1100 EUR por participante
Subsistência (oradores não locais)	Contribuição para as despesas de subsistência dos oradores não locais que participem nas conferências	Contribuição para custos unitários	D.3 por dia e por participante

¹⁶³ http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

¹⁶⁴ Por exemplo, se uma pessoa de Madrid (Espanha) participar numa atividade que terá lugar em Roma (Itália), o candidato deve a) calcular a distância entre Madrid e Roma (1365,28 Km); b) selecionar a banda de distância percorrida aplicável (ou seja, entre 500 e 1 999 km) e c) calcular a subvenção da UE que dará uma contribuição para as despesas de deslocação do orador não local entre Madrid e Roma e regresso (275 EUR).

Atividades complementares	Contribuição para qualquer custo periférico adicional relacionado com atividades complementares desenvolvidas no âmbito desta Ação: p. ex., <i>follow-up</i> académico do evento; criação e manutenção de uma página na Internet; conceção, impressão e disseminação de publicações; despesas de interpretação; custos de produção	Montante fixo (<i>lump sum</i>)	25 000 EUR
----------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------	------------

Os montantes específicos aplicáveis aos Projetos Jean Monnet encontram-se na secção «Custos unitários Jean Monnet», no final do capítulo acerca das Atividades Jean Monnet nesta Parte do Guia.

CUSTOS UNITÁRIOS JEAN MONNET

D.1 – CUSTOS DO ENSINO A NÍVEL NACIONAL (EM EUROS POR HORA DE ENSINO)

Os montantes dependem do país onde a atividade de ensino tem lugar.

Países do Programa	
Bélgica	200
Bulgária	80
República Checa	107
Dinamarca	200
Alemanha	200
Estónia	107
Irlanda	172
Grécia	129
Espanha	161
França	184
Croácia	96
Itália	166
Chipre	151
Letónia	98
Lituânia	106
Luxemburgo	200
Hungria	104
Malta	138
Países Baixos	200
Áustria	200

Polónia	104
Portugal	126
Roménia	81
Eslovénia	136
Eslováquia	114
Finlândia	193
Suécia	200
Reino Unido	184
antiga República jugoslava da Macedónia	80
Islândia	159
Listenstaine	80
Noruega	200
Turquia	87
Países Parceiros	
Antígua e Barbuda	92
Austrália	200
Barém	110
Barbados	94
Brunei	200
Canadá	200
Chile	83

Guiné Equatorial	131
Hong Kong	200
Israel	144
Japão	178
República da Coreia	153
Koweit	200
Líbia	90
México	86
Nova Zelândia	153
Omã	131
Catar	200
São Cristóvão e Neves	84
Arábia Saudita	126
Seicheles	126
Singapura	200
Suíça	200
Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional	109
Trindade e Tobago	115
Emirados Árabes Unidos	200
Estados Unidos da América	200
Outros	80

D.2 – CUSTOS DAS CONFERÊNCIAS NACIONAIS (EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

Países do Programa	
Bélgica	88
Bulgária	40
República Checa	55
Dinamarca	94
Alemanha	90
Estónia	47
Irlanda	75
Grécia	56
Espanha	70
França	80
Croácia	42
Itália	73
Chipre	66
Letónia	43
Lituânia	47
Luxemburgo	144
Hungria	46
Malta	60
Países Baixos	97
Áustria	94
Polónia	45
Portugal	55
Roménia	40
Eslovénia	59
Eslováquia	50
Finlândia	84
Suécia	95
Reino Unido	81
antiga República jugoslava da Macedónia	40
Islândia	69
Listenstaine	40
Noruega	138
Turquia	40

Países Parceiros	
Argentina	44
Austrália	90
Barém	43
Barbados	41
Brunei	115
Canadá	89
Guiné Equatorial	57
Hong Kong	117
Israel	63
Japão	78
República da Coreia	67
Koweit	110
Macau	154
Nova Zelândia	67
Omã	57
Catar	194
Arábia Saudita	55
Seicheles	55
Singapura	133
Suíça	118
Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional	48
Trindade e Tobago	50
Emirados Árabes Unidos	107
Estados Unidos da América	109
Outros	40

D.3 - SUBSISTÊNCIA: ORADORES NÃO LOCAIS (EM EUROS POR DIA)

Os montantes dependem do país onde a atividade se desenrola.

Países do Programa	
Bélgica	232
Bulgária	227
República Checa	230
Dinamarca	270
Alemanha	208
Estónia	181
Irlanda	254
Grécia	222
Espanha	212
França	245
Croácia	180
Itália	230
Chipre	238
Letónia	211
Lituânia	183
Luxemburgo	237
Hungria	222
Malta	205
Países Baixos	263
Áustria	225
Polónia	217
Portugal	204
Roménia	222
Eslovénia	180
Eslováquia	205
Finlândia	244
Suécia	257
Reino Unido	276
antiga República jugoslava da Macedónia	210
Islândia	245
Listenstaine	175
Noruega	220
Turquia	220

Países Parceiros	
Afeganistão	125
Albânia	210
Argélia	170
Andorra	195
Angola	280
Antígua e Barbuda	225
Argentina	285
Arménia	280
Austrália	210
Azerbaijão	270
Baamas	190
Barém	275
Bangladeche	190
Barbados	215
Bielorrússia	225
Belize	185
Benim	150
Butão	180
Bolívia	150
Bósnia-Herzegovina	200
Botsuana	185
Brasil	245
Brunei	225
Burquina Faso	145
Burundi	165
Camboja	165
Camarões	160
Canadá	230
Cabo Verde	125
República Centro-Africana	140
Chade	210
Chile	245
China	210
Colômbia	170

Comores	135
Congo	185
República Democrática do Congo	245
Ilhas Cook	185
Costa Rica	190
Cuba	225
Jibuti	235
Domínica	215
República Dominicana	230
Equador	190
Egito	205
Salvador	180
Guiné Equatorial	145
Eritreia	130
Etiópia	195
Fiji	170
Gabão	190
Gâmbia	170
Geórgia	295
Gana	210
Granada	215
Guatemala	175
Guiné	185
Guiné-Bissau	140
Guiana	210
Haiti	190
Honduras	175
Hong Kong	265
Índia	245
Indonésia	195
Irão	200
Iraque	145
Israel	315
República da Costa do Marfim	190
Jamaica	230
Japão	405

Jordânia	195
Cazaquistão	245
Quênia	225
Quiribáti	205
Coreia, RPD	230
República da Coreia	300
Kosovo, ao abrigo da Resolução 1244/99 do CSNU	220
Koweit	280
Quirguistão	255
Laos	195
Líbano	260
Lesoto	150
Libéria	235
Líbia	225
Macau	150
Madagáscar	155
Maláui	215
Malásia	250
Maldivas	185
Mali	155
Ilhas Marshall	185
Mauritânia	125
Maurícia	200
México	255
Micronésia	190
Moldávia	250
Mónaco	170
Mongólia	160
Montenegro	220
Marrocos	205
Moçambique	200
Mianmar	125
Namíbia	135
Nauru	185
Nepal	185
Nova Zelândia	185
Nicarágua	185
Níger	125
Nigéria	235
Niuê	185
Omã	205

Paquistão	180
Palau	185
Palestina	170
Panamá	210
Papua-Nova Guiné	190
Paraguai	190
Peru	210
Filipinas	210
Catar	200
Ruanda	225
São Cristóvão e Neves	270
Santa Lúcia	215
São Vicente e Granadinas	265
Samoa	185
São Marinho	175
São Tomé e Príncipe	155
Arábia Saudita	280
Senegal	200
Sérvia	220
Seicheles	225
Serra Leoa	190
Singapura	225
Ilhas Salomão	170
Somália	175
África do Sul	195
Sri Lanca	155
Sudão	270
Suriname	180
Suazilândia	140
Suíça	220
Síria	225
Tajiquistão	185
Taiwan	255
Tanzânia	250
Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional	365
Território da Ucrânia, tal como reconhecido pelo direito internacional	270
Tailândia	205
Timor Leste – República Democrática	160
Togo	155
Tonga	155

Trindade e Tobago	175
Tunísia	145
Turquemenistão	230
Tuvalu	185
Uganda	235
Emirados Árabes Unidos	265
Estados Unidos da América	280
Uruguai	215
Usbequistão	230
Vanuatu	170
Estado da Cidade do Vaticano	175
Venezuela	210
Vietname	255
Iémen	225
Zâmbia	185
Zimbabué	165
Outros	205

Desporto

QUAIS SÃO AS AÇÕES APOIADAS?

As seguintes Ações, no domínio do desporto, são levadas a cabo nos moldes descritos no presente Guia do Programa:

- Parcerias de Colaboração;
- Pequenas Parcerias de Colaboração;
- Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos.

Além disso, Erasmus+ apoia também Ações destinadas a reforçar a base factual para a elaboração de políticas (estudos, recolha de dados, inquéritos, etc.), promover o diálogo com as partes interessadas competentes a nível europeu (Fórum Europeu do Desporto, eventos da Presidência da UE, conferências, reuniões, seminários, etc.). Estas Ações serão levadas a cabo pela Comissão Europeia, diretamente ou por intermédio da Agência Executiva.

Os objetivos específicos do Programa Erasmus+ no domínio do desporto consistem em:

- abordar as ameaças transfronteiriças à integridade do desporto, como a dopagem, a viciação de resultados e a violência, bem como todos os tipos de intolerância e de discriminação;
- promover e apoiar a boa governação na área do desporto e as carreiras duplas dos atletas;
- promover as atividades de voluntariado no desporto, juntamente com a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a sensibilização para a importância da atividade física benéfica para a saúde, através de uma maior participação no desporto e da igualdade de acesso ao desporto para todos.

Tal como previsto no Regulamento que estabelece o Programa Erasmus+, deve ser dada ênfase ao desporto de base.

As Ações no domínio do desporto devem resultar no desenvolvimento da dimensão europeia do desporto mediante a criação, a partilha e a divulgação de experiências e de conhecimentos acerca de diferentes questões que afetam o desporto a nível europeu.

Os projetos desportivos apoiados no âmbito de Erasmus+ devem, em última análise, conduzir a um aumento dos níveis de participação no desporto, na atividade física e no voluntariado.

Mais precisamente,

- um maior conhecimento e sensibilização sobre o desporto e a atividade física nos Países do Programa
- maior visibilidade dos eventos e sensibilização para os mesmos, visando a promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da atividade física benéfica para a saúde;
- cooperação reforçada entre as instituições e as organizações que desenvolvem atividades no domínio do desporto e da atividade física
- maior participação das organizações desportivas e outras organizações pertinentes de diferentes Países do Programa em redes reforçadas
- identificação e partilha de boas práticas

As Ações no domínio do desporto devem contribuir para a organização da Semana Europeia do Desporto, que é uma iniciativa lançada pela Comissão para promover o desporto e a atividade física na União Europeia, face ao declínio dos níveis de participação.

Pretende-se que a Semana Europeia do Desporto venha a ser organizada com o seguinte conceito: uma inauguração oficial, um evento emblemático e 4 jornadas temáticas, cada uma consagrada a um tema diferente: educação, locais de trabalho, desportos de ar livre, clubes e centros de ginástica. Entre outras atividades, a Semana Europeia do Desporto irá incentivar a organização de atividades de sensibilização a nível transfronteiriço.

A partir de 2017, a Semana Europeia do Desporto terá lugar entre 23 e 30 de setembro. Para além das atividades organizadas pela Comissão Europeia, os Estados-Membros organizarão atividades nacionais e coordenarão atividades locais.

Mais informações sobre a Semana Europeia do Desporto de 2017 podem ser consultadas em <http://ec.europa.eu/sport/>.

PARCERIAS DE COLABORAÇÃO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração oferecem a oportunidade de desenvolver, transferir e/ou aplicar resultados inovadores e/ou participar em atividades intensas de disseminação e exploração de produtos novos ou existentes ou de ideias inovadoras em diversas áreas relacionadas com o desporto e a atividade física. Envolvem várias organizações e agentes, pertencentes ou não ao domínio do desporto, incluindo, especialmente, autoridades públicas a nível local, regional, nacional e europeu, organizações desportivas, organizações relacionadas com o desporto e órgãos educativos. As Parcerias de Colaboração são, sobretudo, projetos inovadores que visam:

- Incentivar a prática desportiva e a atividade física, mormente apoiando a concretização da Recomendação do Conselho sobre a atividade física para a melhoria da saúde, em consonância com as diretrizes da UE nesta matéria;
- Incentivar a prática desportiva e a atividade física, mormente apoiando a Semana Europeia do Desporto;
- Promover a educação no e pelo desporto, com especial incidência no desenvolvimento de aptidões, bem como no apoio à aplicação das diretrizes da UE relativas às Carreiras Duplas dos Atletas;
- Promover atividades de voluntariado no desporto;
- Luta contra a dopagem, nomeadamente em contextos recreativos;
- Luta contra a viciação de resultados;
- Fomentar a boa governação no desporto;
- Combater a violência e erradicar o racismo, a discriminação e a intolerância no desporto;
- Promover a inclusão social e igualdade de oportunidades no desporto.

As Parcerias de Colaboração devem promover a criação e o desenvolvimento de redes europeias no domínio do desporto. A UE pode, desse modo, providenciar oportunidades de cooperação reforçada entre as partes interessadas, que não existiriam sem uma ação da UE. As Parcerias de Colaboração devem também fomentar sinergias com e entre políticas locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover o desporto e a atividade física e de abordar os desafios relacionados com esse domínio.

No âmbito das Parcerias de Colaboração, o Erasmus+ visa apoiar, no domínio do desporto, o teste e desenvolvimento de novos formatos de projeto e novas formas de cooperação transnacional com elevada probabilidade de inspirarem o desenvolvimento, em mais larga escala, de iniciativas apoiadas por regimes de financiamento nacionais ou outros fundos europeus, como os Fundos Estruturais e de Investimento Europeus.

A Comissão, por intermédio da sua Agência Executiva, irá realizar uma ronda de seleção durante o ano.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O Erasmus+ oferece grande flexibilidade no que diz respeito às atividades que podem ser desenvolvidas pelas Parcerias de Colaboração, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto. Normalmente, as Parcerias de Colaboração podem abranger um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- criação de redes entre as partes interessadas;
- desenvolvimento, identificação, promoção e partilha de boas práticas;
- preparação, desenvolvimento e aplicação de módulos e ferramentas de formação e de ensino;
- atividades destinadas a aumentar as competências dos multiplicadores no domínio do desporto e a desenvolver a monitorização e análise comparada de indicadores, nomeadamente no que diz respeito à promoção de comportamentos éticos e códigos de conduta entre os desportistas;
- atividades de sensibilização para o valor acrescentado do desporto e da atividade física relativamente ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos indivíduos;
- atividades destinadas a promover sinergias inovadoras entre o domínio do desporto e os domínios da saúde, da educação, da formação e da juventude;
- atividades destinadas a melhorar a base factual do desporto para abordar desafios da sociedade e da economia (recolha de dados que sustentem as referidas atividades, inquéritos, consultas, etc.);
- conferências, seminários, reuniões, eventos e ações de sensibilização que sustentem as atividades supracitadas.

QUEM PODE PARTICIPAR UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração estão abertas a qualquer tipo de instituições públicas ou de organizações sem fins lucrativos ativas no domínio do desporto e da atividade física. Consoante o objetivo do projeto, as Parcerias de Colaboração devem envolver um leque apropriado e diversificado de parceiros, a fim de beneficiarem de diferentes experiências, perfis e especializações, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade pertinentes para o projeto.

As Parcerias de Colaboração são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa.

Uma Parceria de Colaboração deve ser constituída por:

- candidato/coordenador: organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o projeto é aprovado, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina um contrato financeiro com vários beneficiários em nome de todas as organizações participantes. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:
 - representa e age em nome das organizações participantes perante a Comissão Europeia,
 - assume a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto,
 - coordena a Parceria de Colaboração em cooperação com os demais parceiros do projeto.
- parceiros: organizações que contribuem ativamente para a preparação, execução e avaliação da Parceria de Colaboração. Cada um dos parceiros de pleno direito deve assinar uma procuração por meio da qual o signatário autoriza ao coordenador a agir em seu nome e por sua conta durante a execução do projeto.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

A lista que se segue indica os critérios formais que um Projeto de Colaboração deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Qualquer organização sem fins lucrativos ou organismo público, ativos na área do desporto, estabelecido num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia).</p> <p>Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional; ▪ um Comité Olímpico Nacional ou uma Confederação Nacional do Desporto; ▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional; ▪ uma liga desportiva nacional; ▪ um clube desportivo; ▪ uma organização ou um sindicato que represente os atletas; ▪ uma organização ou um sindicato que represente profissionais e voluntários do domínio do desporto (como treinadores, gestores, etc.); ▪ uma organização que represente o movimento «desporto para todos»; ▪ uma organização ativa no domínio da promoção da atividade física; ▪ uma organização que represente o setor do lazer ativo; ▪ uma organização ativa no domínio da educação, da formação ou da juventude.
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Uma Parceria de Colaboração é transnacional e envolve, no mínimo, cinco organizações de cinco Países do Programa. Não existe um número máximo de parceiros. No entanto, o orçamento para os custos de gestão e implementação do projeto são limitados (equivalente a 10 parceiros). Todas as organizações participantes devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>A duração (12, 18, 24, 30 ou 36 meses) terá de ser escolhida na fase de candidatura, em função do objetivo do projeto e do tipo de atividades previstas para o período em causa.</p>
<p>Local(ais) da atividade</p>	<p>As atividades terão de decorrer nos países (um ou mais) das organizações envolvidas na Parceria de Colaboração.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção 6 de abril às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de janeiro do ano seguinte.</p>

Como apresentar a candidatura?	A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.
---------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A alocação indicativa para diferentes categorias de Parcerias Colaborativas vai ser a seguinte:

- aproximadamente 25 % para as prioridades 1 e 2 (projetos que apoiem a participação no desporto e na atividade física);
- aproximadamente 25 % para as prioridades 3 e 4 (projetos que apoiem a educação no e pelo desporto, com especial incidência no desenvolvimento de aptidões, bem como na aplicação das diretrizes da UE relativas às Carreiras Duplas dos Atletas¹⁶⁵ e projetos que apoiem atividades de voluntariado no desporto);
- aproximadamente 25 % para as prioridades 5, 6 e 7 (projetos que apoiem a integridade no desporto, como a luta contra a dopagem e a viciação de resultados, e a boa governação no desporto);
- aproximadamente 25 % para as prioridades 8 e 9 (projetos com o objetivo de combater a violência, racismo, discriminação e intolerância no desporto, projetos que pretendam encorajar a inclusão social e a igualdade de oportunidades no desporto).

No âmbito destas categorias, os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto; - os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Parceria de Colaboração?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades; - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo; - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes; - a proposta confere um valor acrescentado ao nível da UE por meio de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta. ▪ A existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (a oportunidade, a organização, as tarefas e responsabilidades estão bem definidas e são realistas). ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.

¹⁶⁵ «EU Guidelines on Dual Careers of Athletes», adotadas em 28.09.2012 pelo grupo de especialistas sobre educação e treino no desporto (ISBN 978-92-79-31161-1).

<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - quando pertinente, o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto, - o projeto inclui pessoas especializadas nos domínios adequados, como política e prática desportivas (formação, competições, direção de treino, etc.) e especialização académica, bem como capacidade de aproximação a públicos mais vastos, - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes; - se aplicável, medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).
<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas. ▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a Parcerias de Colaboração: 400 000 EUR					
	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação	
Custos de gestão e implementação do projeto	Gestão do projeto (por ex., planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, etc.); materiais, ferramentas, estratégias de aprendizagem/ensino/formação de pequena escala, etc. Cooperação virtual e atividades locais do projeto; informação, promoção e disseminação (por ex., brochuras, folhetos, informação na web, etc.).	Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades da organização coordenadora: 500 EUR por mês	Máximo de 2750 EUR por mês	Baseado na duração das Parcerias de Colaboração e o no número de organizações participantes envolvidas
		Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades das outras organizações participantes: 250 EUR por organização, por mês		
Reuniões de projeto transnacionais	Participação em reuniões entre parceiros do projeto, e organizadas por uma das organizações participantes, para tratar questões relacionadas com a execução e coordenação. Contribuição para custos de viagem e de subsistência.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 100 e 1999 km: 575 EUR por participante, por reunião		Condição: os candidatos têm de justificar a necessidade de reuniões, em termos de número de reuniões e de participantes envolvidos. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia.
			Para trajetos iguais ou superiores a 2000 km: 760 EUR por participante, por reunião		
	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação	
Custos excecionais	Contribuição para custos reais relacionados com subcontratação ou aquisição de bens e serviços. Custos com a apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência Executiva o solicite.	Custos reais	80 % dos custos elegíveis Máximo de 50 000 EUR por projeto (excluindo custos com a apresentação de uma garantia financeira)	Condição: a subcontratação tem de estar relacionada com serviços que, por razões devidamente justificadas, não possam ser fornecidos diretamente pelas organizações participantes. No equipamento, não pode ser considerado equipamento normal de	

				escritório nem equipamento habitualmente utilizado pelas organizações participantes.
--	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------

Financiamento adicional para Parcerias de Colaboração de Grande Dimensão					
Produtos intelectuais	Produtos intelectuais/resultados tangíveis do projeto (tais como diretrizes, materiais pedagógicos, recursos educativos abertos (REA), ferramentas de TI, análises, estudos, métodos de aprendizagem entre pares, inquéritos e relatórios, invenções — por ex.: novos jogos desportivos, etc.)	Contribuição para custos unitários	B5.1 por gestor, por dia de trabalho no projeto	Condição: espera-se que os encargos com pessoal relativos a gestores e pessoal administrativo sejam, à partida, cobertos ao abrigo da rubrica «Custos de gestão e implementação do projeto». Para evitar uma potencial sobreposição com essa rubrica, os candidatos terão de justificar o tipo e volume dos encargos com pessoal solicitados, em relação a cada um dos resultados propostos. A fim de reunirem as qualificações necessárias para este tipo de subvenção, os produtos devem ser substanciais em qualidade e quantidade. Deve ser provado o potencial de utilização e exploração mais abrangente dos resultados, bem como o seu impacto,	
			B5.2 por investigador/docente/treinador/formador/animador de juventude, por dia de trabalho no projeto		
			B5.3 por técnico, por dia de trabalho no projeto		
			B5.4 por membro do pessoal administrativo, por dia de trabalho no projeto		
Eventos desportivos multiplicadores	Contribuição para os custos associados a conferências, seminários, eventos de partilha e disseminação dos resultados obtidos pelo projeto (excluindo custos de viagem e de subsistência de representantes de organizações participantes envolvidas no projeto), realizados a nível nacional e transnacional.	Contribuição para custos unitários	100 EUR por participante local (ou seja, participantes do país em que o evento tem lugar)	Máximo de 30 000 EUR por projeto	Condição: apenas é dado apoio a eventos multiplicadores se estes estiverem diretamente relacionados com os produtos intelectuais do projeto. Um projeto sem subvenção para produtos intelectuais não pode receber apoio para organizar eventos multiplicadores.
			200 EUR por participante internacional (ou seja, participantes de outros países)		

QUADRO A – PRODUTOS INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a realização de produtos intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B5.1	B5.2	B5.3	B5.4
Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Suécia, Listenstaine, Noruega	294	241	190	157
Bélgica, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Reino Unido, Islândia	280	214	162	131
República Checa, Grécia, Espanha, Chipre, Malta, Portugal, Eslovénia	164	137	102	78
Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Roménia, Eslováquia, antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia	88	74	55	39

QUADRO B – PRODUTOS INTELECTUAIS (MONTANTES EM EUROS POR DIA)

Este financiamento apenas pode ser utilizado para encargos com pessoal das organizações que participam no projeto para a produção de realizações intelectuais. Os montantes dependem: a) do perfil do pessoal envolvido no projeto e b) do país da organização participante com pessoal envolvido.

	Gestor	Docente/Formador /Investigador/ Animador de juventude	Técnico	Pessoal administrativo
	B5.1	B5.2	B5.3	B5.4
Austrália, Canadá, Catar, Estados Unidos da América, Koweit, Macau, Mónaco, São Marinho, Suíça	294	241	190	157
Andorra, Brunei, Japão, Emirados Árabes Unidos, Estado da Cidade do Vaticano, Nova Zelândia, Singapura	280	214	162	131
Arábia Saudita, Baamas, Barém, Hong Kong, Israel, Omã, República da Coreia, Taiwan	164	137	102	78
Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argélia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladeche, Barbados, Belize, Benim, Bielorrússia, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Burquina Faso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Cazaquistão, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Coreia (RPD), Costa Rica, Cuba, Dominica, Egito, El Salvador, Equador, Eritreia, Estados Federados da Micronésia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné Equatorial, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Jamaica, Jibuti, Jordânia, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurícia, Mauritânia, México, Mianmar, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Niuê, Palau, Palestina, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Quênia, Quirguistão, Quiribáti, República Centro-Africana, República da Costa do Marfim, República Democrática de Timor-Leste, República Democrática do Congo, República Dominicana, Ruanda, Samoa, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Sri Lanca, Suazilândia, Sudão do Sul, Sudão, Suriname, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Território da Rússia (tal como reconhecido pelo direito internacional), Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia (tal como reconhecida pelo direito internacional), Uganda, Uruguai, Usbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietname, Zâmbia, Zimbabué	88	74	55	39

PEQUENAS PARCERIAS DE COLABORAÇÃO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UMA PEQUENA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Parcerias de Colaboração permitem às organizações desenvolver e reforçar redes, aumentar a sua capacidade de agir a um nível transnacional, partilhar boas práticas, confrontar ideias e métodos em diversas áreas relacionadas com o desporto e a atividade física. Os projetos selecionados podem também produzir resultados tangíveis e espera-se que disseminem os resultados das suas atividades, embora de uma forma que seja proporcional ao objetivo e âmbito do projeto. As pequenas Parcerias de Colaboração envolvem várias organizações, incluindo, especialmente, autoridades públicas a nível local, regional, nacional e europeu, organizações desportivas, organizações relacionadas com o desporto e órgãos educativos. As Pequenas Parcerias de Colaboração visam em particular assegurar a continuidade das atividades preparatórias 2013 e são, sobretudo, projetos que visam:

- Incentivar a inclusão social e a igualdade de oportunidades no desporto ;
- Promover os desportos e jogos tradicionais;
- Apoiar a mobilidade de voluntários, treinadores, dirigentes e funcionários de organizações desportivas sem fins lucrativos;
- Proteger os atletas, especialmente os jovens, de riscos para a saúde e segurança, melhorando as condições de treino e competição;
- Promover a educação no e pelo desporto, com especial incidência no desenvolvimento de aptidões.

As Pequenas Parcerias de Colaboração devem promover a criação e o desenvolvimento de redes europeias no domínio do desporto. A UE pode, desse modo, providenciar oportunidades de cooperação reforçada entre as partes interessadas, que não existiriam sem uma ação da UE. As Parcerias de Colaboração devem também fomentar sinergias com e entre políticas locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover o desporto e a atividade física e de abordar os desafios relacionados com esse domínio.

As Pequenas Parcerias de Colaboração devem incluir, pelo menos, um clube desportivo local ou regional.

A Comissão, por intermédio da sua Agência Executiva, irá realizar uma ronda de seleção durante o ano.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O Erasmus+ oferece grande flexibilidade no que diz respeito às atividades que podem ser desenvolvidas pelas Pequenas Parcerias de Colaboração, desde que a proposta demonstre que as referidas atividades são as mais adequadas para atingir os objetivos definidos para o projeto. Normalmente, as Pequenas Parcerias de Colaboração podem abranger um vasto leque de atividades, como por exemplo:

- criação de redes entre as partes interessadas;
- desenvolvimento, identificação, promoção e partilha de boas práticas;
- preparação, desenvolvimento e aplicação de módulos e ferramentas de formação e de ensino;
- atividades de sensibilização para o valor acrescentado do desporto e da atividade física relativamente ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos indivíduos;
- atividades destinadas a promover sinergias inovadoras entre o domínio do desporto e os domínios da saúde, da educação, da formação e da juventude;
- atividades destinadas a melhorar a base factual do desporto para abordar desafios da sociedade e da economia (recolha de dados que sustentem as referidas atividades, inquéritos, consultas, etc.);
- conferências, seminários, reuniões, eventos e ações de sensibilização que sustentem as atividades supracitadas.

QUEM PODE PARTICIPAR NUMA PEQUENA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

As Pequenas Parcerias de Colaboração estão abertas a qualquer tipo de instituições públicas ou de organizações sem fins lucrativos ativas no domínio do desporto e da atividade física. Consoante o objetivo do projeto, as Pequenas Parcerias de Colaboração devem envolver um leque apropriado e diversificado de parceiros, a fim de beneficiarem de diferentes experiências, perfis e especializações, bem como de produzirem resultados de elevada qualidade pertinentes para o projeto.

As Pequenas Parcerias de Colaboração são orientadas para a cooperação entre organizações estabelecidas nos Países do Programa.

Uma Pequena Parceria de Colaboração deve ser constituída por:

- candidato/coordenador: organização que apresenta a proposta de projeto em nome de todos os parceiros. Quando o projeto é aprovado, o candidato/coordenador torna-se o principal beneficiário da subvenção da UE e assina um contrato financeiro com vários beneficiários em nome em nome de todas as organizações

participantes. A sua função de coordenação acarreta os seguintes deveres:

- representa e age em nome das organizações participantes perante a Comissão Europeia;
 - assume a responsabilidade financeira e jurídica pela correta execução operacional, administrativa e financeira da totalidade do projeto;
 - coordena a Parceria de Colaboração em cooperação com os demais parceiros do projeto;
 - recebe a subvenção do Programa Erasmus+ e é responsável pela distribuição de fundos pelos parceiros envolvidos no projeto.
- parceiros: organizações que contribuem ativamente para a preparação, execução e avaliação da Pequena Parceria de Colaboração.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UMA PEQUENA PARCERIA DE COLABORAÇÃO?

A lista que se segue indica os critérios formais que um Projeto de Colaboração deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

<p>Organizações participantes elegíveis</p>	<p>Qualquer organização sem fins lucrativos ou organismo público, ativos na área do desporto, estabelecido num País do Programa ou em qualquer País Parceiro do mundo (ver a secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia). Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional; ▪ um Comité Olímpico Nacional ou uma Confederação Nacional do Desporto; ▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional; ▪ uma liga desportiva nacional; ▪ um clube desportivo; ▪ uma organização ou um sindicato que represente os atletas; ▪ uma organização ou um sindicato que represente profissionais e voluntários do domínio do desporto (como treinadores, gestores, etc.); ▪ uma organização que represente o movimento «desporto para todos»; ▪ uma organização ativa no domínio da promoção da atividade física; ▪ uma organização que represente o setor do lazer ativo;
<p>Quem pode candidatar-se?</p>	<p>Qualquer organização participante estabelecida num País do Programa pode candidatar-se. Esta organização candidata-se em nome de todas as organizações participantes envolvidas no projeto.</p>
<p>Número de organizações participantes e respetivo perfil</p>	<p>Uma Pequena Parceria de Colaboração é transnacional e envolve, no mínimo, três organizações de três Países do Programa diferentes. Não existe um número máximo de parceiros. No entanto, o orçamento para os custos de gestão e implementação do projeto são limitados (equivalente a 5 parceiros). Todas as organizações participantes terão de ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.</p>
<p>Duração do projeto</p>	<p>Entre 12 e 24 meses. A duração (12, 18 ou 24 meses) tem de ser escolhida na fase de candidatura, em função do objetivo do projeto e do tipo de atividades previstas para o período em causa.</p>
<p>Local(ais) da atividade</p>	<p>As atividades devem decorrer nos países (um ou mais) das organizações envolvidas na Parceria de Colaboração.</p>
<p>Onde apresentar a candidatura?</p>	<p>À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.</p>
<p>Quando apresentar a candidatura?</p>	<p>Os candidatos têm de apresentar a sua candidatura a subvenção até 6 de abril às 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas), para projetos com início a 1 de janeiro do ano seguinte.</p>
<p>Como apresentar a candidatura?</p>	<p>A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.</p>

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.~

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

No âmbito destas categorias, os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

<p>Relevância do projeto (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto; - os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de uma Parceria de Colaboração?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades; - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo; - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes; - a proposta confere um valor acrescentado ao nível da UE por meio de resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
<p>Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta. ▪ A existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (a oportunidade, a organização, as tarefas e responsabilidades estão bem definidas e são realistas). ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.
<p>Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação (máximo 20 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - quando pertinente, o projeto envolve um misto adequado de organizações participantes complementares com o perfil, experiência e especialização necessários para levar a bom termo todos os aspetos do projeto; - o projeto inclui pessoas especializadas nos domínios adequados, como política e prática desportiva (formação, competições, direção de treino, etc.) e especialização académica, bem como capacidade de aproximação a públicos mais vastos; - a distribuição de responsabilidades e tarefas demonstra o empenho e o contributo ativo de todas as organizações participantes; - se aplicável, medida em que o envolvimento de uma organização participante de um País Parceiro acrescenta um valor essencial ao projeto (se esta condição não for preenchida, o projeto não será considerado para seleção).

<p>Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto.▪ Impacto potencial do projeto:<ul style="list-style-type: none">- para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto;- exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu.▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes.▪ Caso seja pertinente, a medida em que a proposta descreve de que forma os materiais, documentos e suportes apresentados serão disponibilizados gratuitamente e promovidos através de licenças abertas, sem limitações desproporcionadas.▪ Qualidade dos planos destinados a garantir a sustentabilidade do projeto: respetiva capacidade para ter um impacto contínuo e para gerar resultados depois de esgotada a subvenção da UE.
-------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas devem obter, no mínimo, 60 pontos. Devem ainda obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação», 10 pontos para as categorias «qualidade da conceção e da execução do projeto» e «qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

Subvenção máxima atribuída a Pequenas Parcerias de Colaboração: 60 000 EUR					
	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação	
Custos de gestão e implementação do projeto	Gestão do projeto (por ex., planeamento, financiamento, coordenação e comunicação entre parceiros, etc.); materiais, ferramentas, estratégias de aprendizagem/ensino/formação de pequena escala, etc. Cooperação virtual e atividades locais do projeto; informação, promoção e disseminação (por ex., brochuras, folhetos, informação na web, etc.).	Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades da organização coordenadora: 500 EUR por mês	Máximo de 2750 EUR por mês	Baseado na duração das Parcerias de Colaboração e o no número de organizações participantes envolvidas
		Contribuição para custos unitários	Contribuição para as atividades das outras organizações participantes: 250 EUR por organização, por mês		
Reuniões de projeto transnacionais	Participação em reuniões entre parceiros do projeto, e organizadas por uma das organizações participantes, para tratar questões relacionadas com a execução e coordenação. Contribuição para custos de viagem e de subsistência.	Contribuição para custos unitários	Para trajetos entre 100 e 1999 km: 575 EUR por participante, por reunião		Condição: os candidatos têm de justificar a necessidade de reuniões, em termos de número de reuniões e de participantes envolvidos. As distâncias de viagem devem ser calculadas com recurso ao «calculador de distâncias» disponibilizado pela Comissão Europeia.
			Para trajetos iguais ou superiores a 2000 km: 760 EUR por participante, por reunião		
	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação	
Custos excecionais	Contribuição para custos reais relacionados com subcontratação ou aquisição de bens e serviços. Custos com a apresentação de uma garantia bancária, caso a Agência Executiva o solicite.	Custos reais	80 % dos custos elegíveis Máximo de 10 000 EUR por projeto (excluindo custos com a apresentação de uma garantia financeira)	Condição: a subcontratação tem de estar relacionada com serviços que, por razões devidamente justificadas, não possam ser fornecidos diretamente pelas organizações participantes. No equipamento, não pode ser considerado equipamento normal de escritório nem equipamento habitualmente utilizado pelas organizações participantes.	



EVENTOS DESPORTIVOS EUROPEUS SEM FINS LUCRATIVOS

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DE UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

Esta Ação visa:

- Apoiar o voluntariado no desporto;
- Inclusão social através do desporto;
- Igualdade de Género no desporto;
- Atividade física relacionada com a saúde;
- Implementação da Semana Europeia do Desporto.

A Comissão, por intermédio da sua Agência Executiva, irá realizar uma ronda de seleção durante o ano.

De entre os eventos desportivos europeus sem fins lucrativos, a alocação indicativa para diferentes categorias vai ser a seguinte:

- aproximadamente 30 % para eventos relacionados com a Semana Europeia do Desporto;
- aproximadamente 70 % para eventos não relacionados com a Semana Europeia do Desporto (por ex., relacionados com o voluntariado no desporto, inclusão social através do desporto, igualdade de género no desporto, atividade física relacionada com a saúde).

Devem ser selecionados cerca de 4 eventos relacionados com a realização da Semana Europeia do Desporto. Estes devem incidir sobre os temas identificados para a organização da Semana Europeia do Desporto (nomeadamente: educação, locais de trabalho, desportos de ar livre, clubes e centros de ginástica).

Devem ser selecionados cerca de 8 eventos não relacionados com a realização da Semana Europeia do Desporto. Relativamente aos tópicos acima descritos (ou seja, voluntariado, inclusão social, igualdade de género, atividade física relacionada com a saúde), pelo menos um evento deve incidir sobre a dimensão externa do desporto (por ex., diplomacia desportiva) e, pelo menos, um evento deve incidir sobre o papel do desporto de base no apoio aos objetivos desta ação (voluntariado no desporto, inclusão social no e através do desporto, igualdade de género no desporto, atividade física relacionada com a saúde).

O QUE É UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

Esta Ação proporciona apoio financeiro para:

- a realização de eventos desportivos à escala europeia organizados num País do Programa;
- eventos nacionais, organizados em simultâneo em vários Países do Programa por organizações sem fins lucrativos ou organismos públicos ativos no domínio do desporto.

Os resultados previstos dos referidos eventos são:

- maior sensibilização para o papel do desporto na promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da atividade física benéfica para a saúde;
- maior participação no desporto, na atividade física e em atividades de voluntariado.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES APOIADAS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

O apoio a eventos implica a atribuição de subvenções da UE a organizações individuais responsáveis pela preparação, pela organização e pelo follow-up de um determinado evento. Ao abrigo desta Ação, são apoiadas as seguintes atividades correntes (lista não exaustiva):

- preparação do evento;
- organização de atividades educativas para atletas, treinadores, organizadores e voluntários durante os preparativos para o evento;
- organização do evento;
- organização de atividades paralelas ao evento desportivo (conferências, seminários);
- desenvolvimento de atividades de continuidade (avaliações, elaboração de planos para o futuro).
- atividades de comunicação relacionadas com o tema do evento.

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE NÃO SÃO ELEGÍVEIS AO ABRIGO DESTA AÇÃO?

- Competições desportivas organizadas regularmente por federações/ligas desportivas internacionais, europeias ou nacionais;
- Competições desportivas profissionais.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAR UM EVENTO DESPORTIVO EUROPEU SEM FINS LUCRATIVOS?

A lista que se segue indica os critérios formais que um evento desportivo europeu sem fins lucrativos deve respeitar a fim de ser elegível para uma subvenção Erasmus+:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Quem pode candidatar-se?	Qualquer organização sem fins lucrativos ou organismo público ativo no domínio do desporto, estabelecido num País do Programa. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo (lista não exaustiva): <ul style="list-style-type: none"> ▪ um organismo público responsável pelo desporto a nível local, regional ou nacional; ▪ uma organização desportiva a nível local, regional, nacional, europeu ou internacional; ▪ o coordenador de um evento nacional organizado no âmbito de um evento europeu no domínio do desporto.
Eventos elegíveis e participantes	Os eventos desportivos à escala europeia organizados num país deverão envolver participantes de pelo menos 12 Países do Programa. ou então Os eventos desportivos organizados simultaneamente em vários Países do Programa deverão envolver participantes de pelo menos 12 Países do Programa. Esta condição é considerada preenchida se esse número de participantes envolvidos for atingido no total dos eventos. Todas as organizações participantes devem ser identificadas no momento da candidatura à subvenção.
Duração do projeto	Até 1 ano (desde a fase de preparação até à fase de <i>follow-up</i>).
Datas do evento	O evento terá de realizar-se durante o ano seguinte (em qualquer momento, até 31 de outubro).
Onde apresentar a candidatura?	À Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, situada em Bruxelas.
Quando apresentar a candidatura?	Os candidatos têm de apresentar a respetiva candidatura a subvenção até 6 de abril, às 12:00 (meio-dia), hora de Bruxelas , para projetos com início a partir de 1 de novembro do mesmo ano.
Como apresentar a candidatura?	A Parte C do presente Guia contém mais informações sobre como apresentar a candidatura.

As organizações candidatas serão avaliadas face aos **critérios de exclusão e seleção** pertinentes. Para mais informações, consultar a Parte C do presente Guia.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pertinência da proposta para: <ul style="list-style-type: none"> - os objetivos das políticas europeias no domínio do desporto; - os objetivos e prioridades desta Ação (ver a secção «Quais são os objetivos de um evento desportivo europeu sem fins lucrativos?»). ▪ Em que medida: <ul style="list-style-type: none"> - a proposta se baseia numa análise genuína e apropriada das necessidades; - os objetivos estão claramente definidos, são realistas e abordam questões pertinentes para as organizações participantes e os grupos-alvo; - a proposta é inovadora e/ou complementar de outras iniciativas já executadas pelas organizações participantes; - a proposta confere um valor acrescentado ao nível da UE por meio de
-------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	resultados que não seriam obtidos por atividades realizadas apenas num país.
Qualidade da conceção e da execução do projeto (máximo 40 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A clareza, a exaustividade e a qualidade do programa de trabalho, incluindo as necessárias fases de preparação, execução, monitorização, avaliação e disseminação. ▪ Coerência entre os objetivos do projeto, as metodologias, as atividades e o orçamento proposto. ▪ A qualidade e a viabilidade da metodologia proposta. ▪ Medida em que o projeto inclui pessoas especializadas em diversas áreas, como a prática desportiva (formação, competições, direção de treino, etc.). ▪ A existência de modalidades de gestão e respetiva qualidade (a oportunidade, a organização, as tarefas e responsabilidades estão bem definidas e são realistas). ▪ A existência e a adequação de medidas de controlo de qualidade para assegurar que a execução do projeto é de elevada qualidade e não excede o prazo nem o orçamento. ▪ Medida em que o projeto tem uma boa relação custo-eficácia e afeta os recursos apropriados para cada atividade.
Impacto e disseminação (máximo 30 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualidade das medidas para avaliar os resultados do projeto. ▪ Impacto potencial do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - para os participantes e para as organizações participantes durante e após o período de vigência do projeto; - exteriormente às organizações e aos indivíduos que participam diretamente no projeto, a nível local, regional, nacional e/ou europeu. ▪ Qualidade do plano de disseminação: adequação e qualidade das medidas que visam partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes. ▪ Qualidade das medidas destinadas a garantir a visibilidade e cobertura do evento e do apoio da UE por parte dos meios de comunicação social.

A fim de serem consideradas para financiamento, as propostas terão de obter, no mínimo, 60 pontos. Terão, ainda, obter pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das categorias dos critérios de avaliação supracitados (ou seja, um mínimo de 15 pontos para as categorias «relevância do projeto» e «impacto e disseminação» e 20 pontos para a categoria «qualidade da conceção e da execução do projeto»).

QUAIS SÃO AS REGRAS DE FINANCIAMENTO?

O orçamento do projeto terá de ser elaborado de acordo com as seguintes regras de financiamento (em euros):

	Custos elegíveis	Mecanismo de financiamento	Montante	Regra de afetação
Custos das atividades	<p>Custos diretamente associados à execução das atividades complementares do projeto, em que se inclui:</p> <p>Custos diretos elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pessoal ▪ Viagem e subsistência ▪ Equipamentos ▪ Consumíveis e fornecimentos ▪ Subcontratação ▪ Direitos, impostos e taxas ▪ Outros encargos <p>Custos indiretos:</p> <p>Um montante de taxa fixa, não superior a 7 % dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que podem ser considerados imputáveis ao projeto (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.)</p>	Custos reais	<p>Subvenção máxima atribuída:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos não relacionados com a Semana Europeia do Desporto: 300 000 EUR • Relativamente aos eventos desportivos europeus sem fins lucrativos e não relacionados com a Semana Europeia do Desporto: 500 000 EUR <p>Máximo de 80% do total das despesas elegíveis.</p>	<p>Condição: o orçamento solicitado deve ser fundamentado com base nas atividades previstas.</p>

PARTE C - INFORMAÇÕES PARA OS CANDIDATOS

Solicita-se a todas as organizações (incluindo grupos informais) que tencionem apresentar uma proposta de projeto para receberem apoio financeiro da UE ao abrigo do Programa Erasmus+ que leiam cuidadosamente a presente secção redigida em conformidade com as disposições do título VI do Regulamento Financeiro¹⁶⁶ aplicável ao orçamento geral da União Europeia (a seguir designado por «Regulamento Financeiro da UE») e com as respetivas regras de execução.

Os indivíduos não podem apresentar propostas de projetos no âmbito do Programa Erasmus+, à exceção das pessoas que apresentem candidaturas em nome de um grupo de (pelo menos quatro) jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (a seguir designado por «grupo informal de jovens»).

O QUE É PRECISO FAZER PARA APRESENTAR UMA CANDIDATURA ERASMUS+?

Para apresentar um projeto Erasmus+, os candidatos devem seguir os quatro passos abaixo indicados:

- todas as organizações envolvidas na candidatura terão de se inscrever no Portal do Participante e receber um Código de Identificação de Participante (PIC). Organizações/grupos que já tenham um PIC pela sua participação noutros programas da UE não necessitam de se registar novamente. O PIC obtido a partir desse registo anterior também é válido para candidaturas ao abrigo do Programa Erasmus+.
- verificar a conformidade com os critérios do Programa para a Ação/setor em questão;
- verificar as condições financeiras;
- preencher e submeter o formulário de candidatura.

PASSO 1: FAZER O REGISTO NO PORTAL DO PARTICIPANTE

Todas as organizações envolvidas na candidatura terão de estar registadas e fornecer os seus dados jurídicos e financeiros básicos no Portal do Participante relativo à Educação, ao Audiovisual, à Cultura, à Cidadania e ao Voluntariado, caso ainda não tenha sido feito.

Para se registar no Portal do Participante, o representante da organização (ou de um grupo informal de jovens) deve seguir os passos abaixo indicados:

- Criar uma conta ECAS (salvo se o representante da organização/grupo já tiver uma). As novas contas ECAS podem ser criadas no seguinte sítio web: <https://webgate.ec.europa.eu/cas/eim/external/register.cgi>
- Aceder ao Portal do Participante em <http://ec.europa.eu/education/participants/portal/desktop/en/organisations/register.html> e registar-se em nome da organização/grupo. O Portal do Participante disponibiliza orientação e respostas a perguntas frequentes.

A organização/grupo só precisa de se registar uma vez no Portal do Participante. Logo que o registo no Portal do Participante tiver sido concluído, a organização/grupo receberá um Código de Identificação do Participante (PIC). O PIC, que é um identificador único e necessário para a apresentação de candidaturas, permite à organização/grupo Erasmus+ a preencher os formulários eletrónicos de candidatura de um modo mais simples (ou seja, ao inserir o número do PIC no formulário, todas as informações fornecidas pela organização/grupo em fase de registo serão automaticamente inscritas no formulário).

PROVA DO ESTATUTO JURÍDICO E DA CAPACIDADE FINANCEIRA

No momento do registo, as organizações terão também de carregar (*upload*) os seguintes documentos no Portal do Participante:

- o formulário de Entidade Legal (este formulário pode ser descarregado (*download*) a partir do sítio web da Comissão Europeia: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/legal_entities/legal_entities_en.cfm);
- a ficha de Identificação Financeira. Preencha o formulário referente ao país no qual o banco está localizado, mesmo que a organização candidata esteja oficialmente registada noutro país (este formulário pode ser descarregado

¹⁶⁶ O Regulamento Financeiro da UE pode ser encontrado em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:298:0001:0096:PT:PDF>

(download) em:

http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/financial_id/financial_id_en.cfm).

No caso das subvenções superiores a 60 000 EUR, os candidatos poderão ter de carregar (*upload*) documentos específicos para provar a sua capacidade financeira. Para mais informações, ver a secção «Critérios de seleção» abaixo.

O formulário de Identificação Financeira só precisa de ser preenchido para a organização candidata, não sendo necessário o seu preenchimento pelas organizações parceiras.

PASSO 2: VERIFICAR A CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA

Quando desenvolverem os seus projetos e antes de se candidatarem ao apoio da UE, as organizações participantes terão de verificar se o projeto respeita os seguintes critérios: elegibilidade, exclusão, seleção e avaliação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade estão maioritariamente relacionados com o tipo de projeto e de atividades (incluindo, quando pertinente, a duração, as organizações participantes, etc.), com o grupo-alvo (por exemplo, o estatuto e o número de participantes envolvidos) e com as condições de apresentação de um pedido de subvenção para esse projeto (por exemplo, prazos para submissão, completude do formulário de candidatura, etc.).

Para ser elegível, o projeto terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade relativos à Ação para a qual é apresentada a proposta. Se o projeto não cumprir estes critérios na fase de candidatura, será rejeitado sem avaliação. A título de exceção, nos casos de atividades de mobilidade e bolsas de estudo de MCEM apoiadas ao abrigo da Ação-chave 1 ou da Ação-chave 2, alguns critérios de elegibilidade (por exemplo, duração, perfil dos participantes, etc.) só podem ser verificados durante a fase de execução do projeto ou na fase de relatório final (não na fase de candidatura). Na fase de candidatura, os candidatos serão convidados a declarar que estes critérios serão satisfeitos pelo projeto. Todavia, se se verificar, na fase de execução ou na fase de relatório final, que estes critérios não foram cumpridos, os participantes ou as atividades podem ser considerados inelegíveis com uma consequente redução/recuperação da subvenção da UE inicialmente atribuída ao projeto.

Os critérios de elegibilidade específicos a aplicar a cada uma das Ações levadas a cabo nos termos do Guia do Programa Erasmus+ estão descritos na Parte B do Guia.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Um candidato será excluído de convites à apresentação de candidaturas ao abrigo do Programa Erasmus+ ou será excluído do procedimento de contratação, nos termos dos artigos 106.º e 107.º do Regulamento Financeiro da UE, em qualquer uma das seguintes situações:

- a) se o candidato se encontrar em situação de falência, sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, se os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, se tiver celebrado um acordo com os credores, se as suas atividades empresariais estiverem suspensas ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo da legislação ou regulamentação nacionais;
- b) se tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato não cumpriu as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social nos termos do direito do país em que se encontra estabelecido ou do país em que a entidade adjudicante tem a sua sede ou do direito do país de execução da subvenção;
- c) se tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares ou regras deontológicas aplicáveis à profissão à qual pertence, ou por ter cometido qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, incluindo, em particular, qualquer um dos seguintes comportamentos:
 - i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de seleção ou de execução de um contrato, um acordo de subvenção ou uma decisão de subvenção
 - ii) celebração de um acordo com terceiros com o objetivo de distorcer a concorrência,
 - iii) violação dos direitos de propriedade intelectual,
 - iv) tentar influenciar o processo de decisão da Comissão/Agência durante o procedimento de contratação,
 - v) tentativa de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento de contratação;
- d) se tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado, de que o candidato é culpado de qualquer dos seguintes atos:
 - i) fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995,
 - ii) corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam

- implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997, e no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, ou ainda na aceção do direito do país em que a entidade adjudicante tem a sua sede ou do país em que o candidato está estabelecido ou do país de execução da subvenção,
- iii) participação numa organização criminosa, tal como definida no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho,
 - iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento e do Conselho,
 - v) infrações relacionadas com o terrorismo ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, no artigo 1.º e no artigo 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, ou ainda instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão,
 - vi) trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- e) se o candidato tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato, acordo de subvenção ou decisão de subvenção financiado pelo orçamento da União, que tenham levado à sua rescisão antecipada ou à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência de controlos, auditorias ou inquéritos por um gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
- f) se tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o candidato cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95;
- g) se na ausência de uma decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, de uma decisão administrativa definitiva, o candidato estiver num dos casos referidos nas alíneas c) a f) acima, com base em:
- i) factos apurados no contexto de auditorias ou investigações realizadas pelo Tribunal de Contas, pelo OLAF ou por auditoria interna, ou qualquer outra averiguação, auditoria ou controlo efetuado sob a responsabilidade do gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço, de uma agência ou de um organismo da UE;
 - ii) decisões administrativas não definitivas, que podem incluir medidas disciplinares tomadas pelo órgão de supervisão competente responsável pela verificação da observância das normas de ética profissional;
 - iii) decisões do BCE, do BEI, do Fundo Europeu de Investimento ou de organizações internacionais;
 - iv) decisões da Comissão relativas à infração das regras de concorrência da União ou de uma autoridade nacional competente relativas à infração do direito da concorrência nacional ou da União;
 - v) decisões de exclusão de um gestor orçamental de uma instituição da UE, de um serviço, de uma agência ou de um organismo da UE;
- h) sempre que uma pessoa que seja membro do órgão de administração, gestão ou supervisão do candidato ou tenha poderes de representação, decisão ou controlo relativamente ao candidato (isto inclui os administradores, membro dos órgãos de gestão ou supervisão, e casos em que essa pessoa detenha uma maioria das ações) esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas c) a f) acima;
- i) sempre que uma pessoa singular ou coletiva que assume a responsabilidade ilimitada pelas dívidas do candidato esteja numa ou em várias das situações previstas nas alíneas a) ou b) acima.

Se um candidato estiver numa das situações de exclusão listadas acima, deverá indicar as medidas corretivas que tomou para remediar a situação de exclusão, demonstrando assim a sua fiabilidade. Essas medidas podem incluir, por ex., medidas técnicas, organizativas e de pessoal, suscetíveis de evitar que o comportamento se volte a repetir, reparação de danos ou pagamento de coimas. Isto não se aplica no caso das situações previstas na alínea d) desta secção.

Nas situações previstas nas alíneas c) a f) acima, na ausência de uma decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, de uma decisão administrativa definitiva, a Agência Nacional ou Executiva pode excluir, a título provisório, um candidato de participar num convite à apresentação de candidaturas, se a participação do candidato em causa constituir uma grave e iminente ameaça para os interesses financeiros da União.

Se a ação para a qual o candidato tiver apresentado a sua candidatura previr disposições específicas para a participação de entidades afiliadas, os mesmos critérios de exclusão serão aplicáveis às entidades afiliadas.

Pode ser determinada a rejeição do procedimento e a aplicação de sanções administrativas (exclusão ou sanção financeira) a candidatos ou entidades afiliadas, se aplicável, se alguma das declarações ou informações fornecidas como condição para participar no procedimento se revelarem falsas.

A Agência Nacional ou Executiva poderá publicar no seu sítio Internet as seguintes informações relativas a exclusões e, se aplicável, sanções financeiras pelos casos previstos nas alíneas c), d), e) e f) da secção acima:

- a) o nome do candidato em causa;
- b) a situação de exclusão;
- c) a duração da exclusão e/ou o montante da sanção financeira.

Estes critérios de exclusão aplicam-se aos candidatos de todas as Ações do Programa Erasmus+. Para certificar que não se encontram em nenhuma das situações supramencionadas, os candidatos a subvenções da UE superiores a 60 000 EUR terão de fornecer uma declaração sob compromisso de honra em que atestam que não se encontram em nenhuma das situações referidas acima. Esta declaração de honra constitui uma secção específica ou um anexo do formulário de candidatura.

No caso de propostas apresentadas em nome de um consórcio de parceiros, os critérios acima descritos aplicam-se a todas as organizações participantes envolvidas no projeto.

Nos termos dos artigos 106.º a 109.º do Regulamento Financeiro da UE, podem ser impostas sanções administrativas e financeiras aos candidatos que sejam culpados de falsas declarações ou que tenham desrespeitado gravemente as suas obrigações contratuais no âmbito de um processo de atribuição de subvenções anterior ¹⁶⁷.

Além disso, a Comissão considera que, para a execução das Ações abrangidas pelo Guia do Programa, as seguintes organizações se encontram ou podem vir a estar numa situação de conflito de interesses e, por isso, não são elegíveis para participar:

- As autoridades nacionais encarregadas da supervisão das agências nacionais e da execução do Programa Erasmus+ no respetivo país não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida por Agências Nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em Ações geridas pela Agência Executiva ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia);
- As agências nacionais (única atividade da sua entidade jurídica) ou departamentos de agências nacionais de entidades jurídicas que desenvolvem atividades fora do âmbito das competências das agências nacionais não se podem candidatar nem participar em qualquer ação executada nos termos do presente Guia;
- As estruturas e redes identificadas ou designadas no Programa Erasmus+ ou em qualquer programa de trabalho anual da Comissão adotado tendo em vista a execução do Programa Erasmus+ especificamente para receber uma participação financeira da Comissão no âmbito da execução do programa Erasmus+ que estão sob a alçada da entidade jurídica que também acolhe a Agência Nacional, não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida por Agências Nacionais de qualquer país, mas podem candidatar-se à participação (na qualidade de candidatas ou de parceiras) em Ações geridas pela Agência Executiva ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia); devem poder demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses. Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir a existência de suficientes garantias de que não se encontram em situação de conflito de interesses é tomada pela Agência Executiva ou pela DG EAC, à qual apresentam a respetiva candidatura, sob sua inteira responsabilidade;
- As entidades jurídicas que acolhem as Agências Nacionais do Programa Erasmus+ mas que desenvolvem outras atividades abrangidas ou não no âmbito do Programa Erasmus+, assim como as entidades filiadas nessas entidades jurídicas, não podem candidatar-se nem participar em qualquer Ação gerida por Agências Nacionais de qualquer país, mas podem, em princípio, candidatar-se à participação em Ações geridas pela Agência Executiva ou pela DG EAC, salvo se isso estiver explicitamente excluído para a Ação em questão (tal como indicado na Parte B do Guia). Todavia, terão de demonstrar, antes da atribuição de uma subvenção ou da adjudicação de um contrato, que não se encontram em situação de conflito de interesses, quer porque foram por elas tomadas medidas cautelares, quer porque o seu tipo de organização interna implica que exista uma clara separação de interesses (por exemplo, uma separação mínima de contas, linhas separadas de tomada de decisão e de reporte, medidas para impedir o acesso a informação privilegiada). Além disso, têm de ser identificados os custos e as receitas de cada ação ou atividade para a qual são atribuídos os fundos da UE. A decisão de admitir que existem suficientes garantias de que não se encontram de facto em situação de conflito de interesses é tomada pela instituição à qual se candidatam (Agência Executiva ou DG EAC), sob a sua própria responsabilidade e responsabilização.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Por aplicação dos critérios de seleção, a Agência Nacional ou a Agência Executiva avalia a capacidade financeira e operacional do candidato para concluir o projeto proposto.

CAPACIDADE FINANCEIRA

Capacidade financeira significa que o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades durante todo o período de realização do projeto ou o ano para o qual a subvenção é atribuída, bem como para participar no seu financiamento.

A verificação da capacidade financeira não se aplica a:

- organismos públicos¹⁶⁸;

¹⁶⁷ Exceto para as ações implementadas pelas agências nacionais

- organizações internacionais.

No caso de pedidos de subvenção da UE apresentados por outros tipos de organizações (ou seja, organizações de tipos diferentes dos supramencionados) e que não ultrapassem os 60 000 EUR, os candidatos devem fornecer uma declaração sob compromisso de honra atestando que dispõem da capacidade financeira para levar avante o projeto. Esta declaração sob compromisso de honra constitui uma secção específica do formulário de candidatura.

No caso de pedidos de subvenção da UE apresentados por outros tipos de organizações e que ultrapassem os 60 000 EUR, o candidato terá de apresentar, para além da declaração de honra, os seguintes documentos através do Portal do Participante:

- Para Ações geridas pelas Agências Nacionais: a conta de ganhos e perdas e o balanço do último exercício encerrado do candidato;
- Para Ações geridas pela Agência Executiva: um Formulário de Capacidade Financeira contendo os dados contabilísticos e as demonstrações financeiras obrigatórias relevantes (incluindo a conta de ganhos e perdas, o balanço, e outros anexos, se relevantes) dos dois últimos exercícios encerrados;
- As entidades que não consigam fornecer os documentos supramencionados por terem sido constituídas recentemente podem substituí-los por uma declaração financeira ou por uma declaração do seguro que indique os riscos profissionais do candidato.

As organizações terão de carregar estes documentos no Portal do Participante, ou na altura do registo no Portal (ver secção «Passo 1: Registo no Portal do Participante» supra), ou dentro do prazo estipulado pela ação específica Erasmus+.

Em caso de dúvida sobre a capacidade financeira de alguma das organizações participantes envolvidas num projeto em que a proposta seja apresentada em nome de um consórcio de parceiros, os mesmos documentos podem ser solicitados às organizações participantes pela Agência Nacional ou pela Agência Executiva.

Quando a candidatura for referente a subvenções cujo montante ultrapasse os 750 000 EUR, além do acima referido, pode ser pedido um relatório de auditoria produzido por um auditor externo aprovado. Esse relatório certifica as contas do último exercício disponível.

Se, após a análise desses documentos, a Agência Nacional ou Agência Executiva concluir que a capacidade financeira necessária não foi provada ou que não é satisfatória, pode:

- solicitar mais informações;
- propor um contrato financeiro ou decisão de subvenção com um pré-financiamento abrangido por uma garantia financeira¹⁶⁹;
- propor um contrato financeiro ou decisão de subvenção sem pré-financiamento ou com pré-financiamento reduzido;
- propor um contrato financeiro ou decisão de subvenção com pré-financiamento em várias prestações;
- rejeitar a candidatura.

CAPACIDADE OPERACIONAL

Capacidade operacional significa que o candidato possui as competências e qualificações profissionais necessárias para realizar o projeto proposto. Os candidatos terão de fornecer uma declaração de honra certificando que possuem a capacidade operacional para realizar o projeto. Para além disso, se exigido no formulário de candidatura e se a subvenção exceder 60 000 EUR, pode ser solicitado aos candidatos que enviem os CV das principais pessoas envolvidas no projeto, para demonstrar a pertinência da sua experiência profissional ou outros documentos comprovativos, tais como:

- uma lista das publicações relevantes da equipa principal;
- uma lista exaustiva de projetos e atividades anteriormente desenvolvidas e ligadas às políticas aplicáveis ou a esta ação específica.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação permitem à Agência Nacional ou à Agência Executiva avaliar a qualidade das propostas de projeto apresentadas no âmbito do Programa Erasmus+.

Dentro dos limites do orçamento disponível para cada Ação, as subvenções serão atribuídas aos projetos que respondam da melhor forma a estes critérios qualitativos.

¹⁶⁸ Considera-se que as entidades como escolas, instituições de ensino superior e organizações nos domínios da educação, formação, juventude e do desporto cujos rendimentos anuais nos últimos dois anos sejam provenientes em mais de 50 % de fontes públicas, têm capacidade financeira, profissional e administrativa para realizar as atividades previstas no Programa.

¹⁶⁹ A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta ou por várias garantias das organizações participantes que sejam cobeneficiárias do projeto.

Todos os critérios de avaliação aplicáveis a cada uma das Ações levadas a cabo nos termos do Guia do Programa Erasmus+ estão descritos na Parte B do Guia.

PASSO 3: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

TIPOS DE SUBVENÇÕES

A subvenção poderá ser de um dos seguintes tipos¹⁷⁰:

- reembolso de uma determinada proporção dos custos elegíveis efetivamente suportados: por exemplo, o montante atribuído no âmbito de Parcerias Estratégicas para cobrir os custos adicionais associados à participação de pessoas com necessidades especiais;
- reembolso com base em contribuição para custos unitários; por exemplo, o montante atribuído para o apoio individual no âmbito de projetos de mobilidade nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- montantes fixos (*lump sums*): por exemplo, o montante atribuído para contribuir para a realização de atividades complementares ao abrigo de Projetos Jean Monnet;
- financiamento a taxa fixa: por exemplo, o montante atribuído para cobrir os custos indiretos de eventos desportivos com fins lucrativos;
- uma combinação dos tipos acima mencionados.

Na maioria dos casos, o mecanismo de financiamento aplicado ao abrigo do Programa Erasmus+ concede subvenções baseadas no reembolso em função de contribuição para custos unitários. Estes tipos de subvenção ajudam os candidatos a calcular facilmente o montante da subvenção a solicitar e facilitam um planeamento financeiro realista do projeto.

Para saber que tipo de subvenção é aplicado a cada rubrica de financiamento ao abrigo de cada Ação Erasmus+ abrangida pelo presente Guia, ver a coluna «mecanismo de financiamento» nos quadros «regras de financiamento» da Parte B.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS SUBVENÇÕES DA UE

NÃO RETROATIVIDADE

Não é permitida a atribuição de uma subvenção da UE retroativamente para projetos já concluídos.

Só poderá ser atribuída uma subvenção da UE a um projeto já começado desde que o candidato possa justificar a necessidade do arranque do projeto antes da assinatura do contrato financeiro ou da notificação da decisão de subvenção. Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ter ocorrido antes da data de apresentação da candidatura à subvenção.

Se o beneficiário começar a executar o projeto antes da assinatura do contrato financeiro ou da notificação da decisão de subvenção, será por sua conta e risco.

ATRIBUIÇÃO NÃO CUMULATIVA

Cada projeto financiado pela UE só tem direito a receber uma subvenção do orçamento da UE a favor de um mesmo beneficiário. Os mesmos custos não podem, em caso algum, ser financiados duas vezes pelo orçamento da União.

As candidaturas idênticas ou muito semelhantes (apresentadas pelo mesmo candidato ou por outros parceiros do mesmo consórcio) serão sujeitas a uma avaliação específica, a fim de excluir o risco de duplo financiamento. As candidaturas apresentadas duas ou mais vezes pelo mesmo candidato ou consórcio, quer seja à mesma Agência quer seja a Agências diferentes, apenas poderão ser financiadas uma vez.

SEM FINS LUCRATIVOS E COFINANCIAMENTO

Uma subvenção financiada pelo orçamento da União não pode ter como finalidade ou efeito a produção de lucros no âmbito do projeto executado pelo beneficiário. O lucro é definido como um excedente das receitas relativamente aos custos elegíveis suportados pelo beneficiário no momento da apresentação do pedido de pagamento do saldo¹⁷¹. O princípio de

¹⁷⁰ DECISÃO DA COMISSÃO C(2013)8550, de 4 de dezembro de 2013, sobre «A utilização de montantes fixos, o reembolso com base em custos unitários e o financiamento a taxa fixa ao abrigo do Programa Erasmus+» (http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/docs/c_2013_8550.pdf)

¹⁷¹ Para este fim, as receitas estão limitadas ao rendimento gerado pelo projeto, assim como a contribuições financeiras atribuídas especificamente por doadores para o financiamento dos custos elegíveis. O lucro (ou a perda), conforme definido acima, é assim a diferença entre: o montante provisoriamente aceite da subvenção, o rendimento gerado pela ação e as contribuições financeiras atribuídas especificamente por doadores para o financiamento dos custos elegíveis; e

«sem fins lucrativos» não se aplica a subvenções concedidas sob a forma de custos unitários, montante fixo (*lump sum*) ou financiamentos a taxa fixa, incluindo bolsas, nem a pedidos de subvenção que não ultrapassem os 60 000 EUR. Para efeitos de cálculo do lucro gerado pela subvenção, o cofinanciamento sob a forma de contribuições em espécie não será contabilizado.

Para além disso, uma subvenção de UE é um incentivo à realização de um projeto que não seria exequível sem o apoio financeiro da UE e baseia-se no princípio do cofinanciamento. O cofinanciamento implica que a subvenção da UE não pode financiar a totalidade dos custos do projeto; o projeto terá de ser financiado por outras fontes de cofinanciamento além da subvenção da UE (por ex., recursos próprios do beneficiário, rendimentos gerados pelo projeto ou contributos financeiros de terceiros).

Quando a subvenção da UE é concedida sob a forma de custos unitários, montante fixo (*lump sum*) ou financiamento a taxa fixa (como é o caso da maioria das Ações abrangidas pelo presente Guia), os princípios de «sem fins lucrativos» e «cofinanciamento» são garantidos pela Comissão para a Ação no seu conjunto, de forma antecipada, quando define as taxas ou as percentagens de tais unidades, montantes fixos (*lump sum*) e taxas fixas. O respeito pelos princípios de «sem fins lucrativos» e «cofinanciamento» está geralmente assumido e, por conseguinte, os candidatos não precisam de fornecer informações acerca das fontes de financiamento além da subvenção da UE, nem precisam de justificar os custos incorridos pelo projeto.

No entanto, o pagamento de uma subvenção baseada no reembolso em função de contribuição para custos unitários, montantes fixos (*lump sum*) ou financiamentos a taxas fixas não prejudica o direito de acesso aos registos estatutários dos beneficiários. Se um controlo ou auditoria revelar que o evento gerador não foi levado a cabo (p. ex., atividades do projeto não realizadas conforme aprovado na fase de candidatura, participantes que não participaram nas atividades, etc.) e foi efetuado um pagamento indevido ao beneficiário no âmbito de uma subvenção baseada em reembolsos em função de contribuições para custos unitários, montantes fixos (*lump sum*) ou financiamentos a taxas fixas, a Agência Nacional ou Agência Executiva terá direito a recuperar até ao montante da subvenção. De igual modo, se as atividades realizadas ou os resultados obtidos forem de qualidade insuficiente, a subvenção pode ser reduzida, em parte ou na totalidade, mesmo que as atividades tenham ocorrido e sejam elegíveis.

Para além disso, para fins estatísticos e de acompanhamento, a Comissão Europeia pode realizar inquéritos sobre amostras de beneficiários a fim de quantificar os custos realmente suportados em projetos financiados com base no reembolso em função de contribuição para custos unitários, montantes fixos (*lump sum*) ou financiamentos a taxas fixas.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A SUBVENÇÕES PAGAS COM BASE NO REEMBOLSO DE UMA PARCELA ESPECÍFICA DOS CUSTOS ELEGÍVEIS

Quando uma subvenção da UE é concedida sob a forma de um reembolso de uma parcela específica dos custos elegíveis, são aplicáveis as seguintes disposições:

CUSTOS ELEGÍVEIS

Uma subvenção da UE não pode exceder um montante global definido pela Agência Nacional ou Agência Executiva no momento da seleção do projeto com base na estimativa dos custos elegíveis indicada no formulário de candidatura. Os custos elegíveis são os custos efetivamente incorridos pelo beneficiário de uma subvenção que respeitam cumulativamente os critérios seguintes:

- são gerados durante o período de vigência do projeto, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e a certificados de auditoria;
- são referidos no orçamento previsional global do projeto;
- são necessários para a execução do projeto objeto da subvenção;
- são identificáveis e verificáveis e, em especial, são inscritos na contabilidade do beneficiário e são determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que o beneficiário está estabelecido e com as práticas habituais de contabilidade analítica do beneficiário;
- satisfazerem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
- são razoáveis, justificados e respeitam o princípio da boa gestão financeira, nomeadamente no que se refere à economia e à eficiência.
- Não estão cobertos pelas subvenções da UE sob a forma de contribuição para custos unitários, montantes fixos (*lump sum*) ou financiamentos a taxa fixa.

▪ os custos elegíveis suportados pelo beneficiário.

Para além disso, sempre que houver algum lucro, este será recuperado. A Agência Nacional ou a Agência Executiva tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário na execução da ação. Serão fornecidos esclarecimentos adicionais quanto ao cálculo do lucro nas ações cujas subvenções assumam a forma de reembolso de uma proporção específica dos custos elegíveis.

As categorias de custos indicadas a seguir são também consideradas elegíveis:

- os custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário da subvenção, caso tal garantia seja exigida pela Agência Nacional ou pela Agência Executiva;
- os custos relativos a auditorias externas, caso tais auditorias sejam exigidas pela Agência Nacional ou Agência Executiva para fundamentar os pedidos de pagamento;
- os custos de amortização, desde que sejam realmente suportados pelo beneficiário.

Os procedimentos contabilísticos e de controlo interno do beneficiário terão de permitir uma conciliação direta dos custos e receitas declarados a título do projeto com as demonstrações contabilísticas e os documentos comprovativos correspondentes.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O imposto sobre o valor acrescentado só será considerado um custo elegível quando não for reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA¹⁷². Excluem-se unicamente as atividades ou transações que as autoridades nacionais, regionais e locais e outros organismos públicos exerçam na qualidade de autoridades públicas¹⁷³. Além disso:

- o IVA dedutível que não chegue a ser deduzido (devido às condições nacionais ou ao descuido dos beneficiários) não é elegível;
- a Diretiva IVA não se aplica a países de fora da UE. Organizações de Países Parceiros podem ser isentas dos impostos (incluindo IVA), direitos e encargos, se tiver sido celebrado um acordo entre a Comissão Europeia e o País Parceiro em que a organização está estabelecida.

Custos indiretos elegíveis

Em determinados tipos de projetos (para mais informações sobre as regras de financiamento das Ações, consultar a Parte B do presente Guia), um montante de taxa fixa, não superior a 7% dos custos diretos elegíveis do projeto, é elegível ao abrigo dos custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário (p. ex., contas de eletricidade ou serviços de Internet, custos de instalações, encargos com efetivos, etc.) que podem ser considerados imputáveis ao projeto.

Os custos indiretos não podem incluir os custos inscritos em qualquer outra rubrica do orçamento. Os custos indiretos não são elegíveis se o beneficiário já receber uma subvenção operacional do orçamento da União (p. ex., no âmbito do convite à apresentação de candidaturas para cooperação com a sociedade civil ao abrigo do Programa Erasmus+).

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Não são considerados elegíveis os seguintes custos:

- remuneração do capital;
- as dívidas e os encargos da dívida;
- provisões para perdas ou dívidas;
- juros devedores;
- os créditos duvidosos;
- perdas cambiais;
- o IVA, quando for considerado reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA (ver acima o parágrafo sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado);
- os custos declarados pelo beneficiário e financiados por outro projeto ou programa de trabalho que beneficie de uma subvenção da UE (ver também acima o parágrafo sobre custos indiretos elegíveis);
- as despesas excessivas ou mal programadas;
- contribuições em espécie;
- em caso de arrendamento ou aluguer de equipamento, o custo de qualquer opção de compra no fim do período de arrendamento ou aluguer;
- os custos de abertura e manutenção de contas bancárias (incluindo os custos de transferências de/para a Agência Nacional ou a Agência Executiva cobrados pelo banco do beneficiário).

FONTES DE FINANCIAMENTO

O candidato terá de indicar no formulário de candidatura a contribuição de fontes diferentes da subvenção da UE. O cofinanciamento externo pode assumir a forma de recursos próprios do beneficiário, contributos financeiros de terceiros ou rendimentos gerados pelo projeto. Se, aquando do relatório final e do pedido de pagamento do saldo, houver provas da existência de um excedente no rendimento sobre os custos elegíveis suportados pelo projeto, a Agência Nacional ou a

¹⁷²Num Estado-Membro, a legislação nacional do IVA transpõe a Diretiva «IVA» 2006/112/CE

¹⁷³Ver artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva.

Agência Executiva tem o direito de recuperar a percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário para realizar o projeto. Esta disposição não se aplica a projetos que solicitem uma subvenção não superior a 60 000 EUR.

As contribuições em espécie não são consideradas uma possível fonte de cofinanciamento.

PASSO 4: PREENCHER E SUBMETER O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Para solicitarem uma subvenção da UE ao abrigo do Programa Erasmus+, os candidatos terão de utilizar os formulários específicos para cada Ação que se encontram disponíveis nos sítios *web* da Comissão Europeia, das Agências Nacionais ou da Agência Executiva (para obter os elementos de contacto, ver o Anexo IV do presente Guia).

No caso dos projetos apresentados em nome de consórcios, a organização ou grupo coordenador deve submeter uma única candidatura para todo o projeto, em nome de todas as organizações participantes. A candidatura terá de ser apresentada à Agência Nacional apropriada ou à Agência Executiva (ver as secções «Onde apresentar a candidatura?» para cada Ação, na Parte B do presente Guia).

PROCESSO DE CANDIDATURA

FORMULÁRIOS ELETRÓNICOS *ONLINE*

Para a maioria das Ações do Programa, os candidatos devem apresentar a sua candidatura *online*, à Agência Nacional apropriada ou à Agência Executiva, através do formulário eletrónico correto e incluir todos os anexos necessários.

O formulário eletrónico terá de ser preenchido numa das línguas oficiais utilizadas nos Países do Programa. No caso das Ações geridas de forma centralizada pela Agência Executiva, os candidatos terão de preencher o formulário numa das línguas oficiais da UE.

Para mais informações, consultar as orientações sobre como preencher e submeter um formulário eletrónico. Essas orientações fornecem ainda informações sobre o que fazer em caso de problemas técnicos; estão disponíveis nos sítios *web* das Agências Nacionais (específico para Ações descentralizadas), da Agência Executiva (específico para Ações centralizadas) e da Comissão Europeia.

No caso de apresentações múltiplas, à mesma Agência Nacional ou à Agência Executiva, da mesma candidatura na mesma ronda de seleção, a Agência Nacional ou Executiva considerará sempre válida a última versão submetida antes de terminar o prazo. As candidaturas enviadas por correio postal, serviço de correio expresso, fax ou correio eletrónico não serão aceites. No caso de apresentações múltiplas, a diferentes Agências, da mesma candidatura ou de candidaturas muito semelhantes por parte da mesma organização ou consórcio, todas as candidaturas serão automaticamente rejeitadas (ver a secção “Atribuição não cumulativa”).

FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA EM PAPEL

Algumas Ações centralizadas do Programa podem não ser suportadas por formulários eletrónicos. Para estas Ações, as candidaturas terão de ser enviadas por correio postal (data do carimbo dos correios) ou serviço de correio expresso (data de receção pelo serviço de correio expresso) à Agência Executiva (ver os contactos no Anexo IV do presente Guia). As candidaturas enviadas por fax ou correio eletrónico não serão aceites.

Os candidatos não podem fazer quaisquer alterações às candidaturas a subvenção após terminado o prazo para a apresentação das mesmas.

CUMPRIMENTO DO PRAZO

A candidatura terá de ser apresentada dentro do prazo fixado para cada Ação. Os prazos para a submissão dos projetos estão indicados, para cada Ação, em «Critérios de elegibilidade», na Parte B do presente Guia.

N.B.: independentemente do dia de termo do prazo, a hora-limite para a submissão dos formulários eletrónicos está sempre fixada para as 12:00 (meio-dia, hora de Bruxelas). Os candidatos estabelecidos em países com um fuso horário diferente devem ter um cuidado especial com a diferença horária para evitar rejeições.

O QUE ACONTECE QUANDO A CANDIDATURA É APRESENTADA?

Todas as candidaturas recebidas pelas Agências Nacionais ou pela Agência Executiva são submetidas a um processo de avaliação.

O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As propostas de projetos são avaliadas pela Agência Nacional ou pela Agência Executiva que recebeu a candidatura, exclusivamente com base nos critérios descritos no presente Guia. A avaliação inclui:

- uma verificação formal do cumprimento dos critérios de elegibilidade e de exclusão;
- uma avaliação da qualidade para avaliar em que medida as organizações participantes cumprem os critérios de seleção (isto é, capacidade operacional e financeira) e o projeto cumpre os critérios de avaliação. Na maioria dos casos, esta avaliação da qualidade é realizada com a ajuda de especialistas independentes. Na sua avaliação, os peritos serão apoiados pelas orientações desenvolvidas pela Comissão Europeia; estas orientações serão disponibilizadas nos sítios *web* da Comissão Europeia e das Agências responsáveis pela gestão dos projetos Erasmus+;
- uma verificação de que a proposta não apresenta risco de duplo financiamento. Caso seja necessário, esta verificação será levada a cabo em cooperação com outras agências ou outras partes interessadas.

A Agência Nacional ou a Agência Executiva nomeará um comité de avaliação para supervisionar a gestão de todo o processo de seleção. Com base na avaliação realizada pelos peritos, o comité de avaliação estabelecerá uma lista de projetos propostos para seleção.

No caso da Ação Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior, e considerando os objetivos de desenvolvimento da ação em prol de Países Parceiros elegíveis do mundo (ver secção «Países elegíveis» na Parte A do presente Guia), o Comité de Avaliação estabelece uma lista ordenada das propostas elegíveis por região e submete as propostas da lista com a pontuação mais elevada às delegações da UE que são consultadas sobre a relevância e a exequibilidade do projeto no con-texto local, a saber:

- a pertinência dos objetivos do projeto para a reforma e a modernização do sistema de ensino superior no país parceiro;
- a relevância da proposta de projeto para as necessidades específicas dos países/regiões parceiros e restrições à sua viabilidade (incluindo sinergias com outras iniciativas e ausência de duplicação);
- a medida em que o projeto incide nas necessidades específicas do beneficiário em matéria de reforço de capacidades.

Relativamente a todas as ações abrangidas pelo presente guia, durante o processo de avaliação, os candidatos podem ser chamados a facultar informações adicionais ou a esclarecer os documentos de apoio entregues com a candidatura, desde que tais informações ou esclarecimentos não alterem substancialmente a proposta. As informações adicionais e os esclarecimentos justificam-se sobretudo no caso de óbvios erros administrativos ou, no caso de projetos subvencionados através de contratos multibeneficiário, quando estão em falta um ou mais mandatos dos parceiros (para as convenções com vários beneficiários, ver a secção «Contrato financeiro/decisão de subvenção» mais adiante).

DECISÃO FINAL

No final do processo de avaliação, a Agência Nacional ou a Agência Executiva decide quais os projetos a financiar com base no seguinte:

- a lista ordenada (*ranking*) proposta pelo comité de avaliação;
- o orçamento disponível para uma determinada Ação (ou uma dada atividade no contexto de uma Ação)

e, para além disso, para o Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior, a decisão é tomada também com base nos seguintes elementos:

- os resultados do processo de consulta (ver acima);
- o orçamento disponível para cada região do mundo, tal como definido nos instrumentos financeiros da ação externa da UE;
- a necessidade de atingir uma representação geográfica suficiente dentro de uma região, em termos de número de projetos por país, dentro dos limites do orçamento disponível e desde que esteja garantido um nível de qualidade suficiente;
- a necessidade de assegurar que os resultados globais da seleção garantem uma cobertura suficiente das prioridades da Ação.

Após a conclusão do processo de seleção, os ficheiros da candidatura e o material de apoio não são devolvidos ao candidato, independentemente do resultado do processo.

NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO

O calendário indicativo para a notificação dos resultados de seleção de cada Ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

O QUE ACONTECE SE A CANDIDATURA FOR APROVADA?

CONTRATO FINANCEIRO/DECISÃO DE SUBVENÇÃO

Se o projeto for selecionado para uma subvenção da UE ao abrigo do Erasmus+:

- é comunicada ao candidato do projeto selecionado a decisão de subvenção, tomada pela Agência Executiva. Após a receção/notificação da decisão, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto¹⁷⁴;
- é assinado um contrato financeiro entre a Agência Nacional ou Executiva que seleciona o projeto e o candidato. O candidato recebe o contrato financeiro para ser assinado pelo seu representante legal e devolvido à Agência Nacional ou Executiva; a Agência Nacional ou Executiva é a última parte a assinar. Quando o contrato for assinado por ambas as partes, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção da UE e pode iniciar o projeto¹⁷⁵.

Consoante o tipo de Ação, os contratos financeiros podem assumir a forma de contratos de beneficiário único (monobeneficiário), em que o candidato é o único beneficiário, ou contratos com vários beneficiários (multibeneficiário), em que todas as organizações parceiras do consórcio se tornam beneficiários do contrato. O contrato multibeneficiário é assinado pelo coordenador, que é o único elo de ligação com a Agência Nacional ou Executiva. Contudo, as demais organizações que participam no projeto (cobeneficiários) assinam um mandato que confere ao coordenador a responsabilidade de agir como beneficiário principal. Regra geral, os mandatos de cada parceiro para o candidato terão de ser entregues durante a fase de candidatura. Se esses mandatos forem entregues posteriormente, terão de ser disponibilizados, o mais tardar, até ao momento da assinatura do contrato financeiro.

Nota bene: no caso de Projetos de Mobilidade para estudantes e pessoal do Ensino Superior, Projetos de Mobilidade para alunos e pessoal de EFP, Projetos de Mobilidade para pessoal do Ensino Escolar e Projetos de Mobilidade para pessoal ligado à Educação de Adultos, não são necessários mandatos para as organizações parceiras em países que não o país da organização candidata. No entanto, as organizações pertencentes a consórcios nacionais nos domínios do ensino superior, do EFP e da educação escolar e de adultos precisam de conferir mandato à organização candidata.

Como exceção, nas Parcerias Estratégicas que só envolvem escolas, cada organização participante envolvida num projeto selecionado assina um contrato financeiro separado (monobeneficiário), específico da sua parte da subvenção, com a Agência Nacional estabelecida no seu próprio país.

Os modelos de contratos financeiros e decisões de subvenção utilizados no Programa Erasmus+ serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios *web* da Comissão Europeia e da Agência Executiva.

O calendário indicativo para a receção dos contratos financeiros e decisões de subvenção de cada Ação está indicado na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

MONTANTE DA SUBVENÇÃO

A aceitação de uma candidatura não obriga a atribuir uma subvenção equivalente ao montante solicitado pelo candidato. O financiamento solicitado pode ser reduzido com base na regulamentação financeira específica aplicável a uma dada Ação.

A atribuição de uma subvenção numa determinada ronda de seleção não confere qualquer direito para as rondas subsequentes.

De notar que o montante da subvenção previsto pelo contrato é um máximo que não pode ser aumentado, mesmo que o beneficiário solicite um montante mais elevado.

Os fundos transferidos pela Agência Executiva ou pela Agência Nacional terão de estar identificados na conta ou na subconta indicada pelo beneficiário para o pagamento da subvenção.

¹⁷⁴ Para conhecer as exceções a esta regra, ver a secção «Não retroatividade» nesta parte do Guia.

¹⁷⁵ Ver nota de rodapé acima.

PROCESSOS DE PAGAMENTO

Consoante o tipo de Ação, a duração do contrato financeiro/decisão de subvenção e a avaliação do risco financeiro, os projetos apoiados ao abrigo do Programa Erasmus+ estão sujeitos a diferentes processos de pagamento.

À exceção do primeiro pagamento de pré-financiamento, os demais pagamentos ou recuperações serão realizados com base na análise dos relatórios ou dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário (os modelos para esses documentos serão disponibilizados ao longo do ano nos sítios *web* das Agências Nacionais e da Agência Executiva).

Os processos de pagamento aplicados ao abrigo do Erasmus+ são descritos a seguir.

PAGAMENTO DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Um pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato financeiro pela última das duas partes ou a contar da notificação da decisão de subvenção ao beneficiário e, quando pertinente, da receção das garantias adequadas (ver a secção «Garantia financeira» mais adiante). O pré-financiamento destina-se a proporcionar alguma liquidez ao beneficiário para iniciar a execução do projeto. As Agências Nacionais ou a Agência Executiva podem decidir dividir o primeiro pagamento do pré-financiamento em mais prestações. Podem também reduzir o montante do pré-financiamento ou não pagar qualquer pré-financiamento, se a capacidade financeira do beneficiário não for considerada satisfatória.

OUTROS PAGAMENTOS DE PRÉ-FINANCIAMENTO

Em determinadas Ações, um segundo (e, em alguns casos, um terceiro) pagamento de pré-financiamento será transferido para o beneficiário num prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de receção, por parte da Agência Nacional ou da Agência Executiva, dos pedidos de novo pagamento de pré-financiamento apresentados pelo beneficiário ou num prazo de 60 dias consecutivos se o pedido de novo pagamento de pré-financiamento vier acompanhado de um relatório de progresso. Estes novos pagamentos de pré-financiamento podem ser pedidos quando, pelo menos, 70 % do pagamento de pré-financiamento anterior tiver sido utilizado. Quando a declaração relativa à utilização do(s) pagamento(s) de pré-financiamento anterior(es) demonstrar que menos de 70% do(s) pagamento(s) de pré-financiamento anterior(es) foi (foram) utilizado(s) para cobrir os custos da ação, o montante do novo pré-financiamento a pagar será deduzido dos montantes não utilizados do anterior pré-financiamento.

RELATÓRIO INTERCALAR (OU DE PROGRESSO/TÉCNICO)

Em determinadas Ações, os beneficiários serão chamados a apresentar um relatório intercalar, bem como um relatório de progresso/técnico, que informe acerca do progresso da execução do projeto e, nalguns casos, acompanhando o pedido de novo pagamento de pré-financiamento. O relatório intercalar e o relatório de progresso/técnico terão de ser apresentados dentro do prazo indicado no contrato financeiro ou decisão de subvenção.

PAGAMENTO OU RECUPERAÇÃO DO SALDO

O montante do pagamento final a ser feito ao beneficiário será estabelecido com base num relatório final a apresentar dentro do prazo indicado no contrato financeiro ou decisão de subvenção. Se: a) os eventos que estejam na base da concessão da subvenção não foram realizados ou se foram realizados de uma forma diferente da planeada; ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou ainda c) a qualidade das atividades/realizações criadas for insuficiente, o financiamento pode ser reduzido proporcionalmente ou, quando aplicável, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Em determinadas Ações, a Agência Nacional ou a Agência Executiva transfere 100 % da subvenção atribuída através das prestações de pré-financiamento. Nestes casos, não é devido um pagamento do saldo. Contudo, se, com base num relatório final a apresentar pelo beneficiário dentro do prazo indicado no contrato financeiro, a) os eventos que estejam na base da subvenção não foram executados ou foram executados de uma forma diferente da planeada; ou b) os custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário forem inferiores aos planeados na fase de candidatura, ou ainda c) a qualidade das atividades realizadas/resultados for insuficiente, o beneficiário será chamado a repor os montantes em excesso já recebidos sob a forma de pagamento de pré-financiamento.

Regra geral, o pagamento final ou pedido de recuperação do saldo será emitido no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data de receção do relatório final.

Para mais informações, as modalidades de pagamento detalhadas aplicáveis a cada Ação podem ser encontradas na secção «Prazos do ciclo de vida do projeto e modalidades de pagamento» mais adiante.

SANÇÕES FINANCEIRAS

Os beneficiários de ações centralizadas declarados culpados de falta grave na execução das suas obrigações contratuais podem ser objeto de sanções financeiras, nos termos previstos no Acordo de Subvenção.

PRAZOS DO CICLO DE VIDA DO PROJETO E MODALIDADES DE PAGAMENTO

	Prazos do ciclo de vida do projeto			Modalidades de pagamento		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa para a assinatura do contrato financeiro	Data do pagamento final/pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório intercalar (técnico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
KA1 - Mobilidade de estudantes e pessoal do ensino superior	4 meses a contar do prazo de submissão	4 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias consecutivos a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Não	Pré-fin.: 80% - 20% Saldo: 0%
KA1 - Outros tipos de mobilidade (EFP, ensino escolar, educação de adultos e juventude) ¹⁷⁶	4 meses a contar do prazo de submissão	4 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias consecutivos a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA1 - Eventos de larga escala do Serviço Voluntário Europeu	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA1 - Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	Nenhum pagamento de saldo previsto	3	Não	Pré-fin.: 25% - 50% - 25% Saldo: 0%
KA2 – Parcerias Estratégicas com duração até 2 anos	4 meses a contar do prazo de submissão	5 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias consecutivos a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Sim	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA2 – Parcerias Estratégicas com duração entre 2 e 3 anos	4 meses a contar do prazo de submissão	5 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias consecutivos a contar da data de receção do relatório final pela AN	2	Sim	Pré-fin.: 40% - 40% Saldo: 20%
KA2 – Parcerias Estratégicas apenas para escolas (opcional)	4 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias consecutivos a contar da data de receção dos relatórios finais por todas as AN envolvidas	2	Sim	Pré-fin.: 80 %–20 % Saldo: 0 %
KA2 – Alianças do Conhecimento	5 meses a contar do prazo de submissão	7 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	2	Sim	Pré-fin.: 40% - 40% Saldo: 20%
KA2 – Reforço de Capacidades para o Ensino Superior	6 meses a contar do prazo de submissão	7 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	2	Sim	Pré-fin.: 50% - 40% Saldo: 10%
KA2 – Reforço de Capacidades no setor da juventude	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Sim	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%
KA3 – Reuniões de Diálogo Estruturado	4 meses a contar do prazo de submissão	4 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela AN	1	Não	Pré-fin.: 80% Saldo: 20%

¹⁷⁶ Para a KA1 — Projetos de mobilidade para jovens focados em atividades do Serviço Voluntário Europeu (projetos Estratégicos do SVE), aplicam-se as modalidades de pagamento das Parcerias Estratégicas com duração entre 2 e 3 anos.

	Prazos do ciclo de vida do projeto			Modalidades de pagamento		
	Data indicativa de notificação da decisão de atribuição	Data indicativa para a assinatura do contrato financeiro	Data do pagamento final/pedido de reembolso do saldo	N.º de pré-financiamentos	Relatório intercalar (técnico)	% de subvenção concedida em diferentes fases
Atividades Jean Monnet	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Sim	Pré-fin.: 70% Saldo: 30%
Desporto - Parcerias de Colaboração	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 70% Saldo: 30%
Desporto – Parcerias de Colaboração pequenas	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 70% Saldo: 30%
Desporto – Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos	5 meses a contar do prazo de submissão	6 meses a contar do prazo de submissão	No prazo de 60 dias a contar da data de receção do relatório final pela EACEA	1	Não	Pré-fin.: 70% Saldo: 30%

No caso das Parcerias Estratégicas apenas para escolas, conforme o quadro legal nacional e o estatuto jurídico das organizações envolvidas no projeto, a Agência Nacional pode decidir aplicar um modelo de pré-financiamento a 100 %. Nos casos em que este modelo não for aplicado, será utilizado o modelo de financiamento aplicável a outras Parcerias Estratégicas, conforme a duração do projeto.

De notar que as datas indicativas fornecidas no quadro acima se destinam apenas a informação genérica e não constituem uma obrigação legal para as Agências Nacionais e para a Agência Executiva. De igual modo, em relação às modalidades de pagamento apresentadas acima, importa notar que serão aplicadas no geral mas, dependendo da situação individual da organização ou do consórcio candidato em questão (p. ex., dependendo da capacidade financeira), poderão ser previstas disposições diferentes no contrato financeiro ou decisão de subvenção. Em caso de insuficiência de dotações da UE para um dado exercício orçamental, os níveis do primeiro pagamento de pré-financiamento podem ser reduzidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS IMPORTANTES

GARANTIA FINANCEIRA

Caso a capacidade financeira não seja considerada satisfatória, a Agência Nacional ou a Agência Executiva pode solicitar a qualquer beneficiário a quem tenha sido atribuída uma subvenção superior a 60 000 EUR a constituição de uma garantia prévia, com vista a limitar os riscos financeiros inerentes ao pagamento de pré-financiamento. Esta garantia pode ser solicitada até ao mesmo valor do(s) pagamento(s) de pré-financiamento.

A garantia destina-se a fazer com que um organismo bancário ou financeiro funcione como garante solidário e irrevogável ou fiador, em relação às obrigações do beneficiário decorrentes do contrato financeiro ou decisão de subvenção.

Esta garantia financeira, em euros, deve ser prestada por um organismo bancário ou financeiro autorizado e estabelecido num Estado-Membro da UE. Quando o beneficiário estiver estabelecido num país fora da UE, a Agência Nacional ou Agência Executiva pode aceitar que um organismo bancário ou financeiro estabelecido nesse país preste a referida garantia, se considerar que aquele oferece garantias financeiras e características equivalentes às proporcionadas por um organismo bancário ou financeiro estabelecido num Estado-Membro.

A garantia pode ser substituída por uma garantia conjunta de terceiros ou por várias garantias de terceiros das organizações participantes que sejam partes do mesmo contrato financeiro.

A garantia será libertada após o pré-financiamento ser gradualmente liquidado através de um pagamento intermédio ou do pagamento do saldo a favor do beneficiário, nas condições definidas no contrato financeiro ou decisão de subvenção. Caso o pagamento do saldo assuma a forma de uma recuperação, a garantia será libertada após notificação do beneficiário.

SUBCONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS

O beneficiário pode recorrer à subcontratação para determinados serviços técnicos que exijam qualificações especializadas (em matéria de serviços jurídicos, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, TI, etc.) ou contratos de execução. Os custos suportados pelo beneficiário para este tipo de serviços podem, assim, ser considerados custos elegíveis, desde que cumpram os demais critérios descritos no contrato financeiro ou decisão de subvenção.

No caso de a execução do projeto exigir o fornecimento de bens, trabalho ou serviços (contratos de execução), os beneficiários devem adjudicar os contratos à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à proposta que apresente a melhor relação qualidade/preço, ou, se for caso disso, à proposta de preço mais baixo, garantindo que não haja conflito de interesses e que a documentação seja conservada para o caso de uma auditoria.

No caso de o contrato de execução exceder o valor de 60 000 EUR, (ou 25 000 EUR para projetos de Reforço de Capacidades no ensino superior) a Agência Nacional ou Agência Executiva pode impor regras especiais ao beneficiário, para além das referidas no parágrafo anterior. Essas regras especiais seriam publicadas nos sítios *web* das Agências Nacionais e da Agência Executiva.

INFORMAÇÕES SOBRE AS SUBVENÇÕES ATRIBUÍDAS

De acordo com o princípio da transparência e o requisito de publicidade *ex post*, as informações sobre os beneficiários de fundos da União devem ser divulgadas no sítio *web* da Comissão, da Agência Executiva e/ou das Agências Nacionais no primeiro semestre do ano seguinte ao encerramento desse mesmo exercício orçamental.

A informação pode igualmente ser divulgada por qualquer outro meio adequado, nomeadamente o Jornal Oficial da União Europeia.

As Agências Nacionais e a Agência Executiva divulgarão as seguintes informações:

- nome e localização do beneficiário;
- montante da subvenção concedida;
- natureza e finalidade da subvenção.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário, a publicação pode deixar de ser obrigatória caso a divulgação das informações acima mencionadas seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.



No que diz respeito aos dados pessoais relativos a pessoas singulares, as informações publicadas devem ser suprimidas decorridos dois anos após o final do exercício em que os fundos foram atribuídos.

O mesmo se aplica aos dados pessoais indicados nas denominações oficiais das pessoas coletivas (p. ex., uma associação ou empresa que tenha na denominação os nomes dos respetivos fundadores).

Esta informação não será publicada no caso de bolsas pagas a pessoas singulares e outros apoios diretos pagos a pessoas singulares mais necessitadas (refugiados e desempregados). Além disso, as organizações beneficiárias não estão autorizadas a publicar este tipo de informações relativamente a pessoas que recebam subvenções de mobilidade ao abrigo do Erasmus+.

PUBLICIDADE

Para além dos requisitos relativos à visibilidade do projeto e para a disseminação e exploração dos seus resultados (que são critérios de avaliação), há uma obrigatoriedade de publicidade mínima para cada projeto financiado.

Os beneficiários terão de mencionar claramente o apoio da União Europeia em todas as suas comunicações ou publicações, sob qualquer forma ou meio, incluindo a Internet, ou durante a realização das atividades para as quais a subvenção é atribuída.

Tal terá de ser feito de acordo com as disposições incluídas no contrato financeiro ou decisão de subvenção. Se estas disposições não forem respeitadas plenamente, a subvenção atribuída ao beneficiário pode ser reduzida.

Consultar as Diretrizes de Disseminação para os beneficiários no Anexo II do presente Guia, para conhecer os outros requisitos relativos à visibilidade do projeto.

CONTROLOS E AUDITORIAS

A Agência Nacional ou Executiva e/ou a Comissão Europeia podem realizar controlos técnicos e financeiros e auditorias relativos à utilização da subvenção. Podem também controlar os registos estatutários do beneficiário (ou cobeneficiário) para fins de avaliações periódicas dos montantes fixos (*lump sum*), custos unitários ou financiamentos a taxas fixas. O beneficiário (ou cobeneficiário) deverá comprometer-se, através da assinatura do seu representante legal, a fornecer provas da utilização correta da subvenção. A Comissão Europeia, a Agência Executiva, as Agências Nacionais e/ou o Tribunal de Contas Europeu, ou um organismo por eles mandatado, podem controlar a utilização que é feita da subvenção a qualquer momento durante um período de cinco anos, ou até três anos no caso das subvenções que não excedam os 60 000 EUR, a contar da data do pagamento do saldo ou da execução da recuperação pela Agência Nacional ou Executiva. Assim sendo, os beneficiários devem manter registos, originais de documentos comprovativos, registos estatísticos e outros documentos ligados à subvenção durante este período.

No caso de projetos geridos de forma centralizada pela Agência Executiva, podem aplicar-se diferentes tipos de processos de auditoria de acordo com o tipo de Ação em questão e com a dimensão da subvenção atribuída (se aplicável, Auditoria de Tipo I para subvenções entre os 60 000 e os 750 000 EUR; Auditoria de Tipo II para as subvenções iguais ou superiores a 750 000 EUR). Mais informações disponíveis no sítio *web* da Agência Executiva.

As disposições detalhadas relativas a controlos e auditorias estão descritas no contrato financeiro ou decisão de subvenção.

PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais eventualmente contidos no formulário de candidatura ou no contrato financeiro/decisão de subvenção serão tratados pela Agência Nacional ou Agência Executiva, ou pela Comissão Europeia, de acordo com:

- Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados;
- quando aplicável, a legislação nacional relativa à proteção de dados pessoais do país em que a candidatura foi selecionada.

Salvo se assinaladas como opcionais, as respostas dos candidatos às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e processar a candidatura à subvenção, de acordo com o Guia do Programa Erasmus+. Os dados pessoais serão processados apenas para esse efeito pelo departamento ou unidade responsável pelo programa de subvenções da União em causa (entidade que age enquanto responsável pelo tratamento de dados). Os dados pessoais podem ser transferidos conforme necessário a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou no processo de gestão da subvenção, sem prejuízo da transferência para os organismos encarregados das tarefas de acompanhamento e controlo, de acordo com o direito da União Europeia, ou para os organismos mandatados para a realização das avaliações do Programa ou das respetivas Ações. Em especial, para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União, os dados pessoais podem ser

transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas Europeu, para a Instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude e entre os gestores orçamentais da Comissão e as agências executivas. O candidato tem direito de acesso aos seus dados pessoais e de retificação desses mesmos dados. Caso o candidato tenha alguma dúvida quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, deve dirigi-la à Agência que tenha selecionado o projeto. Em caso de conflitos; o candidato também tem direito de recurso, a qualquer momento, para a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. O contrato financeiro ou decisão de subvenção fornece mais informações relativas ao tratamento de dados pessoais.

Relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do Programa Erasmus+, está disponível uma declaração de privacidade circunstanciada, que inclui os elementos de contacto, nos sítios *web* da Comissão e da Agência Executiva.

No âmbito das ações centralizadas geridas pela Agência Executiva, os candidatos e, caso se trate de pessoas coletivas, as pessoas que sejam membros do órgão de administração, gestão ou supervisão desse candidato ou que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo relativamente a esse candidato, ou pessoas singulares ou coletivas que assumam a responsabilidade ilimitada pelas dívidas desse candidato são informados de que os seus dados pessoais (apelido e nome próprio caso se trate de uma pessoa singular, endereço, forma jurídica e apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo, caso se trate de uma pessoa coletiva) podem ser registados no sistema de deteção rápida e de exclusão (EDES) pelo Gestor Orçamental da Agência, se se encontrarem numa das situações descritas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento do Conselho (CE, Euratom) N.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1) com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2015/1929 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de outubro de 2015 (JO L 286 de 30.10.2015, p. 1).

LICENÇA ABERTA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uma licença aberta é uma forma de o proprietário de uma obra conceder autorização de utilização do recurso a qualquer pessoa. Existem diferentes licenças abertas em função da amplitude das autorizações concedidas ou das limitações impostas, sendo os beneficiários livres de escolher a licença específica aplicável ao seu trabalho. A cada recurso produzido terá de estar associada uma licença aberta.

Uma licença aberta não é uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI). Os beneficiários continuam a ser os detentores dos direitos de autor inerentes aos materiais que produzem e podem utilizá-los como bem entenderem. O único requisito para os beneficiários de uma subvenção é dar livre acesso aos recursos educativos (ou a outros documentos e suportes produzidos pelo projeto) através de licenças abertas. Para cumprir este requisito, as licenças têm de conferir pelo menos o direito de utilização e, idealmente, os direitos de partilha e de adaptação. Os beneficiários podem também comercializar os resultados dos seus projetos e a experiência mostra que o livre acesso aumenta a visibilidade e pode incentivar os utilizadores interessados a comprarem a cópia impressa ou materiais, documentos ou suportes para comunicação.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento do Conselho (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2015/1929 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de outubro de 2015, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, e

O Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/2462 da Comissão, de 30 de outubro de 2015, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 342 de 29.12.2015, p. 7).

ANEXO I

Regras e informações específicas relativas às atividades de mobilidade, às parcerias estratégicas e ao reforço de capacidades no domínio do ensino superior

O presente Anexo contém critérios adicionais e informações importantes relativos à preparação, execução e *follow-up* de projetos de mobilidade e à mobilidade no ensino superior de ciclos de estudo mais elevados, assim como diversos exemplos concretos de atividades que podem ser realizadas no âmbito de Parcerias Estratégicas nos domínios da educação, da formação e da juventude e outros elementos relativos a projetos de Reforço de Capacidades no domínio do ensino superior. Recomenda-se às organizações que tencionam desenvolver projetos ao abrigo destas Ações que leiam atentamente as secções pertinentes do presente Anexo antes de apresentarem um pedido de subvenção. O Anexo está dividido nas seguintes secções:

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR	265
PROJETO DE MOBILIDADE PARA FORMANDOS E PESSOAL DE EFP	271
PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR	277
PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS.....	280
PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE.....	282
MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS.....	288
PARCERIAS ESTRATÉGICAS.....	291
REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR	304

PROJETO DE MOBILIDADE PARA ESTUDANTES E PESSOAL DO ENSINO SUPERIOR

1. ANTES DA MOBILIDADE

a. ACREDITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

CARTA ERASMUS PARA O ENSINO SUPERIOR

A Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES) proporciona um quadro geral de qualidade para as atividades de cooperação europeia e internacional que as instituições de ensino superior (IES) poderão realizar no âmbito do Programa. A posse da Carta Erasmus para o Ensino Superior é um requisito prévio para todas as IES situadas num País do Programa que pretendam participar em atividades de mobilidade individual para fins de aprendizagem e/ou de cooperação para a inovação e troca de boas práticas no âmbito do Programa. Não é exigida a CEES às IES situadas nos Países Parceiros, sendo o quadro de qualidade estabelecido por meio de acordos interinstitucionais (ver abaixo) entre as IES.

Todos os anos, a Agência Executiva, em Bruxelas, lança um convite à apresentação de candidaturas para a atribuição da CEES. Sendo atribuída, a Carta é válida durante a totalidade do período de vigência do Programa. As condições de candidatura à obtenção de uma CEES estão descritas no sítio *web* da Agência Executiva em: https://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/funding/erasmus-charter-for-higher-education-2014-2020_en.

As IES terão de cumprir todas as disposições da CEES durante a execução do projeto. A conformidade será acompanhada pela Agência Nacional, que baseará a sua estratégia no Guia de Acompanhamento da CEES (https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/sites/erasmusplus/files/library/eche-monitoring-guide_en.pdf), um novo manual que pretende disponibilizar um conjunto de orientações acordadas e exemplos de boas práticas no âmbito do acompanhamento e melhoria da conformidade com a CEES. Aconselha-se às instituições de ensino superior que se candidatem e participem em projetos Erasmus+ que consultem este guia para obter informações sobre áreas prioritárias de conformidade com a CEES, bem como sobre ferramentas, orientações e hiperligações disponíveis.

A violação de qualquer princípio e compromisso da CEES pode levar à sua retirada por parte da Comissão Europeia.

ACREDITAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Um consórcio de mobilidade nacional para o ensino superior pode apoiar qualquer uma das quatro atividades de mobilidade elegíveis no âmbito de um projeto de mobilidade do ensino superior.

O objetivo dos consórcios de mobilidade é facilitar a organização de atividades de mobilidade e garantir um valor acrescentado em termos de qualidade das atividades em comparação com aquilo que cada instituição de ensino superior poderia fornecer individualmente. As organizações pertencentes ao consórcio de mobilidade nacional podem agrupar ou partilhar serviços relacionados com a organização da mobilidade. Entre as atividades conjuntas podem incluir-se a gestão administrativa, contratual e financeira conjunta da mobilidade, a seleção e/ou preparação e tutoria conjuntas dos participantes, assim como, quando pertinente, um núcleo centralizado para encontrar empresas e fazer a ligação entre empresas e participantes. O consórcio nacional de mobilidade pode também atuar como facilitador na integração de novos estudantes e pessoal em formação. Isto inclui encontrar uma organização de acolhimento na região onde estão localizados os parceiros do consórcio de mobilidade e prestar assistência em caso de necessidade.

O coordenador do consórcio, possivelmente em conjunto com outras organizações/organizações intermediárias, pode desempenhar um papel ativo na promoção de contactos com empresas e na localização de oportunidades para estágios e de locais de formação para pessoal, na promoção destas atividades e na divulgação de informações, etc.

Cada IES de envio continua a ser responsável pela qualidade, pelos conteúdos e pelo reconhecimento dos períodos de mobilidade. Cada membro do consórcio deve assinar um acordo com o coordenador do consórcio para definição das funções e das responsabilidades, bem como das disposições administrativas e financeiras; as modalidades de cooperação devem definir aspetos como os mecanismos de preparação, garantia da qualidade e *follow-up* de períodos de mobilidade. Além disso, compete a cada IES de envio celebrar acordos interinstitucionais (ver secção seguinte) com IES que recebem os seus estudantes e pessoal.

O consórcio nacional de mobilidade só pode obter financiamento caso seja titular de uma acreditação de consórcio. Se a avaliação do consórcio nacional de mobilidade não for positiva, o consórcio terá de se candidatar novamente à acreditação e ao financiamento no ano seguinte.

A conformidade com a acreditação de consórcio será objeto de monitorização por parte da Agência Nacional. Quaisquer problemas de maior gravidade (p. ex., utilização incorreta de fundos, desrespeito das obrigações e debilidades na capacidade financeira) ou violações dos seus compromissos por parte do consórcio podem conduzir à retirada da

acreditação pela Agência Nacional. A Agência Nacional exigirá que o coordenador do consórcio lhe comunique, sem demora, qualquer alteração na composição, situação ou estatuto do consórcio que possa obrigar a alterações ou à retirada da acreditação.

b. ACORDO INTERINSTITUCIONAL

A mobilidade de estudantes para fins de estudo e a mobilidade de pessoal para fins de ensino entre IES deve ocorrer no âmbito de um acordo interinstitucional entre IES. Os modelos estão disponíveis em http://ec.europa.eu/education/opportunities/higher-education/quality-framework_en.htm. Os acordos interinstitucionais podem ser assinados por duas ou mais IES.

Este acordo interinstitucional, no caso de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, definirá os princípios gerais que devem ser respeitados numa CEES e representa o compromisso de ambas as partes em levar à prática esses princípios.

O acordo interinstitucional pode também estender-se à mobilidade de estudantes para fins de estágio e/ou de pessoal para fins de formação, confiando nos conhecimentos das instituições parceiras em termos de empresas para identificar empresas/organizações de acolhimento no estrangeiro.

c. MOBILITY TOOL+

O mais cedo possível depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária terá de introduzir as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) na *Mobility Tool+*. A organização beneficiária também será responsável pela atualização da *Mobility Tool+*, pelo menos uma vez por mês durante o período de vigência do projeto de mobilidade, com qualquer nova informação relativa aos participantes e às atividades de mobilidade.

Para projetos de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros, será necessário identificar a IES do País Parceiro na *Mobility Tool+* através do PIC. Se a IES do País Parceiro ainda não tiver um PIC resultante de participação anterior em programas da UE, deverá efetuar o seu registo através do Portal do Participante e comunicá-lo ao beneficiário.

A *Mobility Tool+* apoiará o beneficiário na gestão das atividades de mobilidade Erasmus+. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir da *Mobility Tool+* com base nas informações por eles fornecidas. A *Mobility Tool+* também gerará relatórios a serem preenchidos pelos participantes nas atividades de mobilidade.

d. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

SELEÇÃO

Os estudantes candidatam-se junto da respetiva IES, que depois efetua a seleção dos participantes na ação de mobilidade. A seleção dos estudantes (assim como o procedimento para lhes atribuir uma subvenção) terá de ser justa, transparente, coerente e documentada, devendo ser disponibilizada a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de estudantes.

Os critérios de seleção — como, por exemplo: o desempenho académico do candidato, as experiências anteriores de mobilidade, a motivação, a experiência anterior no país de acolhimento (ou seja, regresso ao país de origem), etc., devem ser tornados públicos. Para os estudantes de Países Parceiros, o primeiro critério para selecionar os alunos será o mérito académico, mas para níveis académicos equivalentes, deverá dar-se preferência a estudantes com origens socioeconómicas menos favorecidas (incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes).

Será dada baixa prioridade aos candidatos que já tiverem participado em ações de mobilidade no mesmo ciclo de estudos ao abrigo dos Programas Aprendizagem ao Longo da Vida, Erasmus, Erasmus Mundus ou Erasmus+. No caso dos Cursos de Mestrado Erasmus Mundus e dos Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus, a participação prévia é tida em consideração apenas para os bolsiros.

Logo que os estudantes tenham sido selecionados, devem receber a carta de estudante Erasmus+ da instituição de envio, onde são estabelecidos os direitos e as obrigações do estudante relativamente ao seu período de estudo ou estágio no estrangeiro e explicando os diferentes passos a levar a cabo antes, durante e após a mobilidade.

ACORDO COM O ESTUDANTE

Antes da partida, cada estudante selecionado terá de assinar um acordo que inclua também um «acordo de aprendizagem», definindo o programa de estudos e/ou estágio a seguir, tal como acordado pelo estudante e pelas organizações de envio e de acolhimento. O modelo está disponível http://ec.europa.eu/education/opportunities/higher-education/quality-framework_en.htm. Este acordo de aprendizagem define as metas de aprendizagem para o período de aprendizagem no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal. O acordo especifica ainda o local onde vai decorrer o período de estudo e/ou estágio. Neste acordo de aprendizagem, a instituição de envio e o estudante devem também combinar qual o nível linguístico (língua principal de ensino ou de trabalho) a atingir pelo estudante no início do período de estudo/estágio, em conformidade com o nível especificado no acordo interinstitucional entre as instituições de envio e de acolhimento (ou em conformidade com as expectativas da empresa, no caso de estágios). Quando aplicável, a instituição de envio e o estudante acordarão qual o apoio linguístico mais adequado a providenciar, para que o estudante possa atingir o nível acordado (ver o parágrafo seguinte sobre o serviço de apoio linguístico *online*).

SUBVENÇÃO PARA ESTUDANTES

Os estudantes podem beneficiar de uma «bolsa de estudo», de modo a fazer face ao aumento dos custos originado pelo período de mobilidade no estrangeiro. Esta subvenção pode consistir numa das ou em ambas as seguintes opções:

- uma subvenção da UE, calculada por mês e paga como custo unitário (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia); e/ou
- uma subvenção nacional, regional ou local fornecida por um doador público ou privado, ou por um regime de empréstimo.

Também são autorizados a participar estudantes com bolsa zero da UE (tanto no caso da mobilidade para fins de estudo como de estágio), ou seja, estudantes que cumprem todos os critérios de elegibilidade para ser estudantes Erasmus e beneficiar de todas as vantagens daí decorrentes, mas não recebem uma subvenção de mobilidade da UE. As regras definidas no Guia do Programa, à exceção das relativas à atribuição de subvenções, também se aplicam a estes estudantes não-subvencionados com fundos da UE. O número de estudantes com bolsa zero de fundos da UE durante todo o período de mobilidade conta, nas estatísticas, para o indicador de desempenho utilizado para a repartição do orçamento da UE entre os países.

Os estudantes que participem num projeto de mobilidade do ensino superior apoiado pelo Programa Erasmus+, quer recebam ou não uma subvenção Erasmus+ da UE para a sua participação, estão isentos do pagamento de propinas, inscrições, exames e acesso a laboratórios e bibliotecas nas instituições de acolhimento. Contudo, poderão ser cobradas pequenas taxas para determinados custos, como seguros, associações de estudantes e o uso de material diverso, tais como fotocopiadoras ou produtos de laboratório, do mesmo modo que são cobrados aos estudantes locais. Os estudantes que partem não são responsáveis por quaisquer taxas adicionais relativas à organização ou administração do respetivo período de mobilidade.

Além disso, os estudantes que tenham direito a qualquer subvenção ou empréstimo para estudarem na instituição de origem terão de manter esse direito durante o período em que estejam no estrangeiro.

No caso dos estágios, se a empresa/organização de acolhimento conceder ao estudante um subsídio ou qualquer tipo de remuneração, tal é compatível com a subvenção Erasmus+ da UE.

Um período de mobilidade é compatível com um emprego a tempo parcial e, se o estudante receber uma subvenção Erasmus+ da UE, também é compatível com os rendimentos que o estudante possa receber enquanto realiza as atividades previstas no programa de mobilidade acordado.

Os estudantes que participem num projeto de mobilidade do ensino superior (quer seja a estudar ou a estagiar no estrangeiro) não podem beneficiar em simultâneo de uma bolsa de estudo para Diploma Conjunto de Mestrado Erasmus Mundus, e vice-versa.

Os estudantes que recebem uma subvenção Erasmus+ da UE deverão reembolsar parte ou a totalidade da subvenção da UE se não cumprirem o disposto no acordo de subvenção (a menos que tenham sido impedidos de exercer as atividades previstas no estrangeiro devido a um caso de força maior). Poderão ter de devolver parte ou a totalidade da subvenção da UE, caso não consigam elaborar e apresentar o relatório final *online*.

APOIO LINGUÍSTICO ONLINE

Ao assinarem a Carta Erasmus para o Ensino Superior, as IES comprometem-se a fornecer todo o apoio necessário aos participantes em atividades de mobilidade em termos de preparação linguística. Neste contexto, no decurso do Programa será gradualmente introduzido um apoio linguístico *online* para todas as atividades de mobilidade entre Países do Programa com uma duração igual ou superior a dois meses. Este apoio *online* é disponibilizado pela Comissão Europeia aos estudantes selecionados, a fim de avaliar as competências destes na língua que irão utilizar para estudar ou estagiar no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporcionará, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da

língua antes e/ou durante o período de mobilidade.

Os participantes com, pelo menos, o nível B2 na língua principal de ensino ou de trabalho podem escolher frequentar um curso de ALO na língua do país de acolhimento, se estiver disponível. A disponibilização de apoio linguístico deve basear-se na confiança mútua entre instituições de envio e de acolhimento. O nível de competência linguística recomendado é definido nos acordos interinstitucionais e nos acordos de aprendizagem, sendo, por isso, acordados pelas três partes. Com o Erasmus+, as IES de envio comprometem-se a assegurar que os seus estudantes que partem têm o nível linguístico exigido, e esse acordo mútuo deverá ser suficiente. As instituições de ensino superior de envio são responsáveis por disponibilizar aos seus estudantes o apoio linguístico mais apropriado, seja por meio de ALO ou de qualquer outra estratégia que possa ser financiada por intermédio do apoio à organização, para assegurar que os seus estudantes atingem o nível recomendado acordado com a instituição de acolhimento, antes do início do período de mobilidade. Assim, as IES de envio não são obrigadas a enviar os resultados da avaliação linguística do ALO às instituições de acolhimento. Cabe aos estudantes decidir se aceitam revelar, ou não, os resultados da sua avaliação linguística do ALO à instituição de acolhimento.

O apoio linguístico *online* será fornecido da seguinte forma:

- as Agências Nacionais atribuem licenças *online* a instituições de ensino superior de acordo com critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados pela respetiva instituição de ensino superior, todos os estudantes (exceto os falantes nativos e em casos devidamente justificados) que beneficiem do serviço *online* terão de fazer um teste *online* para avaliar as suas competências na língua que irão utilizar para estudar ou estagiar no estrangeiro. Este é um pré-requisito antes de partirem em mobilidade. Os resultados deste teste serão comunicados ao estudante e à IES de envio. Desta forma, a IES de envio poderá quantificar o número de estudantes que poderão necessitar de um curso de língua *online*;
- Em função do número de licenças *online* disponíveis para cursos de línguas, as IES distribuirão as licenças de acordo com as necessidades dos estudantes. Estes assumem o compromisso de frequentar o curso *online*, conforme descrito e aceite no acordo de aprendizagem;
- no final do período de mobilidade, o estudante é sujeito a uma segunda avaliação para medir o progresso alcançado na língua. Os resultados serão comunicados ao estudante e à IES de origem.

Mais informações sobre o apoio linguístico *online* serão disponibilizadas nos sítios *web* da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para os demais tipos de mobilidade, ou caso o serviço *online* da Comissão não esteja disponível numa determinada língua, as instituições de ensino superior podem facultar outros tipos de apoio linguístico aos estudantes, financiados ao abrigo da subvenção de «apoio à organização».

e. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

O pessoal que participa num projeto de mobilidade do ensino superior deve ser selecionado pela IES de envio de forma justa e transparente. Antes da partida, terá de ser acordado um programa de mobilidade com as instituições/empresas de envio e acolhimento.

A seleção de docentes e de pessoal da IES deve ser efetuada pela IES. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções terá de ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção. Os critérios de seleção (por exemplo, prioridade atribuída ao pessoal que vá para o estrangeiro pela primeira vez, limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de beneficiários individuais.

No caso de mobilidade de pessoal de uma empresa para uma IES, haverá um convite dirigido pela instituição ao membro do pessoal da empresa; a subvenção é gerida pela IES de acolhimento.

ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal da IES será realizada pela instituição de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consulta à instituição/empresa de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente tanto com a instituição/empresa de envio como com a instituição/empresa de acolhimento (através de troca de correspondência por correio postal ou eletrónico).

Tanto a instituição/empresa de envio como a instituição/empresa de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

SUBVENÇÃO PARA PESSOAL

As regras de financiamento para os dois tipos de mobilidade de pessoal são iguais. A subvenção é uma contribuição para as despesas de viagem e de subsistência durante o período de ensino ou formação no estrangeiro (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

É autorizada a mobilidade não-subsencionada (bolsa zero) com fundos da UE para membros do pessoal do ensino superior.

2. DURANTE A MOBILIDADE

INTERRUPÇÃO DA MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

Quando um período de mobilidade de um estudante é interrompido, por exemplo devido a um hiato entre o fim de um curso de línguas e o início efetivo dos estudos/estágio, o número de dias de interrupção deve ser indicado na *Mobility Tool+* e o montante da subvenção adaptado em conformidade.

Em relação aos estágios, o período de mobilidade no estrangeiro pode ser interrompido pelas férias da empresa, caso a empresa feche durante esse período. A subvenção é mantida durante esse período. O período de encerramento não conta para a duração mínima de um período de estágio mas contará para o máximo de 12 meses por cada ciclo de estudos durante o qual o mesmo estudante poderá beneficiar de subvenções para períodos de mobilidade.

PROLONGAMENTO DA MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

As organizações de envio e de acolhimento podem acordar o prolongamento de um período de mobilidade em curso, sob reserva do seguinte:

- O pedido de prolongamento do período de mobilidade deve ser apresentado até um mês antes do final do período de mobilidade inicialmente previsto;
- Se o pedido for aceite por todas as partes, o acordo de subvenção terá de ser alterado e todos os preparativos relativos ao prolongamento da duração terão de ser concluídos;
- Se o estudante receber uma subvenção Erasmus+, a instituição de envio pode alterar o montante da subvenção de modo a ter em conta a duração prolongada, ou chegar a acordo com os estudantes para que os dias suplementares se-jam considerados como período «não-subsencionado com fundos da UE» (bolsa zero);
- A data efetiva de início e de fim do período de mobilidade serão indicadas na Transcrição de Notas da instituição de acolhimento ou no certificado de estágio do estudante, em conformidade com as seguintes definições:
 - a data de início deve ser o primeiro dia em que o estudante necessita de estar presente na organização de acolhimento (pode tratar-se, por exemplo, da data do primeiro dia de curso ou primeiro dia de trabalho, de um evento organizado pela instituição de acolhimento ou de cursos de língua ou de formação in-tercultural);
 - a data de fim deve ser o último dia em que o estudante necessita de estar presente na organização de acolhimento (pode tratar-se, por exemplo, do último dia do período de exames, de curso, de trabalho ou de frequência obrigatória);
- A duração efetiva definida como indicado supra é o período a indicar pelas IES nos seus relatórios finais e representa o número máximo de meses a ser cobertos pela subvenção da UE. Nos casos em que o prolongamento da mobilidade dos estudantes for considerado como dias «não-subsencionados com fundos da UE» (bolsa zero), ao calcular o montante final da subvenção esses dias devem ser deduzidos da duração total do período de mobilidade;
- O período adicional terá de seguir-se imediatamente ao período de mobilidade em curso. Não pode haver intervalos (férias e encerramentos da universidade/empresa não são considerados «intervalos»), salvo se devidamente justificados e aprovados pela Agência Nacional.

3. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

No final do período no estrangeiro, a instituição ou a empresa de acolhimento deve fornecer ao estudante e à respetiva IES um documento de transcrição de notas ou um certificado de estágio («certificado do trabalho») para confirmar os resultados do programa acordado.

O *follow-up* do período de mobilidade inclui o reconhecimento formal, pela instituição de envio, dos créditos atribuídos no estrangeiro para aprendizagem formal de competências recém-adquiridas (utilizando o ECTS ou um sistema equivalente), incluindo para estágios, quando aplicável, e a documentação dos resultados decorrentes da aprendizagem não-formal e informal fora da sala de aulas ou do local de trabalho (utilizando o Suplemento ao Diploma). Contudo, esta situação não se aplica a estágios realizados por estudantes recém-diplomados.

Os resultados da avaliação da língua e dos cursos de línguas *online* serão comunicados centralmente, mas não conferem qualquer qualificação formal.

Em relação à mobilidade do pessoal, as instituições de envio devem garantir que os resultados de aprendizagem do pessoal participante sejam devidamente reconhecidos, disseminados e amplamente utilizados dentro da instituição.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os estudantes e elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a dois meses, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

Aos estudantes e elementos do pessoal que não apresentem o relatório, a respetiva IES de envio pode solicitar o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um estudante ou elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela instituição de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da AN.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA FORMANDOS E PESSOAL DE EFP

1. APOIO À ORGANIZAÇÃO

A subvenção de apoio à organização é uma contribuição para qualquer despesa suportada pelas organizações relacionada com as atividades de apoio à mobilidade de alta qualidade de estudantes e pessoal. Por exemplo:

- fornecimento de informação e assistência a estudantes e pessoal;
- seleção de estudantes e pessoal;
- preparação dos acordos de aprendizagem para garantir o pleno reconhecimento das componentes educativas dos estudantes; preparação e reconhecimento dos acordos de mobilidade para pessoal;
- fornecimento de preparação linguística e intercultural aos estudantes e membros do pessoal, em especial cursos de línguas específicos para um determinado setor de EFP;
- administração geral da preparação e gestão do projeto de mobilidade;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes em mobilidade;
- medidas específicas para assegurar a qualidade dos estágios em empresas.

A qualidade da execução e do *follow-up* do projeto por parte da instituição será levada em conta aquando da decisão sobre a subvenção final. Uma execução de qualidade do projeto de mobilidade deve seguir as orientações definidas no presente Anexo sobre mobilidade para formandos e pessoal de EFP.

2. ANTES DA MOBILIDADE

a. ACREDITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES — CARTA DE MOBILIDADE DE EFP ERASMUS+

A partir de 2015 as organizações não-acreditadas podem candidatar-se a uma Carta de Mobilidade EFP Erasmus+ através de convites anuais independentes lançados pelas Agências Nacionais, desde que estas organizações preencham os pré-requisitos dos critérios de seleção e demonstrem a qualidade e a sustentabilidade das suas estratégias de internacionalização. De notar que, se as organizações obtiverem uma Carta de Mobilidade EFP Erasmus+ nova num determinado ano, só poderão utilizá-la para realizar mobilidades EFP a partir do Convite Geral seguinte. Por exemplo, se as organizações se candidatarem a uma Carta no âmbito de um Convite específico e essa Carta for concedida em 2016, se desejarem realizar mobilidades no âmbito do Convite de 2016 terão que se candidatar, paralelamente, a um projeto de mobilidade EFP sem Carta de Mobilidade. A Carta só poderá ser utilizada no Convite do ano seguinte (neste exemplo, em 2017).

Nos sítios *web* da Comissão Europeia e das Agências Nacionais estão disponíveis informações mais detalhadas.

b. CARTA EUROPEIA DA QUALIDADE DA MOBILIDADE

As organizações de EFP que planeiem organizar atividades de mobilidade para formandos e pessoal de EFP terão de preparar as suas atividades em consonância com os princípios e critérios definidos na Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade¹⁷⁷.

A Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade constitui o documento de referência para a qualidade das estadias de educação e formação no estrangeiro. A Carta fornece orientações sobre os preparativos para a mobilidade para fins de aprendizagem ou outros objetivos, tais como evolução profissional, tanto para jovens formandos como para elementos de pessoal. O respeito dos princípios definidos na Carta deve ajudar a assegurar que os participantes na mobilidade tenham sempre uma experiência positiva tanto no país anfitrião como no seu país de origem após o regresso, e que o número e o nível de intercâmbios de educação e formação aumentem. A Carta está disponível em:

http://europa.eu/legislation_summaries/education_training_youth/lifelong_learning/c11085_en.htm

c. ECVET - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

As organizações de EFP podem decidir aplicar o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET) no âmbito das suas atividades de mobilidade (para mais informações, ver mais adiante). Nestes casos, uma condição prévia para a utilização do ECVET é a criação de uma parceira ECVET. Esta parceria precisa de juntar as organizações competentes envolvidas 1) na identificação dos resultados de aprendizagem adequados durante as atividades de mobilidade; 2) no fornecimento de programas de EFP aptos para satisfazerem estas necessidades; 3) na avaliação da medida em que os

¹⁷⁷ Recomendação 2006/961/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade (Jornal Oficial L 394 de 30.12.2006).

resultados de aprendizagem foram atingidos pelos formandos; e 4) na validação e no reconhecimento dos créditos dos formandos aquando do seu regresso às instituições dos respetivos países.

A parceria para atividades de mobilidade ECVET pode ser formalizada através de um Memorando de Entendimento (ME). Um ME é um acordo entre organizações competentes que define o quadro para a transferência de créditos. Formaliza a parceria ECVET ao declarar a aceitação mútua do estatuto e dos procedimentos das organizações e instituições competentes envolvidas. Estabelece também procedimentos de parceria visando a cooperação.

Os ME podem ser desenvolvidos por redes de organizações/instituições competentes de vários países/sistemas, mas também podem ser bilaterais, em consonância com as necessidades e as ambições da parceria. Para mais informações e orientações sobre o estabelecimento de um ME, consultar o Guia do Utilizador do ECVET disponível no sítio *web* da Comissão Europeia ou consultar os *links* http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm e <http://www.ecvet-team.eu/>.

d. CONSÓRCIO DE MOBILIDADE

Para além dos prestadores de EFP que se candidatam individualmente, um consórcio de mobilidade nacional pode também candidatar-se a um projeto de mobilidade de EFP.

O objetivo dos consórcios de mobilidade consiste em facilitar a organização de atividades de mobilidade e garantir um valor acrescentado em termos da qualidade das atividades em comparação com aquilo que cada instituição de EFP (p. ex., escola de EFP) poderia fornecer individualmente. As organizações membros de um consórcio nacional de mobilidade deverão congregar ou partilhar serviços relacionados com a organização da mobilidade e desenvolver a sua internacionalização em conjunto, cooperando umas com as outras e partilhando contactos. Entre as atividades conjuntas incluem-se a gestão administrativa, contratual e financeira conjunta da mobilidade, a seleção e/ou preparação e tutoria conjuntas dos participantes, assim como, quando pertinente, um núcleo centralizado para encontrar empresas e fazer a ligação entre empresas e participantes. O consórcio nacional de mobilidade pode igualmente atuar como estrutura de assistência aos formandos e aos membros do pessoal vindos do estrangeiro. Isto inclui encontrar uma organização de acolhimento na região onde estão localizados os parceiros do consórcio nacional de mobilidade e prestar assistência em caso de necessidade.

O coordenador do consórcio, possivelmente em conjunto com outras organizações/organizações intermediárias, tem de desempenhar um papel ativo na promoção de contactos com empresas e na localização de oportunidades para estágios e de locais de formação para pessoal, na promoção destas atividades e na divulgação de informações, etc.

Cada organização de EFP de envio continua a ser responsável pela qualidade, pelos conteúdos e pelo reconhecimento dos períodos de mobilidade. Cada membro do consórcio deve assinar um acordo com o coordenador do consórcio para definição das funções e das responsabilidades, bem como das disposições administrativas e financeiras; as modalidades de cooperação devem definir aspetos como os mecanismos de preparação, garantia da qualidade e *follow-up* de períodos de mobilidade.

e. PLANO DE DESENVOLVIMENTO EUROPEU

O Plano Europeu de Desenvolvimento diz respeito apenas a propostas de candidatos que não possuem uma Carta de Mobilidade de EFP Erasmus+. Embora não se pretenda que os candidatos sem Carta de Mobilidade apresentem objetivos de internacionalização ou de sustentabilidade ao mesmo nível que as organizações acreditadas com a Carta de Mobilidade, espera-se que já estejam em processo de reflexão sobre o impacto da mobilidade nas suas organizações para além da mobilidade em si. Antes de se candidatar, uma entidade de EFP ou um coordenador do consórcio nacional de mobilidade terá de desenvolver um Plano de Desenvolvimento Europeu; este plano é parte integrante do formulário de candidatura. Esta secção indica como as atividades de mobilidade planeadas estão inscritas numa estratégia mais ampla e de longo prazo de desenvolvimento e modernização das entidades de EFP envolvidas no projeto.

Este Plano de Desenvolvimento Europeu será uma parte importante da avaliação da candidatura a subvenção e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades das entidades de EFP em termos de desenvolvimento de qualidade e internacionalização (por exemplo, no que diz respeito a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino, dimensão europeia, competências linguísticas, currículo, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as instituições parceiras) e sobre a forma como as atividades planeadas contribuirão para satisfazer estas necessidades;
- o impacto esperado nos formandos, professores, formadores e outro pessoal, e na entidade de EFP no seu conjunto;
- a forma como as escolas e empresas de EFP irão integrar as competências e experiências adquiridas pelo seu pessoal no seu currículo e/ou plano de desenvolvimento;
- a forma como a aprendizagem em contexto de trabalho pode ser reforçada de forma sustentável através da cooperação transnacional.

f. MOBILITY TOOL+

O mais cedo possível depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária terá de introduzir as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) na *Mobility Tool+*. A organização beneficiária também será responsável pela atualização da *Mobility Tool+* durante o período de vigência do projeto de mobilidade, com qualquer nova informação relativa aos participantes e às atividades de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir da *Mobility Tool+* com base nas informações por eles fornecidas. A *Mobility Tool+* também gerará relatórios a serem preenchidos pelos participantes nas atividades de mobilidade.

No contrato financeiro celebrado entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca da *Mobility Tool+* e respetivo acesso.

g. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE FORMANDOS DE EFP

SELEÇÃO

A organização de envio procede à seleção dos participantes na atividade de mobilidade. A seleção dos formandos (assim como o procedimento para lhes atribuir uma subvenção) terá de ser justa, transparente, coerente e documentada, devendo ser disponibilizada a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de participantes individuais.

ACOMPANHANTES

Os formandos de EFP com necessidades especiais ou oriundos de grupos desfavorecidos podem fazer-se acompanhar por uma pessoa que lhes preste apoio durante o período de mobilidade. O envolvimento do acompanhante deve ser proporcional ao número de formandos envolvidos (de modo geral, um acompanhante por cada grupo de formandos que vai estagiar na mesma organização de acolhimento).

A duração da estadia no estrangeiro dos acompanhantes deve também ser proporcional às necessidades dos formandos (de modo geral, só é aceite a estadia ao longo de toda a duração da atividade nos casos em que os formandos não sejam autónomos ou sejam menores de idade).

ACORDO COM O FORMANDO

Antes da partida, os formandos de EFP terão de assinar um acordo com as organizações de envio e de acolhimento, que inclua também o seguinte:

- um «acordo de aprendizagem» que defina o programa de formação a seguir, conforme acordado pelo formando e pelas organizações de envio e de acolhimento. Este acordo define as metas de aprendizagem para o período de aprendizagem no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal (p. ex., ECVET);
- um «Compromisso de Qualidade», anexado ao acordo de aprendizagem, que defina os direitos e os deveres dos formandos, das organizações de envio e de acolhimento e, quando pertinente, das organizações intermediárias.

Quando assinarem o acordo de aprendizagem, os formandos de EFP têm direito a receber uma subvenção para os apoiar durante o período de estágio no estrangeiro. Esta subvenção pode consistir numa ou em ambas as seguintes opções:

- uma subvenção da UE, calculada por dia de atividade (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia); e/ou
- uma subvenção local, regional ou nacional fornecida por um doador público ou privado, ou por um regime de empréstimo.

É permitido haver «formandos de EFP sem subvenção» (“bolsa zero”), ou seja, formandos que realizem estágios em conformidade com os critérios de mobilidade de EFP do Erasmus+ e beneficiem de todas as vantagens de serem formandos Erasmus+, mas sem receberem uma subvenção de mobilidade Erasmus+. As regras definidas no Guia do Programa, à exceção das relativas à atribuição de subvenções, também se aplicam a este tipo de «formandos de EFP sem subvenção» (“bolsa zero”).

APOIO LINGUÍSTICO ONLINE

Os formandos de EFP que realizem uma atividade de mobilidade com uma duração igual ou superior a 19 dias são elegíveis para receber apoio linguístico antes da partida ou durante a atividade de mobilidade. A este respeito, a Comissão disponibiliza um serviço *online* para os formandos de EFP selecionados, a fim de avaliar as respetivas competências na

língua que irão utilizar para estagiarem no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade. Os participantes com, pelo menos, o nível B2 na língua principal de trabalho podem escolher frequentar um curso de ALO na língua do país de acolhimento, se estiver disponível. Este serviço *online* será introduzido progressivamente no decurso do programa. O apoio linguístico será prestado da seguinte forma:

- no momento da candidatura a um projeto de mobilidade de EFP, a organização candidata avalia as necessidades de apoio linguístico, na língua principal de ensino ou de trabalho, dos formandos que vão realizar um estágio no âmbito do projeto de mobilidade;
- as Agências Nacionais atribuem licenças *online* a organizações beneficiárias, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão;
- uma vez selecionados pela sua organização de envio, e antes de assinarem o acordo de aprendizagem, todos os formandos (exceto os falantes nativos) que beneficiem do serviço *online* farão um teste *online* para avaliar as suas competências na língua selecionada. Os resultados deste teste serão comunicados ao formando e, mediante pedido, à organização de envio. Estes resultados não terão qualquer influência na possibilidade de o formando ir para o estrangeiro;
- com base no número de licenças *online* disponíveis para cursos de línguas, os participantes que precisem de apoio linguístico podem ter a possibilidade de frequentar um curso de língua *online*;
- no final do estágio, os formandos de EFP fazem uma segunda avaliação para determinar o progresso alcançado na língua. Os resultados serão comunicados ao estudante e, mediante pedido, à organização de envio.

Nas fases iniciais do Programa, a avaliação e os cursos *online* não estarão disponíveis em todas as línguas da UE e os cursos de línguas podem não estar disponíveis para todos os participantes que os solicitem. Mais informações serão disponibilizadas nos sítios *web* da Comissão e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão, o apoio linguístico terá de ser organizado pelas organizações participantes no projeto de mobilidade de EFP; para esse fim, pode ser atribuída uma subvenção específica de «apoio linguístico». Além disso, as organizações envolvidas num projeto de mobilidade de EFP podem utilizar a subvenção de «apoio à organização» para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, intercultural ou linguística específica (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

h. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A seleção do pessoal deve ser realizada pela organização de envio. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções terá de ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de beneficiários individuais.

Os critérios de seleção (a prioridade atribuída ao pessoal que vá para o estrangeiro pela primeira vez, a limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal será realizada pela organização de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consulta com a instituição ou organização/empresa de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente com as organizações de envio e de acolhimento através de troca de correspondência por correio postal ou eletrónico.

Tanto a organização de envio como a organização de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

3. DURANTE A MOBILIDADE

INTERRUPÇÃO DA MOBILIDADE DOS APRENDENTES

Em relação aos estágios, o período de mobilidade no estrangeiro pode ser interrompido pelas férias da empresa, caso a empresa feche durante esse período. A subvenção é mantida durante esse tempo. O período de encerramento não conta para a duração mínima de um período de estágio.

PROLONGAMENTO DA MOBILIDADE DOS FORMANDOS

As organizações de envio e de acolhimento podem acordar o prolongamento de um período de mobilidade em curso, sob reserva do seguinte:

- antes do final do período de mobilidade inicialmente planeado, o acordo de subvenção terá de ser alterado e todos os preparativos relativos ao prolongamento da duração terão de estar concluídos. Estas alterações são de particular importância nos casos em que o prolongamento também determine um pedido de extensão da subvenção mensal da UE. Na verdade, embora a duração do período de mobilidade deva estar definida no Certificado de Participação do estudante (o período indicado pelas organizações beneficiárias nos seus relatórios finais), o número máximo de meses abrangidos pela subvenção da UE será o definido no acordo de mobilidade ou nas suas adendas. Será este o caso, mesmo que a duração indicada no acordo de aprendizagem seja inferior à indicada no Certificado de Participação;
- o período adicional deve seguir-se imediatamente ao período de mobilidade em curso. Não pode haver intervalos (férias e encerramentos da escola de EFP/empresa não são considerados «intervalos»), salvo se devidamente justificados e aprovados pela Agência Nacional.

4. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar na emissão de um certificado de mobilidade *Europass* no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio *web* do *Europass*: <http://europass.cedefop.europa.eu/en/home>.

Os resultados da avaliação da língua e dos cursos de línguas *online* serão comunicados centralmente, mas não conferem qualquer qualificação formal.

ECVET

As organizações de EFP podem decidir aplicar o sistema ECVET no âmbito das suas atividades de mobilidade. O ECVET é um quadro metodológico comum que facilita a acumulação e a transferência de créditos atribuídos aos resultados de aprendizagem de um sistema de qualificações para outro. Procura promover a mobilidade transnacional e o acesso à aprendizagem ao longo da vida. Não se destina a substituir os sistemas nacionais de qualificações, mas sim a conseguir uma melhor comparabilidade e compatibilidade entre eles. O ECVET aplica-se a todos os resultados obtidos por uma pessoa nos diferentes percursos de educação e formação, sendo depois transferidos, reconhecidos e acumulados com o objetivo de obter uma qualificação. Com esta iniciativa é mais fácil aos cidadãos europeus obterem o reconhecimento da sua formação, das suas competências e dos seus conhecimentos noutra País do Programa. Podem encontrar-se informações complementares sobre o ECVET no sítio *web* da Comissão em: http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm e <http://www.ecvet-team.eu/>

Quando se utiliza o ECVET, os créditos acumulados atribuídos aos resultados de aprendizagem alcançados devem ser tornados transparentes, devendo ser especificados no Memorando de Entendimento acordado entre as organizações participantes.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os formandos e membros de pessoal de EFP que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a 19 dias, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

Aos estudantes e elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um formando ou elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela organização de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL DO ENSINO ESCOLAR

Os projetos de mobilidade permitem às escolas proporcionar aos respetivos docentes e outro pessoal educativo oportunidades e incentivos para a aquisição de novas competências ligadas às necessidades da escola. A administração da escola deve desempenhar um papel ativo no planeamento, apoio e *follow-up* do projeto de mobilidade.

Para assegurarem e maximizarem o impacto destas atividades no desenvolvimento profissional de todo o pessoal, as escolas devem certificar-se de que, após a atividade de mobilidade, as competências adquiridas pelo pessoal são bem disseminadas por toda a escola e integradas nas práticas de ensino da escola.

Antes da candidatura, as escolas devem pensar cuidadosamente quantos elementos do pessoal podem, de forma realista, participar ao longo da duração do projeto (ou seja, 1 ou 2 anos), que tipo de atividades poderiam desenvolver e de que forma pode ser dado seguimento eficaz a essas atividades no próprio país. Na fase de candidatura, as organizações candidatas deverão apresentar números indicativos, tipos e países de destino das atividades de mobilidade planeadas.

Se a Agência Nacional selecionar o projeto de mobilidade e confirmar o orçamento solicitado, o beneficiário pode iniciar a seleção dos participantes e a organização detalhada das atividades.

1. APOIO À ORGANIZAÇÃO

A subvenção de apoio à organização é uma contribuição para as despesas suportadas pelas instituições relacionadas com as atividades de apoio à mobilidade do pessoal. Por exemplo:

- preparação e *follow-up* do Plano de Desenvolvimento Europeu;
- disposições organizativas com as instituições parceiras (principalmente no caso de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*) ou de missões de ensino);
- fornecimento de informação e assistência aos membros do pessoal;
- seleção de membros do pessoal para as atividades de mobilidade;
- preparação de acordos de mobilidade para garantir a qualidade e o reconhecimento das atividades de mobilidade;
- preparação linguística e intercultural do pessoal móvel;
- facilitação da integração na escola do pessoal que regressa da mobilidade;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes dos participantes em mobilidade;
- apoio à reintegração dos participantes em mobilidade, aproveitando as novas competências por estes adquiridas em benefício da escola, do pessoal docente e dos alunos.

2. ANTES DA MOBILIDADE

a. PLANO DE DESENVOLVIMENTO EUROPEU

Antes da candidatura, uma escola ou um coordenador de consórcio nacional de mobilidade terá de elaborar um Plano de Desenvolvimento Europeu; este plano faz parte do formulário de candidatura. Nesta secção indica-se a forma como as atividades de mobilidade planeadas se inscrevem numa estratégia de desenvolvimento e modernização mais abrangente e de longo prazo da escola ou escolas envolvidas no projeto.

Este Plano de Desenvolvimento Europeu será uma parte importante da avaliação das candidaturas a subvenções e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades das escolas em termos de desenvolvimento da qualidade e de internacionalização (p. ex., em relação a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino, dimensão europeia, competências linguísticas, currículo, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as instituições parceiras) e sobre a forma como as atividades planeadas contribuirão para responder a estas necessidades;
- o impacto esperado nos alunos, docentes e outro pessoal, e na escola em geral;
- a forma como as escolas integrarão as competências e as experiências adquiridas pelo respetivo pessoal no seu pro-grama curricular e/ou no plano de desenvolvimento da escola;
- a forma como o portal *eTwinning* vai ser utilizado em ligação com as atividades de mobilidade planeadas, caso seja pertinente (ver a secção abaixo).

b. eTWINNING

O portal *eTwinning* promove a colaboração escolar e a criação de redes de escolas na Europa através do uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC). Fornece aconselhamento, ideias e instrumentos para facilitar às escolas a criação de parcerias e o início de projetos de colaboração em qualquer área de ensino.

Inserido num um projeto de mobilidade, o *eTwinning* permite:

- localizar potenciais parceiros/organizações de acolhimento no estrangeiro e trabalhar em conjunto com eles antes da candidatura a financiamento, a fim de melhorar a qualidade e o impacto dos projetos planeados;
- utilizar as ferramentas de projeto disponíveis para executar projetos mais estratégicos e explorar melhor os contributos dos parceiros;
- preparar o pessoal que vai para o estrangeiro, por exemplo através de comunicação com a organização de acolhimento (saber mais acerca do país de acolhimento e da organização de acolhimento, debater e decidir de comum acordo as atividades a desenvolver) e participar em eventos de aprendizagem *online* referentes à sua mobilidade;
- cooperar de modo intensivo com todas as escolas envolvidas durante e após o projeto de mobilidade do pessoal.

Não é necessária nenhuma candidatura formal para utilizar o *eTwinning*; só é preciso que as escolas façam o registo no portal *eTwinning*: <http://www.etwinning.net>. O portal *eTwinning* europeu é um sítio *web* plenamente multilingue que oferece instrumentos e serviços de colaboração por meio dos quais os docentes se registam, encontram parceiros e trabalham em conjunto com estes. Serve ainda de ponto de encontro onde todos os docentes interessados podem partilhar recursos, debater ideias e localizar escolas parceiras.

O *eTwinning* dá assistência a escolas tanto a nível europeu, através do Serviço de Apoio Central, como a nível nacional, através dos Serviços de Apoio Nacionais. Todos os docentes podem tirar partido dos serviços, formações, reconhecimento e instrumentos disponibilizados pelos serviços de apoio nacionais e europeus *eTwinning*. Para mais informações sobre estes serviços, ver a secção «Quais são os outros organismos envolvidos na execução do Programa?» na Parte A do presente Guia.

C. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A escola de envio é responsável pela seleção do pessoal envolvido nas atividades de mobilidade. O processo de seleção terá de ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas. O perfil dos participantes terá de corresponder aos critérios de elegibilidade definidos na Parte B do presente Guia. A escola de envio deve definir o procedimento de seleção, ou seja, a forma como o pessoal será convidado a candidatar-se, a documentação que os candidatos precisam de apresentar e a forma como esta será tratada.

A escola deve definir os critérios a ter em consideração durante o processo de seleção. Alguns dos critérios gerais podem ser: motivação, objetivos claros para a mobilidade, disponibilidade para partilhar a experiência no regresso. Recomenda-se vivamente a criação de um comité de seleção, que pode também envolver elementos externos, em vez de deixar que seja um elemento do pessoal a tomar sozinho a decisão.

Para além destes critérios gerais, podem existir critérios específicos associados à natureza ou à finalidade do projeto de mobilidade (ou seja, relevância das atividades planeadas por um elemento do pessoal para colmatar necessidades da escola e outros critérios definidos pela escola).

Tanto os critérios gerais como os específicos terão de ser acordados e partilhados por todos aqueles que estejam envolvidos no processo de seleção e deverão ser claramente comunicados aos candidatos. Partilhar ou debater os critérios de seleção e a respetiva fundamentação com a organização de acolhimento pode facilitar a preparação das atividades. Deve haver um registo escrito do processo de seleção para o caso de ocorrência de reclamações a nível interno.

ACORDO DE MOBILIDADE

Quando o participante é selecionado, este deve, com a ajuda da escola de envio [e da organização parceira, caso a atividade de mobilidade seja uma missão de ensino ou um acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*)], acordar formalmente o tipo de formação a realizar e o respetivo conteúdo, clarificar como se vai preparar para essa formação, a forma como os conhecimentos/competências adquiridos serão disseminados dentro e fora da escola, e quais serão os benefícios da participação a nível institucional e individual. Deve-se também acordar a forma como a formação será avaliada e reconhecida pela escola de envio. Este acordo deve ser estabelecido antes do início da atividade de mobilidade. O seu principal objetivo é que a escola de envio, a organização de acolhimento e o participante clarifiquem as respetivas expectativas e assegurem que a estadia no estrangeiro seja profícua.

MOBILITY TOOL+

O mais cedo possível depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária terá de introduzir as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) na *Mobility Tool+*. A *Mobility Tool+* dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização da *Mobility Tool+* com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir da *Mobility Tool+* com base nas informações por eles fornecidas. A *Mobility Tool+* gerará também relatórios a preencher pelos participantes em

atividades de mobilidade. No contrato financeiro celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca da *Mobility Tool+* e respetivo acesso.

3. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar na emissão de um certificado de mobilidade *Europass* no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio web do *Europass*: <http://europass.cedefop.europa.eu/en/home>.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. Aos elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando o elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela escola de envio ou pelo coordenador de consórcio nacional de mobilidade e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA PESSOAL LIGADO À EDUCAÇÃO DE ADULTOS

A mobilidade de aprendizagem para o pessoal ligado à educação de adultos tem como objetivo aumentar as competências-chave e capacidades essenciais do pessoal no domínio da educação de adultos, a fim de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem em todas as formas e torná-las pertinentes para as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade em geral. Será dada atenção especial a projetos que tenham em vista as necessidades de ensino/aprendizagem de aprendentes adultos desfavorecidos (incluindo refugiados, requerentes de asilo e migrantes). Espera-se que as organizações de educação de adultos utilizem a mobilidade de aprendizagem do respetivo pessoal estrategicamente e com fins de internacionalização da organização e aumento da sua capacidade.

1. APOIO À ORGANIZAÇÃO

A subvenção de apoio à organização é uma contribuição para as despesas suportadas pelas organizações relacionadas com as atividades de mobilidade do pessoal. O objetivo da subvenção é facilitar a organização de atividades de mobilidade de alta qualidade com vista a aumentar a capacidade das organizações de educação de adultos. Por exemplo:

- preparação e *follow-up* do Plano de Desenvolvimento Europeu;
- fornecimento de informação e assistência aos membros do pessoal;
- seleção de membros do pessoal para as atividades de mobilidade;
- disposições organizativas com as instituições parceiras (nomeadamente no caso de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*) ou missões de ensino);
- preparação de acordos de mobilidade para garantir a qualidade e o reconhecimento das atividades de mobilidade;
- preparação linguística e intercultural do pessoal móvel;
- garantia de uma tutoria e de mecanismos de supervisão eficientes do pessoal em mobilidade;
- apoio à reintegração dos participantes em mobilidade e utilização das novas competências por eles adquiridas para melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem da organização de educação de adultos.

A qualidade da execução e do *follow-up* do projeto por parte da organização será levada em conta aquando da decisão sobre a subvenção final. Uma execução de qualidade do projeto de mobilidade deve seguir as orientações definidas no presente Anexo sobre mobilidade para pessoal ligado à educação de adultos.

2. ANTES DA MOBILIDADE

a. PLANO DE DESENVOLVIMENTO EUROPEU

Antes da candidatura, uma organização de educação de adultos terá de desenvolver um Plano de Desenvolvimento Europeu; este plano faz parte do formulário de candidatura. Esta secção indica a forma como as atividades de mobilidade planeadas estão inscritas numa estratégia de desenvolvimento e modernização da organização mais abrangente e de longo prazo.

Este Plano Europeu de Desenvolvimento constituirá uma parte importante da avaliação das candidaturas a subvenções e deve fornecer informações sobre:

- as necessidades da organização em termos de desenvolvimento da qualidade e de internacionalização (p. ex., em relação a competências de gestão, competências do pessoal, novos métodos ou ferramentas de ensino/aprendizagem, dimensão europeia, competências linguísticas, programa curricular, organização do ensino, formação e aprendizagem, reforço das relações com as organizações parceiras) e a forma como as atividades planeadas contribuirão para responder a estas necessidades;
- o impacto esperado nos formandos adultos, docentes, formadores e outro pessoal, e na organização em geral;
- a forma como a organização integrará as competências adquiridas pelo respetivo pessoal no seu currículo e/ou no plano de desenvolvimento da organização.

O objetivo do Plano de Desenvolvimento Europeu é garantir que as atividades planeadas são pertinentes tanto para os participantes individuais como para a organização no seu todo, pois terão um maior impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem se forem bem integradas no desenvolvimento estratégico da organização.

b. MOBILITY TOOL+

O mais cedo possível depois de os participantes terem sido selecionados, a organização beneficiária terá de introduzir as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) na *Mobility Tool+*. A *Mobility Tool+* dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização da *Mobility Tool+* com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir da *Mobility Tool+* com

base nas informações por eles fornecidas. A *Mobility Tool+* gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

No contrato financeiro celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca da *Mobility Tool+* e respetivo acesso.

C. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL

SELEÇÃO

A seleção do pessoal deve ser realizada pela organização de envio. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções terá de ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A organização de envio deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de participantes individuais.

ACORDO DE MOBILIDADE

Recomenda-se que as organizações de envio e de acolhimento, em conjunto com os participantes, acordem as atividades que os elementos do pessoal vão realizar, antes do início do período de mobilidade, através de troca de correspondência por correio postal ou eletrónico. Este acordo define as metas de aprendizagem para o período passado no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento e a lista de direitos e deveres de cada uma das partes.

Tanto a organização de envio como a organização de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

3. APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

As organizações de envio e de acolhimento envolvidas devem acordar na emissão de um certificado de mobilidade *Europass* no final do período de mobilidade. Para mais informações sobre como proceder, consultar o sítio *web* do *Europass*: <http://europass.cedefop.europa.eu/en/home>.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final de participante. Aos elementos do pessoal que não apresentem o relatório pode ser solicitado o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida. O reembolso não será solicitado quando um elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela organização de envio e ficam sujeitos à aceitação por escrito da Agência Nacional.

PROJETO DE MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE

As Ações apoiadas pelo Programa Erasmus+ no setor da juventude proporcionam muitas oportunidades para os jovens adquirirem competências e crescerem como indivíduos, através de aprendizagem não-formal e informal.

A aprendizagem não-formal refere-se à aprendizagem que decorre fora do programa curricular do ensino formal. Tem uma abordagem participativa e centrada no formando; é realizada pelos formandos de forma voluntária e, por conseguinte, está estreitamente ligada às necessidades, aspirações e interesses dos jovens. Ao fornecerem uma fonte adicional e novas formas de aprendizagem, estas atividades constituem também meios importantes para melhorar os níveis de sucesso da educação e formação formais, assim como para dar resposta aos jovens NEET (ou seja, jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) ou aos jovens com menos oportunidades e combater a exclusão social.

A aprendizagem informal refere-se à aprendizagem com as atividades da vida quotidiana, do trabalho, com os pares, etc. É sobretudo uma aprendizagem pela prática. No setor da juventude, a aprendizagem informal pode ocorrer nas iniciativas de jovens, nos debates de grupos de pares, através de atividades de voluntariado e em diversas outras situações.

A aprendizagem não-formal e informal permite aos jovens adquirirem competências essenciais que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal e sociopedagógico e promovem a sua participação ativa na sociedade, aumentando assim as suas perspetivas de emprego. As atividades de aprendizagem no domínio da juventude destinam-se a ter um impacto positivo significativo nos jovens e nas organizações envolvidas, nas comunidades onde essas atividades decorrem, no próprio domínio da juventude e nos setores económico e social europeus em geral.

Uma dimensão de aprendizagem não-formal e informal de alta qualidade é um aspeto essencial para todos os projetos para a juventude apoiados ao abrigo do Programa Erasmus+. Os projetos para a juventude financiados pelo Programa Erasmus+ devem respeitar os seguintes princípios de aprendizagem não-formal e informal:

- a aprendizagem em contextos não-formais é intencional e voluntária;
- os jovens e os animadores de juventude participam ativamente no planeamento, na preparação, na execução e na avaliação do projeto;
- as atividades de aprendizagem decorrem em diversos tipos de ambientes e situações;
- as atividades são realizadas com o apoio de facilitadores profissionais (como formadores, animadores de juventude, especialistas no setor da juventude) ou de voluntários (como dirigentes juvenis, formadores na área da juventude, etc.);
- de modo geral, as atividades documentam a aprendizagem de uma forma específica e orientada para um domínio.

As atividades também terão de ser planeadas com antecedência e basear-se em métodos participativos que:

- possibilitem a interação dos participantes e a partilha de ideias, e evitem a escuta passiva;
- permitam que os participantes contribuam para as atividades com os seus próprios conhecimentos e competências, invertendo os papéis tradicionais dos «especialistas» externos (uma inversão da aprendizagem, desde a extração até à habilitação);
- permitam que os participantes façam as suas próprias análises, incluindo reflexões sobre as competências adquiridas durante a atividade (ou seja, os seus próprios resultados de aprendizagem);
- assegurem que os participantes tenham influência sobre as decisões do projeto, não tendo apenas um papel de envolvimento.

Por fim, as atividades devem ter uma dimensão intercultural/europeia e:

- incentivar os participantes a refletir sobre tópicos europeus, envolvendo-os na construção da Europa;
- dar aos participantes a oportunidade de identificar valores comuns com pessoas de diferentes países, apesar das diferenças culturais;
- desafiar pontos de vista que perpetuem as desigualdades e a discriminação;
- promover o respeito pela diversidade cultural e combater o racismo ou a xenofobia.

1. ANTES DA MOBILIDADE

a. ACORDO ENTRE PARCEIROS DO PROJETO

Recomenda-se vivamente a todas as organizações participantes envolvidas num projeto de mobilidade de juventude que assinem um acordo interno entre si. Este tipo de acordo tem como objetivo definir claramente as responsabilidades, as tarefas e as contribuições financeiras de todas as partes envolvidas no projeto. Cabe às organizações participantes decidirem em conjunto a forma como a subvenção da UE será distribuída e que custos irá abranger.

Um acordo interno constitui um instrumento fundamental para assegurar uma cooperação sólida e sem problemas entre os parceiros de um projeto de mobilidade de juventude, assim como para evitar ou gerir potenciais conflitos. De forma indicativa, o registo deve incluir pelo menos as seguintes informações:

- título do projeto e referência do contrato financeiro entre a organização participante candidata e a Agência que atribui a subvenção;
- nomes e contactos de todas as organizações participantes envolvidas no projeto;
- funções e responsabilidades de cada organização participante; divisão da subvenção da UE (de acordo com as responsabilidades anteriores);
- modalidades de pagamento e transferências orçamentais entre as organizações participantes.

Apesar de esta prática ser vivamente recomendada para salvaguardar os interesses de cada parceiro do projeto, um acordo deste tipo constitui um documento interno entre parceiros; não será solicitado pela Agência Nacional que atribui a subvenção.

b. ACREDITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUE PARTICIPAM NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

A acreditação serve para ter acesso ao Serviço Voluntário Europeu e para assegurar que os princípios e os padrões mínimos de qualidade do SVE são cumpridos. Estes padrões estão definidos na Carta do SVE e nas Orientações de Acreditação do SVE que estão publicadas no sítio web¹⁷⁸ da Comissão Europeia.

Qualquer organização de um País do Programa, de um país dos Balcãs Ocidentais, de um país do Mediterrâneo Meridional, de um país da Parceria Oriental ou do Território da Rússia tal como reconhecido pelo direito internacional que pretenda enviar ou receber voluntários do SVE ou coordenar um projeto do SVE deve ser acreditada. As organizações que participem em eventos de larga escala do SVE ou as organizações de outros Países Parceiros do mundo envolvidas em projetos de Reforço de Capacidades podem participar em atividades do SVE sem acreditação.

Para ser acreditada, uma organização precisa de enviar um formulário de acreditação. Este formulário deve ser apresentado aos organismos pertinentes responsáveis pela acreditação (ver mais adiante). A mesma organização pode solicitar acreditação para uma ou mais finalidades (como organização de envio, de acolhimento e/ou de coordenação). Se a organização tiver mais que um papel definido na candidatura, tem que ter uma acreditação válida para cada um desses papéis. A organização que apresenta o projeto tem de estar acreditada como uma Organização Coordenadora.

As candidaturas a acreditação podem ser enviadas a qualquer altura (sem prazo). Contudo, estes pedidos devem ser apresentados com antecedência razoável antes da candidatura a um projeto que inclua atividades do SVE (pelo menos, 6 semanas antes da apresentação), para evitar que a atividade do SVE seja rejeitada devido ao facto de algumas das organizações envolvidas não estarem acreditadas.

A acreditação de organizações do SVE é realizada pelos seguintes organismos:

- Agência Nacional do país onde está localizada a organização, no caso das organizações localizadas em Países do Programa;
- SALTO SEE no caso das organizações localizadas em países dos Balcãs Ocidentais;
- SALTO EECA no caso das organizações localizadas em países da Parceria Oriental e do Território da Rússia tal como reconhecido pelo direito internacional;
- SALTO Euromed (não obrigatório em 2014) no caso das organizações localizadas em países do sul do Mediterrâneo.

A acreditação pode ser válida durante a totalidade do período de vigência do Programa Erasmus+ ou por um período de tempo mais curto. O candidato indica o período de validade pretendido no formulário de acreditação. Os organismos responsáveis pela acreditação podem efetuar controlos regulares ou pontuais para verificarem se as organizações acreditadas continuam a cumprir os padrões de qualidade do SVE. Na sequência destes controlos, a acreditação pode ser temporariamente suspensa ou retirada.

Para facilitar a localização de parceiros, as descrições dos projetos e os perfis de todas as organizações acreditadas são publicados numa base de dados de organizações do Serviço Voluntário Europeu¹⁷⁹. As organizações acreditadas são convidadas a utilizar a base de dados para publicitarem vagas quando procuram voluntários para projetos SVE. A base de dados pode ser consultada no Portal Europeu da Juventude.

¹⁷⁸http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/opportunities-for-organisations/learning-mobility/young-people-youth-workers_en

¹⁷⁹disponível em: <http://europa.eu/youth/volunteering/>

C. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

Se aplicável, recomenda-se vivamente que os jovens e os animadores de juventude que participem em projetos de mobilidade de juventude estejam na posse de um Cartão Europeu de Seguro de Doença. Trata-se de um cartão gratuito que dá acesso a cuidados de saúde públicos necessários de um ponto de vista médico, durante uma estada temporária em qualquer dos 28 países da UE, Islândia, Listenstaine e Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo custo (nalguns países, gratuitamente) que as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desse país. Para mais informações sobre o cartão e sobre como obtê-lo, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=559>.

INTERCÂMBIOS DE JOVENS

Todos os participantes de um Intercâmbio de Jovens devem ter seguro contra os riscos associados à sua participação nestas atividades. O Programa Erasmus+ não define um formato único de seguro, nem recomenda qualquer companhia de seguros específica. O Programa deixa às organizações participantes a tarefa de procurarem a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de atividade realizada e os formatos de seguros disponíveis a nível nacional. Além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos pelas apólices de seguro anteriormente subscritas por si ou pelas organizações participantes. Em qualquer dos casos, as seguintes áreas devem estar cobertas pelo seguro: seguro de responsabilidade civil para os dirigentes juvenis (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional); acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária); morte (incluindo repatriação em caso de atividades desenvolvidas no estrangeiro); quando pertinente, assistência médica, incluindo cuidados continuados e seguro especial para circunstâncias particulares, como atividades ao ar livre.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU

Todos os voluntários do SVE devem estar inscritos no Seguro do SVE¹⁸⁰ previsto pelo Programa Erasmus+, que complementa a cobertura do Cartão Europeu de Seguro de Doença e/ou dos sistemas nacionais de segurança social.

Os voluntários que não sejam elegíveis para o Cartão Europeu de Seguro de Doença devem ter direito a receber uma cobertura total através do Seguro do SVE fornecido pela Comissão Europeia.

A organização coordenadora, em cooperação com as organizações de envio e de acolhimento, é responsável pela inscrição dos voluntários. Esta inscrição deve ser efetuada antes da partida dos voluntários e abranger toda a duração da atividade do SVE.

As informações sobre coberturas e apoio disponíveis através do seguro para voluntários do SVE, assim como as instruções para a inscrição, estão disponíveis no sítio web da Agência Executiva.

d. OBRIGAÇÕES DE VISTO

Os jovens e animadores de juventude que participem em projetos de mobilidade de juventude podem precisar de obter um visto para permanecerem no País do Programa ou Parceiro que acolhe a atividade.

É da responsabilidade coletiva de todas as organizações participantes assegurar que as autorizações necessárias (autorizações de residência ou vistos para estadas de curta/longa duração) estão em ordem antes de a atividade planeada ocorrer. Recomenda-se vivamente que as autorizações sejam pedidas com a devida antecedência às autoridades competentes, uma vez que o processo pode demorar várias semanas. As Agências Nacionais e a Agência Executiva podem prestar mais aconselhamento e apoio em relação a vistos, autorizações de residência, segurança social, etc.

e. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO SVE

SELEÇÃO

A seleção de voluntários pode ser realizada por qualquer uma das organizações envolvidas no projeto (regra geral, esta tarefa é realizada pela organização de envio ou de coordenação).

O Serviço Voluntário Europeu está aberto a todos os jovens, incluindo pessoas com menos oportunidades. Os voluntários devem ser selecionados de forma justa, transparente e objetiva, independentemente do seu grupo étnico, da sua religião, da sua orientação sexual, da sua opinião política, etc. Não deve haver exigências em termos de qualificações, nível

¹⁸⁰ CIGNA - <https://www.cignahealthbenefits.com/en/plan-members>

educacional, experiência específica ou conhecimentos de línguas. Pode ser definido um perfil de voluntário mais específico, caso a natureza das tarefas da atividade do SVE ou o contexto do projeto assim o justifique.

ACORDO COM O VOLUNTÁRIO

Antes da partida, cada voluntário do SVE deve assinar um acordo de voluntariado com a organização coordenadora. Este acordo define as tarefas que o voluntário irá desempenhar durante o SVE e os resultados de aprendizagem pretendidos, etc. Como parte do acordo, o voluntário recebe da organização coordenadora o pacote de informações do SVE, que contém informações acerca do que se deve esperar do SVE e da forma como utilizar o *Youthpass*, e recebe um certificado no final da atividade. O acordo de voluntariado constitui um documento interno entre parceiros e voluntários; contudo, poderá ser solicitado pela Agência Nacional que atribui a subvenção.

MOBILITY TOOL+

Quando os voluntários forem selecionados, a organização beneficiária terá de introduzir as informações gerais relativas ao voluntário e ao tipo de atividade do SVE que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração do SVE, etc.) na *Mobility Tool+*, o mais depressa possível. O *Mobility Tool+* dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização do *Mobility Tool+* com qualquer alteração que ocorra em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir do *Mobility Tool+* com base nas informações que tenham fornecido. O *Mobility Tool+* gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

No contrato financeiro celebrada entre a Agência Nacional e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca do *Mobility Tool+* e respetivo acesso.

APOIO LINGUÍSTICO

Os jovens voluntários que realizem um SVE com uma duração igual ou superior a dois meses são elegíveis para receber apoio linguístico antes da partida ou durante a atividade.

Para línguas que estão disponíveis através do Apoio Linguístico Online:

A Comissão disponibiliza uma ferramenta *online* para voluntários do SVE, a fim de avaliar as respetivas competências na língua que irão utilizar para fazer voluntariado no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade. Os participantes com, pelo menos, o nível B2 na língua principal de voluntariado podem escolher frequentar um curso de ALO na língua do país de acolhimento, se estiver disponível. Este serviço *online* será introduzido progressivamente no decurso do programa. O apoio linguístico será prestado da seguinte forma:

- no momento da candidatura a um projeto do SVE, a organização candidata avalia as necessidades de apoio linguístico para os seus participantes, na língua principal que os voluntários irão utilizar para desempenhar as suas tarefas, ou na língua do país de acolhimento, se aplicável;
- as Agências Nacionais atribuem licenças *online* a organizações beneficiárias, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados, todos os voluntários (exceto os de língua materna e em casos devidamente justificados) que beneficiem do serviço *online* têm que fazer um teste *online* para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar durante o seu período de SVE, ou na língua do país de acolhimento, se aplicável. Os resultados desta avaliação serão comunicados aos voluntários e não terão qualquer influência nas suas possibilidades de irem para o estrangeiro;
- com base no número de licenças *online* disponíveis, os voluntários que precisem de apoio linguístico podem ter a possibilidade de frequentar um curso de língua *online*;
- no final do SVE, os voluntários fazem uma segunda avaliação para avaliar o progresso alcançado na língua que selecionaram. Os resultados serão comunicados ao voluntário e, mediante pedido, à organização coordenadora e podem depois ser integrados no certificado *Youthpass*.

Nas fases iniciais do Programa, a avaliação e os cursos *online* não estarão disponíveis em todas as línguas da UE e os cursos de línguas podem não ficar disponíveis para todos os participantes que os solicitem. Mais informações sobre o apoio linguístico *online* serão disponibilizadas nos sítios web da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

A existência do Apoio Linguístico *Online* não deve impedir as organizações de disponibilizarem outros tipos de apoio linguístico aos voluntários.

Para as línguas não abrangidas pelo Apoio Linguístico Online:

Para as línguas não abrangidas pelo serviço *online* e até que este serviço esteja disponível, as organizações participantes no projeto de mobilidade de juventude devem disponibilizar apoio à aprendizagem de línguas. Para esse fim, pode ser

atribuída uma subvenção específica de «apoio linguístico». Os beneficiários desta subvenção devem incentivar os participantes a começarem a aprender a língua antes do SVE. Além disso, as organizações envolvidas num projeto de mobilidade de juventude podem utilizar a subvenção de «apoio à organização» para darem resposta às necessidades dos participantes em termos de preparação pedagógica, relativa a tarefas, intercultural ou linguística específica (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia).

FORMAÇÃO PRÉVIA À PARTIDA

A formação prévia à partida é da responsabilidade das organizações do SVE (regra geral, da organização de envio ou da organização coordenadora) e dá aos voluntários a oportunidade de falarem sobre as suas expectativas, desenvolverem a sua motivação e os objetivos de aprendizagem, e obterem informações acerca do país anfitrião e do Programa Erasmus+. Para além disso, as Agências Nacionais (ou SALTO SEE e EECA) podem organizar uma formação prévia à partida de um dia destinada a estabelecer contactos com os voluntários que partem.

2. DURANTE A MOBILIDADE

CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SVE

Os voluntários do SVE têm o direito e o dever de participar nas seguintes sessões de formação e avaliação do SVE, organizadas em consonância com o documento «Ciclo de formação e avaliação do SVE: Orientações e padrões mínimos de qualidade» da Comissão Europeia, disponível no sítio *web*.

QUEM ORGANIZA O CICLO DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SVE?

A responsabilidade pela organização do ciclo de formação e avaliação do SVE depende do local de realização dos eventos:

- nos Países do Programa: a formação/avaliação é organizada pelas Agências Nacionais;
- nos países parceiros vizinhos da EU (Região 1-4); a formação/avaliação é organizada respetivamente pelos Centros de Recursos¹⁸¹ SALTO SEE, SALTO EUROMED e SALTO EECA, em países cobertos por cada um dos centros respetivamente;
- nos outros Países Parceiros: as sessões de formação e avaliação não são organizadas nem pelas Agências Nacionais nem pelos SALTO. É da responsabilidade das organizações participantes garantir que os voluntários recebem uma formação à chegada e que dispõem de um período para realizarem uma avaliação intercalar da sua experiência no SVE. A este respeito, para as atividades do SVE organizadas no âmbito do Reforço de Capacidades no setor da juventude, os custos associados a esta preparação podem ser abrangidos pela rubrica «Custos das atividades».

Assim que o contrato de subvenção seja assinado pelas duas partes, as organizações coordenadoras devem preencher os dados dos voluntários imediatamente na *Mobility Tool* e contactar de imediato a Agência Nacional ou o Centro de Recursos SALTO relevante, para permitir que essas estruturas organizem sessões de formação e avaliação para os voluntários envolvidos no seu projeto.

Em qualquer caso, os beneficiários são sempre incentivados a proporcionarem oportunidades adicionais de formação e avaliação aos voluntários, mesmo que não haja fundos específicos atribuídos para o efeito no âmbito da subvenção para o projeto. Todos os prestadores de atividades de formação e avaliação pertinentes do SVE devem fornecer informações sobre o *Youthpass*.

Para os projetos que durem menos de 2 meses, as organizações participantes são responsáveis por organizar sessões de preparação que se adaptem às necessidades dos voluntários e/ou ao tipo de atividade do SVE. Além disso, em casos de necessidade justificada, pode ser organizada, pelas organizações participantes, uma formação à chegada para atividades de curta duração que envolvam jovens com menos oportunidades. No âmbito dos projetos de mobilidade, os custos associados a essas sessões podem ser cobertos pela rubrica «Custos excecionais» para atividades que envolvam jovens com menos oportunidades (ver a secção «Regras de financiamento» na Parte B do presente Guia). No âmbito dos eventos em larga escala do SVE, os custos associados a essa preparação podem ser cobertos pela rubrica «Custos das atividades».

3. APÓS A MOBILIDADE

RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM — YOUTHPASS

Cada jovem, voluntário ou animador de juventude que participe num projeto de mobilidade de juventude tem direito a receber um certificado *Youthpass*. O *Youthpass* descreve e valida a experiência de aprendizagem não-formal e informal adquirida durante o projeto (resultados de aprendizagem). O *Youthpass* pode também ser utilizado durante as atividades do projeto como ferramenta para ajudar os participantes a tomarem uma maior consciência do seu processo de aprendizagem.

¹⁸¹ <https://www.salto-youth.net/>

Para apoio e mais informações sobre o *Youthpass*, consultar o guia do *Youthpass* e outro material de interesse em www.youthpass.eu.

4. MOBILIDADE PARA JOVENS E ANIMADORES DE JUVENTUDE FORA DE PROJETOS DE MOBILIDADE

Para além dos projetos de mobilidade ao abrigo da Ação-chave 1, o Programa Erasmus+ também apoia a mobilidade de jovens e animadores de juventude em Projetos em larga escala do SVE, Parcerias Estratégicas e Reforço de Capacidades no setor da juventude. Nestes casos, se aplicável, as organizações participantes devem seguir os mesmos princípios e padrões de qualidade definidos para as atividades financiadas no âmbito dos projetos de mobilidade.

MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

1. CONDIÇÕES POR QUE SE REGE A CONCEÇÃO DOS MESTRADOS CONJUNTOS ERASMUS MUNDUS

Um MCEM terá de estar totalmente desenvolvido a tempo da candidatura e estar pronto a ser ministrado durante três edições consecutivas a partir do segundo ano letivo a seguir à candidatura, caso o consórcio opte por um ano preparatório depois de ser selecionado. Os consórcios MCEM que optarem por não implementar um ano preparatório deverão executar a primeira edição do Mestrado imediatamente, designadamente o primeiro ano letivo após o ano de seleção.

A fim de cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no Guia do Programa, as IES estabelecidas num País do Programa terão de poder demonstrar a acreditação de cada programa de mestrado que confere o grau, com base no qual o programa MCEM é constituído. Além de acreditação, os programas nacionais de mestrado terão de ser mutuamente reconhecidos pelos parceiros do consórcio IES de Países do Programa. Se o programa de estudos MCEM proposto resultar de um currículo completamente novo que não pode ser associado a um programa nacional de Mestrado já existente e acreditado, a acreditação do MCEM terá de ser confirmada na fase de candidatura. Além disso, os candidatos devem ter em atenção que o processo de reconhecimento de um período de estudos MCEM dentro do consórcio terá de ser acordado antes do início da primeira ronda de admissão de estudantes de MCEM

As IES dos Países do Programa que sejam parceiras do consórcio terão de ser instituições com poder de conferir graus de Mestrado, com capacidade para emitir diplomas conjuntos ou diplomas múltiplos (no mínimo, diplomas duplos) para diplomados de MCEM. Os consórcios terão ainda de assegurar que todos os estudantes diplomados recebem um Suplemento ao Diploma conjunto no final do seu período de estudo, que abranja todo o conteúdo do programa de Mestrado.

Exceto nos casos em que os candidatos decidam explicitamente não serem envolvidos, o primeiro ano será um ano preparatório e destinado à promoção/sensibilização durante o qual o programa será publicitado e os estudantes da primeira ronda de admissão serão selecionados. Os MCEM têm de garantir procedimentos totalmente conjuntos/comuns em relação ao seguinte: requisitos de admissão de estudantes¹⁸², atividades de ensino/formação, mecanismos de garantia da qualidade, exame dos estudantes e avaliação do desempenho, gestão administrativa e financeira do consórcio, natureza/âmbito dos serviços oferecidos aos estudantes (p. ex., cursos de línguas, apoio quanto a vistos), etc. Todos os estudantes terão de estar abrangidos por um regime de saúde e seguro escolhido pelo consórcio. Este regime terá de respeitar os requisitos mínimos para os MCEM definidos nas respetivas orientações disponíveis no sítio *web* da Agência Executiva.

Estes elementos são fundamentais para demonstrar a integração total de um curso de MCEM e do seu consórcio de execução. Espera-se, por conseguinte, que o candidato apresente um projeto de Acordo de Consórcio na fase de candidatura que contemple estas e outras questões importantes de forma clara e transparente. A existência de um Acordo de Consórcio atualizado, abrangente e sólido representa um sinal da prontidão dos parceiros e da maturidade da candidatura.

O consórcio de MCEM terá de conceber atividades conjuntas de promoção e sensibilização, de forma a assegurar visibilidade a nível mundial do programa de estudos conjunto, assim como do regime de bolsas de estudo Erasmus+. Estas atividades têm necessariamente de incluir o desenvolvimento de um sítio *web* do curso que seja integrado e abrangente (em língua inglesa, assim como na principal língua de ensino, se esta for diferente), fornecendo todas as informações necessárias sobre o MCEM para estudantes e futuros empregadores, antes da primeira ronda de candidaturas a bolsas de estudo.

O procedimento de candidatura do estudante e o respetivo prazo de apresentação devem ser concebidos de molde a fornecer aos estudantes todas as informações necessárias, com bastante antecedência e com tempo suficiente para poder preparar e apresentar a sua candidatura (ou seja, 4 meses antes do termo do prazo da bolsa de estudo). O consórcio é igualmente incentivado a organizar cursos de língua da língua das instituições de acolhimento e a proporcionar cursos de outras línguas amplamente faladas. A visibilidade será apoiada pelos sítios *web* da Comissão e da Agência Executiva, por intermédio das Agências Nacionais e das Delegações da UE. Do sítio *web* da Agência Executiva constam orientações sobre os sítios *web* dos MCEM.

¹⁸² O processo de seleção deve ser organizado de modo a assegurar que são selecionados os melhores estudantes de todo o mundo.

2. CONDIÇÕES RELACIONADAS COM OS ESTUDANTES DE MESTRADO

Os estudantes de mestrado que pretendam matricular-se num MCEM têm de ter obtido previamente um primeiro diploma de ensino superior¹⁸³ ou demonstrar um nível de aprendizagem equivalente reconhecido em conformidade com a legislação e as práticas nacionais. Incumbirá a cada consórcio de MCEM definir o seu procedimento de candidatura e critérios de seleção específicos de estudantes, de acordo com os requisitos e as orientações disponíveis no sítio *web* da Agência Executiva. Neste contexto, os estudantes candidatos podem candidatar-se a uma bolsa MCEM para qualquer curso Erasmus+ Erasmus Mundus (o catálogo de MCEM está disponível em http://eacea.ec.europa.eu/erasmus-plus/library/emjmd-catalogue_en), mas estão limitados a um máximo de três programas conjuntos diferentes por ano académico.

As bolsas de estudo Erasmus+ para estudantes de MCEM podem ser concedidas a estudantes de qualquer parte do mundo. O Consórcio deverá ter em consideração o equilíbrio geográfico, ou seja, numa mesma ronda de admissão de bolseiros de MCEM não pode haver mais do que 3 candidatos do mesmo país (/com a mesma nacionalidade). Os estudantes com dupla nacionalidade terão de especificar a nacionalidade ao abrigo da qual apresentam o pedido de bolsas de estudo. No entanto, podem ser aplicáveis regras especiais em caso de financiamento adicional para regiões específicas do mundo. Os consórcios de MCEM são também incentivados a matricular estudantes autofinanciados¹⁸⁴ num número que represente cerca de 25% dos bolseiros Erasmus+.

As bolsas de estudo de MCEM são atribuídas para a participação num programa de MCEM completo. Os bolseiros não podem transferir créditos universitários de cursos realizados anteriormente à matrícula no MCEM com o intuito de reduzir o número de atividades obrigatórias do programa conjunto. Além disso, os bolseiros de MCEM não podem beneficiar em simultâneo de uma subvenção para mobilidade de estudantes ou de pessoal no âmbito de outros projetos de mobilidade do ensino superior financiados pelo orçamento da UE, e vice-versa.

Para garantir uma total transparência das regras de execução do MCEM, assim como para definir os direitos e as responsabilidades dos estudantes matriculados perante o consórcio de MCEM, ambas as partes (ou seja, os estudantes aceites e o consórcio de MCEM) terão de assinar um Acordo de Estudante (ver modelo no sítio *web* da Agência Executiva) antes da matrícula do estudante no MCEM. Este Acordo de Estudante abrange todos os aspetos académicos, financeiros, administrativos, comportamentais, etc. relativos à execução do MCEM e, no caso dos bolseiros, à gestão da bolsa de estudo. Deve incluir indicadores de desempenho para o cumprimento do número mínimo de créditos ECTS (e as consequências em caso de incumprimento), informações acerca dos serviços prestados ao estudante, assim como detalhes relativos a saúde/segurança social, requisitos em termos de mobilidade, e regras referentes a teses/exames/diplomas, etc. Em prol da transparência, o modelo do Acordo de Estudante terá de ser publicado no sítio *web* do MCEM do consórcio (todos os MCEM devem ter uma página *web* específica).

3. CONDIÇÕES RELACIONADAS COM O CONTROLO E A GARANTIA DA QUALIDADE

Para monitorizar de forma eficaz a execução dos cursos de MCEM, o consórcio beneficiário precisa de aplicar diversos mecanismos de controlo e garantia da qualidade (GQ):

- definição de um plano de GQ conjunto, com métodos e critérios de avaliação comuns, metas/prazos de execução acordados e ações de *follow-up*. O procedimento de GQ deve ser incorporado na conceção do projeto de MCEM na fase de candidaturas, designadamente: exercícios de avaliação interna e externa; *feedback* sobre os indicadores (por exemplo, empregabilidade dos diplomados, sustentabilidade), etc. Os resultados e as conclusões relativos à GQ devem ser comunicadas pelo consórcio à Agência Executiva;
- apresentação de relatórios de progresso periódicos (alguns deles condicionam o pagamento da prestação seguinte da subvenção);
- monitorização quantitativa e qualitativa da mobilidade e do desempenho do estudante (em termos de atividades desenvolvidas, créditos ECTS adquiridos e diploma conferido) por meio da *Mobility Tool* (EMT) *online* da Agência Executiva;
- ligação e cooperação (quando aplicável e esperado) com a Associação de Antigos Alunos EM (sítio *web* da EMA; www.em-a.eu);
- reuniões conjuntas com IES participantes, representantes dos estudantes, responsáveis pelo programa da Agência Executiva, pessoal das Agências Nacionais em causa e, sempre que necessário, especialistas externos; pelo menos duas das reuniões devem ser organizadas pelo consórcio de MCEM durante o período abrangido pelo contrato financeiro;
- *feedback* dos estudantes matriculados;
- participação em reuniões de grupos temáticos organizadas pela Comissão, pelas Agências Nacionais ou pela Agência Executiva em apoio ao intercâmbio de boas práticas e aprendizagem mútua.

¹⁸³Embora esta condição deva, necessariamente, estar cumprida no momento da matrícula, o consórcio de MCEM pode decidir aceitar candidaturas a bolsas de estudo por parte de estudantes no último ano do seu primeiro diploma de ensino superior.

¹⁸⁴Os estudantes autofinanciados são estudantes que pagam os seus próprios estudos ou estudantes que receberam uma bolsa de estudo ao abrigo de outro programa.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONSÓRCIOS DE MCEM

O principal objetivo do programa de MCEM é o de atrair, selecionar e financiar a excelência; esta deve ser entendida tanto em termos da qualidade académica dos principais intervenientes (organizações participantes e estudantes de MCEM), como em termos de capacidade de execução dos consórcios, que deverão realizar um programa de estudos internacional integrado com estudantes oriundos de Países do Programa e Países Parceiros. As propostas serão integralmente avaliadas por especialistas académicos num processo de avaliação numa única fase.

Com base na avaliação dos quatro critérios de avaliação, ou seja, «Relevância do projeto», «Qualidade da conceção e execução do projeto», «Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação» e «Impacto e disseminação», será elaborada uma lista de classificação ordenada de todas as propostas. Apenas as propostas que superarem o limite mínimo de 30 pontos num total de 40 no critério de avaliação «Relevância do projeto» e que obtenham, no mínimo, 70 pontos num total de 100 serão consideradas para financiamento.

As propostas que superarem todos os limites mínimos serão consideradas para bolsas de estudo adicionais para regiões específicas dos Países Parceiros, tal como definido na secção «Bolsas de estudos adicionais para estudantes de regiões específicas do mundo». Os peritos académicos analisarão e avaliarão as respostas dadas na parte relativa ao critério de avaliação adicional: «Relevância do projeto na região ou regiões específicas» e indicarão, com base em respostas «sim/não», se a informação é pertinente.

A avaliação do critério adicional não influenciará a lista de classificação ordenada (*ranking*) original, tal como resultou da avaliação dos quatro critérios de avaliação («Relevância do projeto», «Qualidade da conceção e da execução do projeto», «Qualidade da equipa do projeto e dos mecanismos de cooperação», «Impacto e disseminação»).

PARCERIAS ESTRATÉGICAS

1. FORMATOS DE PROJETOS

As Parcerias Estratégicas apoiam uma grande e flexível variedade de atividades, com o intuito de aplicar práticas inovadoras, promover o desenvolvimento e a modernização das organizações e apoiar desenvolvimentos políticos ao nível europeu, nacional e regional.

Consoante os objetivos do projeto, as organizações participantes envolvidas, o impacto previsto e outros elementos, as Parcerias Estratégicas podem ter dimensões diferentes, adaptando as respetivas atividades em conformidade. Em termos simples, esta ação permite que as organizações participantes adquiram experiência de cooperação internacional e fortaleçam as suas capacidades, mas também que produzam resultados tangíveis inovadores e de elevada qualidade. A avaliação da qualidade da candidatura a projeto será proporcional aos objetivos da cooperação e à natureza das organizações envolvidas.

A secção seguinte propõe ideias sobre os tipos de atividades que é possível executar no âmbito de uma Parceria Estratégica, quer promova uma cooperação intersetorial quer aborde um determinado domínio de educação, formação e juventude. Esta secção é meramente ilustrativa e não impede que as organizações participantes planeiem os respetivos projetos de forma diferente.

ATIVIDADES:

- currículos, cursos, programas conjuntos de estudo, módulos comuns (incluindo módulos eletrónicos), integração de uma maior variedade de modos de aprendizagem (aprendizagem a distância, a tempo parcial, modular);
- materiais, métodos, abordagens pedagógicas e ferramentas para aprendizagem, ensino, formação e animação de juventude;
- colaboração baseada em projetos, aprendizagem entre pares, *workshops*, laboratórios virtuais, espaços de colaboração virtual;
- atividades de reforço de capacidades e criação de redes;
- elaboração e desenvolvimento de planos de cooperação estratégica;
- atividades de informação, orientação, tutoria e aconselhamento;
- inquéritos, análises comparativas, recolha de provas, estudos de casos da vida real;
- definição de padrões de qualidade e perfis baseados em competências/ocupacionais;
- melhoria dos quadros de qualificação, transferência de créditos, garantia da qualidade, reconhecimento e validação;
- atividades de formação, ensino e aprendizagem (ver n.º 2 mais adiante).

Além disso, espera-se que todas as Parcerias Estratégicas realizem uma disseminação orientada e abrangente dos seus resultados, de modo a incentivar a sua maior utilização e aumentar o seu impacto para além das organizações que participam diretamente no projeto. Os requisitos para a disseminação serão proporcionais ao objetivo e ao âmbito do projeto.

As organizações e instituições de diferentes domínios da educação, formação e juventude, assim como de outros setores socioeconómicos, podem cooperar no sentido de atingirem, por intermédio dos seus projetos, os objetivos de um ou vários domínios de educação, formação e juventude. Os tipos de atividades seguintes têm um significado particular em cada domínio para o cumprimento dos objetivos políticos descritos na Parte B do presente Guia, dentro ou fora das fronteiras do respetivo setor.

COOPERAÇÃO TRANSETORIAL

Desenvolver, testar, adaptar e aplicar práticas inovadoras relacionadas com:

- Cooperação estratégica entre os diferentes setores da educação e as empresas locais/regionais, tendo em vista, por exemplo, investigar a empregabilidade ou facilidade de transição para o mercado de trabalho ou entre níveis de ensino;
- Projetos de investigação conjuntos desenvolvidos por meio de parcerias entre instituições de ensino superior e outros níveis de ensino, que incidam, por exemplo, na avaliação ou nos resultados da aprendizagem relacionados com as competências transversais;
- Cooperação estratégica entre prestadores de ensino formal e não formal/informal, com vista, por exemplo, ao ensino baseado nas TIC ou ao reforço da integração na aprendizagem digital;
- A investigação e análise de metodologias e abordagens pedagógicas coerentes, especialmente as que transmitem competências transversais (como o espírito empresarial), que são desenvolvidas nos setores educativos;
- Cooperação transnacional baseada em projetos entre parceiros de setores educativos diferentes (por exemplo,

emparelhamento dos primeiros anos com o secundário) para investigação do uso de AILC¹⁸⁵ (CLIL) ou de aprendizagem recíproca para aumentar as competências linguísticas dos aprendentes de todas as idades provenientes de diversas áreas da educação, formação e juventude, incluindo os que têm origem migrante.

- Cooperação e intercâmbio de práticas entre o pessoal responsável pelos serviços de apoio em diferentes níveis de ensino (como serviços de orientação, métodos e ferramentas de tutoria, desenvolvimento de sistemas que ajudem a acompanhar o progresso dos estudantes); ou entre o pessoal envolvido nos serviços de apoio ao estudante, a fim de aumentar a qualidade e a coerência entre os diferentes setores educativos;
- Parcerias entre níveis de ensino que promovem o acesso à aprendizagem através de recursos educativos abertos (OER), através da partilha de boas práticas e do desenvolvimento de recursos educativos abertos a diferentes níveis;
- Projetos conjuntos de investigação que envolvam parcerias entre os setores educativos e da juventude que explorem o potencial da análise pedagógica e da avaliação pelo público com vista a aumentar a qualidade da aprendizagem;
- Cooperação entre escolas, prestadores de EFP e instituições de ensino superior para investigar atividades destinadas a promover uma maior coerência entre diferentes instrumentos de transparência e reconhecimento a nível da UE e nacional;
- Cooperação entre o setor da juventude e as instituições de ensino superior, a fim de facilitar o reconhecimento e a validação da aprendizagem não-formal e informal e a sua permeabilidade com percursos educativos formais, bem como a permeabilidade entre os diferentes domínios.

ENSINO SUPERIOR:

- Desenvolver, testar, adaptar e aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - programas conjuntos de estudo e programas curriculares conjuntos, programas intensivos e módulos comuns, incluindo módulos eletrónicos, entre membros da parceria de diferentes países, disciplinas e setores económicos (públicos/privados), garantindo a pertinência quanto às necessidades do mercado de trabalho;
 - colaboração transnacional baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal das instituições de ensino superior para estudar casos da vida real;
 - abordagens e metodologias pedagógicas, em especial as que originam competências transversais, enfoque no empreendedorismo e no pensamento criativo, inclusive mediante a introdução de abordagens multi, trans e interdisciplinares, promovendo a integração mais sistemática da mobilidade de aprendizagem nos programas curriculares («mobilidade integrada») e através de um melhor aproveitamento das TIC;
 - a integração de uma maior variedade de modos de estudo (aprendizagem a distância, a tempo parcial, modular), designadamente através de novas formas de aprendizagem personalizada, da utilização estratégica de recursos educativos abertos e mobilidade virtual e de plataformas de aprendizagem virtual;
 - novas abordagens que facilitam a permeabilidade entre setores educativos (p. ex., pela validação da aprendizagem anterior e possibilidade de estudos modulares de aprendizagem flexível, aprendizagem mista, etc.);
 - orientação profissional e métodos e ferramentas de aconselhamento e tutoria;
 - o compromisso das IES com as autoridades locais/regionais e com outras partes interessadas com base num trabalho de colaboração num contexto internacional que vise a promoção do desenvolvimento regional e da cooperação intersectorial, com o intuito de construir pontes e partilhar conhecimentos entre os diferentes setores de educação e formação formal e informal;
 - cooperação e intercâmbio de práticas entre o pessoal responsável pelos serviços de apoio, tais como serviços de orientação, métodos e ferramentas de tutoria, desenvolvimento de sistemas que ajudem a acompanhar o progresso dos estudantes; ou entre o pessoal envolvido nos serviços de apoio ao estudante, a fim de aumentar a qualidade (ou seja, através da atração e retenção de aprendentes não tradicionais, por exemplo adultos e grupos com sub-representados ao nível do ensino superior).
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional, através de uma garantia da qualidade eficaz baseada nos resultados de aprendizagem e da respetiva articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações.
- Desenvolver percursos flexíveis para estudantes e diplomados do ensino superior, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior.

ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAIS:

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:

¹⁸⁵ Aprendizagem Integrada de Conteúdos através de uma Língua Estrangeira

- definição (ou redefinição) dos padrões de competência de acordo com os resultados de aprendizagem; adaptação ou desenvolvimento de programas curriculares e cursos de EFP em conformidade, e também de materiais e ferramentas de aprendizagem de acompanhamento;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino ao nível do EFP, em especial as que criem competências essenciais e aptidões básicas, competências linguísticas; enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial; desenvolvimento e instauração de uma colaboração transnacional baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal das instituições de EFP;
 - desenvolvimento e disponibilização de novos materiais e métodos de ensino e formação ao nível do EFP, incluindo aprendizagem baseada no trabalho, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC, nomeadamente por intermédio da criação de laboratórios/postos de trabalho virtuais adaptados às necessidades do mercado de trabalho;
 - orientação profissional e métodos e ferramentas de aconselhamento e tutoria;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes, formadores e pessoal de EFP; especial incidência na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para docentes e formadores de EFP;
 - gestão e liderança das organizações de EFP;
 - cooperação estratégica entre fornecedores de EFP e comunidades empresariais locais/regionais, incluindo agências de desenvolvimento económico;
 - cooperação para o desenvolvimento da criatividade e inovação entre fornecedores de EFP, IES e centros de design, arte, investigação e inovação;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional por meio da respetiva referência aos quadros de qualificações europeus e nacionais e da utilização de instrumentos de validação da UE; de desenvolver percursos flexíveis para estudantes e diplomados de EFP, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior;
 - Aplicação da transferência de créditos (ECVET) e da garantia da qualidade (EQAVET) por parte dos fornecedores de EFP.

ENSINO ESCOLAR:

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - novos programas curriculares, cursos, materiais e ferramentas de aprendizagem;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino, em especial as que criem competências essenciais e aptidões básicas, competências linguísticas e enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de programas de formação prática e estudos de casos da vida real nas áreas empresarial e industrial;
 - novas formas de aprendizagem e de ensino e formação, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria;
 - ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes, formadores e outro pessoal, com especial incidência na melhoria da formação inicial e da formação contínua para docentes;
 - gestão e liderança das instituições de ensino e formação;
 - atividades de proximidade entre organizações de diferentes setores de educação, formação e juventude;
 - cooperação estratégica entre promotores de aprendizagem, por um lado, e as autoridades locais/regionais, por outro;
- Trocar experiências e boas práticas, realizar atividades de aprendizagem entre pares e *workshops*;
- Realizar conjuntamente investigações, inquéritos, estudos e análises;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional através da sua articulação com os quadros europeus e nacionais de qualificações e da utilização de instrumentos de validação da UE.
- Promover a cooperação entre autoridades escolares locais e/ou regionais de diferentes países do Programa, de modo a apoiar o desenvolvimento estratégico por via de projetos que envolvam escolas e organizações locais privadas e da sociedade civil, ativas no mercado de trabalho ou nos setores do ensino, formação e juventude.

EDUCAÇÃO DE ADULTOS:

- Desenvolver, testar, adaptar e adotar/aplicar práticas inovadoras relacionadas com:
 - novos currículos, cursos e materiais e ferramentas de aprendizagem de acompanhamento para formandos adultos;
 - abordagens pedagógicas e metodologias de aprendizagem e de ensino para formandos adultos, em especial as que criem competências essenciais e aptidões básicas; competências linguísticas; enfoque no uso das TIC;
 - novas formas de aprendizagem e de ensino de adultos, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - métodos e ferramentas de orientação, aconselhamento e tutoria para formandos adultos;

- ferramentas e métodos para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos docentes e pessoal de educação de adultos; especial incidência na melhoria da educação inicial e da formação em exercício para docentes da educação de adultos;
- gestão e liderança das organizações de educação de adultos;
- atividades de proximidade entre organizações de diferentes setores de educação, formação e juventude;
- cooperação estratégica entre promotores de aprendizagem para adultos, por um lado, e as autoridades locais/regionais, por outro;
- Proporcionar percursos flexíveis para aprendentes adultos, incluindo a validação da sua aprendizagem anterior:
 - análise comparativa dos modelos e das abordagens de gestão ou execução;
 - aplicação prática e ensaio de métodos para valorizar os conhecimentos e competências adquiridos através de aprendizagem informal e não-formal;
- Melhorar a acessibilidade de oportunidades de aprendizagem para adultos:
 - promoção do desenvolvimento de centros de aprendizagem polivalentes e de redes regionais de promotores de aprendizagem;
 - medidas destinadas a desenvolver a dimensão de aprendizagem nas organizações cujo principal interesse não seja a educação (p. ex., organizações culturais);
 - desenvolvimento de cursos de formação para melhorar a oferta e a qualidade dos cursos de formação europeus disponíveis para docentes, gestores ou outro pessoal de educação de adultos;
- Facilitar o reconhecimento e a certificação de capacidades e competências a nível nacional por meio da respetiva referência aos quadros de qualificações europeus e nacionais e da utilização de instrumentos de validação da UE.

JUVENTUDE:

- Atividades de cooperação na animação de juventude para o desenvolvimento, teste, adaptação e/ou aplicação de práticas inovadoras de animação de juventude. Estas atividades podem abranger:
 - métodos, ferramentas e materiais destinados a fomentar as competências essenciais e aptidões básicas dos jovens, assim como as competências linguísticas e de TIC;
 - métodos, ferramentas e materiais para a profissionalização e o desenvolvimento profissional dos animadores de juventude (p. ex., programas curriculares, módulos de formação, recursos materiais, boas práticas, instrumentos de validação, etc.);
 - novas formas de disponibilização de animação de juventude e de ministração de formação e apoio, designadamente o uso estratégico de aprendizagem aberta e flexível, mobilidade virtual, recursos educativos abertos e melhor aproveitamento do potencial das TIC;
 - programas e ferramentas de animação de juventude destinados a combater a exclusão social e o abandono escolar precoce;
 - cooperação e criação de redes estratégicas entre as organizações de jovens e/ou com organizações nos domínios da educação e da formação, assim como no mercado de trabalho;
 - cooperação estratégica com as autoridades públicas locais/regionais;
- Reconhecimento e certificação de capacidades e competências a nível nacional por meio da respetiva referência aos quadros de qualificações europeus e nacionais de qualificações e da utilização de instrumentos de validação da UE.
- Iniciativas transnacionais para a juventude: atividades de cooperação, que fomentem o compromisso social e o espírito de empreendedorismo, executadas conjuntamente por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países (ver mais adiante).

INCIDÊNCIA NOS SEGUINTE PONTOS:

- criatividade, inovação e modernização;
- utilização estratégica de metodologias de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e colaboração virtual;
- recursos educativos abertos (REA);
- qualidade da educação, da formação e da animação de juventude;
- educação sobre o empreendedorismo (incluindo o empreendedorismo social);
- igualdade e inclusão;
- aptidões básicas e transversais (competências linguísticas, competências digitais e empreendedorismo);
- reconhecimento e validação dos resultados da aprendizagem formal, não-formal e informal;
- promoção de percursos de aprendizagem flexíveis;
- profissionalização e desenvolvimento profissional nos domínios da educação, formação e animação de juventude;
- competências de gestão e liderança;
- participação ativa dos jovens na sociedade;
- cooperação interinstitucional;
- cooperação inter-regional;
- sinergias entre políticas e práticas.

ALVOS E PARTICIPANTES:

- agentes;

- pessoal ativo nos domínios da educação e da formação;
- animadores de juventude;
- peritos, especialistas, profissionais;
- estudantes, estagiários, aprendizes/formandos, alunos, aprendentes adultos, jovens, voluntários;
- NEET (pessoas que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação);
- jovens com menos oportunidades;
- jovens que abandonam prematuramente a escola;
- decisores;
- investigadores.

PARCEIROS QUE PODEM ENVOLVER-SE NO MESMO PROJETO

- organizações de educação, formação e juventude;
- organizações que trabalham em vários domínios e setores (p. ex., centros de competências ou câmaras de comércio, etc.), organismos do setor público;
- empresas, companhias, representantes de empresas e do mercado de trabalho;
- organizações comunitárias;
- órgãos de investigação e inovação;
- organizações da sociedade civil;
- parceiros sociais.

2. FORMAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM INTEGRADOS EM PARCERIAS ESTRATÉGICAS

As Parcerias Estratégicas podem também organizar atividades de formação, ensino e aprendizagem para os indivíduos, na medida em que estas constituam um valor acrescentado para a concretização dos objetivos do projeto. Algumas destas atividades são particularmente relevantes num ou mais domínios da educação, da formação e da juventude, designadamente:

Tipo de atividade	Particularmente relevante para
Mobilidade mista dos formandos	Todos os domínios da educação, da formação e da juventude
Intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos	Ensino escolar
Programas de Estudo Intensivo	Ensino superior
Mobilidade de longo prazo de alunos	Ensino escolar
Missões de longo prazo de ensino ou formação	Ensino superior, ensino e formação profissionais, ensino escolar e educação de adultos
Mobilidade de longo prazo dos animadores de juventude	Juventude
Eventos de curto prazo de formação conjunta de pessoal	Todos os domínios da educação, da formação e da juventude

As secções apresentadas a seguir fornecem descrições adicionais das atividades acima mencionadas.

APRENDENTES

PROGRAMAS DE ESTUDO INTENSIVO (5 DIAS A 2 MESES)

Um Programa de Estudo Intensivo (PEI) é um programa curto de estudo que reúne estudantes e pessoal docente das instituições de ensino superior participantes, assim como outros peritos/especialistas/profissionais de relevo para:

- incentivar o ensino eficiente e multinacional de tópicos especializados;
- permitir que estudantes e docentes trabalhem em conjunto em grupos multinacionais e multidisciplinares, e possam assim beneficiar de condições especiais de aprendizagem e de ensino não disponíveis numa só instituição, ganhando novas perspetivas do tema em estudo;
- permitir que membros do pessoal docente troquem pontos de vista sobre conteúdos de ensino e novas abordagens curriculares e que testem métodos de ensino inovadores que possam vir a fazer parte de um novo curso ou programa curricular conjunto, num ambiente de sala de aula internacional.

As características que se pretendem num PEI são as seguintes:

- os PEI devem proporcionar oportunidades de aprendizagem significativamente novas, desenvolvimento de competências, acesso a informações e a resultados de investigação de ponta, entre outros tipos de conhecimento, aos docentes e estudantes participantes;
- o trabalho realizado pelos estudantes participantes deve ser reconhecido através de créditos ECTS (ou outro sistema equivalente);
- espera-se que os PEI utilizem ferramentas TIC e serviços que apoiem a preparação e o *follow-up* do PEI, contribuindo, assim, para a criação de uma comunidade de aprendizagem sustentável na área de estudo em causa;
- A proporção entre professores e estudantes deverá garantir uma participação ativa durante as aulas;
- deve ser mantido o equilíbrio entre a participação de estudantes e pessoal transnacionais e nacionais;
- os PEI devem apresentar uma abordagem marcadamente multidisciplinar, reforçando a interação de estudantes de diferentes disciplinas académicas;
- além dos resultados de aprendizagem relacionados com as competências específicas de cada disciplina, os PEI devem privilegiar a transferência de competências transversais.

A seleção de participantes (pessoal docente e estudantes) nos PEI é realizada pelo consórcio de Parceria Estratégica.

O número de horas de ensino e formação deve garantir que a maioria do tempo passado no estrangeiro está relacionada com a educação e formação, e não com a investigação ou qualquer outra atividade.

MOBILIDADE MISTA DE ESTUDANTES, FORMANDOS, APRENDENTES ADULTOS, ALUNOS E JOVENS (5 DIAS A 2 MESES DE MOBILIDADE FÍSICA)

Atividades que conjugam um ou mais períodos curtos de mobilidade física (até 2 meses no total) com mobilidade virtual (ou seja, o uso de tecnologias da informação e comunicação, tais como espaços de trabalho colaborativos, transmissão em direto, videoconferência, redes sociais, etc. para complementar ou prolongar os resultados de aprendizagem da mobilidade física). Pode ser utilizada para preparar, apoiar e acompanhar a mobilidade física. Pode também ser utilizada para se dirigir a pessoas com necessidades especiais ou com menos oportunidades, de modo a ajudá-las a ultrapassar os obstáculos à mobilidade física de longo prazo.

INTERCÂMBIOS DE CURTO PRAZO DE GRUPOS DE ALUNOS (5 DIAS A 2 MESES)

Os intercâmbios de curto prazo de grupos de alunos podem ser organizados entre escolas de diferentes países que participem na mesma Parceria Estratégica. Durante estes eventos, os alunos trabalham em conjunto numa das escolas parceiras e podem ser acolhidos pelas famílias uns dos outros. O trabalho de projeto conjunto durante as visitas deve estar ligado aos objetivos da Parceria Estratégica. De notar que a cooperação entre escolas numa parceria não deve estar limitada a eventos deste tipo, devendo também incluir atividades *online* comuns e atividades locais. As escolas são incentivadas a utilizar o *eTwinning* para trabalharem em conjunto no projeto antes e depois dos eventos de mobilidade.

Os alunos que realizam intercâmbios de curto prazo devem ser sempre acompanhados por adultos para garantir a sua proteção e segurança, bem como uma aprendizagem efetiva durante a experiência de mobilidade.

Os eventos conjuntos de trabalho de projetos durante as visitas devem proporcionar aos alunos e docentes de diferentes países uma oportunidade de trabalharem em conjunto num ou mais tópicos de interesse mútuo. Estas atividades apoiam os alunos e docentes na aquisição e melhoria de competências, não apenas quanto ao tema ou área de estudo no qual o projeto se encontra focalizado, mas também em termos de trabalho de grupo, aprendizagem intercultural, relações sociais, planeamento e realização de atividades de projeto e utilização de tecnologias da informação e comunicação (TIC). A participação em trabalho de projeto conjunto com grupos de alunos de escolas parceiras de diferentes países dá também aos alunos e docentes a oportunidade de praticarem línguas estrangeiras e aumentarem a sua motivação em relação à aprendizagem de línguas.

As atividades de projeto deverão estar preferencialmente integradas nas atividades normais das escolas e incluídas no programa curricular dos alunos participantes. Os alunos deverão ter a possibilidade de tomar parte em todas as fases do projeto, incluindo o planeamento, a organização e a avaliação das atividades.

MOBILIDADE DE LONGO PRAZO DE ALUNOS PARA FINS DE ESTUDO (2 A 12 MESES)

O objetivo da atividade consiste em fortalecer a cooperação entre as escolas envolvidas na mesma Parceria Estratégica. As atividades de mobilidade devem estar ligadas aos objetivos da Parceria Estratégica e precisam de ser integradas na conceção do projeto. As escolas são incentivadas a utilizar o *eTwinning* para trabalharem em conjunto no projeto antes, durante e depois das atividades de mobilidade dos alunos. Estas medidas devem ajudar a maximizar o impacto nas escolas participantes. A atividade também permite aos alunos desenvolverem a sua compreensão sobre a diversidade de culturas e línguas da Europa, ajudando-os a adquirir as competências necessárias para o seu desenvolvimento pessoal. As escolas envolvidas na parceria devem trabalhar em conjunto no desenvolvimento de acordos de aprendizagem, no

reconhecimento dos estudos realizados na escola parceira no estrangeiro e no fortalecimento da dimensão europeia no ensino escolar. Esta atividade também deve constituir uma valiosa experiência pedagógica internacional para os docentes envolvidos na organização e realização da mobilidade.

Os participantes são selecionados pelas escolas. Devem ser alunos com, pelo menos, 14 anos de idade e estar matriculados a tempo inteiro numa escola que participe na Parceria Estratégica. Os alunos selecionados podem passar entre 2 e 12 meses numa escola de acolhimento e numa família de acolhimento no estrangeiro.

O intercâmbio recíproco de alunos entre escolas/famílias de acolhimento é recomendado, mas não obrigatório.

Todos os intervenientes envolvidos na mobilidade para fins de estudo – escolas, alunos, pais e famílias de acolhimento – devem consultar o Guia específico de mobilidade de alunos para fins de estudo que visa ajudá-los a implementar a atividade e a garantir a segurança e o bem-estar dos alunos envolvidos. O Guia define as funções e as responsabilidades, oferece orientações e fornece aos participantes os modelos e formulários necessários. O Guia encontra-se disponível em língua inglesa no sítio *web* Europa; as versões traduzidas encontram-se nos sítios *web* das respetivas Agências Nacionais.

APOIO LINGUÍSTICO ONLINE

Os participantes em atividades de mobilidade a longo prazo (2 a 12 meses) no âmbito de uma Parceria Estratégica podem beneficiar de preparação linguística. Neste contexto, será introduzido gradualmente um apoio linguístico *online* no decurso do programa. Este apoio *online* é disponibilizado pela Comissão Europeia aos alunos selecionados, a fim de avaliar as competências destes na língua que irão utilizar para estudar no estrangeiro. Esta ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade.

Quando posto em prática para as escolas, o apoio linguístico *online* será prestado da seguinte forma:

- as Agências Nacionais atribuem licenças *online* a escolas, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados, todos os alunos (exceto os falantes nativos) que beneficiem do serviço *online* farão um teste *online* para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar nos estudos. Os resultados deste teste serão comunicados ao aluno e à escola.
- em função do número de licenças *online* disponíveis para cursos de língua, as escolas distribuirão as licenças de acordo com as necessidades.
- no final do período de mobilidade, os alunos fazem uma segunda avaliação para determinar o progresso alcançado na língua estrangeira.

Mais informações sobre o apoio linguístico *online* serão disponibilizadas nos sítios *web* da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão pode ser concedida uma subvenção específica para «apoio linguístico» para esse efeito.

PESSOAL DOS SETORES DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO E ANIMADORES DE JUVENTUDE

EVENTOS DE FORMAÇÃO CONJUNTA DE PESSOAL (3 DIAS A 2 MESES)

Os eventos de formação conjunta de pessoal permitem às organizações participantes da Parceria Estratégica organizarem eventos de formação de curta duração para pessoal dos setores da educação e da formação ou para animadores de juventude, ligados ao tema ou ao âmbito da Parceria Estratégica. Estes eventos devem ser organizados para grupos pequenos de pessoal de diferentes países, a fim de maximizar o impacto em cada organização participante.

Podem ter diversos formatos, como visitas de estudo que aliem visitas presenciais a organizações competentes, apresentações, *workshops* de debate, cursos de formação, etc. Deve ser mantido o equilíbrio entre a participação de participantes estrangeiros e nacionais;

MISSÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO (2 A 12 MESES)

O objetivo da atividade consiste em fortalecer a cooperação entre as organizações envolvidas na mesma Parceria Estratégica. A atividade permite ao pessoal desenvolver os seus conhecimentos e compreensão sobre os sistemas europeus de ensino e formação, ajudando-os a partilhar e a adquirir competências profissionais, métodos e práticas.

Esta atividade permite aos docentes/professores e outro pessoal educativo ligado à educação escolar geral, ao ensino superior, ao EFP ou à educação de adultos, que trabalhem numa instituição de ensino participante numa Parceria Estratégica, realizarem uma missão de 2 a 12 meses no estrangeiro, para ensinarem numa instituição parceira ou realizarem atividades profissionais noutra organização parceira dentro da sua área de especialidade. A atividade pode consistir em trabalho numa instituição/num centro educativo ou noutra organização relevante (p. ex., empresas, ONG, autoridades escolares, etc.), participação em cursos estruturados ou seminários (p. ex., em institutos de formação de professores ou em organizações de investigação), estágios ou períodos de observação numa empresa ou organização no domínio da educação, formação ou juventude.

A instituição de envio tem de garantir um processo de seleção justo, transparente e aberto, desenvolver o conteúdo da atividade com o participante e garantir um reconhecimento interno e, tanto quanto possível, externo desta mobilidade de longo prazo no estrangeiro.

Em relação às missões de ensino e formação no domínio do ensino superior, são elegíveis os seguintes tipos de organizações de envio e de acolhimento:

- Para mobilidade de pessoal de longo prazo para fins de ensino, a organização de envio pode ser qualquer organização participante, enquanto a organização de acolhimento tem de ser uma IES participante.
- Para mobilidade de pessoal de longo prazo para fins de formação, a organização de envio terá de ser uma IES participante, enquanto a organização de acolhimento pode ser qualquer organização participante.
- As organizações de envio e de acolhimento terão de estar localizadas em países diferentes e o país de acolhimento terá de ser diferente do país de residência do participante.

As organizações envolvidas na Parceria Estratégica trabalham em conjunto no desenvolvimento de acordos de mobilidade, no reconhecimento do trabalho realizado na organização parceira no estrangeiro e no fortalecimento da dimensão europeia na educação e formação. Esta atividade também deve constituir uma valiosa experiência internacional para todos os envolvidos na organização e na realização da atividade de mobilidade, tanto na organização de envio como na organização de acolhimento.

MOBILIDADE DE ANIMADORES DE JUVENTUDE (2 A 12 MESES)

Esta atividade permite aos animadores de juventude experimentarem uma realidade de trabalho diferente daquela que vivem nos seus países de origem, aumentando as suas competências profissionais, pessoais e interculturais. Os animadores de juventude têm a possibilidade de trabalhar no estrangeiro durante um período de 2 a 12 meses, contribuindo ativamente para o trabalho diário da organização de acolhimento e enriquecendo em simultâneo os respetivos perfis como profissionais nesse domínio. Estas atividades também têm como objetivo fortalecer as capacidades das organizações envolvidas, beneficiando de novas perspetivas e experiências. As atividades de mobilidade podem ser realizadas sob a forma de atividades individuais (ou seja, um animador de juventude é enviado para uma organização de acolhimento) ou aos pares, enquanto intercâmbio mútuo de animadores de juventude (em simultâneo ou não) entre as duas organizações parceiras.

APOIO LINGUÍSTICO ONLINE

Os participantes em atividades de mobilidade a longo prazo no âmbito de uma Parceria Estratégica podem beneficiar de preparação linguística. Neste contexto, será introduzido gradualmente um apoio linguístico *online* no decurso do programa. Este apoio *online* é disponibilizado pela Comissão Europeia aos elementos do pessoal e animadores de juventude selecionados, a fim de avaliar as competências destes na língua que irão utilizar para estudar no estrangeiro. Esta

ferramenta também lhes proporciona, quando necessário, a possibilidade de melhorarem os conhecimentos da língua antes e/ou durante o período de mobilidade.

Quando organizado para membros do pessoal e animadores de juventude, o apoio linguístico *online* será prestado da seguinte forma:

- as Agências Nacionais atribuem licenças *online* a organizações, de acordo com os critérios gerais definidos pela Comissão Europeia;
- uma vez selecionados todos os participantes (exceto os falantes nativos) que beneficiarão do serviço *online*, estes farão um teste *online* para avaliar as suas competências na língua estrangeira que irão utilizar nos estudos. Os resultados deste teste serão comunicados ao participante.
- Em função do número de licenças *online* disponíveis para cursos de línguas, as organizações distribuirão as licenças de acordo com as necessidades.
- No final do período de mobilidade, os participantes farão uma segunda avaliação para avaliar o progresso alcançado na língua estrangeira.

Mais informações sobre o apoio linguístico *online* serão disponibilizadas nos sítios *web* da Comissão Europeia e das Agências Nacionais.

Para as línguas não abrangidas pelo serviço da Comissão, pode ser concedida uma subvenção específica de «apoio linguístico» para esse efeito.

INICIATIVAS TRANSNACIONAIS PARA A JUVENTUDE

As Parcerias Estratégicas no setor da juventude também apoiam o desenvolvimento de iniciativas transnacionais para a juventude que fomentem o compromisso social e o espírito de empreendedorismo, realizadas conjuntamente por dois ou mais grupos de jovens de diferentes países.

Por exemplo, estas iniciativas podem dizer respeito ao seguinte:

- estabelecimento de (redes de) empresas sociais, associações, clubes, ONG;
- desenvolvimento e disponibilização de cursos e formações em matéria de educação sobre o empreendedorismo (designadamente empreendedorismo social e uso de TIC);
- informação, literacia para os *media*, ações de sensibilização ou ações que estimulem o compromisso cívico entre os jovens (p. ex., debates, conferências, eventos, consultas, iniciativas sobre tópicos europeus, etc.);
- ações em prol das comunidades locais (p. ex., apoio a grupos vulneráveis, como idosos, minorias, migrantes, pessoas com deficiência, etc.);
- iniciativas artísticas e culturais (peças de teatro, exposições, espetáculos musicais, fóruns de debate, etc.).

Uma Iniciativa para a Juventude é um projeto iniciado, organizado e realizado pelos próprios jovens. Permite que os jovens experimentem novas ideias através de iniciativas que lhes dão uma oportunidade de estarem direta e ativamente envolvidos no planeamento e na execução de um projeto. A participação numa Iniciativa para a Juventude constitui uma importante experiência de aprendizagem não-formal. Ao realizarem uma Iniciativa para a Juventude, os jovens têm a oportunidade de responder a desafios ou problemas específicos com que se deparam nas respetivas comunidades. Têm a oportunidade de debaterem e refletirem sobre os tópicos que escolheram num contexto europeu, de modo a contribuírem para a construção da Europa.

Uma Iniciativa para a Juventude terá de ser transnacional: uma criação de redes de atividades locais realizadas conjuntamente por dois ou mais grupos de países diferentes. A cooperação com parceiros internacionais em Iniciativas transnacionais para a Juventude baseia-se em necessidades ou interesses semelhantes, a fim de haver partilha de práticas e aprendizagem entre pares.

As Iniciativas para a Juventude permitem que um grande número de jovens se tornem inventivos e criativos na sua vida quotidiana e se pronunciem não só sobre os respetivos interesses e necessidades locais, mas também sobre os desafios enfrentados pelas comunidades onde vivem.

Os jovens podem experimentar ideias ao iniciarem, prepararem e executarem um projeto que afete diversas áreas da vida. As Iniciativas para a Juventude podem ainda conduzir ao autoemprego ou à criação de associações, ONG ou outros organismos ativos no domínio da economia social, das instituições sem fins lucrativos e da juventude.

Os jovens que realizem Iniciativas transnacionais para a Juventude podem ser apoiados por um orientador. Um orientador é uma pessoa de apoio com experiência em animação de juventude e/ou Iniciativas para a Juventude que acompanha grupos de jovens, facilita o processo de aprendizagem e apoia a sua participação. Desempenha diferentes funções consoante as necessidades de um determinado grupo de jovens.

O orientador fica de fora da Iniciativa para a Juventude, mas dá apoio ao grupo de jovens na preparação, execução e avaliação do respetivo projeto, com base nas necessidades do grupo. Os orientadores dão apoio à qualidade do processo de

aprendizagem e proporcionam uma parceria contínua destinada a ajudar um grupo ou indivíduos a produzirem resultados satisfatórios nos respetivos projetos. Um orientador não é: um chefe de projeto; um consultor/conselheiro; um membro do grupo que realiza o projeto; um formador profissional/perito que preste apoio técnico apenas num domínio específico; o representante legal do projeto. Se a Iniciativa para a Juventude for realizada por menores, é obrigatório o apoio de um orientador.

3. EXEMPLOS DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

PROMOÇÃO DE PERCURSOS DE APRENDIZAGEM FLEXÍVEIS

A integração de conhecimentos práticos e teóricos nos programas curriculares das instituições de ensino superior pode oferecer aos estudantes a oportunidade de adquirirem as competências necessárias no presente e no futuro para o mercado de trabalho, melhorando assim a sua empregabilidade no futuro. Uma Parceria Estratégica apoia uma colaboração baseada em projetos entre empresas e estudantes/pessoal de IES, para o desenvolvimento, teste e adaptação de um programa curricular conjunto entre as IES participantes, com base numa análise exaustiva das necessidades e centrado-se numa abordagem transnacional de «vida real». Isto também implica atividades de ensino/aprendizagem, incluindo o intercâmbio de pessoal entre IES e empresas, e mobilidade integrada («incorporada»), na qual os estudantes realizam um programa conjunto, cujos componentes são ensinados por diferentes parceiros e em diferentes locais. O resultado final é a implementação do programa curricular conjunto e a disseminação a organizações fora da parceria. A parceria é composta por IES e empresas, incluindo PME e empresas sociais, a fim de garantir a competência necessária, assim como a adequação das aptidões desenvolvidas no âmbito do programa curricular conjunto.

DESENVOLVIMENTO LOCAL/REGIONAL INTEGRADO

A elaboração de planos de desenvolvimento local/regional integrados pode beneficiar significativamente do envolvimento de todas as partes interessadas de relevo. Uma Parceria Estratégica desenvolve, testa e aplica pacotes de cursos inovadores que enriquecem cada programa curricular das IES parceiras, tendo em vista a emissão de certificados duplos ou de diplomas duplos. O projeto envolve as principais partes interessadas e depende da sua supervisão contínua, em especial através de um Grupo Diretor específico, para assegurar que as necessidades dos intervenientes locais/regionais são devidamente satisfeitas. O projeto implica também atividades de ensino/aprendizagem, incluindo o intercâmbio de pessoal entre IES e mobilidade «mista» de estudantes. O resultado final é a integração destes pacotes de cursos no programa curricular e a emissão de certificados/diplomas duplos. A parceria inclui instituições de ensino superior, assim como intervenientes locais e autoridades públicas ao nível local.

O envolvimento de parceiros com menos experiência nas atividades realizadas pode ser gradual, garantindo que, o mais tardar no último ano do projeto, todos os parceiros estejam integrados no pacote completo de atividades.

CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO

As pequenas e médias empresas enfrentam desafios em termos de desenvolvimento e inovação de competências sem terem necessariamente os recursos adequados ou a visão estratégica necessária para fazerem face a uma concorrência feroz no mercado. Uma Parceria Estratégica apoia a disseminação de uma cultura criativa e inovadora no seio das pequenas empresas, ao transferir e aplicar metodologias, ferramentas e conceitos que facilitem o desenvolvimento organizacional e a criação de produtos. Os parceiros dos setores criativos e as instituições de ensino superior ajudam os restantes parceiros a saber como aplicar com êxito o pensamento criativo nas respetivas organizações e a desenvolver a capacidade de inovação e mudança.

Um resultado tangível é a produção de planos de ação personalizados para o desenvolvimento da criatividade e da inovação com base em análises prévias de casos e metodologias de sucesso. A parceria inclui setores criativos, pequenas e médias empresas, associações de empregadores, câmaras de comércio, de indústria ou de artesanato.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

As autoridades escolares locais da Suécia, da Dinamarca e do Reino Unido unem-se para propor uma Parceria Estratégica. As autoridades locais identificaram a necessidade de melhorar a qualidade da educação nos domínios da ciência, da matemática e da tecnologia, e conceberam um projeto destinado a desenvolver um quadro conjunto para o apoio do envolvimento dos alunos na aprendizagem. Os objetivos do projeto consistem em melhorar a qualidade da educação nos domínios da matemática e das ciências naturais, e aumentar a adesão a estas disciplinas no ensino secundário superior e no ensino superior. O projeto é liderado pelas duas autoridades locais e envolve todas as escolas do ensino básico e do ensino secundário inferior das respetivas áreas. Além disso, as autoridades locais envolveram outros parceiros das suas comunidades locais: universidades, um centro multimédia, assim como diversas empresas e associações empresariais nos domínios da tecnologia, da ciência e do ambiente. As atividades do projeto envolvem o intercâmbio de pessoal entre as organizações participantes, com o objetivo de trocar experiências e boas práticas. Os parceiros partilham materiais e recursos, e desenvolvem unidades de trabalho transversal ao nível curricular na matemática, na ciência e na tecnologia, que

são testadas/aplicadas em escolas do ensino básico e secundário. Os parceiros empresariais convidam turmas para visitas de estudo, para que os alunos possam conhecer as diversas aplicações práticas das matérias com que trabalham. Os estudantes universitários contribuem como «parceiros de estudo» dos alunos, prestando uma ajuda individualizada adicional nas matérias, assim como servindo de exemplo, motivando os alunos para o estudo da ciência e da tecnologia. O projeto resulta numa cooperação universitária em matéria de formação inicial de professores, assim como numa maior cooperação pedagógica e em novos projetos entre as escolas envolvidas.

MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR

O aumento dos níveis de consecução do ensino superior, o alargamento do acesso e a facilitação da conclusão dos estudos de ensino superior constituem desafios enormes em muitos países. Uma Parceria Estratégica apoia o desenvolvimento de melhores percursos de progressão para o ensino superior e graduação, com enfoque especial nos formandos não tradicionais, tais como estudantes de grupos com baixa representatividade ou desfavorecidos, através da transferência e do ensaio de abordagens inovadoras. A Parceria testa a forma como os estudantes do ensino secundário superior com um passado específico são preparados e orientados antes de chegarem ao ensino superior, através de colaboração entre IES, escolas e instituições ativas no domínio do EFP. O acompanhamento e o apoio desta população de estudantes também são testados, em especial através de serviços personalizados (orientação, aconselhamento, tutoria, etc.) destinados a evitar o abandono escolar e a incentivar a conclusão do curso dentro do tempo esperado. O projeto envolve IES, assim como escolas do ensino secundário superior em geral e escolas de ensino profissional, para garantir que os serviços oferecidos são adequados e correspondem às necessidades identificadas. O projeto implica ainda atividades de ensino/aprendizagem, incluindo a mobilidade «mista» de estudantes. O resultado final é a adaptação do modelo, a sua aplicação pelas IES participantes e a disseminação a organizações fora da parceria, visando de modo particular outros prestadores de serviços de educação e os principais decisores políticos.

INOVAÇÃO

Uma Parceria Estratégica apoia o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e, em especial, ferramentas de aprendizagem *online* (*e-learning*) e plataformas de colaboração *online*, com as quais os alunos, estudantes e docentes podem aprender, ensinar e criar em conjunto conteúdos de cursos. A Parceria, composta por universidades, escolas, organizações de investigação e/ou empresas, desenvolve em conjunto as ferramentas que as escolas e as instituições de ensino superior utilizam para ensinar e aprender disciplinas específicas a diferentes níveis. As organizações de investigação e/ou as empresas têm um papel fundamental no desenvolvimento das ferramentas ou tornando os conteúdos mais pertinentes e concretos. Para além disso, são organizados programas de estudo intensivo para testar as ferramentas desenvolvidas pela parceria com estudantes e docentes. Eventos de formação conjunta de pessoal permitem também a formação de docentes na utilização das ferramentas.

COMPETÊNCIAS LINGUÍSTICAS

Uma Parceria Estratégica intersetorial destinada a apoiar as famílias no seio das quais se fala mais do que uma língua, por meio do desenvolvimento de recursos linguísticos que mostrem às crianças os benefícios de conhecerem duas ou mais línguas, tanto em termos do seu valor intrínseco, como em virtude do uso concreto que podem fazer delas. Este projeto dirige-se a todas as partes interessadas que trabalham com famílias bilingues, para que lhes possam disseminar os recursos do projeto. É feita investigação a fim de avaliar a eficácia das abordagens pedagógicas utilizadas para reforçar as competências linguísticas das crianças multilingues, quer em salas de aula, quer pela aprendizagem informal. Entre os parceiros contam-se uma universidade, várias escolas, uma pequena e média empresa (PME), uma ONG e uma associação de instituições de educação de adultos.

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Um projeto intersetorial destinado a desenvolver uma visão partilhada de como as TIC podem ajudar a tornar a aprendizagem ao longo da vida uma realidade para todos, com base em cenários da vida real e testemunhos. A utilização das TIC na aprendizagem na Europa está a ganhar terreno, mas para explorar todo o seu potencial enquanto força motriz da mudança para as nossas economias e sociedades, é preciso passar da fragmentação e pilotagem para a articulação e adoção de sistemas. Entre os parceiros contam-se várias instituições de ensino superior e organizações de competências que trabalham em inúmeros domínios da educação.

COOPERAÇÃO ENTRE REGIÕES

Uma autoridade local espanhola, uma portuguesa, uma italiana e uma checa criam uma parceria para explorar as causas do abandono escolar precoce nas suas regiões e para desenvolver novas soluções para combater a situação. Esta parceria envolve as escolas secundárias das respetivas regiões, assim como duas instituições de formação de docentes. Analisando o problema do abandono escolar precoce numa perspetiva mais abrangente, pretendem abordar diferentes aspetos das vidas dos jovens. Por conseguinte, as organizações de jovens locais e as associações de pais são também convidadas a juntar-se à

Parceria Estratégica. As próprias autoridades locais estão envolvidas numa base intersetorial abrangente, que inclui departamentos de educação e serviços sociais e de juventude.

O objetivo é a criação de uma rede permanente em cada região, que reúna diferentes intervenientes e serviços a fim de criar um mecanismo de apoio eficaz para os jovens.

As instituições parceiras trabalham em conjunto através de reuniões regulares, assim como numa comunidade *online*. Primeiro, pretendem determinar qual a dimensão do abandono escolar precoce nas suas regiões e explorar as causas subjacentes. Em seguida, pretendem encontrar e aplicar formas eficazes de apoiar os jovens em risco de exclusão. Como parte das atividades do projeto, conduzem inquéritos a alunos, docentes e famílias para investigar os motivos do abandono escolar precoce no contexto local. Organizam também *workshops* e seminários que abordam diversos tópicos, como o impacto das oportunidades de aprendizagem informal.

Em virtude disto, desenvolvem uma metodologia comum que é aplicada nas duas regiões. A título de apoio, é publicado um guia para docentes, formadores e autoridades locais. Todos os resultados e materiais são partilhados através do sítio *web* do projeto, de publicações em papel e de uma conferência em cada uma das regiões. Desta forma, a metodologia e os recursos desenvolvidos pelo projeto são apresentados a outras escolas e autoridades locais.

IGUALDADE E INCLUSÃO

Organizações de jovens, instituições, escolas, prestadores de EFP e autoridades no setor da juventude que trabalham com NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação) e alunos em situação de abandono escolar unem-se com o propósito de melhorarem uma metodologia destinada a trazer mais jovens de volta aos estudos ou ao mundo do trabalho. No âmbito da respetiva Parceria Estratégica, organizam reuniões transnacionais de pessoal para intercâmbio de práticas e conceção do projeto, assim como atividades de acompanhamento no posto de trabalho (*jobshadowing*) e desenvolvimento profissional para animadores de juventude. Ao mesmo tempo, é realizada uma compilação da investigação nesse domínio, que é depois debatida durante uma reunião transnacional, na qual é desenvolvido um manual final e planos para o ensaio e a avaliação da metodologia melhorada. Para garantir a sustentabilidade e a disseminação dos resultados do projeto, a Parceria Estratégica prevê conferências ao nível local, nacional e europeu, e desenvolve conjuntamente uma estratégia de *follow-up*.

RECURSOS EDUCATIVOS ABERTOS (REA)

Os bombeiros podem morrer ou ficar feridos quando combatem incêndios no interior de edifícios em chamas. A formação prática adaptada às situações críticas existentes no interior de edifícios em chamas pode evitar acidentes fatais. Uma Parceria Estratégica cria um pacote de aprendizagem baseado em metodologias e tecnologias de ponta. O resultado final é um programa misto de aprendizagem *online (e-learning)* que proporciona formação suplementar sobre estratégias e táticas de combate a incêndios, para abordar a fase inicial de uma intervenção, de modo a criar condições para uma resposta de emergência precoce e eficaz. O programa de aprendizagem *online (e-learning)* é complementado com exercícios práticos. A Parceria Estratégica inclui serviços de combate a incêndios e salvamento, autoridades públicas responsáveis pela segurança pública e, como é evidente, prestadores de EFP.

PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS JOVENS NA SOCIEDADE

Três escolas do ensino secundário superior da Finlândia, Alemanha e Países Baixos encontram-se na plataforma *eTwinning* por estarem interessadas em desenvolver um projeto sobre a democracia na escola. As três escolas decidem candidatar-se a financiamento para uma Parceria Estratégica. O objetivo do projeto consiste em desenvolver a liderança escolar envolvendo docentes, alunos e ainda os pais nas tomadas de decisão das escolas. O projeto dura três anos e, todos os anos, as escolas participantes analisam a forma como estes grupos se envolvem nas tomadas de decisão das escolas e a forma como a sua participação pode ser melhorada de uma forma realista com base naquilo que aprenderam com os parceiros. O projeto é apoiado por, e envolve ativamente, as direções das escolas, os docentes e os pais. Os alunos participantes desenvolvem a sua autonomia e capacidade de pensamento crítico, assim como o seu entendimento de conceitos como liberdade, direitos e obrigações. Refletem ainda sobre como podem contribuir para tornar a sua escola mais relevante para os alunos. Durante as atividades do projeto, os alunos têm a oportunidade de expressar as suas opiniões, escutar as opiniões dos outros, debater por meio de argumentos pertinentes e explicar as decisões através de motivos válidos. As atividades do projeto decorrem tanto através do *TwinSpace* do projeto na página do *eTwinning*, como presencialmente em duas reuniões nas quais um grupo de alunos de cada escola participa com os respetivos docentes. As direções das escolas e os representantes dos pais também participam nas reuniões. Entre as reuniões do projeto, os parceiros também utilizam o *eTwinning* para colaborar no desenvolvimento de atividades do projeto, debater ideias e partilhar recursos. Os alunos escrevem um blogue colaborativo, no qual publicam fotografias e atualizações das atividades do projeto, assim como as suas opiniões e reflexões sobre os tópicos em que estão a trabalhar. O blogue, os planos de ensino e os materiais de aprendizagem desenvolvidos no projeto, assim como alguns dos trabalhos dos alunos, são publicados no *eTwinning* e disponibilizados como recurso para quem queira desenvolver um projeto semelhante.

APTIDÕES TRANSVERSAIS/APTIDÕES BÁSICAS

Com o objetivo de melhorar as competências em matéria de numeracia e literacia financeira de grupos de adultos desfavorecidos (migrantes, com baixos níveis de competências, socioeconomicamente desfavorecidos, etc.), organizações de educação de adultos, em conjunto com autoridades locais/regionais e parceiros sociais, desenvolvem formação atualizada através de metodologias e recursos novos e adequados de formação. Os resultados, como programas curriculares, manuais para formadores e conjuntos/caixas de ferramentas para formandos adultos, são testadas pelas organizações parceiras e validadas pelas partes interessadas pertinentes. Uma atividade de disseminação orientada é um pré-requisito para produzir um impacto não só nas competências dos formandos adultos, como também a nível local/regional, dado que o projeto pode oferecer oportunidades de aprendizagem adaptadas a grupos desfavorecidos, conduzindo à respetiva integração na sociedade local.

RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

As organizações parceiras podem contribuir significativamente para o processo de validação da aprendizagem não-formal e informal. Tendo em conta a diferente situação dos parceiros e o intercâmbio de ideias e experiências, a Parceria Estratégica pode analisar o estado atual e propor recomendações para validação nos respetivos países.

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PROFISSIONALIZAÇÃO DA ANIMAÇÃO DE JUVENTUDE

Inspirado pelas prioridades definidas na Estratégia da UE para a Juventude, um grupo de animadores de juventude experientes estabelece uma Parceria Estratégica com pessoas responsáveis pela animação de juventude ao nível institucional, grupos de reflexão dedicados à juventude, instituições educativas especializadas na animação de juventude e investigadores, com o intuito de redigir um conjunto de documentos de referência para apoiar os animadores de juventude nas suas atividades relacionadas com a saúde mental dos jovens. No âmbito do projeto, todos os parceiros trabalham em conjunto para mapear e analisar conceitos-chave como base da investigação. Organizam seminários com peritos, reuniões e visitas de estudo para documentar o trabalho desenvolvido e reunir jovens e animadores de juventude com experiência na área da saúde mental, com vista ao intercâmbio de boas práticas e ideias, sendo o objetivo final a publicação de um livro quando o projeto estiver concluído e a respetiva disseminação entre os agentes no campo.

REFORÇO DE CAPACIDADES NO DOMÍNIO DO ENSINO SUPERIOR

1. ESCLARECIMENTOS SOBRE O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS SUBVENÇÕES DA UE

ENCARGOS COM PESSOAL

O candidato deverá estimar o volume necessário de trabalho do pessoal em função da categoria do pessoal em causa e do número de dias a consagrar ao projeto, em relação com as atividades, o plano de trabalho e os produtos e resultados previstos. Os dias de trabalho podem incluir o fim de semana, feriados obrigatórios e feriados específicos em certos países. Para efeitos de cálculo do orçamento, os dias de trabalho por indivíduo não poderão exceder 20 dias por mês ou 240 por ano. A estimativa do orçamento resulta da aplicação das contribuições para custos unitários de Erasmus+ para o pessoal. É independente das modalidades de remuneração efetivas que serão definidas no acordo de parceria e aplicadas pelos beneficiários.

Os perfis dos membros do pessoal envolvido em projetos de reforço de capacidades são agrupados em quatro categorias:

- **Gestores (categoria 1)** (incluindo membros dos corpos legislativos, quadros superiores e gestores) desempenham atividades de gestão de topo relacionadas com a administração e a coordenação das atividades do projeto.
- **Investigadores, docentes e formadores (IDF) (categoria 2)**, geralmente desempenham atividades académicas relacionadas com o desenvolvimento de currículos/programas de formação, elaboração e adaptação de materiais de ensino/formação, preparação e ministração de cursos ou ações de formação.
- **Pessoal técnico (categoria 3)** (incluindo os técnicos e profissionais associados) executam tarefas técnicas como escrituração, contabilidade e atividades de tradução. Os serviços externos de tradução e os cursos de línguas externos prestados por entidades subcontratadas não pertencentes ao consórcio deverão ser classificados como «custos de subcontratação».
- **Pessoal administrativo (categoria 4)** (incluindo empregados de escritório e de atendimento aos clientes) executam tarefas administrativas tais como tarefas de secretariado.

As modalidades de remuneração efetivas do pessoal envolvido no projeto serão definidas de comum acordo pelas organizações que participam no projeto, avaliadas pelos gestores responsáveis pela contratação, e consignadas no acordo de parceria a assinar entre os parceiros no início do projeto.

DESPESAS DE VIAGEM — PESSOAL

Todas as categorias de pessoal (por exemplo, gestores, IDF, pessoal técnico e administrativo) sob contrato nas instituições beneficiárias e envolvidas no projeto podem beneficiar de apoio financeiro para as despesas de viagem e subsistência, desde que sejam diretamente necessárias para a consecução dos objetivos do projeto.

As viagens destinam-se às seguintes atividades:

- **Missões de ensino/formação:**
 - Formação e reconversão (elegíveis apenas para pessoal de Países Parceiros);
 - Atualização de programas e cursos;
 - Estágios práticos em empresas, indústrias e instituições (elegíveis apenas para pessoal de Países Parceiros);
 - Reuniões relacionadas com a gestão de projetos (por exemplo, para efeitos de gestão, coordenação, planeamento, acompanhamento e atividades de controlo de qualidade);
 - *Workshops* e visitas para efeitos de disseminação dos resultados.

A duração dessas viagens não pode exceder um máximo de três meses.

DESPESAS DE VIAGEM — ESTUDANTES

Os estudantes [em ciclo curto, primeiro ciclo (licenciatura ou equivalente), segundo ciclo (Mestrado ou equivalente) e terceiro ciclo ou doutoramento] matriculados numa das instituições beneficiárias podem beneficiar de apoio financeiro para as despesas de viagem e subsistência desde que as mesmas concorram para a consecução dos objetivos do projeto. As viagens dos estudantes terão de realizar-se para uma organização participante ou para outra organização sob a supervisão de uma organização participante.

Essas viagens terão de visar sobretudo estudantes de Países Parceiros e ser realizadas no contexto das seguintes atividades:

Atividade	Duração
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Períodos de estudo numa instituição de um País Parceiro; ▪ Períodos de estudo numa instituição de um País do Programa (apenas para estudantes de Países Parceiros); ▪ Participação em cursos intensivos organizados numa instituição de um País do Programa ou de um País Parceiro; ▪ Estágios práticos em empresas, indústrias ou instituições num País Parceiro; ▪ Estágios práticos em empresas, indústrias ou instituições num País do Programa (apenas para estudantes provenientes de Países Parceiros). 	Mín. 2 semanas – máx. 2 meses
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação em atividades de curto prazo associadas à gestão do projeto (comités de coordenação, reuniões de coordenação, atividades de controlo de qualidade, etc.). 	Máx. 1 semana

Se o estudante em questão pretender realizar atividades que não estejam entre as descritas acima, é necessária a autorização prévia da Agência Executiva.

EQUIPAMENTOS

A subvenção da UE pode ser utilizada para apoiar a aquisição de equipamentos. Só serão consideradas despesas elegíveis as relativas à aquisição de equipamentos que sejam de interesse direto para os objetivos do projeto. Poderá tratar-se, por exemplo, de livros e periódicos (eletrónicos ou em papel), máquinas de fax, fotocopiadoras, computadores e periféricos (incluindo computadores portáteis/*notebooks* e *tabletes*), *software*, equipamento para fins pedagógicos, material de laboratório (fins pedagógicos), projetores de vídeo (*hardware*) e apresentações de vídeo (*software*), televisores, instalação/estabelecimento de linhas de comunicação para ligação à Internet, acesso a bases de dados (bibliotecas e bibliotecas eletrónicas fora do âmbito da parceria) e bases virtuais, manutenção do equipamento, seguros, custos de transporte e de instalação.

Os equipamentos destinam-se exclusivamente às instituições de ensino superior de Países Parceiros que façam parte da parceria, onde terão de ser instalados o mais rapidamente possível. Os equipamentos devem ser registados no inventário da instituição em que estão instalados. Esta instituição é a única proprietária dos equipamentos.

- Os equipamentos devem ser indispensáveis para a consecução dos objetivos do projeto e devem, por conseguinte, ser adquiridos no início do período de execução do projeto e, de preferência, o mais tardar até quatro meses antes da conclusão do projeto.
- Em caso algum os equipamentos podem ser adquiridos para qualquer instituição/organização de um País do Programa ou para instituições de ensino não superior nos Países Parceiros.
- O aluguer de equipamentos pode ser considerado como despesa elegível, mas só em circunstâncias excecionais e devidamente justificadas, e desde que o aluguer não prossiga para além do período de vigência do contrato financeiro.
- Tendo em conta a natureza particular da ação de Reforço de Capacidades ao abrigo do Programa Erasmus+, será tido em conta o custo total de aquisição e não a amortização dos equipamentos.

Em caso de aquisição de equipamentos de valor superior a 25 000 EUR e inferior a 134 000 EUR, os beneficiários terão de obter propostas concorrenciais de pelo menos três fornecedores e escolher a que oferecer a melhor relação qualidade/preço, observando os princípios de transparência e de igualdade de tratamento dos potenciais adjudicatários, e tendo o cuidado de evitar conflitos de interesses. Para a aquisição de equipamento acima dos 134 000 EUR aplica-se a legislação nacional. Os beneficiários não podem fracionar a compra de equipamentos em pequenos contratos abaixo do limiar.

Os candidatos devem estar conscientes de que a aquisição e a entrega dos equipamentos para instituições de Países Parceiros é, muitas vezes, um processo bastante complexo, que deve ser tido em consideração na fase de planeamento.

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é destinada a tarefas específicas, relacionadas com os projetos, com limites temporais, que não podem ser realizadas pelos próprios membros do consórcio. Inclui peritos independentes/«freelance». A subcontratação a entidades externas deverá fazer-se apenas em casos muito pontuais. As competências específicas e os conhecimentos especializados necessários para alcançar os objetivos do projeto devem ser encontrados dentro do consórcio e deverão determinar a sua composição. Portanto, não é autorizada a subcontratação de tarefas relacionadas com a gestão do projeto.

Atividades típicas que podem ser objeto de subcontratação são (desde que não sejam realizadas por pessoal dos beneficiários):

- Atividades de avaliação e auditoria
- Cursos de informática
- Cursos de línguas
- Impressão, edição e atividades de disseminação
- Serviços de tradução
- Conceção e manutenção de sítio *web*

Em todos os casos, as tarefas a subcontratar têm ser identificadas na proposta (com base em informações justificativas pertinentes, juntamente com uma fundamentação clara das razões pelas quais o trabalho não pode ser efetuado pelos beneficiários) e o montante estimado para o efeito inscrito no orçamento. A subcontratação que não esteja prevista inicialmente no orçamento carece da aprovação prévia e por escrito da Agência durante a execução do projeto.

Em caso de subcontratação de valor superior a 25 000 EUR e inferior a 134 000 EUR, os beneficiários terão de obter propostas concorrenciais de pelo menos três fornecedores e escolher a que oferecer a melhor relação qualidade/preço, observando os princípios de transparência e de igualdade de tratamento dos potenciais adjudicatários, e tendo o cuidado de evitar conflitos de interesses. Para subcontratações de valor superior a 134 000 EUR aplica-se a legislação nacional. Os beneficiários não podem fracionar a compra de serviços em pequenos contratos abaixo do limiar.

A subcontratação terá de ser feita com base num contrato, que deve descrever as tarefas específicas a efetuar e a sua duração. Terá de incluir a data, o número do projeto e a assinatura de ambas as partes.

Não é permitido aos membros do pessoal de cobeneficiários agir na qualidade de subcontratantes para efeitos do projeto.

As despesas reais de viagem e de subsistência relativas a prestadores de serviços subcontratados têm de ser declaradas sob a rubrica do orçamento relativa à subcontratação e ser justificada e documentada.

2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E CÁLCULO FINAL DA SUBVENÇÃO

Relativamente a cada projeto, o orçamento previsto é consignado no contrato financeiro e tem de ser utilizado em conformidade com as disposições nele incluídas. Os projetos podem aumentar rubricas orçamentais, por transferência de verbas de outra rubrica orçamental, até um máximo de 10%, sem autorização prévia, mesmo quando o montante aumentado exceder os limites máximos para pessoal, equipamento e subcontratação.

Os pedidos de aumento das rubricas orçamentais em mais de 10% terão de ser apresentados por escrito à Agência e implicam um aditamento. Se, em consequência do aumento, os limites máximos para o pessoal, equipamentos e despesas de subcontratação forem ultrapassados, o pedido não será aceite.

Na fase de relatório, a Agência Executiva pedirá aos parceiros que forneçam informações sobre o cofinanciamento obtido, para fins estatísticos.

ENCARGOS COM PESSOAL

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar o seguinte:

- a existência de uma relação contratual formal entre o trabalhador e a entidade patronal.
- os volumes de trabalho declarados são identificáveis e verificáveis. São exigidos comprovativos do trabalho efetuado e do tempo despendido no projeto (por exemplo, listas de presenças, resultados/produtos concretos, folhas de presença obrigatória);
- não será pedido qualquer documento comprovativo do nível das despesas.

Na fase de relatório financeiro, terá de ser anexada às contas do projeto uma convenção devidamente preenchida relativa a cada pessoa contratada pelo projeto e conservada pelo coordenador como documento comprovativo. Essas convenções devem ser assinadas pela pessoa em questão e depois assinadas e carimbadas pela pessoa responsável (por exemplo, o reitor) da instituição em que essa pessoa exerce normalmente a sua atividade assalariada. Em relação aos membros do pessoal que desempenhem diferentes categorias de funções, terá de ser assinada uma convenção distinta por cada tipo de atividade.

Além disso, as fichas de horário de trabalho têm de ser anexadas a cada convenção de pessoal. Destas terá de constar:

- a data do serviço prestado;
- o número de dias de trabalho cumpridos nestas datas;
- as tarefas executadas (breve descrição) em relação ao plano de atividade.

As fichas de horário de trabalho terão de ser assinadas pela pessoa em questão e depois assinadas pela pessoa responsável

da instituição em que essa pessoa exerce normalmente a sua atividade assalariada. Com o relatório financeiro no final do projeto não devem ser enviados documentos comprovativos. As convenções de pessoal (com as competentes fichas de horário de trabalho) devem, contudo, ser conservadas com as contas do projeto.

Nesta fase, a Agência Executiva verificará a elegibilidade das atividades desenvolvidas com base no relatório enviado pelo coordenador (ver Anexo do Contrato Financeiro – «Relatório Final»). Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

A contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo a abordagem dos custos unitários, em função dos recursos humanos efetivamente mobilizados. A contribuição da UE para os encargos com pessoal não pode exceder 110% do montante absoluto indicado no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

DESPESAS DE VIAGEM E DE SUBSISTÊNCIA

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar o seguinte:

- as viagens estão diretamente ligadas a atividades específicas e claramente identificáveis relacionadas com o projeto.
- as viagens realizaram-se efetivamente (cartão de embarque, faturas de hotel, lista de presenças, etc.). Não será pedido qualquer documento comprovativo relativo aos custos reais de viagens e de subsistência.

Na fase de relatório financeiro, relativamente a cada viagem, terá de ser anexado às contas do projeto um relatório de mobilidade individual, que deverá ser conservado pelo coordenador como documento comprovativo. Cada relatório de mobilidade tem de ser acompanhado dos documentos comprovativos, a fim de demonstrar que a viagem se realizou de facto (por exemplo, títulos de transporte, cartões de embarque, faturas, recibos, lista de presenças). Não será necessário provar o custo real das viagens.

Com o relatório financeiro no final do projeto não devem ser enviados documentos comprovativos. Os relatórios de mobilidade individual devem, contudo, ser conservados com as contas do projeto.

Nesta fase, a Agência Executiva verificará a elegibilidade das atividades desenvolvidas com base no relatório enviado pelo coordenador (ver Anexo do Contrato Financeiro – «Relatório Final»). Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

A contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo a abordagem dos custos unitários, em função das viagens efetivamente realizadas. A contribuição da UE para os custos de viagens e de subsistência não pode exceder 110% do montante absoluto indicado no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

EQUIPAMENTOS

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar os seguintes elementos:

- os custos declarados são identificáveis e verificáveis, e, em especial, foram registados na contabilidade do beneficiário.
- os equipamentos estão devidamente registados no inventário da instituição em questão.

Não devem ser enviados documentos comprovativos com a declaração financeira. Porém, os seguintes elementos devem ficar conservados nas contas do projeto:

- Faturas relativas a todos os equipamentos comprados (note-se que as notas de encomenda, faturas pró-forma, propostas de preços ou estimativas não são consideradas como documentos comprovativos das despesas).
- Sempre que seja excedido o limiar dos 25 000 EUR, documentação relativa à tramitação do concurso. Em tais casos, os beneficiários não podem fracionar a compra de equipamentos em pequenos contratos com montantes individuais inferiores.

Na fase de relatório financeiro, a Agência Executiva tomará nota das despesas com base na declaração financeira (listas de despesas) enviada pelo coordenador (ver Anexo do Contrato Financeiro - «Relatório Final»). Os funcionários da Agência Executiva examinarão essas listas em pormenor para verificar a elegibilidade das despesas. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

Saliente-se, contudo, que, sempre que o montante da fatura for superior a 25 000 EUR, terão de ser enviadas com a declaração financeira, enquanto documentos comprovativos, cópias (não os originais) das faturas e das propostas comparáveis. Nesta fase, os custos elegíveis de equipamento não podem exceder 110% do valor absoluto indicado para o equipamento no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

SUBCONTRATAÇÃO

Para efeitos de avaliação financeira e/ou auditoria, os beneficiários terão de ser capazes de justificar/provar o seguinte:

- a existência de um contrato formal.

os custos declarados são identificáveis e verificáveis, e, em especial, estão registados na contabilidade do beneficiário.

Com a declaração financeira, não devem ser enviados documentos comprovativos. No entanto, os seguintes elementos devem ficar conservados nas contas do projeto:

- Faturas, contratos de subempreitada e extratos bancários.
- Em caso de viagens do prestador de serviços subcontratado, relatórios individuais de viagem (ver anexo), juntamente com todas as cópias dos bilhetes de viagem, cartões de embarque, faturas e recibos, ou, para viagens de carro, uma cópia do regulamento interno relativo à taxa de reembolso por km. A finalidade dos documentos comprovativos é demonstrar o custo efetivo das viagens e o facto de que a viagem foi efetivamente realizada.
- Sempre que seja excedido o limiar dos 25 000 EUR, a documentação relativa à tramitação do concurso. Em tais casos, os beneficiários não podem fracionar a subempreitada em pequenos contratos com montantes individuais inferiores.

Na fase de relatório financeiro, a Agência Executiva tomará nota das despesas com base na declaração financeira (listas de despesas) enviada pelo coordenador. A Agência Executiva examinará essas listas em pormenor para verificar a elegibilidade das despesas. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

Saliente-se, contudo, que, sempre que o montante total do contrato de subempreitada for superior a 25 000 EUR, terão de ser enviadas com a declaração financeira, enquanto documentos comprovativos, cópias (não os originais) do contrato de subempreitada, da fatura e das propostas comparáveis. Nesta fase, os encargos elegíveis com subcontratação não podem exceder 110% do montante absoluto para subcontratação indicado no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

CÁLCULO FINAL DA SUBVENÇÃO

Na fase de apresentação do relatório, no final do projeto, a contribuição efetiva da UE será recalculada globalmente para todo o projeto, segundo a abordagem dos custos unitários (para salários, despesas de viagens e de subsistência) e segundo a abordagem dos custos reais (para os equipamentos e a subcontratação), em função das atividades efetivamente realizadas. A contribuição da UE para as diferentes rubricas orçamentais não pode exceder 110% do montante absoluto indicado no contrato financeiro ou nos seus aditamentos.

3. OUTRAS REGRAS PARA A MOBILIDADE DE ESTUDANTES E DE PESSOAL (VERTENTE DE MOBILIDADE ESPECIAL)

ANTES DA MOBILIDADE

a. ACORDO INTERINSTITUCIONAL

A fim de garantir a elevada qualidade da mobilidade, as instituições de ensino superior comprometem-se a cumprir todos os princípios da Carta Erasmus para o Ensino Superior (CEES), incluindo os seguintes: «assegurar que os participantes que partem em mobilidade estão bem preparados para a mesma, tendo, inclusivamente, adquirido o nível de proficiência linguística necessário» e «fornecer apoio linguístico apropriado aos participantes que chegam em mobilidade». É possível tirar partido das infraestruturas existentes nas instituições para formação linguística.

Em todos os casos, os beneficiários estarão contratualmente obrigados a prestar os referidos serviços com elevada qualidade, sendo o seu desempenho monitorizado no quadro da supervisão geral dos projetos de Reforço de Capacidades, tendo em conta também o *feedback* fornecido pelos estudantes e pelo pessoal por meio da *Mobility Tool+* (ver mais adiante).

Em consequência, a mobilidade de estudantes e de pessoal deve ocorrer no âmbito de um acordo interinstitucional entre IES. Este acordo interinstitucional, no caso de mobilidade entre Países do Programa e Países Parceiros elegíveis (e entre estes), definirá os princípios gerais que devem ser respeitados numa CEES, devendo ambas as partes comprometer-se a aplicá-los.

O acordo interinstitucional pode também estender-se à mobilidade de estudantes para fins de estágio e/ou de pessoal para fins de formação, confiando nos conhecimentos das instituições parceiras no mundo empresarial para identificar empresas/organizações de acolhimento nos seus países.

É importante notar que as instituições terão de dispor de procedimentos e disposições eficazes para promover e garantir a segurança e a proteção dos participantes no respetivo projeto. A este respeito, todos os estudantes e membros do pessoal envolvidos numa atividade de mobilidade terão de ter seguro contra os riscos associados à sua participação nestas atividades. Incumbe aos organizadores do projeto procurar a apólice de seguro mais adequada de acordo com o tipo de projeto realizado e com os tipos de seguros disponíveis a nível nacional. Para além disso, não é necessário subscrever um seguro específico para o projeto, caso os participantes já estejam cobertos pelas apólices de seguro existentes dos organizadores do projeto.

Em qualquer dos casos, os seguintes domínios devem estar cobertos:

- se pertinente, seguro de viagem (incluindo danos e perda de bagagem);
- seguro de responsabilidade civil (incluindo, quando aplicável, responsabilidade civil profissional);
- acidentes e doenças graves (incluindo incapacidade permanente ou temporária);
- morte (incluindo repatriação em caso de projetos desenvolvidos no estrangeiro).

b. MOBILITY TOOL+

Após a seleção dos participantes e, o mais tardar, até iniciarem a mobilidade, a organização beneficiária terá de introduzir as informações gerais relativas ao participante e ao tipo de atividade de mobilidade que irá realizar (p. ex., nome do participante, destino, duração da mobilidade, etc.) na *Mobility Tool+*. A *Mobility Tool+* dará apoio ao beneficiário na gestão das atividades de mobilidade do Erasmus+. A organização beneficiária também será responsável pela atualização da *Mobility Tool+* com qualquer alteração que tenha ocorrido em relação aos participantes ou às atividades durante o período de vigência do projeto de mobilidade. Os beneficiários poderão gerar relatórios pré-preenchidos a partir da *Mobility Tool+* com base nas informações que tenham fornecido. A *Mobility Tool+* gerará também relatórios a preencher pelos participantes em atividades de mobilidade.

No contrato financeiro celebrado entre a EACEA e o beneficiário são fornecidas mais informações acerca da *Mobility Tool+* e respetivo acesso.

c. CONDIÇÕES EM QUE OS ESTUDANTES PODEM PARTICIPAR

SELEÇÃO

Os estudantes candidatam-se junto da parceria que efetua a seleção dos participantes na ação de mobilidade. A seleção dos estudantes (assim como o procedimento para lhes atribuir uma subvenção) terá de ser justa, transparente, coerente e documentada, devendo ser disponibilizada a todas as partes envolvidas no processo de seleção.

A IES deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção de estudantes.

Os critérios de seleção — como, por exemplo: o desempenho académico do candidato, as experiências anteriores de mobilidade, a motivação, a experiência anterior no país de acolhimento (ou seja, regresso ao país de origem), etc. — devem ser tornados públicos.

Logo após a seleção, os estudantes escolhidos devem receber a Carta do Estudante Erasmus+ da instituição de envio, que define os direitos e as obrigações dos estudantes relativamente ao seu período de estudo ou estágio no estrangeiro e explica as diferentes fases antes, durante e após a mobilidade.

ACORDO COM O ESTUDANTE

Antes da partida, cada estudante selecionado terá de assinar um acordo que inclua também um «acordo de aprendizagem», definindo o programa de estudos e/ou estágio a seguir, acordado pelo estudante e pelas organizações de envio e de acolhimento. Este acordo de aprendizagem define as metas de aprendizagem para o período de aprendizagem no estrangeiro e especifica as disposições de reconhecimento formal. O acordo especifica ainda o local onde vai decorrer o período de estudo e/ou estágio. Neste acordo de aprendizagem, a instituição de envio e o estudante devem ainda acordar o nível da língua (língua principal de ensino ou de trabalho) a atingir pelo estudante no início do período de estudo/estágio, em conformidade com o nível recomendado especificado no acordo interinstitucional entre as instituições de envio e de acolhimento (ou de acordo com as expectativas da empresa, no caso de estágios). Quando aplicável, a instituição de envio e o estudante deve combinar qual o apoio linguístico adequado a providenciar, para que o estudante possa atingir o nível acordado.

SUBVENÇÃO PARA ESTUDANTES

Quando assinam o acordo de aprendizagem, os estudantes têm direito a receber uma subvenção da UE para os apoiar durante o período de estudo ou estágio no estrangeiro. Além disso, os estudantes podem receber, além da subvenção da UE, uma subvenção regional, nacional ou de qualquer outro tipo, geridas por uma outra organização (p. ex., um ministério ou autoridades regionais).

Os estudantes que participem numa vertente de mobilidade especial de Reforço de Capacidades estão isentos do pagamento de propinas, inscrições, exames e acesso a laboratórios e bibliotecas nas instituições de acolhimento. Contudo, poderão ser cobradas pequenas taxas para determinados custos, como seguros, associações de estudantes e o uso de material diverso, tais como fotocopiadoras ou produtos de laboratório, do mesmo modo que são cobrados aos estudantes locais. Os estudantes que partem não são responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas adicionais relativas à

organização ou administração do respetivo período de mobilidade.

Além disso, os estudantes que tenham direito a qualquer subvenção ou empréstimo para estudarem na instituição do próprio país terão de manter esse direito durante o período em que estejam no estrangeiro.

Os estudantes que participem numa vertente de mobilidade especial de Reforço de Capacidades não podem beneficiar em simultâneo de outras subvenções da UE.

d. CONDIÇÕES EM QUE O PESSOAL PODE PARTICIPAR

SELEÇÃO

Os membros do pessoal que participam numa vertente de mobilidade especial de Reforço de Capacidades terão de ser selecionados pela sua organização de envio de forma justa e transparente. Antes da partida, terão de ter acordado um programa de mobilidade com as instituições/empresa de envio e acolhimento.

A seleção de docentes e do pessoal da organização deve ser efetuada pela parceria. O procedimento de seleção e atribuição de subvenções terá de ser justo, transparente, coerente e documentado, devendo ser disponibilizado a todas as partes envolvidas no processo de seleção. Os critérios de seleção (por exemplo, a prioridade atribuída ao pessoal que vá para o estrangeiro pela primeira vez, a limitação do número possível de atividades de mobilidade por membro do pessoal durante um determinado período de tempo, etc.) devem ser tornados públicos.

A organização deve tomar as medidas necessárias para impedir qualquer conflito de interesses em relação às pessoas que possam ser convidadas a participar nos organismos de seleção ou no processo de seleção dos beneficiários individuais.

No caso de mobilidade de pessoal de uma empresa para uma IES, esta deve ser desencadeada por convite dirigido pela instituição ao membro do pessoal da empresa.

ACORDO DE MOBILIDADE

A seleção do pessoal da IES será realizada pela instituição de envio, com base num programa de mobilidade preliminar apresentado pelo membro do pessoal após consultar a instituição/empresa de acolhimento. Antes da partida, o programa de mobilidade final deve ser acordado formalmente tanto com a instituição/empresa de envio como com a instituição/empresa de acolhimento (através de troca de correspondência por correio postal ou eletrónico).

Tanto a instituição/empresa de envio como a de acolhimento serão responsáveis pela qualidade do período de mobilidade no estrangeiro.

APÓS A MOBILIDADE

a. RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

No final do período no estrangeiro, a instituição ou a empresa de acolhimento terá de fornecer ao estudante e à respetiva IES um certificado de estudos ou o certificado de estágio («certificado do trabalho») para confirmar os resultados do programa acordado.

O *follow-up* do período de mobilidade inclui o reconhecimento formal, pela instituição de envio, dos créditos atribuídos no estrangeiro à aprendizagem formal de competências recém-adquiridas (utilizando o ECTS ou um sistema equivalente), incluindo estágios, quando aplicável, e a documentação dos resultados decorrentes da aprendizagem não-formal e informal fora da sala de aulas ou do local de trabalho (utilizando o Suplemento ao Diploma).

Em relação à mobilidade do pessoal, as instituições de envio devem garantir que os resultados de aprendizagem do pessoal participante sejam devidamente reconhecidos, disseminados e amplamente utilizados dentro da instituição.

b. RELATÓRIOS

No final do período no estrangeiro, todos os estudantes e elementos do pessoal que tenham realizado uma atividade de mobilidade devem redigir e apresentar um relatório final. No caso das atividades de mobilidade com uma duração igual ou superior a dois meses, o relatório também deve incluir uma avaliação qualitativa do apoio linguístico recebido durante o período de mobilidade.

A parceria pode solicitar o reembolso parcial ou total da subvenção da UE recebida aos estudantes e membros do pessoal que não apresentem o relatório. O reembolso não será solicitado quando um estudante ou elemento do pessoal tiver sido impedido de concluir as suas atividades planeadas no estrangeiro por motivos de força maior. Estes casos devem ser comunicados pela parceria à EACEA.

4. OUTRAS REGRAS E RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

CONTRATO DE PARCERIA

As modalidades de execução pormenorizada do projeto terão de ser decididas de comum acordo pelos parceiros e consignadas num contrato de parceria que deve ser assinado no início do projeto.

Terá de ser enviada uma cópia do contrato de parceria à Agência Executiva no prazo de 6 meses a contar da assinatura do contrato financeiro.

O contrato de parceria terá de contemplar os vários aspetos financeiros, técnicos e jurídicos relacionados com a execução do projeto, incluindo:

- papel e responsabilidades dos parceiros;
- questões orçamentais (cofinanciamento, repartição do orçamento por atividade e por parceiro, modalidades de transferência de fundos, etc.);
- política de remuneração do pessoal;
- modalidades de reembolso de despesas de viagens e de subsistência;
- mecanismos de reporte;
- mecanismos de gestão de conflitos, etc.

COMPOSIÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Qualquer alteração proposta relativamente aos beneficiários do projeto terá de ser assinalada e exige a aprovação prévia da Agência Executiva. São necessários os seguintes requisitos para as diferentes alterações ao projeto de parceria:

- A adição de um cobeneficiário requer um mandato assinado entre o coordenador e o novo cobeneficiário e cartas de aceitação de todos os demais cobeneficiários, assinadas pelo representante legal. Estas devem ser remetidas pelo coordenador, juntamente com o pedido.
- A desistência de um cobeneficiário requer uma explicação por escrito do coordenador e uma carta de retirada do cobeneficiário interessado, assinada pelo representante legal. Se os requisitos mínimos da parceria deixarem de estar cumpridos, a Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura reserva-se o direito de decidir da continuação do acordo.
- As mudanças da pessoa de contacto do coordenador requerem confirmação assinada pela nova pessoa de contacto, pelo representante legal e pela anterior pessoa de contacto do coordenador.

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Para além da lista de custos não elegíveis apresentada na Parte C, não são considerados elegíveis para projetos de Reforço de Capacidades os seguintes custos:

- equipamentos tal como: mobiliário, veículos automóveis de qualquer tipo, equipamento para fins de investigação e desenvolvimento, telefones, telemóveis, sistemas de alarme e sistemas antirroubo;
- os custos das instalações (aquisição, aquecimento, manutenção, reparações, etc.);
- os custos relacionados com a compra de bens imóveis;
- os custos de amortização.

AUDITORIA EXTERNA OBRIGATÓRIA (CERTIFICADO DE AUDITORIA)

Um relatório de auditoria externa (auditoria tipo II) sobre as demonstrações financeiras da ação e as contas subjacentes terá de ser enviado juntamente com o relatório final e a documentação comprovativa exigida.

O objetivo da auditoria consiste em dotar a Agência Executiva de uma garantia razoável de que as despesas e as receitas foram declaradas no relatório financeiro final, em conformidade com as disposições jurídicas e financeiras pertinentes do

contrato financeiro.

Cada beneficiário é livre de escolher o auditor externo qualificado que desejar, incluindo o auditor externo legal, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos cumulativos:

- o auditor externo terá de ser independente do beneficiário;
- o auditor externo terá de estar habilitado a efetuar a revisão legal de documentos contabilísticos em conformidade com a legislação nacional de aplicação da Diretiva relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, ou com legislação da União Europeia que substitua essa diretiva.

Os beneficiários estabelecidos em países parceiros terão de cumprir a regulamentação nacional equivalente no domínio da auditoria.

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

Quando exigido, terão de ser enviadas cópias legíveis (e não originais) dos documentos comprovativos. Se houver dúvidas sobre qualquer ponto específico, a Agência pode solicitar que sejam entregues todos os documentos comprovativos.

A apresentação dos documentos comprovativos exigidos faz parte integrante das obrigações do contrato e a não apresentação de um ou mais documentos pode levar ao pedido de reembolso das despesas correspondentes.

Terão de ser enviadas, com o relatório final, cópias dos contratos de subempreitada e faturas de montantes superiores a 25 000 EUR.

Terão de ser obtidas propostas de preços de pelo menos três fornecedores todas as compras de equipamentos e serviços de montante superior a 25 000 EUR, independentemente da rubrica orçamental.

ANEXO II – DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

UM GUIA PRÁTICO PARA OS BENEFICIÁRIOS

INTRODUÇÃO

As atividades que servem a disseminação e exploração dos resultados são uma forma de expor o trabalho que foi efetuado como parte do projeto Erasmus+. A partilha dos resultados, das lições aprendidas e dos resultados e constatações para além das organizações participantes permitirá à comunidade em geral beneficiar de um trabalho que recebeu financiamento da UE e promover os esforços das organizações em cumprir os objetivos do Erasmus+, que considera de importância fundamental a ligação entre o Programa e as políticas. Por conseguinte, cada um dos projetos apoiados pelo Programa constitui um passo no sentido de atingir os objetivos gerais definidos pelo Programa para melhorar e modernizar os sistemas de educação, formação e juventude.

As atividades de disseminação variam de projeto para projeto, sendo importante considerar os tipos de atividades de disseminação que são adequados para cada uma das organizações participantes. Os parceiros de projetos de menor dimensão devem efetuar atividades de disseminação e exploração consentâneas com o nível da sua atividade. As atividades de disseminação de um projeto de mobilidade englobam requisitos diferentes dos de um projeto de parceria. A dimensão das atividades de disseminação e exploração aumentará de acordo com o tamanho e a importância estratégica do projeto. Na candidatura, será pedido aos candidatos que expliquem as suas intenções/planos para as atividades de disseminação e exploração e, em caso de sucesso, será pedido que sigam essas mesmas intenções/planos.

A Secção 1 define alguns termos-chave e explica o que pode ser alcançado através da disseminação e exploração dos resultados, e a forma como estas atividades contribuem para os objetivos gerais do projeto.

A Secção 2 enuncia os requisitos aplicáveis aos beneficiários Erasmus+ em termos de disseminação e exploração dos resultados.

1. DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROJETO: O QUÊ, PORQUÊ, QUEM, QUANDO, ONDE E COMO.

O QUE SIGNIFICA DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

Disseminação é um processo planeado de prestação de informações sobre os resultados dos programas e iniciativas aos principais agentes. Ocorre durante o projeto e quando o resultado de programas e iniciativas ficam disponíveis. Em termos do Programa Erasmus+, envolve a difusão máxima dos sucessos e dos resultados do projeto. A sensibilização de outras entidades quanto ao projeto terá um impacto futuro em outras organizações e contribuirá para uma maior visibilidade do perfil da organização responsável pelo projeto. Para uma disseminação eficaz dos resultados, é necessário planejar um processo adequado no início do projeto. Este deve cobrir o porquê, o quê, como, quando, para quem e onde será efetuada a disseminação dos resultados, tanto durante como após o período de financiamento.

Exploração é a) um processo planeado de transferência dos resultados positivos dos programas e iniciativas para os decisores adequados dos sistemas regulados locais, regionais, nacionais ou europeus, por um lado, e b) um processo planeado de persuasão dos utilizadores finais individuais, para que adotem e/ou apliquem os resultados dos programas e iniciativas, por outro. Para o Erasmus+, isto significa maximizar o potencial das atividades financiadas para que os resultados sejam utilizados para além do período de vigência do projeto. É preciso ter em conta que o projeto é desenvolvido como parte de um programa internacional que se esforça por proporcionar uma aprendizagem ao longo da vida e apoiar as políticas europeias no domínio da educação, formação, juventude e desporto. Os resultados devem ser desenvolvidos de forma a poderem ser adaptados às necessidades de outros, transferidos para novas áreas, continuados após o fim do período de financiamento ou utilizados para influenciar as futuras políticas e práticas.

A disseminação e a exploração são, por isso, distintas, embora estejam intimamente relacionadas entre si.

O QUE SE PRETENDE COM OS «RESULTADOS DA ATIVIDADE»?

Resultados são as conquistas da atividade ou do projeto europeu que recebeu financiamento da UE. O tipo de resultado varia consoante o tipo de projeto. Os resultados podem ser classificados como a) produtos ou b) resultados:

a) Produto: um resultado tangível que é produzido por um determinado projeto e que pode ser quantificado; pode incluir produtos acessíveis como programas curriculares, estudos, relatórios, materiais, eventos ou sítios *web*;

b) Resultados: um valor acrescentado intangível alcançado pelo cumprimento dos objetivos e metas do projeto. Habitualmente, esse valor acrescentado é difícil de quantificar, quer envolva eventos e ações concretas, como formação, plataformas, conteúdos ou metodologias de formação, ou consequências mais abstratas, como uma maior sensibilização, o desenvolvimento de competências ou aptidões, e os conhecimentos e experiência obtidos pelos participantes, parceiros ou partes interessadas envolvidos no projeto.

O QUE SIGNIFICA IMPACTO E SUSTENTABILIDADE?

Impacto é o efeito que a atividade efetuada e os respetivos resultados têm nas pessoas, práticas, organizações e sistemas. Os planos de disseminação e exploração dos resultados podem ajudar a maximizar o efeito das atividades em desenvolvimento, para que estas tenham um impacto nos participantes e parceiros imediatos nos anos vindouros. Também devem ser tidos em conta os benefícios para outras partes interessadas, de modo a fazer uma maior diferença e obter o máximo proveito do projeto.

Sustentabilidade é a capacidade de o projeto continuar e utilizar os respetivos resultados após o fim do período de financiamento. Os resultados do projeto podem assim ser utilizados e explorados a mais longo prazo, porventura através de comercialização, acreditação ou integração. Nem todas as partes do projeto ou resultados podem ser sustentáveis. Além disso, é importante encarar a disseminação e exploração como uma progressão que continua para além da duração do projeto, rumo ao futuro.

QUAIS SÃO AS METAS E OS OBJETIVOS DA DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

O primeiro objetivo da disseminação e exploração consiste em difundir os resultados do projeto. O segundo objetivo consiste em contribuir para a aplicação e elaboração de políticas e sistemas nacionais e europeus. Os beneficiários devem desenvolver o seu próprio método para alcançar este objetivo. O desenvolvimento de ideias para a disseminação e exploração é importante em todos os projetos financiados pelo Programa Erasmus+. Contudo, o tipo e a intensidade das atividades de disseminação e exploração devem ser proporcionais e adaptados às necessidades específicas e ao tipo de projeto desenvolvido. Isto inclui se o projeto está orientado para o processo ou se pretende produzir resultados tangíveis; se é autónomo ou parte integrante de uma iniciativa de maior dimensão; se é desenvolvido por organizações participantes de pequena ou grande dimensão, etc. As organizações participantes devem discutir as metas e os objetivos das

atividades/plano e decidir as melhores atividades e abordagens, bem como partilhar as tarefas entre os parceiros, tendo em conta as especificidades do projeto.

Nos projetos de cooperação estruturada como os projetos de Parcerias Estratégicas, Alianças do Conhecimento, Desporto, Parcerias de Colaboração e Reforço de Capacidades, um plano de disseminação e exploração de boa qualidade deve incluir objetivos mensuráveis e realistas, um calendário detalhado e oferecer um planeamento de recursos para as atividades a realizar. O envolvimento de grupos-alvo nas atividades ajudará também a maximizar a utilização dos resultados do projeto. É importante definir uma estratégia adequada desde o início, visto que esta é a principal maneira de fomentar a comunicação com o público-alvo. Este requisito não está previsto nos projetos de mobilidade. Contudo, os organizadores do projeto são convidados a comunicar os resultados de aprendizagem alcançados pelos participantes nessas atividades. Devem igualmente incentivar os participantes a partilhar com outros o que alcançaram através da participação na atividade de mobilidade. Por fim, a vertente de disseminação do Programa pretende igualmente elevar a qualidade do programa estimulando projetos inovadores e a partilha das boas práticas.

A comunicação é um conceito mais amplo. Para além da disseminação e exploração dos resultados do projeto, a comunicação inclui atividades de informação e promoção para sensibilizar e melhorar a visibilidade das atividades do projeto. Contudo, é muitas vezes difícil fazer uma clara distinção entre estas áreas. Por este motivo, planear um quadro estratégico geral que abranja os dois domínios pode ser uma forma mais eficiente de tirar o melhor proveito dos recursos disponíveis. A disseminação e a exploração dos resultados devem constituir uma parte crucial das atividades de comunicação efetuadas durante o período de vigência do projeto.

POR QUE É IMPORTANTE PARTILHAR OS RESULTADOS DO PROJETO? QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS MAIS AMPLOS?

Dedicar algum tempo ao desenvolvimento de um plano abrangente de disseminação e exploração será vantajoso tanto para o beneficiário como para os seus parceiros. Para além de aumentarem a visibilidade do perfil da organização, as atividades de disseminação e exploração podem muitas vezes criar novas oportunidades de continuação do projeto e dos respetivos resultados ou de desenvolvimento de novas parcerias no futuro. A disseminação e a exploração bem-sucedidas podem conduzir também ao reconhecimento externo do trabalho efetuado, aumentando deste modo a sua reputação. A partilha dos resultados permitirá a outras entidades beneficiar das atividades e experiências do Programa Erasmus+. Os resultados do projeto podem servir como exemplo e inspirar outras entidades mostrando o que é possível alcançar ao abrigo do Programa.

A disseminação e a exploração dos resultados do projeto podem ajudar a fundamentar futuras políticas e práticas. As atividades de disseminação e exploração dos resultados efetuadas pelos beneficiários apoiarão o objetivo mais amplo de melhorar os sistemas da União Europeia. O impacto do Programa Erasmus+ é medido não só pela qualidade dos resultados do projeto, mas também pela medida em que estes resultados são conhecidos e utilizados fora da parceria do projeto. A comunicação com o maior número possível de utilizadores através de uma disseminação eficaz ajudará a obter um retorno do investimento.

A disseminação e a exploração dos resultados do projeto aumentam igualmente a sensibilização para as oportunidades oferecidas pelo Programa e destacam o valor acrescentado europeu das atividades apoiadas pelo Erasmus+. Isso pode contribuir para uma perceção pública positiva e encorajar uma maior participação neste novo Programa da UE. É fundamental considerar as metas e os objetivos do plano de disseminação e exploração. Estes devem estar associados aos objetivos do projeto para assegurar que os métodos e as abordagens são adequados para o projeto Erasmus+ e respetivos resultados, bem como para os públicos-alvo identificados. Os objetivos da disseminação e exploração podem consistir em:

- sensibilizar;
- alargar o impacto;
- envolver as partes interessadas e grupos-alvo;
- partilhar soluções e saber-fazer;
- influenciar políticas e práticas;
- desenvolver novas parcerias.

O QUE PODE SER DIVULGADO E EXPLORADO?

A próxima etapa consiste em identificar **o que** disseminar e explorar. Os resultados do projeto podem ser de natureza diversa e consistir em resultados concretos (tangíveis), bem como em competências e experiências pessoais adquiridas pelos organizadores do projeto e pelos participantes nas atividades (resultados intangíveis).

Os resultados tangíveis podem incluir, nomeadamente:

- uma abordagem ou um modelo para resolver um problema;
- uma ferramenta ou um produto, como manuais, currículos, ferramentas de aprendizagem *online* (*e-learning*);
- relatórios ou estudos de investigação;
- guias de boas práticas ou estudos de casos;
- relatórios de avaliação;
- certificados de reconhecimento;

boletins ou folhetos informativos.

Para disseminar mais amplamente as experiências, estratégias, processos, etc., recomenda-se a sua documentação.

Os resultados intangíveis podem incluir, nomeadamente:

- conhecimentos e experiência obtidos pelos participantes, aprendentes ou pessoal;
- maiores competências ou conquistas;
- maior consciencialização cultural;
- melhores competências linguísticas.

Os resultados intangíveis são muitas vezes mais difíceis de medir. A utilização de entrevistas, questionários, testes, observações ou mecanismos de autoavaliação pode ajudar no registo deste tipo de resultados.

QUAIS SÃO OS PÚBLICOS-ALVO?

A identificação dos grupos-alvo, tanto nos diferentes níveis geográficos (locais, regionais, nacionais, europeus) como na própria área do beneficiário (colegas, pares, autoridades locais, outras organizações que efetuam o mesmo tempo de atividade, redes, etc.), é essencial. As atividades e mensagens têm de ser adaptadas adequadamente tendo em conta os públicos e grupos-alvo, nomeadamente:

- utilizadores finais das atividades e resultados do projeto;
- *stakeholders*, especialistas ou agentes na matéria e outras partes interessadas;
- decisores ao nível local, regional, nacional e europeu;
- imprensa e comunicação social;
- grande público.

Os planos do projeto devem ser suficientemente flexíveis para permitir o envolvimento de grupos-alvo e de outras partes interessadas durante as diferentes etapas do projeto. Isso ajudará a garantir que o projeto continua no bom caminho no que diz respeito às suas necessidades. A sua participação destacará também o valor potencial do projeto e ajudará a disseminar as notícias junto de outras partes interessadas por toda a Europa.

COMO SE DISSEMINAM E EXPLORAM OS RESULTADOS?

Para atingir o maior número possível de pessoas, recomenda-se a tradução do maior número possível de documentos de comunicação e resultados do projeto no maior número possível de línguas. Recomenda-se que sejam abrangidas todas as línguas da parceria e o inglês; o custo destas traduções pode ser incluído no pedido de subvenção, se necessário.

Existem diversos métodos de disseminação e exploração dos resultados. A criatividade e a produção de novas ideias para destacarem o projeto Erasmus+ e os resultados serão apreciadas. Os beneficiários poderão utilizar:

- a Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+ (ver mais adiante);
- sítios *web* de organizações ou do projeto;
- reuniões e visitas às principais partes interessadas;
- oportunidades de discussão específicas, tais como sessões informativas, *workshops*, seminários (*online*), cursos de formação, exposições, demonstrações ou revisões por pares;
- documentos escritos seletivos, como relatórios, artigos na imprensa especializada, boletins, comunicados de imprensa, folhetos ou brochuras;
- meios e produtos audiovisuais, como rádio, TV, *YouTube*, Flickr, clipes de vídeo, *podcasts* ou aplicações;
- redes sociais;
- eventos públicos;
- gestão de marcas e logótipos do projeto;
- contactos e redes existentes.

Em termos de exploração, é importante pensar no modo como os resultados podem ser determinantes para o projeto, para os utilizadores finais, para os pares e decisores políticos. Entre os mecanismos de exploração contam-se:

- os efeitos positivos em matéria de notoriedade para as organizações participantes;
- uma maior sensibilização relativa a um tema, objetivo ou área de trabalho;
- um maior apoio financeiro por outros apoiantes ou doadores;
- uma maior influência nas políticas e nas práticas.

QUANDO DEVEM SER DESENVOLVIDAS AS ATIVIDADES DE DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO?

A disseminação e a exploração dos resultados são parte integrante do projeto Erasmus+ ao longo do seu período de vigência: desde a ideia inicial do beneficiário, durante o projeto e mesmo após o fim do financiamento europeu.

É necessário definir, em conjunto com os parceiros envolvidos, um calendário de atividades e afetar um orçamento e recursos adequados. O plano deverá:

- acordar objetivos e prazos realistas com os parceiros para a monitorização do progresso;

- alinhar as atividades de disseminação e exploração com as principais etapas do projeto;
- oferecer flexibilidade suficiente para responder às necessidades do grupo-alvo, bem como desenvolvimentos mais abrangentes nas políticas e práticas.

Seguem-se alguns exemplos de atividades nas diferentes etapas do ciclo do projeto:

ANTES do início do projeto

- elaboração do plano de disseminação e exploração;
- definição do impacto e resultados previstos;
- reflexão sobre como e a que público-alvo serão divulgados os resultados da disseminação e exploração.

DURANTE o projeto

- contacto com os meios de comunicação pertinentes, nomeadamente ao nível local ou regional;
- realização de atividades regulares, como sessões informativas, formação, demonstrações, revisões por pares;
- avaliação do impacto nos grupos-alvo;
- envolvimento de outras partes interessadas com o objetivo de transferir os resultados para os utilizadores finais/novas áreas/políticas.

EM FASE DE RELATÓRIO FINAL

- carregando (*upload*) os resultados finais do projeto e uma atualização da descrição do projeto na Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+.

APÓS o projeto

- continuação da disseminação (tal como descrito acima);
- desenvolvimento de ideias para uma futura cooperação;
- avaliação das conquistas e do impacto;
- contacto com os meios de comunicação pertinentes;
- contacto com os decisores políticos, se pertinente.
- cooperar com a Comissão Europeia, contribuindo para os seus esforços de disseminação e exploração.

COMO SE AVALIA O SUCESSO?

A avaliação de impacto é uma parte essencial do processo. Avalia as conquistas e produz recomendações para futuras melhorias. Podem ser utilizados indicadores para avaliar o progresso em função dos objetivos. Estes indicadores são sinais que ajudam a avaliar o desempenho. Os indicadores podem ser quantitativos, referindo-se a números e percentagens, e qualitativos, referindo-se à qualidade da participação e experiência. Podem também ser utilizados questionários, entrevistas, observações e avaliações para medir o impacto. A definição de indicadores relacionados com as diferentes atividades do projeto deve ser prevista no início do projeto e como parte do plano geral de disseminação.

Alguns exemplos:

- Factos e números relacionados com o sítio *web* dos organizadores do projeto (atualizações, visitas, consultas, estabelecimento de correspondência);
- Número de reuniões com as principais partes interessadas;
- Número de participantes envolvidos nas discussões e sessões informativas (*workshops*, seminários, revisões por pares); medidas de *follow-up*;
- Produção e circulação de produtos;
- Cobertura pelos meios de comunicação (artigos em boletins da imprensa especializada, comunicados de imprensa, entrevistas, etc.);
- Visibilidade nas redes sociais e capacidade de atração do sítio *web*;
- Participação em eventos públicos;
- Ligações com as redes existentes e os parceiros transnacionais; transferência de informações e saber-fazer;
- Impacto nas medidas políticas regionais, nacionais e da UE;
- Respostas dos utilizadores finais, outras partes interessadas, pares, decisores políticos.

2. REQUISITOS EM TERMOS DE DISSEMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO

REQUISITOS QUALITATIVOS GERAIS

Dependendo da ação, os candidatos a financiamento ao abrigo do Erasmus+ devem considerar atividades de disseminação e exploração na fase de candidatura, durante a sua atividade e após a conclusão da atividade. Esta secção fornece uma perspetiva geral sobre os requisitos básicos previstos na documentação oficial do Programa Erasmus+.

A disseminação e a exploração constituem um dos critérios de avaliação relativamente aos quais será avaliada a candidatura. Dependendo do tipo de projeto, receberão uma ponderação diferente na avaliação da candidatura.

- Relativamente aos projetos de mobilidade, será necessário indicar as atividades de disseminação planeadas e identificar os potenciais grupos-alvo no formulário de candidatura.
- Relativamente aos projetos de cooperação, será solicitado e posteriormente avaliado um plano detalhado e abrangente, descrevendo os objetivos, as ferramentas e os resultados. Apesar de, regra geral, um parceiro assumir a responsabilidade pela coordenação da disseminação e exploração de todo o projeto, a responsabilidade pela execução deve ser partilhada por todos os parceiros. Cada um dos parceiros estará envolvido nestas atividades, de acordo com as necessidades e funções no projeto.

Em todos os tipos de projetos, será solicitada, na fase final, a descrição das atividades efetuadas para partilhar os resultados dentro e fora das organizações participantes.

VISIBILIDADE DA UNIÃO EUROPEIA E DO PROGRAMA ERASMUS+

Os beneficiários devem utilizar sempre o logótipo europeu (a "bandeira da União Europeia") e o nome da União Europeia escrito por extenso em toda a comunicação e material promocional. A opção preferencial para comunicar o financiamento da UE através do Programa Erasmus+ é escrever "Cofinanciado pelo Programa Erasmus+ da União Europeia" junto ao emblema da UE.

Estão disponíveis exemplos de reconhecimento do financiamento da UE e traduções do texto em http://eacea.ec.europa.eu/about-eacea/visual-identity_en

A designação "Erasmus+" não deve ser traduzida.

Estão disponíveis orientações para a utilização do logótipo da UE no contexto dos Programas da UE em http://ec.europa.eu/dgs/communication/services/visual_identity/pdf/use-emblem_en.pdf

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE RESULTADOS DE PROJETOS DO ERASMUS+

Foi criada uma Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+ para proporcionar uma perspetiva abrangente dos projetos financiados ao abrigo do Programa e destacar exemplos de boas práticas e de histórias de sucesso. A plataforma também disponibiliza produtos/resultados/produtos intelectuais resultantes dos projetos financiados.

Os exemplos de boas práticas serão objeto de uma seleção anual por cada Agência Nacional e pela Agência Executiva. Serão selecionados casos de sucesso de entre os exemplos de boas práticas a nível central, pela DG EAC.

A Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+ serve objetivos diferentes:

- Transparência, visto que fornece uma perspetiva geral de todos os projetos financiados ao abrigo do programa (incluindo resumos dos projetos, montantes de financiamento, ligações URL, etc.);
- Responsabilização, visto que permite aos utilizadores finais e profissionais aceder aos resultados dos projetos;
- Inspiração, ao divulgar as boas práticas e os casos de sucesso de beneficiários do Erasmus+, selecionados todos os anos a nível nacional e europeu.

Na maioria dos projetos Erasmus+, os beneficiários devem fornecer, na fase de candidatura, um resumo em inglês que descreva o seu projeto.

O resumo do projeto é de particular importância por fornecer uma descrição ao grande público. Por conseguinte, deve ser elaborado em linguagem simples e num estilo claro, para que o conteúdo do projeto possa ser também rapidamente compreendido por terceiros.

Devem constar do resumo os seguintes elementos: contexto/antecedentes do projeto; objetivos do projeto; número e perfil dos participantes; descrição das atividades; metodologia a utilizar na realização do projeto; uma breve descrição dos resultados e impactos previstos, os potenciais benefícios a longo prazo.

A Plataforma de Resultados de Projetos do Erasmus+ pode ser consultada em: <http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/projects/>

ANEXO III — GLOSSÁRIO DE TERMOS

Ação	Uma vertente ou medida do Programa Erasmus+. Exemplos de Ações: Parcerias Estratégicas no domínio da educação, formação e juventude, Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus, Alianças de Competências Setoriais, etc.
Acompanhamento no posto de trabalho (<i>jobshadowing</i>) (experiência de aprendizagem prática)	Uma estadia curta numa organização parceira de outro país com o objetivo de receber formação através do acompanhamento de agentes no seu trabalho diário na organização de acolhimento, trocando boas práticas, adquirindo competências e conhecimentos e/ou construindo parcerias de longo prazo através da observação participativa.
Acompanhantes	Como definição genérica, aplicável a todos os domínios da educação, da formação e da juventude, um acompanhante é aquele que se acompanha os participantes — aprendentes ou membros do pessoal/animadores de juventude — com necessidades especiais (isto é, com deficiência) numa atividade de mobilidade, por forma a assegurar a proteção e prestar apoio e assistência suplementares. Além disso, no caso da mobilidade de formandos de EFP e de voluntários do SVE no âmbito da Ação-chave 1 e da mobilidade de longo ou curto prazo dos alunos no âmbito da Ação-chave 2, um acompanhante pode também ser o adulto que acompanha um ou vários formandos de EFP, voluntários do SVE com menos oportunidades, ou alunos do ensino escolar (sobretudo menores ou jovens com pouca experiência fora do próprio país) no estrangeiro, a fim de assegurar a sua proteção e segurança, assim como a sua efetiva aprendizagem durante a experiência de mobilidade.
Acordo de mobilidade/aprendizagem	Um acordo entre as organizações de envio e de acolhimento, assim como os indivíduos participantes, que define os objetivos e o conteúdo do período de mobilidade, de modo a garantir a sua relevância e qualidade. Pode também ser utilizado como base para o reconhecimento do período passado no estrangeiro pela organização de acolhimento.
Acreditação	Processo que assegura que as organizações que pretendem receber financiamento ao abrigo de uma Ação do Programa Erasmus+ respeitam um conjunto de padrões ou pré-requisitos de qualidade definidos pela Comissão Europeia para essa Ação. Conforme o tipo de Ação ou o país onde esteja localizada a organização requerente, a acreditação é realizada pela Agência Executiva, por uma Agência Nacional ou por um Centro de Recursos SALTO. O processo de acreditação está em vigor para as organizações que pretendam participar em projetos de ensino superior (incluindo mobilidade) ou em atividades de mobilidade no domínio da juventude.
Agenda de modernização do ensino superior	Estratégia da Comissão Europeia destinada a apoiar as reformas dos Estados-Membros e a contribuir para os objetivos da Europa 2020 no domínio do ensino superior. As principais áreas de reforma identificadas na nova agenda são: aumentar o número de diplomados do ensino superior; melhorar a qualidade e a relevância do ensino e da formação de investigadores, dotar os diplomados dos conhecimentos e das competências básicas transferíveis de que precisam para ter sucesso em profissões altamente especializadas; proporcionar mais oportunidades para os estudantes adquirirem mais competências através de estudos ou formação no estrangeiro, e incentivar a cooperação transfronteiriça para aumentar o desempenho do ensino superior; fortalecer o «triângulo do conhecimento», que liga educação, investigação e empresas para criar mecanismos de governação e financiamento eficazes para apoio à excelência.
Animador de juventude	Um profissional ou um voluntário envolvido na aprendizagem não-formal e que presta apoio aos jovens no seu desenvolvimento socioeducativo e profissional pessoal.

Aprendente adulto	Qualquer pessoa que, tendo concluído ou já não estando envolvida na educação ou formação inicial, regressa a alguma forma de aprendizagem contínua (formal, não-formal ou informal), à exceção de docentes/formadores de escolas e do SVE.
Aprendizagem ao longo da vida	Qualquer forma de ensino geral, de educação e formação profissionais, de aprendizagem não-formal e de aprendizagem informal seguida ao longo da vida, que permita melhorar os conhecimentos, aptidões e competências ou a participação na sociedade numa perspetiva pessoal, cívica, cultural, social e/ou profissional, incluindo a prestação de serviços de aconselhamento e orientação.
Aprendizagem em contexto de trabalho	Tipo de estudo que envolve a aquisição de conhecimentos, aptidões e competências por meio da realização de tarefas — e da reflexão sobre elas — num contexto de formação profissional, quer no local de trabalho (tais como formação em alternância) ou numa instituição de ensino e formação profissionais.
Aprendizagem informal	Aprendizagem que decorre das atividades da vida quotidiana relacionadas com o trabalho, com a família ou com o lazer, e que não é organizada nem estruturada em termos de objetivos, de duração ou de apoio à aprendizagem; esta pode ser involuntária do ponto de vista do aprendente.
Aprendizagem mista	Este tipo de estudo consiste numa combinação de modos de aprendizagem. Termo frequentemente utilizado para designar mais especificamente os cursos que utilizam uma combinação de ensino presencial tradicional, <i>workshops</i> ou seminários e técnicas de aprendizagem <i>online</i> e a distância (por exemplo, internet, televisão, teleconferências).
Aprendizagem não-formal	Aprendizagem realizada através de atividades planeadas (em termos de objetivos e de duração da aprendizagem), que pressupõe alguma forma de apoio, mas que não faz parte do sistema de educação e formação formal.
Atividade	Um conjunto de tarefas executadas como parte de um projeto. Uma atividade pode ser de diferentes tipos (atividades de mobilidade, atividades de cooperação, etc.). No quadro do Jean Monnet, uma Atividade é equivalente a uma Ação (ver definição acima).
Atividade de juventude	Uma atividade não escolar (intercâmbio de jovens, voluntariado ou formação de jovens) efetuada por um jovem, individualmente ou em grupo, nomeadamente através de organizações de jovens, que se caracteriza por uma abordagem não-formal da aprendizagem.
Beneficiário	Se o projeto for selecionado, o candidato torna-se beneficiário de uma subvenção Erasmus+. O beneficiário assina um contrato financeiro com – ou é notificado de uma decisão de subvenção pela – Agência Nacional ou Agência Executiva que selecionou o projeto. Se a candidatura tiver sido feita em nome de outras organizações participantes, os parceiros podem tornar-se cobeneficiários da subvenção.
Candidato	Organização participante ou grupo informal que apresenta uma candidatura a subvenção. Os candidatos podem candidatar-se a título individual ou em nome de outras organizações envolvidas no projeto. Neste último caso, o candidato é também definido como coordenador.
Carreira dupla	A combinação de uma formação em desporto de alto nível com a educação geral ou o trabalho.
CEES (Carta Erasmus para o Ensino Superior)	Uma acreditação concedida pela Comissão Europeia e que permite que instituições de ensino superior dos Países do Programa sejam elegíveis para se candidatarem e participarem em atividades de aprendizagem e cooperação ao abrigo do Erasmus+. A Carta enuncia os princípios fundamentais a que uma instituição deverá aderir na organização e realização de mobilidade e cooperação de alta qualidade e estabelece os requisitos que ela deve cumprir a fim de assegurar serviços e procedimentos de alta qualidade, bem como a prestação de informação fiável e transparente.
Certificado	No contexto do Erasmus+, documento emitido a uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação, formação e juventude, se pertinente. Este documento certifica a participação e, quando aplicável, os resultados de aprendizagem do participante na atividade.

Cofinanciamento	O princípio de cofinanciamento implica que uma parte dos custos de um projeto apoiado pela UE terá de ser suportada pelo beneficiário ou coberta por contribuições externas para além da subvenção da UE.
Competências essenciais	O conjunto básico de conhecimentos, aptidões e atitudes necessários à realização e ao desenvolvimento pessoais, à cidadania ativa, à inclusão social e ao emprego, tal como referido na Recomendação 2006/962/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
Consórcio	Duas ou mais organizações participantes que se juntam para preparar, realizar e acompanhar um projeto ou uma atividade de um projeto. Um consórcio pode ser nacional (ou seja, envolvendo organizações estabelecidas no mesmo país) ou internacional (envolvendo organizações participantes de países diferentes).
Convite à apresentação de candidaturas	Convite, publicado por ou em nome da Comissão, com vista a suscitar a apresentação, dentro de um determinado prazo, de candidaturas a ações que correspondam aos objetivos prosseguidos e preenchem as condições exigidas. Os convites à apresentação de candidaturas são publicados no Jornal Oficial da União Europeia (série C) e/ou nos sítios <i>web</i> pertinentes da Comissão, da Agência Nacional ou da Agência Executiva.
Coordenador/Organização coordenadora	Uma organização participante que se candidata a uma subvenção Erasmus+ em nome de um consórcio de organizações parceiras.
Crédito	Um conjunto de resultados de aprendizagem de um indivíduo que foram avaliados e que podem ser acumulados para obter uma qualificação ou ser transferidos para outros programas de aprendizagem ou qualificações.
Desporto de base	Desporto organizado praticado a nível local por desportistas amadores e desporto para todos.
Diálogo estruturado	O diálogo desenvolvido com jovens e organizações de jovens e decisores, que serve de fórum para uma reflexão conjunta permanente sobre as prioridades, a execução e o <i>follow-up</i> da cooperação europeia no setor da juventude.
Diploma conjunto	Certificado de grau único atribuído a um estudante que tenha concluído um programa conjunto. O diploma conjunto deve ser assinado conjuntamente pelas autoridades competentes de duas ou mais instituições participantes e reconhecido oficialmente nos países onde as instituições participantes estejam localizadas.
Diploma duplo/múltiplo	Um programa de estudos ministrado por, pelo menos, duas instituições de ensino superior (duplo), ou mais (múltiplo), conducente à atribuição de diplomas emitidos em separado por cada uma das instituições participantes para o estudante que concluiu os estudos.
ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos)	Um sistema centrado no estudante que permite acumular e transferir créditos académicos, com base na transparência dos processos de aprendizagem, de ensino e avaliação. Tem como objetivo facilitar o planeamento, a ministração e a avaliação de programas de estudos e a mobilidade dos formandos graças ao reconhecimento de qualificações e períodos de aprendizagem. Um sistema que ajuda a conceber, descrever e disponibilizar programas de estudos e a atribuir qualificações de ensino superior. A utilização do ECTS, juntamente com quadros de qualificações baseados em resultados, torna os programas de estudos e as qualificações mais transparentes e facilita o reconhecimento das qualificações.
ECVET (Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais)	Um sistema que pretende facilitar a validação, o reconhecimento e a acumulação de competências e conhecimentos relacionados com trabalho, adquiridos durante uma estadia noutro país ou em diferentes situações. O ECVET visa uma maior compatibilidade entre os diferentes sistemas de ensino e formação profissionais existentes na Europa e as respetivas qualificações. Deve criar um quadro técnico para descrever as qualificações em termos de unidades de resultados de aprendizagem e inclui procedimentos de avaliação, transferência, acumulação e reconhecimento.
Educação de adultos	Todas as formas de educação de adultos que não tenham caráter profissional, sejam elas de natureza formal, não-formal ou informal (para a formação profissional contínua ver «EFP»).
Empresa	Qualquer empresa envolvida numa atividade económica, independentemente da sua dimensão, estatuto legal ou do setor económico em que opere.

Empresa social	Uma empresa que, independentemente da sua forma jurídica, não esteja cotada num mercado regulamentado na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 14, da Diretiva 2004/39/CE, e que: 1) em conformidade com o seu pacto social, os seus estatutos e quaisquer outros documentos estatutários que estabelecem a empresa, tem como principal objetivo a consecução de impactos sociais positivos e mensuráveis e não a criação de lucro para os seus proprietários, membros e partes interessadas, sendo que a empresa: a) fornece bens ou serviços inovadores que geram retorno social e/ou b) emprega um método inovador para a produção de bens ou serviços e esse método de produção personifica o seu objetivo social; 2) reinveste os seus lucros, antes de mais, no cumprimento do seu principal objetivo e dispõe de procedimentos e regras predefinidos para quaisquer circunstâncias em que os lucros sejam distribuídos a acionistas e proprietários, para assegurar que qualquer distribuição de lucros não prejudica o seu principal objetivo; 3) é gerida de forma empreendedora, responsável e transparente, nomeadamente envolvendo os funcionários, os clientes e/ou as partes interessadas afetados pelas suas atividades empresariais.
Ensino e formação profissionais (EFP)	O ensino e a formação que visa equipar as pessoas com os conhecimentos, saberes, competências e/ou aptidões necessárias em determinadas profissões ou, de um modo mais geral, no mercado de trabalho. Para efeitos do Erasmus+, são elegíveis ao abrigo das ações de EFP projetos centrados na formação profissional inicial ou contínua.
EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais)	Uma ferramenta de referência para os decisores políticos baseada num ciclo de qualidade de quatro passos que inclui definição de objetivos e planeamento, execução, avaliação e revisão. Respeita a autonomia dos governos nacionais e constitui um sistema voluntário que pode ser utilizado pelas autoridades públicas e por outros organismos envolvidos na garantia da qualidade.
Erro administrativo	Erro menor ou lapso involuntário num documento que muda o seu significado, tal como um erro tipográfico ou a adição ou omissão não intencional de uma palavra, frase ou figura.
ESCO (classificação europeia multilingue das Competências/Aptidões, Qualificações e Profissões)	Identifica e classifica competências/aptidões, qualificações e profissões pertinentes para o mercado de trabalho e a educação e formação da UE, em 25 línguas europeias. O sistema fornece perfis profissionais que demonstram as relações entre profissões, competências, aptidões e qualificações. A ESCO foi desenvolvida num formato de TI aberto e está disponível para todos de forma gratuita.
Escola	Uma instituição que providencia educação geral, profissional ou técnica, a qualquer nível, desde a educação pré-escolar até ao grau mais elevado do ensino secundário. Consultar a lista de tipos de instituições definidos como escolas para cada país; para mais informações, contactar a Agência Nacional do país.
Estabelecido	Refere-se a uma organização ou organismo que cumpra determinadas condições nacionais (registo, declaração, publicação, etc.) que permitam que essa organização ou organismo seja formalmente reconhecido pelas autoridades do seu país. No caso de um grupo informal de jovens, a residência legal do respetivo representante legal é considerada como tendo efeitos equivalentes para fins de elegibilidade para uma subvenção Erasmus+.
Estágio (experiência laboral)	Passar um período de tempo numa empresa ou organização de outro país, com a finalidade de adquirir competências específicas exigidas pelo mercado de trabalho, ganhar experiência de trabalho e melhorar o entendimento da cultura económica e social desse país.
Europass	O <i>Europass</i> é uma carteira de cinco documentos diferentes e uma pasta eletrónica que visa congrega as descrições de todos os resultados de aprendizagem, das qualificações oficiais, da experiência de trabalho e das competências e aptidões adquiridas ao longo do tempo pelo respetivo titular. Esses cinco documentos são: o <i>Europass-CV</i> , o Suplemento ao Diploma, o Suplemento ao Certificado, o <i>Europass-Mobilidade</i> e o Passaporte de Línguas. O <i>Europass</i> inclui ainda o Passaporte Europeu de Competências, uma pasta eletrónica de utilização intuitiva que ajuda o detentor a criar um inventário modular personalizado das suas competências e qualificações. O objetivo do <i>Europass</i> consiste em facilitar a mobilidade e melhorar as perspetivas de emprego e de aprendizagem ao longo da vida na Europa.
Força maior	Uma situação ou acontecimento imprevisível e excepcional fora do controlo do participante e não imputável a erro ou negligência da sua parte.



Grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens (também grupos informais de jovens)	Grupo formado por pelo menos quatro jovens, que não tem personalidade jurídica de acordo com o direito nacional aplicável, desde que os seus representantes tenham capacidade para assumir compromissos jurídicos em seu nome. Estes grupos de jovens podem ser candidatos e parceiros em algumas Ações do Erasmus+. Para fins de simplificação, são equiparados a pessoas coletivas (organizações, instituições, etc.) no presente Guia e integram a noção de organizações participantes do Erasmus+ para a Ação na qual podem participar. O grupo tem de ser formado por pelo menos quatro jovens, com idades consentâneas com a idade média dos jovens no programa (13-30). Em casos excecionais e se todos os jovens forem menores de idade, o grupo pode ser representado por um adulto. Isto permite que um grupo de jovens (composto apenas por menores) possa apresentar uma candidatura com a ajuda de um animador de juventude/mentor.
Grupos informais de jovens	Ver acima a definição de «grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de jovens».
Instituição de ensino superior	Qualquer tipo de instituição de ensino superior que, de acordo com o direito ou a prática nacional, atribua diplomas reconhecidos ou outras qualificações reconhecidas de nível terciário, independentemente da denominação desse estabelecimento, ou qualquer instituição que, de acordo com o direito ou a prática nacional, ofereça educação ou formação profissional de nível terciário.
Instrumentos de transparência e reconhecimento da União	Os instrumentos que ajudam as partes interessadas a compreender, avaliar e, se for caso disso, a reconhecer os resultados de aprendizagem e as qualificações em toda a União.
Internacional	No contexto do Erasmus+, refere-se a qualquer ação que envolva pelo menos um País do Programa e pelo menos um País Parceiro.
Jovens	No contexto do Programa Erasmus+, pessoas com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos.
Licença aberta	Uma forma de o proprietário de uma obra conceder a qualquer pessoa a autorização de utilização e de adaptação do recurso. A cada recurso está associada uma licença. Uma licença aberta não constitui uma transferência de direitos de autor ou de direitos de propriedade intelectual (DPI).
Líder do grupo	Em projetos de mobilidade de jovens, um líder de grupo é um adulto que se junta aos jovens que participam num Intercâmbio de Jovens, a fim de assegurar a sua aprendizagem efetiva (<i>Youthpass</i>), a proteção e a segurança.
Mês	No contexto do Programa Erasmus+ e para fins de cálculo das subvenções, um mês equivale a 30 dias.
Método Aberto de Coordenação	Um método intergovernamental que estabelece um quadro para cooperação entre os Estados-Membros da UE, cujas políticas nacionais possam assim ser orientadas para determinados objetivos comuns. No âmbito do Programa, o MAC é aplicável à educação, formação e juventude.
Mobilidade conducente a grau	Período de estudos no estrangeiro dedicado à aquisição de um diploma ou certificado completo no(s) país(es) de acolhimento.
Mobilidade creditada	Um período limitado de estudo ou estágio no estrangeiro, no âmbito de estudos em curso numa instituição nacional, para fins de obtenção de créditos. Após a fase de mobilidade, os estudantes regressam à sua instituição de origem para concluírem os estudos.
Mobilidade para fins de aprendizagem	A deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não-formal ou informal; pode assumir a forma de estágios, programas de aprendizagem, intercâmbio de jovens, voluntariado, atividade docente ou a participação numa atividade de desenvolvimento profissional, e pode incluir atividades preparatórias, como formação na língua de acolhimento, bem como atividades relativas ao envio, acolhimento e <i>follow-up</i> .
Mobilidade virtual	Um conjunto de atividades apoiadas por tecnologias da informação e comunicação, incluindo aprendizagem <i>online</i> , que concretizam ou facilitam experiências de colaboração internacionais num contexto de ensino, formação ou aprendizagem.

ONG europeia no setor da juventude	ONG que: 1) opera através de uma estrutura formalmente reconhecida, composta por a) organismo/secretariado europeu (o candidato) legalmente estabelecido pelo menos há um ano num País do Programa à data da apresentação da candidatura e b) organizações/filiais nacionais em pelo menos doze Países do Programa que tenham uma ligação estatutária ao organismo/secretariado europeu; 2) está ativa no setor da juventude e desenvolve atividades que apoiam a execução dos domínios de ação da Estratégia da UE para a Juventude; 3) envolve jovens na gestão e governação da organização.
Organização de acolhimento	Em algumas Ações do Erasmus+ (designadamente Ações de mobilidade), a organização de acolhimento é a organização participante que recebe um ou mais participantes e organiza uma ou mais atividades de um projeto Erasmus+.
Organização de educação de adultos	Qualquer organização, pública ou privada, ativa no domínio da educação não-profissional de adultos.
Organização de envio	Em algumas Ações do Erasmus+ (designadamente Ações de mobilidade), a organização de envio é a organização participante que envia um ou mais participantes para uma atividade de um projeto Erasmus+.
Organização participante	Qualquer organização ou grupo informal de jovens envolvidos na execução de um projeto Erasmus+. Dependendo do seu papel no projeto, as organizações participantes podem ser candidatas ou parceiras (também definidas como cocandidatas, caso sejam identificadas no momento da apresentação da candidatura à subvenção). Se o projeto for financiado, os candidatos tornam-se beneficiários e os parceiros tornam-se cobeneficiários, caso o projeto seja financiado através de uma subvenção com vários beneficiários.
Órgão com fins lucrativos ativo no domínio da Responsabilidade Social Empresarial	Uma empresa privada que a) desenvolve a sua atividade comercial em conformidade com padrões éticos e/ou b) além das suas atividades comerciais, desenvolve algumas ações que têm valor social.
Países do Programa	Países da UE e fora da UE que tenham estabelecido uma Agência Nacional que participa de pleno direito no Programa Erasmus+. A lista de Países do Programa Erasmus+ está descrita na Parte A do presente Guia, na secção «Quem pode participar no Programa Erasmus+?».
Países Parceiros	Países que não participam totalmente no Programa Erasmus+, mas que podem tomar parte (enquanto parceiros ou candidatos) em certas Ações do Programa. A lista de Países Parceiros do Erasmus+ está descrita na Parte A do presente Guia, na secção «Quem pode participar no Programa Erasmus+?».
Parceira (organização)	Organização participante envolvida no projeto, mas que não assume o papel de candidata.
Parceria	Um acordo entre um grupo de organizações participantes em diferentes Países do Programa para realizar em conjunto de atividades europeias nos domínios da educação, formação, juventude e desporto ou criar uma rede formal ou informal num dado domínio, nomeadamente projetos conjuntos de aprendizagem para alunos e seus docentes sob a forma de intercâmbio de turmas e mobilidade individual de longa duração, programas intensivos a nível do ensino superior e cooperação entre autoridades locais e regionais com vista a promover a cooperação inter-regional, inclusive transfronteiriça; pode ser alargado a instituições e/ou organizações de Países Parceiros, a fim de reforçar a qualidade da parceria.
Participantes	No contexto do Erasmus+, são considerados participantes os indivíduos totalmente envolvidos num projeto e, em alguns casos, que recebem parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os respetivos custos de participação (designadamente, despesas de viagem e de subsistência). Em determinadas Ações do Programa (p. ex., Parcerias Estratégicas), deve ser feita uma distinção entre esta categoria de participantes (participantes diretos) e outros indivíduos indiretamente envolvidos no projeto (p. ex., grupos-alvo).
Perfil profissional	O conjunto das qualificações, competências, conhecimentos e qualificações que são pertinentes para uma determinada profissão.

Pessoal	Pessoas que, a título profissional ou voluntário, estão envolvidas na educação, formação ou aprendizagem não-formal da juventude, e que pode incluir professores, docentes, formadores, dirigentes escolares, animadores de juventude e pessoal não docente.
Pessoas com menos oportunidades	Pessoas que enfrentam alguns obstáculos que os impedem de ter acesso efetivo a oportunidades de educação, formação e animação de juventude. Na Parte A do presente Guia, secção «Igualdade e inclusão», é apresentada uma definição mais detalhada de pessoas com menos oportunidades.
Pessoas com necessidades especiais	Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cujo estado de saúde, físico ou mental implique que a sua participação no projeto ou atividade de mobilidade não seja possível sem apoio financeiro adicional.
Plano de Desenvolvimento Europeu	Para ensino e formação profissional, escolas e organizações de educação de adultos, trata-se de um documento que destaca as necessidades da instituição/organização em termos de desenvolvimento da qualidade e internacionalização, e a forma como as atividades europeias planeadas vão responder a essas necessidades. O Plano de Desenvolvimento Europeu faz parte do formulário de candidatura para escolas e organizações de educação de adultos que se candidatem a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem ao abrigo da Ação-chave 1.
PME (pequenas e médias empresas)	Empresas (ver definição acima) que empregam menos de 250 pessoas e têm um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de EUR e/ou um balanço total anual inferior a 43 milhões de EUR.
Prazo (de candidatura)	Data final até à qual o formulário de candidatura deve ser submetido à Agência Nacional ou à Agência Executiva para ser considerado elegível.
Programa de aprendizagem (aprendiz/formando)	Os programas de aprendizagem são entendidos como uma forma de ensino e formação profissionais iniciais (EFPI) que combina e alterna formalmente a formação nas empresas (períodos de experiência prática de trabalho no local de trabalho) com uma educação escolar (períodos de ensino teórico/prático numa escola ou centro de formação) e cuja conclusão com êxito conduz a qualificações de EFP inicial reconhecidas a nível nacional.
Programas conjuntos	Programas de ensino superior (estudo ou investigação) concebidos, ministrados e totalmente reconhecidos por duas ou mais instituições de ensino superior. Os programas conjuntos podem ser executados em qualquer nível de ensino superior, ou seja, licenciatura, mestrado ou doutoramento. Os programas conjuntos podem ser nacionais (ou seja, quando todas as universidades envolvidas são do mesmo país) ou transnacionais/internacionais (ou seja, quando estão representados pelo menos dois países diferentes entre as instituições de ensino superior envolvidas).
Programas de estudos de um ciclo	Programas integrados ou de ciclo longo que conferem um diploma de primeiro ou de segundo ciclo e que, nalguns países, ainda são mais caracterizados pela sua duração em anos do que pelo número de créditos. Na maioria destes países, os programas que não se enquadram no modelo do primeiro ciclo de Bolonha são os de medicina, odontologia, medicina veterinária, enfermagem e enfermagem de saúde materna e obstétrica (parteira) e, na maior parte dos casos, representam 1-8% da população estudantil. A duração normal dos programas integrados que habilitam para o exercício de profissões regulamentadas é, em geral, de 300-360 ECTS ou cinco/seis anos, consoante a profissão regulamentada em causa.
Projeto	Um conjunto coerente de atividades organizadas de forma a atingir objetivos e resultados definidos.
QEQ (EQF) (Quadro Europeu de Qualificações)	Uma ferramenta europeia de referência comum que funciona como dispositivo de tradução entre os diferentes sistemas de ensino e formação e os respetivos níveis. Procura melhorar a transparência, a comparabilidade e a portabilidade das qualificações em toda a Europa, promovendo a mobilidade de trabalhadores e formandos e facilitando a aprendizagem ao longo da vida, conforme definido na Recomendação 2008/C 111/01 do Parlamento Europeu e do Conselho.
Qualificação	O resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando uma entidade competente decide que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinadas normas.

Qualificações de ciclo curto (ou ensino superior de ciclos curtos - SCHE)	Na maioria dos países, decorre no âmbito do primeiro ciclo de estudos no quadro de qualificações do Espaço Europeu para o Ensino Superior (nível 5 da CITE). Regra geral, representam cerca de 120 créditos ECTS nos contextos nacionais, levando a uma qualificação que é reconhecida como sendo um nível inferior ao do diploma do final do primeiro ciclo. Alguns programas duram mais do que três anos, mas regra geral não atribuem mais do que 180 créditos ECTS. Na maioria dos países, os estudantes podem utilizar a maioria dos créditos obtidos no SCHE para progredirem para licenciaturas. Os descritores dos ciclos curtos correspondem aos resultados da aprendizagem de nível 5 do QEQ (EQF).
Resultados de aprendizagem	Aquilo que o aprendente sabe, compreende e é capaz de realizar aquando da conclusão do processo de aprendizagem, em termos de conhecimentos, capacidades e competências.
Sociedade	Pessoas coletivas estabelecidas ao abrigo do direito civil ou comercial, incluindo sociedades cooperativas, e outras pessoas coletivas regidas pelo direito público ou privado, com exceção das que não prossigam fins lucrativos.
Suplemento ao Diploma	Um anexo ao diploma oficial, que tem por objetivo fornecer informações mais pormenorizadas sobre os estudos completados de acordo com um formato acordado e internacionalmente reconhecido como um documento de acompanhamento de um diploma de ensino superior, que descreve, de forma normalizada, a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e o estatuto dos estudos completados pelo seu titular. É produzido por instituições de ensino superior de acordo com as normas acordadas pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO. O Suplemento ao Diploma é parte integrante do <i>Europass</i> (ver acima). No contexto de um programa conjunto internacional de estudos, recomenda-se a entrega de um «suplemento ao diploma conjunto» que abranja todo o programa e seja endossado por todas as universidades que atribuam o diploma.
Terceiro ciclo	Consiste no terceiro ciclo de estudos no Quadro de Qualificações do Espaço Europeu para o Ensino Superior, decidido de comum acordo pelos ministros da tutela do ensino superior na sua reunião em Bergen, em maio de 2005, no quadro do processo de Bolonha. O descritor do terceiro ciclo do quadro de qualificações do espaço europeu do ensino superior corresponde aos resultados da aprendizagem de nível 8 do QEQ (EQF).
Transnacional	Refere-se, salvo disposto em contrário, a qualquer ação que envolva pelo menos dois Países do Programa.
Tutoria	Medidas de apoio individual que são disponibilizadas a voluntários do SVE, complementarmente ao apoio relacionado com as tarefas. O principal responsável pela tutoria é um tutor, nomeado pela Organização de Acolhimento ou pela Organização Coordenadora. A tutoria implica reuniões regulares para acompanhar o bem-estar pessoal do voluntário, quer no interior, quer no exterior da Organização de Acolhimento. A tutoria é direcionada para o voluntário individual e, por isso, o conteúdo e frequência das reuniões varia de acordo com as suas necessidades. Possíveis tópicos abordados nas reuniões de tutoria são: o bem-estar pessoal, o bem-estar dentro da equipa, a satisfação com as tarefas atribuídas, questões práticas, etc.
Tutoria reforçada	A tutoria reforçada é uma forma de tutoria intensificada, que é necessária para apoiar jovens com menos oportunidades, quando estes não são capazes de realizar um SVE de forma independente/com a tutoria ou o acompanhamento normal. A tutoria reforçada envolve um contacto mais próximo e um maior número de reuniões com o voluntário, assim como mais tempo para concretizar as tarefas de tutoria, garantindo um apoio passo a passo aos voluntários, durante as atividades do projeto e fora dessas atividades. A tutoria reforçada visa uma concretização bem-sucedida do projeto e permitir que o voluntário adquira o máximo de autonomia possível nessa concretização.
Validação da aprendizagem não formal e informal	Um processo pelo qual um órgão autorizado confirma que um determinado indivíduo adquiriu resultados de aprendizagem avaliados com base numa norma aplicável e que é constituído pelas seguintes quatro fases distintas: <ol style="list-style-type: none"> 1. Identificação, através do diálogo, das experiências específicas de um indivíduo; 2. Documentação, para tornar visíveis as experiências individuais; 3. Uma avaliação formal dessas experiências; 4. Certificação dos resultados da avaliação que podem conferir uma qualificação parcial ou completa



Visita Antecipada de Planeamento (VAP)	Visita de planeamento ao país da organização de acolhimento, antes do início das atividades de mobilidade dos jovens. O objetivo da VAP é criar confiança, compreensão e uma sólida parceria entre as organizações do projeto. Os jovens participantes podem ser envolvidos na visita de forma a integrá-los plenamente na conceção do projeto.
Youthpass	A ferramenta europeia que melhora o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos jovens e dos animadores de juventude a partir das respetivas participações em projetos apoiados pelo Programa Erasmus+. O <i>Youthpass</i> consiste em: a) certificados que podem ser obtidos pelos participantes em diversas Ações do Programa; e b) um processo definido que apoia os jovens, os animadores de juventude e as organizações de jovens a refletirem sobre os resultados de aprendizagem de um projeto Erasmus+ no setor da juventude e da aprendizagem não-formal. O <i>Youthpass</i> também faz parte de uma estratégia mais abrangente da Comissão Europeia que visa melhorar o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal, e da animação de juventude dentro e fora da Europa.

ANEXO IV: REFERÊNCIAS ÚTEIS E CONTACTOS

REFERÊNCIAS ÚTEIS

Título	Hiperligação
Parâmetros de referência e indicadores Europa 2020 e EF 2020	http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/europe_2020_indicators/headline_indicators http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/employment_social_policy_equality/education_training
Análise da educação (abrangendo AEPI, escolas, juventude e ensino superior, assim como vários domínios educativos específicos)	http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice/
Análise da educação e formação; abrangendo todas as áreas	http://www.oecd.org/education/
Análise da educação e formação; abrangendo todas as áreas	https://en.unesco.org/ http://www.uis.unesco.org/Pages/default.aspx
Modelo de Suplemento ao Diploma:	http://ec.europa.eu/education/tools/diploma-supplement_en.htm
Guia de Utilizador do ECTS	http://ec.europa.eu/education/tools/docs/ects-guide_en.pdf
ECVET	http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/ecvet_en.htm http://www.ecvet-team.eu/
Educação sobre o empreendedorismo: Um Guia para Educadores	http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/promoting-entrepreneurship/files/education/entredu-manual-fv_en.pdf
Plataforma eletrónica para a educação de adultos na Europa (EPALE)	http://ec.europa.eu/epale
EQAVET	http://ec.europa.eu/education/policy/vocational-policy/eqavet_en.htm
Plataforma de Resultados de Projetos Erasmus+	http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/projects/
ESCO	https://ec.europa.eu/esco
Panorama de Competências da UE	http://euskills panorama.cedefop.europa.eu

Página inicial do <i>Europass</i>	https://europass.cedefop.europa.eu/en/home
Agenda Europeia para a aprendizagem de adultos e recentes desenvolvimentos de políticas	http://ec.europa.eu/education/policy/adult-learning/index_en.htm
Indicadores e parâmetros de referência – Monitor de educação	http://ec.europa.eu/education/tools/et-monitor_en.htm
Indicadores e parâmetros de referência – Documentação oficial	http://ec.europa.eu/education/policy/strategic-framework/indicators-benchmarks_en.htm
Biblioteca de documentos essenciais sobre desporto	http://ec.europa.eu/sport/library/index_en.htm
Principais documentos europeus de políticas da juventude (incluindo o quadro renovado para a cooperação europeia no setor da juventude)	http://ec.europa.eu/youth/library/index_en.htm
Principais iniciativas políticas e resultados em educação e formação desde o ano 2000 - Desenvolvimento de políticas de educação escolar Principais	http://ec.europa.eu/education/policy/school/index_en.htm
iniciativas políticas e resultados em educação e formação desde o ano 2000 - Reforma do ensino superior http://ec.europa.eu/education/higher-policy/index_en.htm	http://ec.europa.eu/education/policy/higher-education/index_en.htm
Abertura da Educação – Ensino e aprendizagem inovadores para todos através das novas tecnologias e de recursos educativos abertos - COM (2013) 654	http://ec.europa.eu/education/newtech/
Repensar a educação — Investir nas competências para melhores resultados socioeconómicos	http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?sessionId=LLFgTfdd6mZf3Wt4YNhTjyP8vnMcg4RnTT1rQHP2bfT8dWYrdNQC!1965766013?uri=CELEX:52012DC0669 http://ec.europa.eu/education/policy/strategic-framework/index_en.htm
Apoiar o crescimento e o emprego – Uma agenda para a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0567:FIN:PT:PDF
Iniciativa de padronização – Uma visão estratégica para a normalização europeia: avançar para reforçar e acelerar o crescimento sustentável da economia europeia até 2020	http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0311:FIN:EN:PDF
Comunicado de Bruges sobre a cooperação europeia reforçada no domínio do ensino e formação profissionais para o período de 2011-2020	http://ec.europa.eu/education/brugecomm/

Rumo a uma maior cooperação e coerência na Educação para o Em-preendedorismo	http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/promoting-entrepreneurship/education-training-entrepreneurship/reflection-panels/files/entr_education_panel_en.pdf
Iniciativa emblemática «Juventude em Movimento»	http://europa.eu/youthonthemove/index_en.htm
Página inicial do <i>Youthpass</i>	https://www.youthpass.eu

ELEMENTOS DE CONTACTO

Comissão Europeia - Direção-Geral da Educação e da Cultura (DG EAC)

<http://ec.europa.eu/erasmus-plus>

**Comissão Europeia - Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura
(EACEA) http://eacea.ec.europa.eu/index_en.php**

Agências Nacionais

<http://ec.europa.eu/erasmus-plus/na>